



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 37

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 7.316 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 628.968,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 628.968,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n.º 21. do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consiguação III — Diversas Despesas

S/c. n.º 40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis

04 — Departamento de Administração

07 — Administração do Palácio do Trabalho Cr\$ 628.968,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.317 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

Aprova contrato firmado entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil S. A., para execução do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Contrato firmado entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil S. A., em 5 de fevereiro de 1945, para execução dos serviços da Superintendência da Moeda e do Crédito, de que trata o Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere este artigo e vai anexo, por cópia, ao presente Decreto-lei, foi lavrado a fls. 143 v. usque 144 v. do Livro de Atas e Termos do Gabinete do Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Cópia do contrato a que se refere o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.317, de 10 de fevereiro de 1945

TÉRMO DE CONTRATO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes, no Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o respectivo titular, Senhor Artur de Sousa Costa, nesta qualidade e como Presidente do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, e o Doutor João Marques dos Reis, Presidente do Banco do Brasil, sociedade anônima, com sede nesta Capital, à Rua Primeiro de Março número 66, o primeiro representando a União Federal e o segundo o Banco do Brasil S. A., ajustaram e contrataram o que se contém nas cláusulas a seguir, tendo em vista a autorização contida no art. 7.º do Decreto-lei número 7.293, de 2 deste mês, que criou a Superintendência da Moeda e do Crédito.

Fica estabelecido que, para simplicidade, a União Federal, o Banco do Brasil S. A. e a Superintendência da Moeda e do Crédito serão mencionados neste contrato respectivamente por "União", "Banco" e "Superintendência".

PRIMEIRA

O Banco aceita os encargos de agente executor da Superintendência e se obriga:

- a) a instalar em suas dependências a Superintendência;
- b) a receber em conta-corrente, com exclusividade, até que se organize o Banco Central, os depósitos de bancos e casas bancárias, a que se refere a letra b do art. 3.º do Decreto-lei referido, abonando aos depositantes juros à taxa de um por cento ao ano (1 % a. a.), contados nos semestres do ano civil;
- c) a receber em conta à ordem da Superintendência, os depósitos a que se refere o art. 4.º, letras a e b do mesmo Decreto-lei abonando a favor da Superintendência juros à taxa que convençionar;
- d) a custear as despesas de instalação, expediente e pessoal da Superintendência;
- e) a atender às requisições de funcionários do Banco necessários aos serviços da Superintendência;
- f) a atender a todos os pedidos de informações que a Superintendência fizer, colaborando com a mesma, por toda a sua rede de Agências, na execução das ordens e instruções da Superintendência.

SEGUNDA

O Diretor Executivo da Superintendência terá vantagens idênticas às que usufruem os Diretores do Banco.

TERCEIRA

O Diretor Executivo da Superintendência representará esta em todas as suas relações com o Banco.

E, por assim haverem acordado, eu, Boanerges Neto Ribeiro, oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, Excelentíssimo Senhor Doutor Artur de Sousa Costa, e pelo Presidente do Banco do Brasil, Excelentíssimo Senhor Doutor João Marques dos Reis, bem como pelas testemunhas Jaime de Oliveira Guimarães, oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente, e José da Silveira Primo, oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar, que a tudo presenciaram.

(aa) A. de Sousa Costa.
Marques dos Reis.
Jaime de Oliveira Guimarães.
José da Silveira Primo.

Continua na pág. 2.403

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 levará ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-----------------	-------------

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-----------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVÉRNO

	Página
DECRETO-LEI N.º 7.316, de 10 de fevereiro de 1945.....	240
DECRETO-LEI N.º 7.317, de 10 de fevereiro de 1945.....	240
DECRETO-LEI N.º 7.318, de 10 de fevereiro de 1945.....	240
DECRETO N.º 17.738, de 2 de fevereiro de 1945.....	240
DECRETO N.º 17.798, de 9 de fevereiro de 1945.....	241
DECRETO N.º 17.799, de 9 de fevereiro de 1945.....	241
DECRETO N.º 17.800, de 9 de fevereiro de 1945.....	241
DECRETO N.º 17.801, de 9 de fevereiro de 1945.....	241
DECRETO N.º 17.802, de 9 de fevereiro de 1945.....	241
DECRETO N.º 17.803, de 9 de fevereiro de 1945.....	241
DECRETO N.º 17.804, de 9 de fevereiro de 1945.....	241
DECRETO N.º 17.805, de 10 de fevereiro de 1945.....	241
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 10 de fevereiro de 1945.....	241
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 10 de fevereiro de 1945.....	241
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 10 de fevereiro de 1945.....	241
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 30 de janeiro e 10 de fevereiro de 1945.....	241
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 2 e 6 de fevereiro de 1945.....	241
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 5 e 10 de fevereiro de 1945.....	241
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n.º 347 — Serviço de Abastecimento — Expediente.....	241
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.....	241
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Expediente.....	242
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Portaria n.º 1.....	242
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Terras e Colonização.....	242
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde.....	242
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendias Aduaneiras, Recebedoria do Distrito Federal, Divisão do Imposto de Renda.....	242
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Recrutamento e da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército.....	243
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	243
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	243
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração. Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Seção de Inspeção do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atuarial.....	243
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	244
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	244
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	244
RENDAS PÚBLICAS.....	244
PARTE COMERCIAL.....	245
EDITAIS E AVISOS.....	245
SOCIEDADES.....	247
ANÚNCIOS.....	249

Continuação da 1.^a pág.

DECRETO-LEI N.º 7.318 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de gratificação de magistério, a professor da Escola Naval, que, na data da vigência do referido Decreto-lei, estivesse regendo uma das cadeiras daquela Escola, embora não investido no respectivo cargo civil de professor catedrático.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto-lei número 4.532, de 30 de julho de 1942, aplica-se a qualquer professor catedrático da Escola Naval, que, na data da vigência do referido Decreto-lei, estivesse regendo uma das cadeiras daquela Escola, embora não investido no respectivo cargo civil de professor catedrático.

Parágrafo único. A gratificação de magistério, prevista no mesmo dispositivo legal, será devida, a partir da nomeação regular para professor catedrático da aludida Escola, na forma do citado Decreto-lei n.º 4.532, cujo art. 15 se observará na respectiva concessão e seu processamento.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N.º 17.738 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1945

Aprova o Regulamento para a Escola Militar de Resende — Primeira Parte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento, que com este baixa, para a Escola Militar de Resende — 1.ª Parte, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento da Escola Militar de Resende

Primeira Parte

TÍTULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1.º A Escola Militar de Resende, diretamente subordinada à Diretoria de Ensino do Exército, destina-se a ministrar aos candidatos a Aspirantes a Oficial das Armas e do Serviço de Intendência, sob o regime de internato, o preparo de formação que os habilite ao exercício das funções de oficial subalterno.

Parágrafo único. O aluno da Escola Militar tem o título de cadete.

Art. 2.º Os processos de seleção e de educação física, intelectual, profissional e moral dos cadetes devem ser tais que o acesso ao oficialato nos quadros das Armas e do Serviço de Intendência só se permita aos que tenham revelado sobejamente as qualidades primordiais indispensáveis àquela investidura.

Parágrafo único. Constitui ponto de honra para os oficiais que servem na Escola Militar, pertencem à administração ou ao ensino, a nítida compreensão das elevadas finalidades desse estabelecimento.

TÍTULO II

Plano Geral do Ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 3.º De acordo com a sua finalidade, funcionarão na Escola Militar dois cursos:

- o das Armas;
- o de Intendência.

Art. 4.º O ensino da Escola Militar visa ministrar:

a) uma cultura geral fundamental constituída por conhecimentos básicos e científicos, necessários ao futuro oficial e ao prosseguimento de sua preparação profissional em outros institutos de ensino militar;

b) uma cultura geral profissional que habilite o cadete ao exercício das funções de oficial subalterno;

c) e uma instrução militar destinada a fornecer os conhecimentos indispensáveis ao exercício dessas funções.

Art. 5.º Consoante essa orientação, os cursos da Escola Militar, realizados em três anos, abrangerão o ensino fundamental, o profissional e a instrução militar referentes às Armas e ao Serviço de Intendência.

Parágrafo único. O ensino profissional e a instrução militar constituem o ensino militar.

Art. 6.º Os objetivos do ensino são os seguintes:

a) no 1.º ano:

1 — proporcionar uma cultura geral fundamental, a instrução militar atinente às praças até a graduação de cabo de infantaria e o conhecimento do armamento individual e coletivo em uso no Exército;

2 — permitir a repartição pelas diferentes Armas dos cadetes aprovados no 1.º ano, de acordo com o número fixado pelo Ministro da Guerra, e segundo as tendências e méritos por eles revelados.

b) No 2.º ano:

1 — continuar a cultura geral fundamental e encetar a geral profissional peculiar a cada Arma e ao Serviço de Intendência;

2 — iniciar a instrução militar peculiar a cada Arma e ao Serviço de Intendência.

c) No 3.º ano:

1 — prosseguir a cultura geral profissional, completando os conhecimentos necessários às funções de oficial subalterno;

2 — completar a instrução militar do cadete, de modo a torná-lo apto a exercer aquelas funções em sua Arma ou no Serviço de Intendência.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7.º Os cursos da Escola Militar serão ministrados consoante a seguinte repartição:

I — CURSO DAS ARMAS

1.º Ano

A) Ensino Fundamental:

- 1.ª aula — Geometria Analítica e Cálculo Diferencial e Integral.
- 2.ª aula — Física Experimental.
- 3.ª aula — Direito Público Constitucional, Penal Militar e Internacional.
- 4.ª aula — Geometria Descritiva e planos cotados. Perspectiva e Sombras.

B) Instrução Militar:

1 — Infantaria: Preparo do soldado e do cabo fuzileiro. Estudo do armamento. Tiro. Rudimentos de Topografia. Estudo técnico das metralhadoras e morteiros; função dos respectivos serventes.

2 — Conhecimento sumário do armamento, munições e material das diferentes Armas.

3 — Educação Física Militar.

4 — Equitação elementar.

5 — Higiene militar. Socorros médicos de urgência.

2.º Ano

A) Ensino Fundamental:

1.ª aula — Mecânica Racional, precedida de noções sobre cálculo vetorial.

2.ª aula — Química.

B) Ensino Profissional:

3.ª aula — Organização do terreno. Fortificação (só para a Artilharia e a Engenharia).

4.ª aula — Tática da Arma (Organização, características, técnica e emprego).

5.ª aula — Topografia, desenho correspondente. Noções de Topologia.

C) Instrução Militar:

Para a Infantaria

- 1 — Preparo do sargento de fileira e dos especialistas.
- 2 — Tiro e emprego das armas automáticas, morteiros e canhões da Infantaria.
- 3 — Início do preparo do comandante de pelotão.
- 4 — Descrição e manutenção do carro de combate. Direção de automóvel.

5 — Organização do terreno.

6 — Prática de Topografia.

7 — Equitação elementar.

8 — Educação Física Militar.

9 — Esgrima de florete.

10 — Noções sumárias de Hipologia e de Higiene-veterinária (equídeos).

Para a Cavalaria

- 1 — Preparo do sargento de fileira e dos especialistas.
- 2 — Tiro e emprego das armas automáticas e morteiros.
- 2 — Início do preparo do comandante de pelotão.
- 4 — Descrição, manutenção e direção de auto-metralhadora e motocicleta.

5 — Organização do terreno.

6 — Prática de Topografia.

7 — Equitação.

8 — Educação Física Militar.

9 — Esgrima de florete.

10 — Hipologia. Higiene-veterinária. Noções de Zootecnia (equídeos).

Para a Artilharia

- 1 — Estudo do material. Escolhas do condutor, do servente e da peça.
- Preparo do sargento de fileira e dos especialistas.
- 2 — Tiro e emprego das armas automáticas. Prática de tiro com as armas individuais e petrechos.
- 3 — Início do preparo do comandante da seção.
- 4 — Descrição, manutenção e direção de veículos motorizados.
- 5 — Organização do terreno.
- 6 — Prática de Topografia.
- 7 — Equitação elementar.
- 8 — Educação Física Militar.
- 9 — Esgrima de florete.
- 10 — Hipologia. Higiene-veterinária e conhecimentos essenciais de Zootecnia (equídeos).

Para a Engenharia

- 1 — Preparo do especialista sapador e pontoneiro.
- 2 — Preparo do especialista de transmissões, em suas diferentes modalidades.
- 3 — Descrição, manutenção e direção de veículos motorizados.
- 4 — Formação de sargentos e início do preparo do comandante de seção.
- 5 — Prática de Topografia.
- 6 — Organização do terreno.
- 7 — Escola de condutor (montado e de boléia).
- 8 — Equitação elementar.
- 9 — Educação Física Militar.
- 10 — Esgrima de florete.
- 11 — Noções sumárias de Hipologia e de Higiene-veterinária.

3.º Ano

A) Ensino Profissional :

- 1.ª aula — Balística externa e noções da Balística interna.
- 2.ª aula — (Só para a Engenharia) Resistência dos materiais. Rodovias e Ferrovias.
- 3.ª aula — Aplicações da Física, da Química e da Mecânica à arte de guerra. Noções de Metalurgia e de Meteorologia.
- 4.ª aula — História Militar, especialmente do Brasil.
- 5.ª aula — Tática da Arma e Emprego Combinado das Armas.

B) Instrução Militar :**Para a Infantaria**

- 1 — Exercício do comando da seção e do pelotão. Prática das atribuições do oficial subalterno nas unidades de infantaria.
- 2 — Preparo do instrutor e prática correspondente.
- 3 — Noções de organização e emprego das formações elementares motorizadas e mecanizadas. Defesa contra esses elementos.
- 4 — Estudo e emprego de minas e armadilhas. Prática de colocação e retirada desses elementos. Detetores. Balizamentos.
- 5 — Noções gerais sobre o sistema de vigilância e alarme contra agentes químicos. Reconhecimentos, informações e medidas para evitar ou diminuir as baixas por gases. Conhecimento e emprego do equipamento de proteção. Emprego dos morteiros químicos.
- 6 — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos de defesa anti-aérea, precedida de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva. Generalidades sobre o material, tiro e emprego das metralhadoras anti-aéreas.
- 7 — Administração e Legislação Militar. Prática de Processos Militares.
- 8 — Equitação corrente.
- 9 — Educação Física Militar.
- 10 — Esgrima de espada.

Para a Cavalaria

- 1 — Exercício do comando da seção e do pelotão. Prática das atribuições do oficial subalterno nas unidades de Cavalaria.
- 2 — Preparo do instrutor e prática correspondente.
- 3 — Noções de organização e emprego das formações elementares motorizadas e mecanizadas. Defesa contra esses elementos.
- 4 — Estudo e emprego de minas e armadilhas. Prática de colocação e retirada desses elementos. Detetores. Balizamentos.
- 5 — Noções gerais sobre o sistema de vigilância e alarme contra agentes químicos. Reconhecimentos, informações e medidas para evitar ou diminuir as baixas por gases. Conhecimento e emprego do equipamento de proteção. Emprego dos morteiros químicos.
- 6 — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos de defesa anti-aérea, precedida de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva. Generalidades sobre o material, tiro e emprego das metralhadoras anti-aéreas.
- 7 — Administração e Legislação Militar. Prática de Processos Militares.
- 8 — Equitação.
- 9 — Educação Física Militar.
- 10 — Esgrima de espada.

Para a Artilharia

- 1 — Exercício do comando da seção. Prática das atribuições do oficial subalterno nas unidades de Artilharia.
- 2 — Preparo do oficial orientador, observador, de transmissões e de ligação. Prática de reconhecimentos.

- 3 — Noções de organização e emprego das formações elementares motorizadas e mecanizadas. Defesa contra esses elementos.
- 4 — Estudo e emprego de minas e armadilhas. Prática de colocação e retirada desses elementos. Detetores. Balizamentos.
- 5 — Noções gerais sobre o sistema de vigilância e alarme contra agentes químicos. Reconhecimentos, informações e medidas para evitar ou diminuir as baixas por gases. Conhecimento e emprego do equipamento de proteção. Emprego dos morteiros químicos.
- 6 — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos de defesa anti-aérea, precedidas de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva. Generalidades sobre o material, tiro e emprego das metralhadoras e da artilharia anti-aérea. Utilização dos projetores e aparelhos de escuta.
- 7 — Administração e Legislação Militar. Prática de Processos Militares.
- 8 — Preparo do comandante de linha de fogo. Prática de comando de tiro.
- 9 — Organização das posições de tiro, observatórios e demais abrigos.
- 10 — Preparo do instrutor e prática correspondente.
- 11 — Equitação corrente.
- 12 — Educação Física Militar.
- 13 — Esgrima de espada.

Para a Engenharia :

- 1 — Exercício do comando da seção. Prática das atribuições do oficial subalterno nas especialidades e unidades da Engenharia.
- 2 — Preparo do instrutor e prática correspondente.
- 3 — Descrição, manutenção e direção de veículos motorizados.
- 4 — Estudo e emprego de minas e armadilhas. Prática da colocação e retirada desses elementos. Detetores. Balizamentos.
- 5 — Noções gerais sobre o sistema de vigilância e alarme contra agentes químicos. Reconhecimentos, informações e medidas para evitar ou diminuir as baixas por gases. Conhecimento e emprego do equipamento de proteção. Emprego dos morteiros químicos.
- 6 — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos de defesa anti-aérea precedidas de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva. Generalidades sobre o material, tiro e emprego das metralhadoras anti-aéreas.
- 7 — Administração e Legislação Militar. Prática de Processos Militares.
- 8 — Equitação corrente.
- 9 — Educação Física Militar.
- 10 — Esgrima de espada.

II — CURSO DE INTENDÊNCIA

1.º Ano

A) Ensino Fundamental :

- 1.ª aula — Noções de Estatística.
- 2.ª aula — Física Experimental.
- 3.ª aula — Direito Público Constitucional, Penal Militar e Internacional.
- 4.ª aula — Geografia Econômica.

B) Instrução Militar :

- 1 — Preparo do soldado e do cabo de Infantaria. Estudo do Armamento. Tiro. Rudimentos de Topografia.
- 2 — Conhecimento sumário do armamento, munições e material das diferentes Armas.
- 3 — Educação Física Militar.
- 4 — Equitação elementar.
- 5 — Higiene Militar. Socorros médicos de urgência.

2.º Ano

A) Ensino Fundamental :

- 1.ª aula — Contabilidade geral.
- 2.ª aula — Química.
- 3.ª aula — Direito Civil, Comercial e Administrativo.

B) Ensino Profissional :

- 4.ª aula — Administração financeira do Exército (1.ª Parte).
- 5.ª aula — Noções de Topografia.

C) Instrução Militar :

- 1 — Preparo do sargento de fileira e dos especialistas nas unidades do Serviço de Intendência.
- 2 — Tiro de armas automáticas.
- 3 — Início do preparo do comandante de pelotão nas unidades do Serviço de Intendência.
- 4 — Descrição e manutenção das viaturas regulamentares. Direção das viaturas hipo e automóveis.
- 5 — Utilização do terreno. Disfarces. Organização do terreno, no que for aplicável.
- 6 — Leitura e emprego de cartas.
- 7 — Equitação elementar. Escola de condutores.
- 8 — Educação Física Militar.
- 9 — Esgrima de florete.
- 10 — Noções sumárias de Hipologia e de Higiene Veterinária.

3.º Ano

A) Ensino Profissional :

- 1.ª aula — Material de Intendência.
- 2.ª aula — Subsistência.

- 3.^a aula — Escrituração militar.
 4.^a aula — Administração financeira do Exército (2.^a Parte).
 5.^a aula — Intendência em campanha.

B) Instrução Militar :

- 1 — Emprego das unidades do Serviço de Intendência no quadro de uma situação tática de pequenas unidades e no âmbito da Divisão de Infantaria.
 2 — Transportes auto e hipomóveis e de dorso.
 3 — Preparo do oficial aprovisionador e almoxarife. Prática correspondente (exame, recebimento, conservação e armazenagem de víveres, forragens, combustível, material, etc.). Preparo de alimentos. Trens de estacionamento. Aproveitamentos dos recursos locais.
 4 — Noções de organização e modo de ataque das formações elementares motorizadas e mecanizadas. Defesa contra esses elementos.
 5 — Conhecimentos gerais sobre minas e armadilhas.
 6 — Noções gerais sobre o sistema de vigilância e alarme contra agentes químicos. Medidas necessárias para evitar ou diminuir as baixas por gases. Conhecimento e emprego do equipamento de proteção.
 7 — Generalidades sobre a organização dos meios ativos da defesa anti-aérea, precedidas de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva. Generalidades sobre material e o tiro das metralhadoras anti-aéreas.
 8 — Administração e Legislação Militar. Prática de Processos Militares.
 9 — Equitação corrente.
 10 — Educação Física Militar.
 11 — Esgrima de espada.

TÍTULO III

Regime Didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA INSTRUÇÃO

A) Ensino

Art. 8.^o O plano geral do ensino discriminado no Título II, tem por objetivo dar ao cadete os conhecimentos fundamentais e profissionais que o tornem apto ao exercício das funções de subalterno.

Art. 9.^o Aos cadetes de artilharia e engenharia serão, ademais, ministrados certos conhecimentos especializados necessários ao desempenho de funções peculiares aos subalternos dessas Armas.

B) Instrução

Art. 10. Os assuntos da instrução militar são reunidos em grupos de instrução, organizados do seguinte modo :

CURSO DAS ARMAS

1.^o Ano

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral. Higiene Militar. Socorros médicos de urgência.
 II Grupo — Educação Física Militar. Equitação elementar.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro. Transmissões.
 IV Grupo — Maneabilidade. Combate e serviço em campanha. Observação. Organização do terreno.

2.^o Ano

A) Infantaria :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Esgrima de florete.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro. Manutenção e direção de veículos automóveis.
 IV Grupo — Topografia. Observação. Transmissões. Informações.
 V Grupo — Maneabilidade. Combate. Serviço em campanha. Organização do terreno.
 VI Grupo — Equitação. Higiene veterinária e Hipologia.

B) Cavalaria :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Esgrima de florete.
 III Grupo — Armamento e Material. Tiro. Manutenção e direção de veículos automóveis.
 IV Grupo — Topografia. Observação. Transmissões. Informações.
 V Grupo — Maneabilidade. Combate. Serviço em campanha. Organização do terreno.
 VI Grupo — Equitação. Higiene veterinária e Hipologia. Noções de Zootecnia (equídeos).

C) Artilharia :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Esgrima de florete.
 III Grupo — Armamento portátil. Tiro. Material de Artilharia. Serviço da peça. Manutenção e direção de veículos automóveis.
 IV Grupo — Topografia. Tiro de Artilharia. Transmissões.
 V Grupo — Organização do terreno. Serviço em campanha. Evoluções e escola de condutores.

- VI Grupo — Equitação. Higiene veterinária. Hipologia. Noções de Zootecnia (equídeos).

D) Engenharia :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Esgrima de florete.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro. Serviço em campanha. Manutenção e direção de veículos automóveis.
 IV Grupo — Topografia. Sapadores mineiros. Minas e destruições. Organização do terreno.
 V Grupo — Sapador pontoneiro. Pontes militares.
 VI Grupo — Transmissões. Noções de Eletrotécnica.
 VII Grupo — Equitação. Escola de condutores. Higiene veterinária e Hipologia.

3.^o Ano

A) Infantaria :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Equitação. Esgrima de espada.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro.
 IV Grupo — Topografia. Observação. Transmissões. Informações.
 V Grupo — Maneabilidade. Combate. Serviço em campanha. Organização do terreno.
 VI Grupo — Preparo do instrutor. Administração e Legislação Militares. Prática de Processos Militares.
 VII Grupo — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea e contra veículos blindados.
 VIII Grupo — Guerra química. Minas e armadilhas.

B) Cavalaria :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Esgrima de espada.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro.
 IV Grupo — Topografia. Observação. Transmissões. Informações.
 V Grupo — Maneabilidade. Combate. Serviço em campanha. Organização do terreno.
 VI Grupo — Preparo do instrutor. Administração e Legislação Militares. Prática de Processos Militares.
 VII Grupo — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea e contra veículos blindados.
 VIII Grupo — Guerra química. Minas e armadilhas.
 IX Grupo — Equitação.

C) Artilharia :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Esgrima de espada.
 III Grupo — Armamento portátil. Tiro. Material de Artilharia. Serviço da Seção. Comando de linha de fogo.
 IV Grupo — Topografia. Tiro de Artilharia. Transmissões.
 V Grupo — Organização do terreno. Serviço em campanha. Evoluções e Escola de condutores.
 VI Grupo — Preparo do instrutor. Administração e Legislação Militares. Prática de Processos Militares.
 VII Grupo — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea e contra veículos blindados.
 VIII Grupo — Guerra química. Minas e armadilhas.
 IX Grupo — Equitação.

D) Engenharia :

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Esgrima de espada. Equitação. Escola de condutores.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro. Serviço em campanha.
 IV Grupo — Sapadores mineiros. Explosivos e destruições. Organização do terreno.
 V Grupo — Sapador pontoneiro. Pontes militares.
 VI Grupo — Preparo do instrutor. Administração e Legislação Militares. Prática de Processos Militares.
 VII Grupo — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea e contra veículos blindados.
 VIII Grupo — Guerra química. Minas e armadilhas.
 IX Grupo — Topografia. Rodovias e Ferrovias. Obras de arte simples.
 X Grupo — Transmissões. Noções de eletro-técnica.

CURSO DE INTENDÊNCIA

1.^o Ano

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral. Higiene militar. Socorros médicos de urgência.
 II Grupo — Educação Física Militar. Equitação elementar.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro. Transmissões.
 IV Grupo — Maneabilidade. Combate e Serviço em campanha. Organização do terreno.

2.^o Ano

- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
 II Grupo — Educação Física Militar. Equitação. Esgrima de florete. Higiene veterinária e hipologia.
 III Grupo — Armamento e material. Tiro.
 IV Grupo — Topografia. Serviço em campanha. Organização do terreno.

- V Grupo — Descrição, manutenção e reparos de urgência das viaturas regulamentares. Direção de viaturas hipo e automóveis. Escola de condutores.
- VI Grupo — Preparo inicial do comandante de unidades elementares do Serviço de Intendência.
- 3.º Ano
- I Grupo — Educação moral. Instrução geral.
- II Grupo — Educação Física Militar. Equitação. Esgrima de espada.
- III Grupo — Armamento e material. Tiro. Minas e armadilhas.
- IV Grupo — Serviço em campanha. Organização do terreno.
- V Grupo — Transportes, auto e hipomóveis e de dorso. Depósitos e armazéns. Defesa contra atmosferas tóxicas.
- VI Grupo — Preparo do oficial aprovisionador e almoxarife e do comandante de unidades do Serviço de Intendência.
- VII Grupo — Administração e Legislação Militares. Prática de Processos Militares.
- VIII Grupo — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea e contra veículos blindados.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES PARA O ENSINO

Art. 11. A preparação na Escola Militar tem como objetivo principal proporcionar ao futuro oficial sólida base científica, para prosseguir nos seus estudos profissionais e aprimorar posteriormente sua cultura geral.

O ensino deverá, pois, ser ministrado de modo a evitar os excessos de teoria, as divagações inúteis e as generalidades, prematuras, a ele se imprimindo cunho utilitário, por meio de aplicações freqüentes dos assuntos estudados.

Art. 12. As matérias do Ensino Fundamental serão estudadas obedecendo à seguinte orientação:

A) Curso das Armas

1 — Na aula de *Geometria Analítica e Cálculo Diferencial e Integral* se ministrarão os conhecimentos essenciais indispensáveis ao seu destino lógico e científico, tendo em vista as suas aplicações à Mecânica, à Balística e à Resistência dos Materiais. Cada parte da matéria será convenientemente esclarecida por fáta e escolhida exemplificação, que facilite ao cadete a resolução raciocinada de problemas que se lhe apresentem durante o curso ou no decorrer da vida profissional.

2 — Serão estudadas na aula de *Física Experimental* a termologia, acústica (precedida das noções de movimento vibratório), ótica geométrica, noções de ótica física e eletricidade. O ensino será iniciado pela revisão das noções relativas às medidas físicas e ao estudo dos erros.

Ciência eminentemente experimental, seu estudo deverá ser, tanto quanto possível, objetivo, evitadas as divagações e excessos na dedução de fórmulas.

3 — Na aula de *Direito* serão dados ao cadete os conhecimentos essenciais de Direito Público Constitucional Brasileiro e de Direito Penal Militar, princípios de Direito Internacional, indispensáveis ao militar em tempo de paz, e as convenções aceitas pelo Brasil para o tempo de guerra, abandonadas as divagações e paralelos supérfluos.

4 — Na aula de *Geometria Descritiva* serão ministrados conhecimentos básicos das projeções ortogonais. O professor resolverá sempre problemas sobre casos gerais e particulares do mesmo assunto, referindo os teoremas da geometria em que se baseiam as soluções e evitando que os cadetes se prendam exclusivamente à construção das épuras. Os problemas sobre seções planas e interseções serão tratados para os casos de superfícies polidricas, cilíndricas, cônicas e esféricas.

Em planos cotados serão estudados os elementos essenciais, visando particularmente a Topografia. Quanto a Perspectivas e Sombras ter-se-á em consideração, particularmente, suas aplicações à execução de esboços perspectivos e panorâmicos.

5 — O ensino de *Mecânica Racional* será precedido das noções sobre cálculo vetorial, como subsídio das teorias gerais, no que facilite melhor a sua compreensão, sem que, porém, se abandone o método analítico, quando for este de mais utilidade nas aplicações. Dada a finalidade da aula, o professor terá sempre em vista os recursos que a Mecânica deve oferecer ao estudo objetivo da Balística e da Resistência dos Materiais.

6 — Na aula de *Química* serão ministrados conhecimentos de Química Descritiva-Inorgânica das substâncias de aplicação na indústria bélica e conhecimentos essenciais de Química Orgânica e de Termo-Química, visando as suas aplicações militares (pólvoras e explosivos).

B) Curso de Intendência

1 — O estudo de *Estatística*, precedido das noções de matemática necessárias à sua compreensão, será ministrado de modo a permitir que o cadete adquira os subsídios para interpretação dos fatos econômicos gerais, particularmente os do Brasil, no que se relacione com as atividades do Serviço de Intendência do Exército. Nos trabalhos práticos, os gráficos, cartogramas, medidas e números relativos obedecerão a dados referentes a aspectos econômicos do Brasil. Na sucessão das aulas dever-se-á observar uma alternância de sessões teóricas e práticas.

2 — Na aula de *Física* serão ministradas noções fundamentais de mecânica física, conhecimentos de barologia, precedidos das noções essenciais relativas às medidas físicas e ao estudo dos erros, de termologia, de ótica e eletricidade, terminando pelas aplicações da ciência ao Serviço de Intendência.

3 — Na aula de *Direito*, o estudo no 1.º ano será idêntico ao Curso das Armas, e, no 2.º ano, alcançará as partes referentes ao Direito Civil,

Comercial e Administrativo, ministrando-se os conhecimentos essenciais sobre essas partes.

4 — O ensino de *Geografia Econômica* será precedido de rudimentos de Economia Política e orientado de modo a permitir uma compreensão geral das condições econômicas do mundo, particularmente da América e do Brasil.

Além disso se procurará proporcionar o conhecimento das matérias primas, sua localização geográfica, utilidades e exploração, bem como o seu aproveitamento na elaboração de produtos industriais necessários na paz e na guerra.

5 — Na *Contabilidade Geral* se fará inicialmente o estudo de seus princípios e normas gerais, de modo a facilitar o da escrituração militar e da administração financeira do Exército. Com esse objetivo serão ministradas as noções sucintas de Direito Comercial e legislação correspondente, documentos comerciais, sociedades mercantis, contabilidade e escrituração mercantil contabilidade industrial aplicada ao Exército e perícia em contabilidade.

6 — O estudo de *Química* compreenderá os elementos de Química Descritiva-Inorgânica e Orgânica, necessários à Química Analítica, na parte de aplicação imediata aos exames de laboratório das matérias primas, dos artigos relacionados com o material de intendência e bem assim dos produtos alimentícios.

DO ENSINO PROFISSIONAL

Art. 13. O Ensino Profissional tem por fim proporcionar o preparo básico de formação militar, de modo que seja possível, posteriormente, o seu desenvolvimento em outros estabelecimentos de ensino militar.

Obedecerá às seguintes prescrições, observados os regulamentos das Armas e Serviços do Exército:

A) Curso das Armas

1 — Na aula de *Organização do Terreno* ter-se-á em vista fornecer os elementos a aplicar na instrução militar e também o estudo dos princípios que regem a matéria sobre os pontos de vista tático e técnico, ressaltado o desenvolvimento que vem tendo o aproveitamento do terreno nas campanhas modernas.

Os professores se preocuparão, tanto quanto possível, em materializar o ensino, realizando visitas constantes aos canteiros de trabalho, que a Escola deverá manter e promovendo também a apresentação de projeções cinematográficas etc.

2 — No ensino da *Fortificação* procurar-se-á dar aos cadetes das Armas de Engenharia e de Artilharia, uma notícia sumária sobre sua evolução, principalmente no que concerne ao armamento, ao papel da fortificação permanentemente em relação às operações dos exércitos em campanha e ao da defesa de costa, quanto às operações marítimas, com referência especial à situação do Brasil, neste particular. Visitas freqüentes deverão ser feitas aos nossos fortes para orientação dos futuros oficiais no serviço de nossas baterias costeiras. Igualmente projeções cinematográficas serão utilizadas no estudo dessa disciplina.

3 — Na aula de *Topografia* o ensino da parte teórica será sempre completado pela prática correspondente, executada no terreno. Na parte teórica, serão explicados os processos usuais de levantamento, os métodos de cálculo, as representações gráficas, com aplicação imediata e os fundamentos teóricos das regras para a retificação dos instrumentos, praticando-se ulteriormente as operações no terreno, de modo que sejam realizados todos os trabalhos indispensáveis à elaboração de uma planta topográfica. Não deverá haver a preocupação de se formar especialistas em levantamentos topográficos, mas simplesmente habilitar o futuro oficial a sentir o terreno, para tirar as vantagens que ele pode proporcionar e a servir-se da prancheta e dos instrumentos usuais nos levantamentos correntes. Além disso, merecerá cuidado especial o estudo das noções de Topologia, cujo objetivo é preparar o cadete para, na instrução militar, observando as regras que presidem o modelado, poder com desembaraço utilizar o terreno como fator tático.

No ponto de vista das aplicações práticas, o ensino visará a familiarização com os instrumentos fundamentais da Topografia e essenciais ao estudo em aprço. Para eficiência dessa prática deve haver um Gabinete Topográfico, dotado do número suficiente de exemplares de cada instrumento, de modo que seja possível o seu manejo freqüente e individual por todos os instrutores.

4 — Na aula de *Resistência dos Materiais, Rodovias e Ferrovias*, só para a Arma de Engenharia, serão ministradas noções precisas sobre esse assunto, a fim de que o futuro oficial adquira conhecimentos necessários para bom desempenho, seja na tropa, seja em comissões, de funções não privativas dos engenheiros militares. Os conhecimentos já hauridos no Cálculo, na Mecânica e na Topografia constituirão a base racional das noções a transmitir, desde os esforços simples e compostos, em Resistência, até o traçado, construção e reparação de vias e estradas, tendo por escopo as aplicações militares na paz e na guerra. A fim de tornar o assunto mais objetivo a Escola deve possuir um mostruário com modelos de obras e estruturas, bem como exemplares dos diferentes materiais.

5 — No ensino da *Tática* o principal objetivo será, no âmbito de cada Arma, o estudo eminentemente prático da organização, dos processos de combate e dos preceitos do serviço em campanha, à luz dos regulamentos que lhes são inerentes. Esses conhecimentos serão desenvolvidos progressivamente, sendo a atuação do cadete no máximo como subalterno. Além disso, como subsídio, serão ministradas noções indispensáveis ao Emprego Combinado das Armas, em situações simples, dentro do quadro do combate da Divisão de Infantaria, comum para todas as armas. Deverão ser tratados:

A) Na Infantaria:

A organização, a potência de fogo e a situação no âmbito da Companhia e do Batalhão, tanto em combate como no serviço em campanha, característicos, nas situações de combate e serviço em campanha;

— o emprego das companhias de fuzileiros, de metralhadoras e de engendrando-se a convergência de esforços nesses escalões:

— redação de ordens, partes, etc.;
— funcionamento das ligações, transmissões, informações, observação, re-municiamento, alimentação e serviço de saúde, no quadro da Companhia e do Batalhão.

B) Na Cavalaria:

A organização e o emprego da Ala e do Regimento Divisionário ou Independente no combate e no serviço em campanha, satisfazendo as missões que cabem à cavalaria trabalhando em proveito do comando e das demais armas, e também o emprego do esquadrão de cavalaria ou de metralhadoras nas mesmas situações, enquadramento ou isolado;

— redação de ordens, partes, etc.;
— funcionamento das ligações, transmissões, informações, observação, re-municiamento, alimentação e serviços de saúde e veterinária, no quadro da Ala e do Regimento de Cavalaria.

C) Na Artilharia:

A organização e o emprego da Bateria e do Grupo no combate e demais situações do serviço em campanha, caracterizando-se as atribuições de seus órgãos principais nas diferentes missões que lhes são confiadas, principalmente no que interessa à adaptação de seus fogos à manobra da infantaria e da cavalaria;

— atribuições do comandante e demais órgãos da Seção nas mesmas situações, no âmbito da Bateria;
— atuação nas marchas, reconhecimento, preparação e ocupação de posição, execução e observação dos tiros;
— redação de ordens, partes, relatórios, pedidos, etc.;
— funcionamento das ligações, transmissões, segurança, informações, re-municiamento, alimentação e serviços de saúde e veterinária, no âmbito da Bateria e do Grupo.

D) Na Engenharia:

A organização das unidades de engenharia e o emprego das companhias de sapadores mineiros, pontoneiros e de transmissões, tudo em situações muito simples e especificando a atuação de cada uma dessas especialidades;

— as atribuições do comandante de Seção nas diferentes modalidades de seu emprego em campanha;
— relatórios, partes, pedidos, etc.;
— funcionamento dos órgãos de serviço das sub-unidades, no quadro do combate da Divisão.

6 — O estudo do *Emprego Combinado das Armas* será ministrado, de preferência em conjunto, aos cadetes das diferentes armas, com assistência dos respectivos instrutores, de forma a lhes proporcionar noções precisas sobre:

— a missão de cada Arma em ligação com as demais;
— a fisionomia geral do combate, tendo em conta a ação das diferentes Armas em conjunto;
— o emprego das Armas, em convergência de esforços;
— o funcionamento dos Serviços.

O ensino tem por objeto em essência, traçar o quadro geral que permita, não só a apresentação em conjunto das unidades das diferentes Armas, como o campo de trabalho, onde deverá ser estudado o emprego das sub-unidades de cada uma. O número de situações a criar, em um ano de instrução, nos escalões Batalhão, Grupo, Regimento de Cavalaria e unidades de Engenharia deve ser reduzido ao estritamente necessário, com possibilidades de estudo na carta e no terreno. Dê-se modo, se elucidarão com proveito, harmonia e economia de tempo as minúcias que interessam à instrução militar do cadete neste particular.

7 — O ensino de *Balística*, compreendendo uma parte comum a todas as Armas e uma particular ao cadete de Artilharia, será orientado tendo em vista a resolução dos problemas de tiro do armamento em uso no Exército. A parte comum abrangerá a Balística externa e de efeitos e noções sumárias da Balística interna. A parte peculiar à Artilharia versará sobre a justificação balística das regras de tiro, a elaboração, contextura e emprego das tabelas do material usado no Brasil e sobre o tiro anti-aéreo. A feição objetiva do curso de Balística, com que o cadete se proverá dos recursos necessários para a compreensão perfeita e justificada das regras práticas do tiro, não autoriza os excessos matemáticos e os desenvolvimentos abstratos, só compatíveis com as exigências dos cursos técnicos. Com exemplos adequados serão mostradas a elaboração e uso das tabelas de tiro e as leis de dispersão.

8 — Na aula de *Aplicações da Física, da Química e da Mecânica à arte da guerra*, do ponto de vista utilitário do ensino militar, deve-se obter uma visão do conjunto, sobre os numerosos recursos que as referidas ciências proporcionam à técnica bélica.

Dar-se-ão ao cadete os primeiros esclarecimentos, sistemáticos e essenciais, sobre um determinado conjunto de materiais que ele terá de utilizar na prática, como pólvoras e explosivos, motores, telêmetros, transmissores acústicos e óticos, produtos para a formação de atmosferas tóxicas e de cortinas de fumaças, agentes químicos de emprego moderno bem como os respectivos meios de defesa e de neutralização, e as noções essenciais de Metalurgia dos minérios ferrosos, suas ligas, e dos não ferrosos de aplicação na indústria militar.

De Meteorologia serão ministrados os conhecimentos essenciais e objetivos que permitam, quer pela observação direta, quer pelo exame das previsões feitas, tirar conclusões úteis à técnica do tiro e à conduta das operações.

9 — O estudo da *História Militar* visa iniciar o cadete no conhecimento dos fatos marcantes de campanhas típicas das épocas antiga, medieval e moderna, fazendo ressaltar, de modo concludente, a importância da organização militar desde o tempo de paz, a evolução da tática e os processos de combate decorrentes do progresso constante do armamento.

Além disso, ter-se-á sempre em vista, desde logo, inculcir no espírito do futuro oficial, pelo exame geral daquelas campanhas, o valor do chefe, a importância do equipamento bélico e a permanência dos princípios fundamentais da guerra.

Sob esses aspectos serão estudadas:

— na *História Militar Geral*, em traços gerais, as batalhas típicas da época de Alexandre, Aníbal, Frederico II e Napoleão, e as de Moltke, no período pós-napoleônico, terminando sobre considerações gerais a respeito da Guerra Européia de 1914-1918 e da atual Guerra Mundial, simultaneamente;
— na *História Militar do Brasil*, a Campanha Cisplatina, a Campanha de 1827, a Campanha de 1851-1852 e a Guerra da Tríplice Aliança.

CURSO DE INTENDÊNCIA

1 — No estudo da *Administração Financeira do Exército*, no 2.º ano do curso, o cadete deverá ficar ao corrente do panorama da administração pública do País, no que interessa ao Ministério da Guerra, e dos aspectos particulares da administração militar, para o que lhe serão ministrados conhecimentos sobre a estrutura administrativa desse órgão, ciência das finanças e direito fiscal. A seguir, no 3.º ano do curso, serão feitos, sob aspecto prático, comentários e exercícios sobre a aplicação do regulamento do Serviço de Fundos do Exército, visando orientar, esclarecer e preparar o cadete para o desempenho de funções nesse Serviço.

2 — Na aula de *Topografia*, ter-se-á em vista dar ao futuro oficial de Intendência os conhecimentos gerais úteis em campanha e em exercícios táticos. Para isso, serão ministradas noções gerais sobre os processos de levantamentos expeditos e de elaboração das representações gráficas, seguindo-se a prática de operações no terreno, de modo a efetuar os trabalhos mínimos de confecção de um croqui topográfico. Deverão também adquirir conhecimentos essenciais de leitura de cartas e de seu emprego no terreno, mediante a realização de trabalhos e problemas, tendo em vista aplicá-los nos exercícios táticos.

3 — De *Material de Intendência* serão ministradas noções técnicas sobre matérias primas, artigos e indústrias correlatas, bem assim, a organização, o funcionamento técnico-administrativo e a contabilidade dos estabelecimentos e depósitos de Intendência.

4 — No ensino de *Subsistência* serão dadas noções dos principais alimentos, forrageiros e suas respectivas indústrias, concluindo-se pela organização, funcionamento técnico-administrativo e contabilidade dos estabelecimentos de subsistência.

5 — O estudo da *Escrituração Militar* será feito em duas partes. A 1.ª Parte visa proporcionar ao futuro subalterno de Intendência conhecimentos concretos de aplicação imediata nos corpos de tropa. Para esse fim, o ensino será eminentemente prático, objetivando a preparação do oficial almoxarife e aprovisionador. Na 2.ª Parte o ensino, igualmente prático, abrangerá todas as atividades atinentes à tesouraria, tendo em vista a preparação do oficial tesoureiro. Sempre que possível, esta aula se valerá dos órgãos do Serviço em funcionamento na Escola.

6 — Na aula de *Intendência em campanha* serão dados os conhecimentos indispensáveis sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Serviço de Intendência e os preceitos a observar em campanha necessários às funções de oficial subalterno desse serviço. Esses conhecimentos serão explorados progressivamente, de modo a permitir a solução de temas de aplicação desde as sub-unidades até o escalão Divisão, na parte relacionada com a execução do reabastecimento, reaprovisionamento em material de Intendência e demais misteres atinentes a esse Serviço. Esses temas serão organizados dentro do quadro estabelecido para a aula de *Emprego Combinado das Armas*.

Da Instrução Militar

Art. 14. A *Instrução Militar*, consoante o prescrito no Título II, será ministrada de modo que em cada um dos anos dos cursos sejam atingidos os seguintes objetivos:

A) Curso das Armas

1.º ano: Desenvolver as qualidades militares do nável cadete, praça especial, proporcionando-lhe, além da instrução fundamental de Infantaria, os conhecimentos elementares de armamento e material das armas de Cavalaria, Artilharia e Engenharia, e bem assim de equitação, os quais poderão revelar as aptidões para cada Arma.

Na instrução de Infantaria, serão aprimorados os conhecimentos adquiridos, de modo a habilitar o cadete às funções de combatente no âmbito do Grupo de Combate, Seção de Metralhadora e de Morteiro, e de comandante de Esquadra e de Peça.

2.º ano: Formar o sargento e os especialistas no quadro das sub-unidades (Companhia, Bateria ou Esquadrão). A preparação do cadete como substituto eventual dos comandantes de pelotão e de seção constituirá o complemento da instrução militar, de modo a habilitá-lo à promoção, já no curso de sua Arma, ao ano seguinte.

3.º ano: Completar a formação do comandante de pelotão e de seção, iniciada no ano anterior, bem como a dos especialistas, desenvolvendo-a até o âmbito do Batalhão, Grupo e Regimento de Cavalaria, de modo que, ao terminar o curso, o cadete esteja apto para o desempenho das funções de oficial subalterno de sua arma, como comandante de pelotão ou seção, e com os conhecimentos básicos para o desempenho de atribuições especiais como oficial das transmissões, de informações, orientador, etc. A preparação do cadete, como substituto eventual do comandante de sub-unidade, constituirá o complemento de sua instrução militar.

B) Curso de Intendência

1.º ano: Desenvolver as qualidades militares de futuro oficial de Intendência, proporcionando-lhe, além da instrução geral, a educação moral e física e iniciando, de modo uniforme, a instrução militar básica, necessária ao desempenho das funções nas formações de trens, comboios e unidades orgânicas do Serviço de Intendência.

2.º ano: Formar o sargento e os especialistas das sub-unidades do Serviço de Intendência e para as funções correspondentes nos corpos de tropa. A preparação inicial do cadete, como comandante de pelotão das unidades orgânicas do mesmo Serviço, constituirá o complemento de sua instrução militar básica.

3.º ano: Completar a formação do comandante de pelotão, iniciada no ano anterior, bem como a dos especialistas, desenvolvendo-a até o âmbito das unidades orgânicas do Serviço de Intendência, de modo que ao terminar o curso, os cadetes estejam aptos para o desempenho dessas funções e para o exercício de outras que lhes competirem nos corpos de tropa.

CAPÍTULO III

DAS LIÇÕES

Art. 15. Tendo em vista a orientação acima traçada e, ainda, a importância relativa do ensino a ministrar, os assuntos das diferentes aulas serão distribuídos em lições, nos programas que forem organizados, da forma seguinte:

CURSO DAS ARMAS

1.º Ano

1.ª aula — Geometria Analítica, Cálculo Diferencial e Integral	
Geometria Analítica.....	40 lições
Cálculo Diferencial.....	25 lições
Cálculo Integral.....	10 lições
Total.....	75 lições

2.ª aula — Física Experimental	
Noções sobre medidas físicas e erros.....	7 lições
Termologia.....	18 lições
Ótica.....	12 lições
Acústica.....	8 lições
Elettricidade.....	30 lições
Total.....	75 lições

3.ª aula — Direito Público Constitucional, Penal Militar e Internacional	
Direito Público Constitucional.....	20 lições
Direito Penal Militar.....	15 lições
Direito Internacional.....	15 lições
Total.....	50 lições

4.ª aula — Geometria Descritiva e planos cotados — Perspectiva e Sombras	
Geometria Descritiva.....	42 lições
Planos cotados.....	6 lições
Perspectiva.....	8 lições
Sombras.....	4 lições
Total.....	60 lições

2.º Ano

1.ª aula — Mecânica Racional	
Cálculo vetorial.....	20 lições
Mecânica.....	50 lições
Total.....	70 lições

2.ª aula — Química	
Química inorgânica.....	42 lições
Química orgânica.....	20 lições
Termo-química.....	8 lições
Total.....	70 lições

3.ª aula — Organização do terreno. Fortificação (só para a Artilharia e Engenharia)	
Organização do terreno.....	25 lições
Fortificação.....	10 lições
Total.....	35 lições

4.ª aula — Tática da Arma.....	40 lições
--------------------------------	-----------

5.ª aula — Topografia, prática e desenho correspondente; noções de Topologia.....	65 lições
---	-----------

3.º Ano

1.ª aula — Balística	
Balística externa.....	35 lições
Balística de efeitos.....	10 lições
Balística interna.....	5 lições
Complementos para a Artilharia.....	10 lições
Total.....	60 lições

2.ª aula — Resistência dos materiais. Rodovias e Ferrovias (só para a Engenharia)	
Noções de Grafostática, Resistência dos Materiais, estabilidade das construções e concreto armado....	30 lições
Rodovias e Ferrovias.....	20 lições
Total.....	50 lições

3.ª aula — Aplicações da Física, da Química e da Mecânica à arte da guerra. Noções de Metalurgia e Meteorologia	
Aplicações da Física.....	15 lições
Aplicações da Química.....	20 lições
Aplicações da Mecânica.....	20 lições
Noções de Metalurgia.....	10 lições
Noções de Meteorologia.....	5 lições
Total.....	70 lições

4.ª aula — História Militar, especialmente do Brasil	
História Militar Geral.....	20 lições
História Militar do Brasil.....	30 lições
Total.....	50 lições

5.ª aula — Tática da Arma e Emprêgo Combinado das Armas	
Tática da Arma.....	50 lições
Emprêgo Combinado das Armas.....	30 lições
Total.....	80 lições

CURSO DE INTENDÊNCIA

1.º Ano

1.ª aula — Estatística.....	50 lições
-----------------------------	-----------

2.ª aula — Física	
Noções sobre medidas físicas e estudo dos erros.....	5 lições
Noções de Mecânica.....	5 lições
Barologia.....	10 lições
Termologia.....	10 lições
Ótica.....	6 lições
Elettricidade.....	20 lições
Meteorologia.....	4 lições
Aplicações.....	10 lições
Total.....	70 lições

3.ª aula — Direito Público Constitucional, Penal Militar e Internacional	
Direito Público Constitucional.....	20 lições
Direito Penal Militar.....	15 lições
Direito Internacional.....	15 lições
Total.....	50 lições

4.ª aula — Geografia Econômica.....	60 lições
-------------------------------------	-----------

2.º Ano

1.ª aula — Contabilidade geral.....	70 lições
-------------------------------------	-----------

2.ª aula — Química	
Química inorgânica.....	25 lições
Química orgânica.....	20 lições
Química analítica.....	25 lições
Total.....	70 lições

3.ª aula — Direito Civil, Comercial e Administrativo	
Direito Civil.....	30 lições
Direito Comercial.....	15 lições
Direito Administrativo.....	15 lições
Total.....	60 lições

4.ª aula — Administração financeira do Exército (1.ª Parte).....	50 lições
--	-----------

5.ª aula — Topografia.....	50 lições
----------------------------	-----------

3.º Ano

1.ª aula — Material de Intendência.....	40 lições
---	-----------

2.ª aula — Subsistência.....	40 lições
------------------------------	-----------

3.ª aula — Escrituração Militar.....	70 lições
--------------------------------------	-----------

4.ª aula — Administração financeira do Exército (2.ª Parte).....	40 lições
--	-----------

5.ª aula — Intendência em campanha.....	50 lições
---	-----------

CAPÍTULO IV

CONFERÊNCIAS. PRÁTICA DE LÍNGUAS

Art. 16. Além das aulas previstas nos diferentes anos dos cursos poderão ser realizadas conferências sobre assuntos de cultura geral e, para o Curso de Intendência, sobre a organização desse Serviço nos Exércitos modernos e a sua evolução, importância e desenvolvimento.

Parágrafo único. Os planos dessas conferências, organizados anualmente, serão submetidos à aprovação da Diretoria de Ensino do Exército.

Art. 17. Será ainda ministrada, em caráter facultativo, a prática falada de espanhol, francês e inglês, tendo em vista a conversação corrente. A inscrição nas turmas dessas disciplinas não será obrigatória, não devendo ser também preocupação principal apresentá-las numerosas. De preferência e por designação do comando, serão indicados à inclusão nas turmas respectivas alunos já com conhecimentos e prática falada da língua, por forma a que, em pouco tempo, possam manter uma conversação fluente e, ao deixarem o estabelecimento, se recomendem capazes para uma visita ao estrangeiro ou para o serviço de intérpretes.

CAPÍTULO V

A) PROGRAMAS DE ENSINO E DE INSTRUÇÃO

Art. 18. Os programas de ensino, organizados trienalmente pelos professores catedráticos das diversas aulas e pelos instrutores chefes, serão, depois de examinados pelo Comandante da Escola, submetidos à aprovação do Diretor de Ensino do Exército, cinco meses antes do início das aulas, devendo ser revistos anualmente. Uma vez aprovados, serão publicados em Boletim Escolar.

Art. 19. Os programas das aulas serão divididos em lições, realizáveis dentro do tempo fixado nos horários. Dêles deverá sempre constar a bibliografia respectiva e a indicação precisa dos livros adotados, bem como previstas as sessões necessárias às exemplificações, sem prejuízo do seu cumprimento integral.

Art. 20. É condição primordial, na organização dos programas, a escolha, em cada matéria, dos conhecimentos essenciais que servem de base aos estudos subsequentes.

Art. 21. Na elaboração dos programas os professores e instrutores terão em vista que:

- a) o ensino na Escola Militar deve ser, tanto quanto possível, objetivo, porque se destina à formação de oficiais, *homens de ação*;
- b) a eficiência do ensino não depende da quantidade de matéria, mas da qualidade e do modo por que é ela lecionada;
- c) nos de matérias correlatas deve predominar o critério da cooperação didática, para evitar repetições desnecessárias;
- d) todos eles não podem deixar de constituir um plano de trabalho metódico e econômico, realizável dentro de tempo predeterminado;
- e) as suas diferentes partes devem ligar-se e completar-se mutuamente.

B) MÉTODO E PROCESSO DE ENSINO

Art. 22. O ensino deve ser contínuo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada um de seus ramos.

Art. 23. Para isso, é preciso:

- que a teoria abranja os problemas e as situações da vida real;
- que a prática se firme em exemplos concretos;
- que exista correlação entre a teoria e a prática e entre as matérias fundamentais e as de aplicação;
- que haja sequência lógica na enumeração e exposição das lições de cada programa.

Art. 24. O ensino será realizado por meio de preleções, arguições, exposições pelos educandos, trabalhos em sala ou ao ar livre, demonstrações experimentais em gabinetes e laboratórios, conferências, projeções cinematográficas e visitas e excursões.

Parágrafo único. As visitas e excursões, convenientemente organizadas para obtenção de resultado proveitoso, devem ser precedidas de lições especiais em que se explicarão ao cadete os objetivos pesquisados para que ele forme idéia clara do que irá observar.

Art. 25. Na execução dos programas, o professor deve procurar:

- a) estabelecer a cooperação, sincera e honesta, entre ele e o discípulo;
- b) incutir e desenvolver no cadete hábitos de trabalho mental, de atenção e de reflexão e espírito de ordem, de análise e de síntese;
- c) utilizar todos os recursos de clareza e precisão de linguagem para bem se fazer entender;
- d) preparar cuidadosamente as lições e sessões de ensino para melhor rendimento de trabalho;
- e) facultar ao cadete pedir esclarecimentos sobre a matéria dada, no fim de cada aula;
- f) lançar constantes vistas retrospectivas sobre os assuntos lecionados, para que o cadete adquira visão de conjunto sobre a matéria da aula;
- g) fornecer notas escritas sobre partes da matéria que, a seu critério, o exigirem, ou escrever o conjunto do curso;
- h) estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal.

Art. 26. As prescrições deste capítulo aplicam-se, também, observada a necessária adaptação, aos programas de instrução militar.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES DE ESTUDO

Art. 27. O Comandante da Escola designará, quando fôr conveniente, comissões, para:

- a) estudar assuntos novos, emitir parecer e esclarecer pontos obscuros em regulamentos ou instruções;

b) promover inquéritos relativos a planos e processos didáticos, efetuando demonstrações, quando necessárias.

Art. 28. As comissões, a que se refere o artigo anterior, serão constituídas por professores e adjuntos, especializados nos assuntos ou matérias que forem objeto de estudo.

Art. 29. Essas comissões entregarão ao Comandante da Escola o parecer sobre os estudos que houverem realizado, anexando os votos vencidos devidamente fundamentados.

Art. 30. O Comandante da Escola arbitrará o prazo para a realização dos trabalhos das comissões.

CAPÍTULO VII

DIREÇÃO DO ENSINO

Art. 31. A Direção do Ensino da Escola, uma entidade técnico-didática a que são subordinados tecnicamente os professores, instrutores, o corpo discente, bem como o pessoal dos serviços pertencentes ao ensino, compreende:

- a) o Comandante da Escola, Diretor do Ensino da Escola;
- b) o Subdiretor do Ensino Fundamental;
- c) o Subdiretor do Ensino Militar.

§ 1.º O Diretor e os Subdiretores de Ensino dispõem de auxiliares diretos e do pessoal necessário à execução dos serviços técnico-didáticos que lhes estão afetos.

§ 2.º A Direção do Ensino dispõe ainda, nos serviços técnico-didáticos, de um arquivo especializado de documentação didática e de uma biblioteca para uso dos professores e alunos.

Do Diretor de Ensino

Art. 32. A função precípua do Comandante da Escola é a de Diretor de Ensino.

Art. 33. Nesta qualidade orienta o ensino e a instrução militar, organizando o ano escolar, consoante as diretrizes do presente regulamento, competindo-lhe:

- a) estabelecer um plano de ação que abranja o conjunto das atividades escolares;
- b) organizar o calendário dos trabalhos escolares, de modo a bem coordenar os três ramos do ensino: fundamental, profissional e a instrução militar;
- c) regular as condições gerais de utilização das dependências e mais recursos didáticos;
- d) expedir as "Diretrizes Gerais para o Ano Escolar".

Art. 34. Compete-lhe ainda:

- a) superintender e fiscalizar todos os serviços técnico-didáticos da Escola;
- b) zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos didáticos;
- c) providenciar quanto aos meios necessários ao desenvolvimento do ensino;
- d) promover e incentivar, entre professores e instrutores, a produção de trabalhos didáticos e de educação, com o fito de facilitar o estudo dos cadetes (livros didáticos, informações escritas, teses a defender, conferências, etc.);
- e) resolver sobre os trabalhos de qualquer natureza, organizados por professores ou instrutores e submetidos à sua aprovação, determinando as providências que se tornem necessárias;
- f) expedir diretrizes particulares para a marcha e desenvolvimento dos trabalhos didáticos;
- g) assegurar a perfeita coordenação dos trabalhos escolares, no que concerne à atividade didática em geral;
- h) solucionar todas as demais questões referentes ao ensino, dentro das normas deste Regulamento;
- i) designar comissões para exames;
- j) corresponder-se diretamente com os estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros, para obtenção de esclarecimentos e permuta de publicações;
- l) superintender os exercícios anuais de Emprêgo Combinado das Armas;
- m) promover as sindicâncias necessárias para apurar as causas do mau rendimento do ensino ou instrução e propor, por intermédio da Diretoria de Ensino do Exército, as providências que julgar convenientes para corrigir as deficiências notadas.

Art. 35. São ainda atribuições do Comandante da Escola:

- a) propor ao Diretor de Ensino do Exército as medidas que se tornarem necessárias à eficiência do ensino;
- b) submeter à aprovação do Diretor de Ensino do Exército os programas das aulas e da instrução militar, assim como quaisquer normas, diretrizes ou instruções de assunto didático;
- c) elaborar os planos e estudos ordenados pelo Diretor de Ensino do Exército, a quem apresentará as sugestões que julgar convenientes.
- d) trazer o Diretor de Ensino do Exército ao corrente da marcha dos trabalhos escolares;
- e) apresentar, até 30 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior, no qual proporá as medidas que julgar necessárias à vida e à eficiência do estabelecimento;
- f) submeter à aprovação do Diretor de Ensino do Exército os planos de publicações periódicas e de avulsos, mantidos por membros dos corpos docente e discente, bem assim projetos de estatutos de associações de professores e instrutores ou de cadetes.

Dos Subdiretores de Ensino

Art. 36. Os Subdiretores de Ensino serão nomeados, mediante indicação do Comandante da Escola.

Parágrafo único. A função de Subdiretor será exercida:

- no Ensino Fundamental, por um professor catedrático, ou por um Coronel com o curso de Estado-Maior ou o Técnico;
- no Ensino Militar, por um Tenente-Coronel da ativa, com o curso de Estado-Maior.

Art. 37. Cabe aos Subdiretores de Ensino, de um modo geral:

a) organizar o calendário do ano letivo, com a indicação dos horários das aulas e demais trabalhos escolares, dentro das "Diretrizes Gerais para o ano Escolar";

b) encaminhar, com parecer, ao Comandante da Escola os programas das diversas matérias, elaborados pelos respectivos professores ou instrutores;

c) organizar, dentro dos prazos prefixados, depois de ouvir os professores ou instrutores responsáveis pelas respectivas disciplinas, os horários ou repertórios para as sabatinas escritas, provas gráficas, trabalhos práticos em oficinas e laboratórios, exercícios práticos, visitas, etc.;

d) preparar, dentro das limitações estabelecidas no calendário, os programas semanais, em que serão consignadas as partes de cada matéria que deverão ser ministradas nos diversos dias da semana;

e) examinar os pontos e as questões para as diversas provas, formulados pelos professores ou instrutores responsáveis pelas respectivas disciplinas, e, em seguida, submetê-los, com parecer, à aprovação do Comandante da Escola;

f) emitir parecer sobre qualquer assunto referente ao ensino respectivo, que lhe for determinado;

g) organizar em conjunto, no início de cada ano, as turmas de aulas e instrução, bem como, no decurso do ano, os índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos que lhes competem;

h) organizar e manter em dia a parte relativa ao arquivo especializado de documentação didática;

i) organizar os planos de exame e propor ao Comandante da Escola as comissões examinadoras para as provas das aulas e instrução militar;

j) fiscalizar a realização de exercícios, provas e exames;

l) superintender as provas do concurso para provimento dos cargos do quadro do ensino;

m) apresentar ao Comandante da Escola, até 15 de janeiro de cada ano, relatório sucinto correspondente ao ano anterior, contendo o juízo sobre a atividade exercida pelo pessoal do quadro do ensino da Escola, com referência particular aos resultados alcançados por cada um nas turmas a seu cargo, e estudo crítico sobre a situação do ensino que lhe esteve confiado, apresentando as sugestões para melhorá-lo;

n) dirigir e fiscalizar todos os serviços técnico-didáticos a seu cargo;

o) zelar pela fiel observância das prescrições do regime escolar;

p) entender-se diretamente com o pessoal do quadro do ensino respectivo e transmitindo-lhe as ordens do Comandante da Escola;

q) informar constantemente o Comandante da Escola sobre a marcha dos trabalhos escolares;

r) propor medidas ou providências para o melhor rendimento da atividade didática;

s) dirigir a organização do arquivo próprio de documentação de ensino e fichários;

t) intervir junto aos professores ou instrutores, para harmonizar a aplicação dos métodos e processos de ensino;

u) expedir diretrizes para o desenvolvimento do ensino ou instrução a seu cargo, e ordens de serviço ao pessoal sob sua jurisdição.

§ 1.º O professor catedrático, no desempenho da função de Subdiretor do ensino fundamental, poderá ter a seu cargo a regência de turmas.

§ 2.º Cabe ao Subdiretor do ensino fundamental superintender as provas do exame intelectual do concurso de admissão à Escola.

§ 3.º O Subdiretor do ensino militar ministrará o ensino do Emprêgo Combinado das Armas e dirigirá no terreno os exercícios correspondentes.

Dos Auxiliares

Art. 38. Como auxiliares da Direção de Ensino, nomeados por ato ministerial e mediante indicação do Comandante da Escola, existirão:

— um adjunto do Subdiretor do ensino fundamental, Capitão Combatente da ativa;

— um adjunto do Subdiretor do ensino militar, Capitão Combatente da ativa.

Compete-lhes, no âmbito do ensino respectivo:

a) auxiliar o Subdiretor em suas atribuições;

b) dirigir a escrituração referente à correspondência e ao arquivo;

c) organizar e manter em dia o arquivo didático, de maneira a ser possível fácil verificação do ensino nos diferentes anos do curso;

d) redigir a parte do boletim diário, relativa ao ensino respectivo;

e) organizar anualmente o quadro do pessoal de ensino para oportuna remessa à Diretoria de Ensino do Exército;

f) conservar sob a sua guarda e responsabilidade as publicações sobre Leis, Decretos, Regulamentos, Avisos e outros documentos que constituam a legislação e regulem o funcionamento do ensino militar em geral e o da Escola em particular;

g) manter em dia os elementos referidos na alínea anterior, assim como os registros, por assunto, dos pareceres à Diretoria de Ensino do Exército e demais órgãos técnicos;

h) tomar as providências materiais que se fizerem necessárias ao ensino e instrução dos cadetes, atendendo às solicitações dos professores ou instrutores chefes.

CAPÍTULO VIII

QUADROS DE ENSINO E INSTRUÇÃO

A) Ensino

Art. 39. O ensino é ministrado por professores, distribuídos nas categorias seguintes:

- a) professor catedrático;
- b) adjunto de professor catedrático;
- c) professor em comissão;
- d) adjunto de professor em comissão;
- e) professor extranumerário.

Parágrafo único. Nas aulas de ensino experimental, haverá ainda assistentes de ensino para auxiliarem os professores respectivos.

Art. 40. O quadro de ensino da Escola compreenderá:

a) três professores, sendo um catedrático e dois adjuntos, para cada aula do ensino fundamental como também para Balística e Topografia, podendo ser nomeados pelo Ministro da Guerra professores a título precário, sempre que as necessidades do ensino assim o exigirem;

b) um professor catedrático e um adjunto para a aula de Resistência dos Materiais, Rodovias e Ferrovias;

c) um professor em comissão e dois adjuntos em comissão, nomeados por três anos, para cada aula do ensino profissional, podendo ser admitidos adjuntos a título precário, para atender às necessidades do ensino;

d) professores, em número suficiente, para as aulas de línguas estrangeiras;

e) conferencistas para os assuntos constantes do art. 16

Dos Professores

Art. 41. O professor catedrático é o responsável, perante a Direção de Ensino, pela orientação didática de sua aula, fiel execução do programa e o rendimento do ensino. Cabe-lhe especialmente:

a) ensinar a matéria da respectiva aula, executando e fazendo executar o programa oficial, consoante ao estabelecido no presente regulamento e às diretrizes baixadas pela Direção de Ensino;

b) registrar, no livro de ponto de aula, a matéria tratada ou o trabalho que houver realizado, bem assim, com antecedência de oito dias, o assunto dos trabalhos escritos a serem efetuados pelos cadetes;

c) apresentar ao Subdiretor do ensino respectivo, com antecedência mínima de 24 horas, as questões propostas para as provas dos trabalhos correntes;

d) corrigir e julgar, com os seus adjuntos, os trabalhos correntes dos cadetes, apresentando os resultados no prazo determinado;

e) entregar aos cadetes, por intermédio do Subdiretor de ensino respectivo, as provas mensais corrigidas, as quais deverão ser por eles restituídas no prazo máximo de 24 horas;

f) organizar os pontos para os exames finais e formular, com seus adjuntos, as questões para as provas escritas, submetendo-os à aprovação do Subdiretor do ensino respectivo;

g) fazer parte da comissão julgadora dos exames finais da aula que lecionar, presidindo-a sempre que não houver colisão hierárquica, bem como tomar parte na de outras aulas para que for designado;

h) apresentar trienalmente o programa de sua aula e, anualmente, a proposta das modificações que julgar necessárias;

i) sugerir as medidas necessárias à eficiência do ensino sob sua imediata responsabilidade;

j) cumprir fielmente as disposições regulamentares que lhe dizem respeito e observar cuidadosamente as instruções, ordens e recomendações da Direção do Ensino;

l) comparecer às sessões das comissões de estudos de que fizer parte para que for designado;

m) desempenhar as demais comissões ou tarefas que lhe forem atribuídas no interesse do ensino;

n) solicitar, por escrito, ao Subdiretor do Ensino, providências que se relacionem com as necessidades da respectiva aula.

Art. 42. Constituem deveres e atribuições do adjunto de catedrático:

a) cumprir os dispositivos enumerados no artigo anterior para os professores catedráticos, no que lhe for aplicável;

b) auxiliar o catedrático na organização dos programas, bem assim cooperar em tudo o que for mister para o melhor rendimento do ensino, consoante o disposto no presente regulamento.

Art. 43. Aos professores em comissão, seus adjuntos e aos professores extranumerários cabem os mesmos deveres e atribuições dos professores catedráticos e seus adjuntos, respectivamente.

Dos Assistentes de Ensino

Art. 44. Aos assistentes de ensino incumbe:

a) conservar em boa ordem o gabinete ou laboratório a seu cargo;

b) cumprir as determinações dos professores respectivos;

c) assistir às aulas do catedrático da matéria e organizar os pedidos de material necessário aos trabalhos práticos que forem encaminhados pelo professor;

d) permanecer, obrigatoriamente, no gabinete ou laboratório durante o expediente;

e) realizar os cursos práticos que lhe forem ordenados pelo professor catedrático respectivo.

B) Instrução

Art. 45. A instrução será ministrada pelos instrutores-chefes, instrutores dos cursos das Armas e de Intendência, instrutores de Educação Física,

de Equitação, de Motomecanização, de Higiene Militar e de Higiene Veterinária e por auxiliares de instrutor em geral.

§ 1.º Os instrutores são imediatamente subordinados ao Subdiretor do Ensino Militar, para todos os efeitos da instrução.

§ 2.º Os Departamentos de Educação Física, de Equitação e de Motomecanização deverão dispor de monitores especializados.

Art. 46. O número de instrutores e monitores especializados constará do quadro de efetivos. Os instrutores e auxiliares de instrutor de Higiene Militar e Socorros Médicos e de Higiene Veterinária e Noções de Zootecnia (equídeos) serão escolhidos dentre os oficiais dos respectivos serviços da Escola.

Art. 47. Ao Instrutor-chefe, Major da arma, com o curso de Estado-Maior, ou do Serviço de Intendência, incumbem:

a) organizar a instrução que lhe competir, segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento e as diretrizes baixadas pela Direção do Ensino;

b) dirigir e fiscalizar toda a instrução a seu cargo;

c) distribuir pelos instrutores e auxiliares os encargos da instrução militar;

d) entregar ao Subdiretor do ensino militar os programas pormenorizados de instrução até 15 dias antes do início do ano letivo;

e) coordenar a organização dos quadros de trabalho semanais pelos instrutores, segundo suas previsões mensais;

f) exercer ação disciplinar e administrativa sobre os instrutores, auxiliares de instrutor e cadetes de sua Arma ou do Curso de Intendência, com atribuições análogas às de comandante de unidade incorporada;

g) ministrar a aula de Tática de sua Arma ou do Serviço de Intendência em campanha, assistido pelos instrutores respectivos;

h) apresentar ao Subdiretor do ensino militar juízo sobre os instrutores e seus auxiliares, ao fim de cada ano letivo.

Art. 48. Ao instrutor incumbem:

a) organizar e apresentar ao Instrutor-chefe os quadros de trabalho semanais e fiscalizar a respectiva execução;

b) assegurar a execução do programa do Instrutor-chefe;

c) substituir o Instrutor-chefe em seus impedimentos;

d) como responsável direto, pela educação militar do cadete, incutir neste o espírito de probidade, ordem e disciplina à altura dos deveres e atribuições de futuro oficial;

e) prestar assídua e contínua assistência aos cadetes para que sua missão educativa seja eficiente;

f) tomar a si certos ramos importantes da instrução, como seja a de combate, distribuindo as demais pelos seus auxiliares, dentro das normas estabelecidas pelo Instrutor-chefe, para maior rendimento do ensino.

Art. 49. Aos chefes dos Departamentos de Educação Física, de Equitação e de Motomecanização, compete:

a) dirigir e fiscalizar a instrução de seu Departamento, conforme as diretrizes do Subdiretor do ensino militar;

b) distribuir pelos seus auxiliares os encargos de instrução e organizar os programas respectivos, enviando-os ao Subdiretor do ensino militar até 15 dias antes do início do ano letivo;

c) propor ao Subdiretor do ensino militar a cooperação dos auxiliares de instrutor que julgar necessária;

d) organizar as turmas de instrução e distribuí-las aos auxiliares;

e) apresentar ao Subdiretor do ensino militar e aos instrutores-chefes interessados os quadros de trabalho semanal;

f) promover competições e demonstrações internas e dirigir as externas, empenhando-se em estimular, entre os cadetes, como entre os oficiais, a prática das atividades do seu departamento;

g) apresentar ao Subdiretor do ensino militar, juízo sobre seus auxiliares, no fim de cada ano letivo.

Art. 50. Ao auxiliar de instrutor compete:

a) ministrar a instrução que lhe fôr afeta;

b) auxiliar o instrutor na sua missão educativa.

Art. 51. Aos monitores dos Departamentos de Educação Física, Equitação e Motomecanização cabe cumprir as determinações do instrutor ou auxiliar de instrutor a que estiverem subordinados.

Art. 52. Compete ainda aos instrutores, de um modo geral, o desempenho de obrigações análogas às dos professores e adjuntos, citadas nos artigos 41 e 42, no que lhes fôr aplicável.

TÍTULO IV

Regime Escolar

CAPÍTULO I

ANO LETIVO — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

Art. 53. O ano escolar terá início a 1 de março e finalizará a 31 de dezembro. O ano letivo começará com o escolar e terminará a 15 de novembro. A segunda quinzena de novembro e o mês de dezembro destinam-se aos exames de fim de ano.

Art. 54. Na primeira quinzena de agosto haverá exercícios de conjunto de Emprêgo Combinado das Armas, com a duração máxima de dez dias, inclusive marcha ou viagem de ida e regresso, comportando pelo menos um trabalho contínuo de 24 horas consecutivas.

Art. 55. O período de tempo compreendido entre o fim de um ano escolar e o início do seguinte será destinado às férias, aos exames de segunda época, ao concurso de admissão e aos trabalhos relativos às matrículas.

Art. 56. O início e o encerramento de cada ano letivo serão feitos com solenidade.

Art. 57. A distribuição do tempo necessário ao desenvolvimento do ensino e da instrução, cabe aos Subdiretores de ensino fundamental e militar, que submeterão suas propostas à aprovação do Comandante da Escola.

Art. 58. Os programas de trabalhos serão organizados de modo que o tempo disponível se distribua de acordo com a percentagem do quadro seguinte:

Anos	Para aulas, arguição e estudo	Para instrução militar
1.º ano	70 %	30 %
2.º ano	60 %	40 %
3.º ano	50 %	50 %

Art. 59. Os cadetes dos diferentes cursos serão distribuídos por turmas, quer para as aulas, quer para a instrução e trabalhos práticos, dentro dos respectivos anos.

Parágrafo único. As turmas de aula terão no máximo 40 cadetes. As de trabalhos práticos de laboratório terão efetivo proporcionado aos meios e instalações disponíveis.

Art. 60. Na consideração do dia escolar deve-se ter em vista que o proveito intelectual do cadete não cresce com o número de aulas e que o excesso se transforma em sobrecarga prejudicial à sua faculdade de reflexão. Atendendo a esse objetivo, o horário deve ser estabelecido de maneira que o cadete aproveite as lições e se habitue ao trabalho metódico e progressivo.

Art. 61. Na organização do horário é preciso atender de modo especial:

a) ao tempo de duração das aulas;

b) que o número de horas de trabalho corresponda ao esforço mental máximo a que os cadetes possam ser submetidos diariamente;

c) à alternância bem equilibrada de horas de aulas, instrução, estudo, higiene e alimentação, reservadas 8 horas para o sono dos cadetes;

d) às instalações escolares;

e) ao número de alunos em cada aula, nos trabalhos práticos de laboratório ou na instrução.

Art. 62. Nos horários devem ser previstos tempos destinados ao estudo.

Art. 63. Na organização dos horários a Chefia do Serviço de Saúde da Escola funcionará como órgão consultivo.

Art. 64. A Escola Militar, em princípio, só participará da parada do Dia da Pátria, a fim de não prejudicar o aproveitamento do ano letivo.

Art. 65. No período compreendido entre 23 a 30 do mês de junho poderão ser concedidas férias aos cadetes.

Art. 66. As férias do pessoal em serviço na Escola serão concedidas de modo a não prejudicar os trabalhos escolares.

CAPÍTULO II

FREQÜÊNCIA — DESLIGAMENTOS

Art. 67. O curso de três anos, previsto no presente regulamento, não poderá ser completado em prazo maior de quatro anos, sendo um deles considerado de tolerância.

Parágrafo único. O ano de tolerância poderá ser gozado em qualquer dos anos do curso.

Art. 68. É obrigatória a freqüência às aulas e à instrução. O comparecimento aos trabalhos escolares é considerado serviço militar, sendo as faltas registradas no livro respectivo e punidas nas formas previstas neste Regulamento e no Disciplinar do Exército.

Art. 69. Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar o cadete de aula ou sessão de instrução. O afastamento do cadete, no decurso de aula ou instrução, por motivo de força maior, será objeto de parte ao Subdiretor do ensino respectivo e registro no livro competente.

Art. 70. O comparecimento do cadete às aulas, trabalhos gráficos, de laboratório e instrução será verificado:

a) pela ocupação da carteira individual, quando fôr o caso;

b) pela declaração escrita do chefe de turma.

Art. 71. Será marcado um ponto ao cadete que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercícios, ou que delas se retirar antecipadamente.

Parágrafo único. Se a falta não fôr justificada, ser-lhe-ão marcados três pontos.

Art. 72. A justificação das faltas será feita perante o Comandante da Escola, dentro de quarenta e oito horas, salvo caso comprovado de força maior.

Art. 73. Aplicam-se aos cadetes, no caso de doença, as disposições correspondentes do Capítulo V do Título IV do Regulamento Interno dos Serviços Gerais.

Art. 74. O número total dos pontos de cada cadete será mensalmente publicado em Boletim.

Art. 75. O cadete que completar trinta pontos durante o ano letivo, será desligado. Entretanto, se as faltas resultarem de acidente em serviço ou moléstia grave, verificados pelo Serviço de Saúde da Escola, o desligamento só se dará quando se completarem quarenta e cinco pontos.

Art. 76. O cadete excluído de acôrdo com a disposição do artigo anterior, terá preferência à matrícula no ano seguinte.

Art. 77. Será também desligado o cadete que:

a) cometer falta, devidamente comprovada, que o incompatibilize com a dignidade do Corpo de Cadetes ou que comprometa o regime disciplinar da Escola;

b) ingressar no mau comportamento, segundo as prescrições do Regulamento Disciplinar do Exército;

c) fôr encontrado em flagrante uso de meios ilícitos durante a realização de provas ou tenha sido esse fato apurado em inquérito, a juízo do Comandante;

d) não revelar pendor ou aptidão para a carreira militar, após apuração realizada pelos instrutores respectivos e comprovada pelo Comandante da Escola;

e) não concluir, ou não puder concluir o curso, no prazo máximo de quatro anos;

f) tiver deferido, pelo Comandante da Escola, o pedido de trancamento de matrícula, por interesse próprio ou motivo de saúde comprovado;

Art. 78. O cadete excluído depois de iniciado o ano letivo perderá o ano.

Art. 79. Só poderão ser rematriculados, desde que não hajam gozado o ano de tolerância, os cadetes que houverem sido desligados pelos motivos especificados no art. 75 e na letra f do art. 77.

Art. 80. Aos ex-alunos que tiverem deferidos os seus requerimentos de rematrícula, será concedida a dispensa de exame intelectual, devendo, porém, satisfazer os demais requisitos para a matrícula (prova de honrabilidade e exames médico e físico).

Parágrafo único. Em qualquer caso, não poderá ser rematriculado aquele que para concluir o curso atinja idade maior do que a do limite máximo fixado para a matrícula acrescido de quatro anos.

CAPÍTULO III

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO E EXAME

Art. 81. No intuito de aquilatar o aproveitamento do cadete e sua dedicação ao trabalho, bem como o valor do ensino, serão realizados:

- trabalhos correntes;
- exames finais.

Art. 82. A escala dos graus para julgamentos de trabalhos, provas e exames será de zero a dez.

§ 1.º Os graus devem ser expressos até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas.

§ 2.º Proceder-se-á de maneira análoga com as diferentes questões que constarem desses trabalhos, provas e exames, devendo, então, o resultado ser obtido pela média aritmética dos graus atribuídos a cada uma, observado o que preceitua o parágrafo anterior.

Dos trabalhos correntes

Art. 83. Os trabalhos correntes, no ensino fundamental e ensino militar, consistirão em:

- provas escritas mensais;
- arguições;
- trabalhos gráficos;
- trabalhos de laboratório.

Provas escritas

Nessas provas o cadete resolverá as questões propostas pelos professores, o que servirá para verificar se as aulas foram acompanhadas com aproveitamento, e, também, o interesse do cadete relativamente à matéria lecionada.

As provas escritas mensais de cada aula realizar-se-ão, ao mesmo tempo, para todos os cadetes que disporão de hora e meia a duas horas para solução das questões. Nos meses de março, agosto e novembro, não haverá provas escritas.

Arguições

Ao fim de cada aula do dia, deverá o professor realizar arguições com o objetivo de verificar se o assunto ministrado foi bem apreendido e, no caso negativo, voltar ao assunto para correção das falhas que houver observado. Além das arguições obrigatórias, os professores poderão chamar os cadetes ao quadro, durante o desenvolvimento das lições. Pelas arguições feitas e pelos chamados ao quadro, o professor formará conceito sobre os cadetes, traduzido em graus, que serão entregues mensalmente à subdireção do ensino respectivo.

Trabalhos gráficos

Para certas aulas, durante o ano letivo, serão realizados no máximo três trabalhos gráficos, os quais, acompanhados de memória justificativa, substituirão as arguições nos meses em que se efetuarem.

Trabalhos de laboratório

Serão executados segundo propostas do professor ao Subdiretor do ensino respectivo e darão lugar a relatórios feitos pelos cadetes em cadernos especiais, denominados cadernos de trabalhos práticos.

Graus de trabalhos

Art. 84. Depois de corrigidos e julgados, os trabalhos gráficos ou as provas escritas mensais serão entregues aos cadetes, que os restituirão no prazo máximo de 24 horas, após tomarem conhecimento das correções feitas.

Art. 85. Cada cadete terá um grau mensal de aproveitamento por aula, o qual será a média aritmética dos graus obtidos nos trabalhos do mês.

Parágrafo único. Os professores remeterão ao Subdiretor do ensino respectivo, até 10 dias antes da realização da prova escrita mensal, os graus relativos ao mês anterior.

Art. 86. Haverá um grau de aproveitamento bimestral para cada um dos grupos de instrução especificados no art. 10.

§ 1.º Os instrutores-chefes remeterão ao Subdiretor do ensino militar, até o primeiro dia útil dos meses de junho, agosto e outubro e 20 de novembro, os graus de aproveitamento dos cadetes no bimestre precedente.

§ 2.º Os graus, de que trata o parágrafo anterior, resultarão do aproveitamento demonstrado pelo cadete nos diferentes grupos de instrução. Para eles influirão as arguições, observação da conduta, aptidão para o comando e conhecimentos demonstrados.

Conta de ano

Art. 87. Encerrado o ano letivo, a Direção do Ensino da Escola computará, por aula e por grupo de instrução, a conta de ano de cada cadete. Essa conta de ano resultará da média aritmética entre os graus de aproveitamento mensal, para as aulas, e entre os graus bimestrais, para os grupos de instrução.

Dos exames finais

Art. 88. Haverá duas épocas de exame:

- a) uma primeira época, entre 16 de novembro a 31 de dezembro;
- b) uma segunda época, na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 89. Só concorrerá a exames de primeira época, o cadete que obtiver em cada aula ou grupo de instrução conta de ano igual ou superior a três.

Parágrafo único. É considerado reprovado nas aulas ou grupos de instrução, o cadete que não obtiver a conta de ano estipulada no presente artigo.

Art. 90. Os exames finais obedecerão às seguintes prescrições gerais:

- a) haverá um exame final para cada aula ou grupo de instrução;
- b) o exame final constará de provas escritas e orais ou práticas, conforme o assunto;
- c) para o exame final de cada aula será designada uma comissão examinadora de três membros, da qual fará parte obrigatoriamente, o professor que houver lecionado aos cadetes submetidos à prova ou o instrutor do grupo de instrução, nas mesmas condições;
- d) o grau da prova escrita será a média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores;
- e) o grau da prova oral será, também, a média aritmética dos graus atribuídos pelos três examinadores;
- f) o grau de aprovação por aula ou grupo de instrução resultará da média aritmética simples da conta de ano, do grau da prova escrita e do da oral ou prática;
- g) será considerado aprovado o cadete que obtiver média final superior a três;
- h) o grau zero em qualquer prova ou parte de grupo de instrução inabilita o cadete, o qual será considerado reprovado;
- i) o cadete não poderá ser chamado a exame em mais de uma aula, ou de um grupo de instrução no mesmo dia.

Art. 91. Os pontos para as provas de exame, organizados pelo professor de cada aula e aprovados pelo Comandante da Escola, serão, no mínimo, em número de vinte, devendo conter a matéria lecionada durante o ano e, obrigatoriamente, uma parte vaga. O ponto sorteado para prova escrita não servirá para a prova oral.

Parágrafo único. Os instrutores-chefes organizarão, em princípio, dez pontos para os exames de cada parte do grupo, de acôrdo com as indicações do Subdiretor do ensino militar.

Art. 92. As provas escritas obedecerão às seguintes disposições particulares:

- a) haverá provas escritas para todas as aulas, bem como para os grupos de instrução que o exigirem;
- b) a prova terá a duração mínima de duas horas e a máxima de quatro horas;
- c) as questões serão formuladas pela comissão examinadora e versarão sobre assunto da parte vaga e do ponto sorteado;
- d) o presidente da comissão examinadora estabelecerá o tempo para a resolução das questões propostas dentro do estabelecido na letra b submetendo-o à aprovação do Subdiretor do ensino correspondente;
- e) o presidente da comissão examinadora comunicará ao Subdiretor do ensino, com antecedência de vinte e quatro horas, para conhecimento dos examinandos, se estes poderão ou não consultar livros, manuais, tabelas, etc., para resolução das questões;
- f) será considerado reprovado e sujeito à respectiva punição o cadete que infringir o disposto na letra c do art. 77;
- g) terminadas e recolhidas as provas, a comissão examinadora delas fará entrega à Direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção, a qual será realizada em conjunto e antes das provas orais.

Art. 93. As provas orais serão atos públicos, e obedecerão às seguintes disposições particulares:

- a) haverá prova oral para todas as aulas, exceto para a 5.ª aula do 2.º ano, a qual será substituída por prova prática;

b) cada examinando disporá de duas horas para meditar sobre os assuntos do ponto que houver tirado por sorte, podendo então recorrer a livros ou a outros elementos escritos de consulta;

c) a Direção do Ensino fixará o número de alunos a serem examinados por dia;

d) cada examinando poderá arguir o cadete pelo prazo máximo de vinte minutos, quando se tratar de aula, ou trinta, quando de grupos de instrução;

e) terminada a arguição do último examinando, a comissão examinadora procederá a apuração final de acordo com os termos da letra f do art. 90, lavrando em seguida uma ata do resultado obtido nesse dia.

Art. 94. As provas práticas obedecerão às seguintes disposições particulares:

a) haverá provas práticas para os diferentes grupos de instrução militar;

b) o ponto será tirado à sorte, pelo cadete, trinta minutos antes de ser chamado para o exame;

c) para os exames relativos ao serviço em campanha e ao combate, o cadete receberá a situação geral com uma hora de antecedência e terá trinta minutos para pensar sobre a situação particular, que lhe couber, antes de ser examinado.

Art. 95. Só será submetido às provas práticas dos exames da instrução militar o cadete já aprovado em todas as aulas do ano em que estiver matriculado.

Art. 96. Não haverá exames para direção de automóvel, tiro ao alvo, equitação, educação física e esgrima, sendo o grau de aprovação a média aritmética da conta de ano e do conceito do instrutor respectivo, expresso em graus. Os graus dessas partes da instrução serão somados aos das outras dos respectivos grupos para apuração do resultado final.

Parágrafo único. Fica obrigado a prestar exame dessas partes da instrução o cadete que nelas não tiver alcançado conta de ano igual ou superior a três.

Art. 97. O cadete que não comparecer a qualquer prova de exame será considerado reprovado. Entretanto, a juízo do comandante, nos casos de doença grave, acidente ou nojo, será submetido à mesma prova, desde que o possa fazer antes do encerramento do ano escolar, quando na primeira época, e até à abertura das aulas, quando na segunda época.

Art. 98. A exames de segunda época só será submetido o cadete que, por doença grave, acidente ou nojo, não os tiver prestado em primeira época, ou o reprovado em primeira época em duas aulas ou em dois grupos de instrução militar, ou ainda, em uma aula e um grupo de instrução militar.

Art. 99. No julgamento dos exames de segunda época proceder-se-á do seguinte modo:

a) não haverá conta de ano, salvo para os que por doença grave, acidente ou nojo não os houverem prestado em primeira época;

b) o resultado do exame, nos casos da letra anterior *in fine*, será regulado de acordo com o disposto na letra f do art. 90 e para os demais casos será a média aritmética dos graus das provas escrita e oral ou prática.

Art. 100. Só será promovido ao ano seguinte o cadete aprovado em todas as aulas e grupos de instrução.

Art. 101. O cadete repetente fica obrigado a cursar de novo as aulas em que tiver sido reprovado, bem como frequentar toda a instrução militar, sendo no entanto dispensado das provas e exames dos grupos de instrução em que tenha obtido aprovação.

Art. 102. Não será permitida a frequência do ano seguinte com dependência de aula ou grupo de instrução do ano anterior.

Art. 103. O cadete aprovado em todas as aulas e na instrução militar do ano em que estiver matriculado terá acesso ao ano seguinte, o que será publicado em Boletim Escolar, após o exame de 2.ª época e juntamente com a distribuição pelas Armas.

Classificação do ano

Art. 104. Os cadetes habilitados à promoção ao ano seguinte serão classificados por ordem de merecimento, avaliado pela soma do grau final da teoria e do grau final da instrução militar. O resultado, aproximado até milésimos, é denominado *classificação do ano*.

Distribuição pelas Armas

Art. 105. Terminados os exames do 1.º ano do curso das Armas, os cadetes que tiverem sido aprovados em todas as aulas e na instrução militar, declararão, por escrito, na Direção do Ensino, em ordem de prioridade, três das Armas em que desejam servir.

§ 1.º De posse dessas declarações, a Direção do Ensino organizará relações com os nomes dos candidatos a cada Arma, relacionados por ordem decrescente de classificação intelectual.

§ 2.º De acordo com essas relações, o Comandante da Escola mandará distribuir os cadetes pelas Armas escolhidas até preencher o número de vagas existentes dentro da percentagem fixada pelo Ministro da Guerra.

§ 3.º O cadete não contemplado na Arma de sua primeira preferência será incluído naquela em que ainda houver vaga, segundo a ordem de prioridade declarada e dentro do mesmo critério do grau de classificação do ano.

§ 4.º Preenchidas de acordo com esse critério todas as vagas atribuídas às Armas, aquelas que restarem em cutra serão completadas compulsoriamente.

§ 5.º A inclusão dos cadetes nas Armas será publicada em boletim escolar, não mais podendo ser alterada.

Classificação final de curso

Art. 106. Terminados os cursos da Escola, haverá uma *classificação final de curso*, dada pela soma dos resultados de classificação de cada ano.

Art. 107. Nas classificações de ano e na final de cursos, caso haja empate, a precedência caberá:

a) ao que não tenha repetido o ano;

b) ao mais antigo de praça;

c) ao mais velho.

Parágrafo único. Caso persista o empate, proceder-se-á a sorteio.

Declaração de Aspirantes a Oficial

Art. 108. Ao terminarem os cursos da Escola Militar, os cadetes serão declarados Aspirantes a Oficial da sua Arma ou do Serviço de Intendência e relacionados segundo a ordem decrescente de classificação final de curso.

Parágrafo único. A declaração de Aspirante a Oficial será publicada em boletim escolar.

Art. 109. A leitura do boletim escolar, atinente à declaração de Aspirantes a Oficial, será feita com solenidade, em formatura do Corpo de Cadetes.

Parágrafo único. Nessa solenidade os novos Aspirantes prestarão o seguinte compromisso:

"Recebendo a nomeação de Aspirante a Oficial do Exército, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado; de respeitar os meus superiores hierárquicos; de tratar com afeição os camaradas e com bondade os subordinados; e de me dedicar inteiramente ao serviço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com o sacrifício da própria vida".

Art. 110. Os Aspirantes a Oficial serão classificados em corpos de tropa, onde permanecerão arregimentados, só podendo exercer a função de subalterno nas sub-unidades, os das Armas, e as de provisionador ou amoxarife, os do Serviço de Intendência.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS

Art. 111. Para matrícula na Escola Militar, os candidatos serão submetidos a um concurso de admissão realizado, de acordo com as instruções baixadas pelo Ministro da Guerra, durante os meses de janeiro e fevereiro.

§ 1.º As "Instruções para o concurso de admissão à Escola Militar" conterão programas minuciosos, bem como as demais exigências necessárias à matrícula.

§ 2.º Cabe à Direção de Ensino a elaboração do anteprojeto das referidas instruções.

I — DA INSCRIÇÃO

Art. 112. Além dos alunos com o curso completo das Escolas Preparatórias, poderão concorrer à admissão na Escola Militar os alunos do Colégio Militar, as praças do Exército, Armada e Aeronáutica, e os civis, desde que possuam os exames do 2.º ciclo do curso secundário.

Art. 113. A inscrição para o concurso será feita:

— para os candidatos procedentes das Escolas Preparatórias e Colégio Militar, que satisfaçam a todas as exigências regulamentares, mediante relações nominais enviadas pelos respectivos comandantes, imediatamente após a terminação dos exames de primeira e segunda época, respectivamente;

— para as praças e civis, mediante petição dirigida ao Comandante da Escola, a qual, acompanhada da documentação exigida, deverá dar entrada na Secretaria do estabelecimento, de 1 a 31 de outubro.

Art. 114. Para matrícula na Escola Militar, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

a) ser brasileiro nato e solteiro;

b) ter a idade compreendida entre 17 anos feitos e 22 incompletos, referida ao dia 1 de março do ano de matrícula;

c) ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça no Exército;

d) ter antecedentes e predicados pessoais que o recomendem ao ingresso na Escola e ao corpo de oficiais, de que irá fazer parte, comprovados:

— para as praças, pelo juízo favorável do comandante do corpo ou chefe do estabelecimento onde servir;

— para os civis, consoante atestado de honrabilidade passado por dois oficiais da ativa, da reserva de 1.ª classe ou do magistério do Exército, ou por autoridade policial ou judiciária do local onde residir o candidato;

e) apresentar o civil declaração do pai ou tutor de que se responsabilizará pelas exigências regulamentares, quanto aos objetos de uso pessoal;

f) ter o curso secundário (2.º ciclo) de estabelecimento civil de ensino oficial ou oficializado;

g) pagar uma taxa de inscrição, da qual ficam isentos os alunos das Escolas Preparatórias, os alunos órfãos do Colégio Militar e as praças.

Art. 115. O requerimento de inscrição no concurso de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

a) recibo da taxa de inscrição, paga no Tesouraria da Escola;

b) certidão de idade, *verbo ad verbum*;

c) ficha individual;

d) atestado de conduta do último estabelecimento de ensino que tiver frequentado; juízo do comandante ou chefe, para as praças; atestado de honrabilidade para os civis;

e) atestado de vacinação antivariólica;

f) certificado do curso secundário (2.º ciclo);

g) consentimento, para verificar praça, do pai ou tutor, que se responsabilizará pela aquisição do enxoval regulamentar;

h) quatro fotografias, sendo duas de frente e duas de perfil, busto, cabeça descoberta, formato 3 x 4 cm;

§ 1.º É permitida a apresentação do certificado de curso secundário até 31 de janeiro.

§ 2.º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra irregularidade, assim como documentos discordantes quanto à filiação, nome e idade do candidato.

§ 3.º A Escola Militar divulgará, até 31 de dezembro, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 116. Para admissão na Escola, além dos requisitos de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e condições morais e profissionais dos pais) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares, nem sejam suscetíveis de obstar a um perfeito e espontâneo sentimento patriótico.

§ 1.º Uma comissão de três oficiais examinará os documentos apresentados e indicará os que julgar inaceitáveis, cabendo ao Comandante da Escola resolver em definitivo, de conformidade com as instruções em vigor para o concurso de admissão.

§ 2.º O parecer da comissão e a resolução do Comandante terão caráter reservado e serão conservados em cofre durante cinco anos, só devendo ser incinerados no fim desse prazo.

§ 3.º Poderão ser solicitados aos Comandantes de Região Militar os esclarecimentos indispensáveis sobre os candidatos não residentes no Distrito Federal.

§ 4.º Os signatários de atestados de honorabilidade ficam obrigados a prestar todas as informações exigidas pelo Comandante da Escola, a respeito dos candidatos que houverem recomendado e de suas famílias. Para esse efeito, deverão declarar, no atestado, o corpo ou a repartição em que servirem, se forem da ativa, e seus endereços, se forem da reserva ou autoridades judiciárias.

Art. 117. O candidato, ao inscrever-se, fica sujeito a todas as condições do concurso de admissão, não lhe assistindo nenhum direito à reclamação, em caso de insucesso total ou parcial nas provas do concurso, ou por falta de vagas.

II — DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 118. O concurso de admissão abrangerá:

- a) exame médico;
- b) exame físico;
- c) exame intelectual.

A) Exame médico

Art. 119. Todos os candidatos inscritos serão submetidos ao exame médico na Escola, ou onde for determinado pelo Ministro da Guerra, procedido pela Junta designada pela Diretoria de Saúde do Exército mediante solicitação da Diretoria de Ensino do Exército. A Junta será composta de cinco membros: um oficial superior, presidente, um clínico, um cirurgião, um oftalmotorrinolaringologista e um neuropsiquiatra e terá como auxiliar um cirurgião dentista.

Art. 120. A Junta Médica procederá ao exame de saúde de acordo com as disposições em vigor (Portaria n.º 12, de 28-1-1937), exceto no que for modificado pelas presentes Instruções, e dará o seu parecer, sob forma de "Apto" ou "Inapto".

As decisões da Junta são irrecorríveis.

§ 1.º Nos casos de incapacidade temporária, os candidatos só poderão concorrer a nova matrícula no ano seguinte.

§ 2.º Todos os candidatos serão submetidos à "Abreugrafia" do tórax (processo Manuel de Abreu), devendo ser, para perfeita elucidação clínica, radiografados os casos que exigirem maiores esclarecimentos, e também a exame neuropsicológico, a fim de ser determinado o nível mental e os qualificativos caracterológicos.

§ 3.º A Junta poderá pedir, em relação a certos candidatos, o parecer de médicos militares especialistas.

Art. 121. A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º, sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivem a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército.

2.º, apresentem:

a) acuidade visual inferior a 1/2 para cada olho, desde que a correção com os vidros atinja $V = 1$. Quando a visão com um olho for igual a 1, será tolerada a visão igual a 1/3 para o outro olho, caso a correção com o vidro atinja a $V = 1$. A correção para a visão ficar igual a 1 em cada olho só é permitida quando, para satisfazer esta exigência, não necessite de vidros esféricos de valor dióptrico superior a 3 dioptrias, quando míope, ou mais forte que 2, na hipermetropia; nem tão pouco ser portador de astigmatismo só corrigível com vidros cilíndricos de mais de 2 dioptrias negativas ou de 1 1/2 positivas;

b) albinismo ou nistagmo;

c) leucomas ou lesões de fundo de olho, assim como a discromatosia, em qualquer de suas variedades;

d) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

e) menos de 22 dentes nas arcadas dentárias, tratados e obturados, se for o caso, não sendo tolerados raízes ou dentes infeccionados. Nestes 22 dentes devem estar compreendidos seis molares naturais opostos dois a dois e que não sejam do mesmo lado, e todos os incisivos, sendo, porém, nesse total de 22 tolerados quatro dentes artificiais (coroas de porcelana estampadas ou fundidas e dentes em bridge), isolados ou em conjunto, desde que as bases se apresentem perfeitamente sãs, mediante verificação radiológica.

No cômputo dos seis molares opostos dois a dois serão tidos como existentes os terceiros molares (sizo) ainda não nascidos, desde que seja a existência deles comprovada radiologicamente;

f) piorréia alveolar;

g) qualquer indicio de tuberculose, ainda que clinicamente curado;

h) altura inferior a 1,60 m;

i) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;

j) peso não correspondente à altura.

Esses dois últimos índices (i e j) não devem, por si sós, constituir elementos decisivos e, sim, pontos de referência no conjunto do exame feito.

Art. 122. Além dos exames do artigo anterior, será procedido o de nível mental, por meio de testes conhecidos e já aferidos entre nós, devendo cada candidato ultrapassar a escala limite dos testes normais. Serão apreciados os qualificativos caracterológicos pelo emprego de testes escolhidos entre os de J. Downey, Thurtone, Pressey, Heuyer, Breuler e outros de igual valor.

B) Exame físico

Art. 123. O exame físico tem por fim:

a) selecionar os candidatos, cujo vigor seja compatível com os trabalhos da Escola, o exercício das atividades militares e, futuramente, o desempenho das funções de oficial;

b) classificar, sob o ponto de vista de aptidão física, os candidatos selecionados.

§ 1.º Para esse fim, serão os candidatos submetidos às provas constantes do quadro abaixo:

Natureza das provas	Resultado mínimo	Condições de execução
I — Corrida de 60 m...	9 segundos.....	Corrida individual. Partida livre
II — Corrida de 800 m...	3 minutos e 30 segundos	Em turmas, tendo um guia de passada regulada
III — Salto em altura com impulso.....	1,10 m.....	São permitidas 3 tentativas, nessa altura mínima
IV — Salto em distância com impulso.....	4 metros.....	São permitidas 3 tentativas
V — Trepar		Fazer uma subida numa barra à livre escolha (por oitava ou com auxílio de uma das pernas), e subir 3 m em corda lisa, partindo da posição em pé
VI — Lançamento de peso de 5 k.....	12 metros.....	Com as duas mãos sucessivamente. O resultado é a soma das distâncias obtidas com cada uma das mãos
VII — Levantar e transportar um fardo de 30 k a 50 m.....	20 segundos.....	Modo de carregamento livre. Contagem do tempo: do levantar o fardo até transportar a meta de chegada
VIII — Dois flexionamentos combinados dos quadris, um executado sobre a trave		Execução dos flexionamentos escolhidos pela comissão. Altura máxima da trave 1,10 m

§ 2.º Os candidatos serão classificados de acordo com a média dos pontos obtidos pela aplicação do "baremo" oficial, organizado pelo Departamento de Educação Física da Escola.

Nas provas de 800 metros e de equilíbrio não se aplicará o "baremo". O resultado final será expresso por grau compreendido entre 0 a 10 denominado grau de exame físico.

Será eliminado o candidato que, em mais de uma prova, deixar de atingir os limites exigidos.

§ 3.º O exame físico terá início na época fixada pelo Comandante da Escola.

Art. 124. Para o exame físico, o Comandante da Escola nomeará uma comissão constituída de oficiais especializados pertencentes ao Departamento de Educação Física do estabelecimento.

C) Exame intelectual

Art. 125. O exame intelectual constará das seguintes matérias:

1.ª Prova — Português (três questões);

2.ª Prova — Álgebra (três questões);

3.ª Prova — Geometria e Trigonometria (quatro questões, duas de cada matéria);

4.ª Prova — Desenho geométrico e projetivo (duas questões);

5.ª Prova — Noções de Física e Química (Mecânica Física, Barologia e Química Geral).

Art. 126. Todas as provas serão aceitas, exceto a de Desenho, que será gráfica.

§ 1.º A prova de Português constará de uma questão de redação, um de sintaxiologia e uma de análise lógica de um trecho.

§ 2.º A prova de Álgebra constará de uma questão teórica e duas práticas; a de Geometria e Trigonometria de uma questão teórica e outra prática de cada matéria.

§ 3.º As diferentes provas realizar-se-ão com o intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 127. O Comandante da Escola nomeará comissões examinadoras compostas de três ou mais membros para cada prova.

§ 1.º As comissões de que trata o presente artigo serão constituídas de professores da Escola, podendo, no entanto, por solicitação do Comandante, ser designados pelo Diretor de Ensino do Exército docentes de outros estabelecimentos militares de ensino para completá-las.

§ 2.º Cabe às comissões examinadoras a organização das questões e o julgamento das provas, sob a orientação do Subdiretor do Ensino da Escola.

Art. 128. Poderão ser designados pelo Comandante da Escola, para auxiliar a fiscalização das provas, outros professores ou instrutores do estabelecimento.

Art. 129. O exame intelectual será realizado durante a primeira quinzena do mês de fevereiro.

Art. 130. No julgamento das provas obedecer-se-á ao seguinte:

a) na prova de Português, o grau de cada examinador será a média ponderada das questões formuladas, devendo ser atribuído os pesos 5 à questão de redação, 3 à de análise e 2 à de sintaxiologia;

b) nas outras provas, o grau do examinador, por matéria, será a média aritmética dos graus atribuídos às questões;

c) os graus de cada matéria, bem como o das respectivas provas, serão a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

d) o grau variará de 0 a 10, devendo ser expresso por matéria até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas;

e) a autoria das provas será conservada em anonimato até a terminação do trabalho de julgamento, quando se procederá a identificação pela Direção do Ensino da Escola;

f) terminadas as provas, a comissão examinadora delas fará entrega à Subdireção do ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção;

g) cada examinador escreverá, à margem das provas, o grau conferido em cada questão e a média desses graus por matéria, apondo em seguida a sua assinatura. O presidente da comissão escreverá a média aritmética dos graus dos examinadores e assinará em seguida;

h) a Subdireção do ensino fixará o prazo que não poderá exceder de 15 dias para julgamento das provas.

Art. 131. O grau do exame intelectual será a média ponderada entre os graus das provas de Português, de Álgebra, de Geometria e Trigonometria e de Noções de Física e Química, com o peso 3 cada uma, e do de Desenho, com o peso 1.

Art. 132. O grau de admissão será a média ponderada entre o grau do exame intelectual, com o peso 7, e o grau de exame físico, com o peso 3.

Art. 133. Será considerado reprovado no exame intelectual o candidato que:

a) utilizar meios ilícitos para a solução das questões, assinar as provas ou nelas fizer sinais que possam ser tidos como meios de identificação;

b) desrespeitar qualquer determinação da comissão examinadora relativa à execução das provas;

c) cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

d) obtiver grau inferior a três (3) em qualquer prova, ou zero (0) em qualquer matéria;

e) obtiver grau de admissão inferior a três;

f) deixar de comparecer aos locais, dias e horas marcados para a realização das provas, ainda que por motivo de força maior.

Art. 134. A Direção do Ensino da Escola fará a apuração final, classificando os candidatos aprovados segundo a ordem decrescente do grau de admissão e organizará uma relação, cuja cópia será enviada à Diretoria de Ensino do Exército até o dia 25 de fevereiro.

III — DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 135. Terminados os trabalhos do concurso de admissão, a Escola publicará a relação dos candidatos aprovados, observada a ordem decrescente de classificação, da qual enviará cópias à Diretoria de Ensino do Exército, até o dia 1 de março.

Art. 136. A inclusão nos cursos da Escola se verificará segundo opção dos candidatos dentro da rigorosa ordem de classificação no concurso de admissão. No caso de se verificarem faltas para atingir o número fixado para qualquer deles, a inclusão se fará compulsoriamente.

Art. 137. O Comandante da Escola fica autorizado a matricular os candidatos julgados aptos no exame médico, segundo a ordem de classificação geral e dentro do número de vagas fixadas pelo Ministro da Guerra, de acordo com a indicação por ele apresentada e proposta do Diretor de Ensino do Exército.

Parágrafo único. Em igualdade de condições terão preferência:

- 1) os alunos das Escolas Preparatórias;
- 2) os do Colégio Militar;
- 3) as praças, em ordem hierárquica e de antiguidade;
- 4) os civis que concorreram pela primeira vez, em ordem de idade decrescente;
- 5) os ex-alunos das Escolas Preparatórias;
- 6) os ex-alunos do Colégio Militar;
- 7) os civis que já tenham concorrido.

Art. 138. A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano em que o mesmo se realizar.

Art. 139. Os candidatos deverão apresentar, na ocasião da matrícula, os objetos de uso pessoal, especificados nas "Instruções para matrícula".

Art. 140. Os alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar que obtiverem grau de aprovação seis ou superior, em cada uma das disci-

plinas do concurso de admissão à Escola Militar, ficam dispensados do exame intelectual e terão suas matrículas asseguradas, com preferência sobre os demais candidatos, desde que satisfaçam às demais condições de exame médico e físico.

Art. 141. Os alunos do Colégio Militar e os civis verificarão praça na Escola Militar.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 142. O Ministro da Guerra poderá determinar, sempre que a experiência de execução do presente regulamento aconselhar, modificações que, sem alterarem sua estrutura geral, visem adaptar suas disposições a um melhor rendimento do ensino, mediante proposição do Comandante da Escola, aprovada pela Diretoria de Ensino do Exército.

CAPÍTULO II.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 143. O presente Regulamento entra em vigor no ano de 1945.

§ 1.º Os cadetes matriculados no 3.º ano terminarão o curso pelo Regulamento anterior. A esses cadetes serão também ministrados os conhecimentos constantes dos n.ºs 4 e 5 da instrução militar da Arma a que pertencerem.

§ 2.º Os alunos da Escola de Intendência do Exército que passarem para o 2.º ano, deverão concluí-lo pelo atual Regulamento, daquele estabelecimento. Os que, porém, tiverem de repetir o 1.º ano, prosseguirão o curso pelo presente regulamento.

Art. 144. Poderão concorrer a admissão à Escola os candidatos possuidores do certificado de conclusão do curso secundário fundamental, pelo regime anterior ao da Lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, satisfeitas as demais exigências.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945. — Eurico G. Dutra.

DECRETO N.º 17.798 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Alberto de Loyolla a pesquisar minério de zircônio e associados no município de Águas do Prata, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Alberto de Loyolla a pesquisar minério de zircônio e associados no imóvel denominado Capão da Onça numa área de vinte hectares (20 ha), situada no distrito e município de Águas do Prata, do Estado de São Paulo e delimitada por um pentágono irregular assim definido: o primeiro lado é constituído por um segmento retilíneo de oitenta metros (80 m) que partindo do marco número setenta e quatro (74) de divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com rumo setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76°30' NW) alcança a rodovia Cascata-Tamanduá; o segundo lado é o trecho da rodovia de Tamanduá para Cascata desde a extremidade do primeiro lado retilíneo até o ponto divisa dos terrenos de Carlos Alberto Loyolla e da Companhia Geral de Minas; o terceiro lado é o leito de um pequeno córrego, afluente do córrego dos Metais, divisa natural das propriedades de Carlos Alberto Loyolla e da Companhia Geral de Minas, no trecho compreendido entre a extremidade do segundo (2.º) lado descrito e sua barra no referido córrego dos Metais; o quarto lado é o leito do córrego dos Metais desde a extremidade do último lado descrito, à montante, até um ponto situado a trezentos e oitenta e cinco metros (385 m) e rumo vinte e um graus nordeste (21° NE) do marco número setenta e quatro (74) de divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo; o último lado é um segmento retilíneo de trezentos e oitenta e cinco metros (385 m) que partindo da extremidade do quarto lado, com rumo vinte e um graus sudoeste (21° SW); alcança o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 704 — 18-1-45 — Cr\$ 75,50.)

DECRETO N.º 17.799 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Fernando Sousa Melo Viana a pesquisar minério de ferro e manganês, no município de Pitangui, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fernando Sousa Melo Viana a pesquisar minérios de ferro e manganês no imóvel denominado Fazenda do Brejo, no distrito e município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um

vértice a mil trezentos e vinte e oito metros trinta e três centímetros (1.328,33 m), no rumo magnético quarenta graus vinte e três minutos noroeste (40° 23' NW) da barra do córrego do Bambu, afluente do rio do Peixe; os lados que convergem no vértice considerado, têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m) cinquenta graus noroeste (50° NW); quinhentos metros (500 m), quarenta graus nordeste (40° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 13.154 — 22-12-44 — Cr\$ 71,40.)

DECRETO N.º 17.800 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Liviero a pesquisar caulim e associados no município de Santo André, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Liviero a pesquisar caulim e associados numa área de trinta e seis hectares e trinta ares (36,30 ha), situada no imóvel denominado Sítio dos Batistinis, distrito de São Bernardo, no município de Santo André, no Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal cujos lados a partir do ponto em que a estrada de rodagem São Bernardo-Galvão Bueno atravessa o córrego Divisa têm os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e trinta metros (530 m) pela margem direita do córrego Divisa, trezentos e cinquenta e três metros (353 m), trinta e oito graus e trinta minutos noroeste (38°30' NW); duzentos e trinta e um metros (231 m), trinta graus e quarenta e cinco minutos nordeste (30°45' NE); quinhentos e cinquenta metros (550 m), quarenta graus trinta minutos noroeste (40°30' NW); quinhentos e um metros (501 m), pela margem esquerda do ribeirão Párisco, trezentos e vinte sete metros (327 m) trinta e oito graus e trinta minutos sudeste (38° 30' SE); noventa metros e cinquenta centímetros (90,50 m), quarenta graus e vinte minutos sudeste (40° 20' SE); cento e oitenta e três metros (183 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37° 30' SE), a margem direita do córrego Divisa até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto pagará a taxa de trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 370,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 706 — 18-1-45 — Cr\$ 71,40.)

DECRETO N.º 17.801 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Joaquim Araújo Abreu e José Araújo Abreu a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados no município de Sabinópolis, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Joaquim Araújo Abreu e José Araújo Abreu a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados no lugar denominado Santo Antônio, no distrito de Euxenita, no município de Sabinópolis, no Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a oitenta e sete metros (87 m), no rumo magnético cinquenta graus sudeste (50° SE) da confluência dos córregos Canavial e Santo Antônio; os lados que divergem no vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), oitenta e nove graus noroeste (89° NW); quinhentos metros (500 m), um grau sudoeste (1° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 397 — 12-1-45 — Cr\$ 67,30.)

DECRETO N.º 17.802 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Fernandes a pesquisar calcário e associados no município de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Fernandes a pesquisar calcário e associados no lugar denominado Veríssimo, situado no distrito e município de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, numa área de dezenove hectares, noventa e três ares e vinte e cinco centiares (19,9325 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a distância de sessenta metros (60 m), no rumo magnético quinze graus sudeste (15° SE), da confluência dos córregos do Paluca e do Veríssimo; e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e trinta e cinco metros (335 m), leste (E); trezentos e noventa e cinco metros (395 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 862 — 22-1-45 — Cr\$ 61,20.)

DECRETO N.º 17.803 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Clito Lemos de Azevedo a pesquisar mica e associados, no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Clito Lemos de Azevedo a pesquisar mica e associados, numa área de quinze hectares cinquenta e oito ares e dezessete centiares (15,5817 ha), situada na fazenda Fortaleza, distrito e município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, delimitada por um pentágono que tem um vértice a cento e setenta e cinco metros (175 m), rumo trinta e quatro graus quinze minutos sudeste (34°15' SE) magnético, do quilômetro quarenta e três (km 43) da estrada de rodagem Mendes-Ipiranga e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinco metros (205 m), vinte graus sudoeste (20° SW); trezentos e oitenta e quatro metros (384 m), trinta e seis graus sudeste (36° SE); duzentos e noventa e dois metros e setenta centímetros (292,70 m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); quinhentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros (597,50 m), vinte e nove graus noroeste (29° NW); cento e setenta metros (170 m), setenta e três graus trinta minutos sudoeste (73°30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 309 — 9-1-45 — Cr\$ 77,50.)

DECRETO N.º 17.804 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Jamil Rachid de Melo a pesquisar mica e associados no município de Resplendor, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jamil Rachid de Melo a pesquisar mica e associados numa área de dezoito hectares e trinta e quatro ares (18,34 ha), situada no lugar denominado Vala do Rufino, distrito e mu-

nício de Resplendor, no Estado de Minas Gerais, delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a quatrocentos e oitenta metros (480 m), rumo quarenta e seis graus noroeste (46° NW) magnético da confluência dos córregos Pedreira e Chagas e os lados que partem desse vértice com quatrocentos e cinquenta metros (450 m), rumo sessenta e três graus sudoeste (63° SW) magnético, quatrocentos e quinze metros (415 m), rumo trinta e sete graus noroeste (37° NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 569 — 16-1-45 — Cr\$ 71.40.)

DECRETO N.º 17.805 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

Autoriza a cobrança, por meio de selos, das custas que couberem às Caixas de Assistência dos Advogados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As custas devidas às Caixas de Assistência dos Advogados poderão, a critério das respectivas diretorias, ser arrecadadas pelo modo indicado no § 2.º do art. 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 11.051, de 8 de dezembro de 1942, ou por meio de selos.

Parágrafo único. A arrecadação, por meio de selos, a que alude o final deste artigo, será realizada mediante acordo entre as Caixas e os Governos Federal ou Estaduais.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor à data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais Aviadores:

A Major Aviador o Capitão Aviador Hildegardo da Silva Miranda, em ressarcimento de preterição contando antiguidade de 9 de janeiro de 1945.

No posto de Major Aviador o Capitão Aviador do Quadro de Oficiais Auxiliares — Antônio Tarcílio de Arruda Proença.

ADMITIR:

No caráter de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 13.842, de 1 de novembro de 1943:

No Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Aero-náutico, no Grau de Oficial — o Tenente-Coronel Aviador Nero Moura.

MANDAR INCLUIR:

De acordo com o art. 4.º e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 4.754, de 29 de setembro de 1942:

No Quadro de Infantaria de Guarda (Q.I.G.) do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com o posto de Segundo Tenente, os seguintes sargentos: 1S-Q-IG-FI — Álvaro Accioly Lins, 1S-Q-IG-FI — Válder de Matos, 2S-Q-IG-FI — Orlando Contin, 2S-Q-IG-FI — Carlos da Costa Dantas e 2S-Q-IG-FI — Benedito Tomás de Oliveira.

EXONERAR:

O Brigadeiro do Ar Fernando Vitor do Amaral Savaget, das funções de membro da Comissão Central de Requisições, por ter sido nomeado para outra função.

Walcyr Dordron do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, por ter sido admitido como Oficial Administrativo, extranumerário mensalista, da Prefeitura do Distrito Federal.

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Do Comando da 5.ª Zona Aérea:

O Brigadeiro do Ar — Fábio Sá Earp.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Comandante da 5.ª Zona Aérea o Brigadeiro do Ar — Fernando Vitor do Amaral Savaget.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, de acordo com a letra e to art. 135 do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de

novembro de 1941, os Primeiros Tenentes Aviadores — Ismael da Mota Pais e João Maurício Campos de Medeiros.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Majores Aviadores Ademar Scaffa de Azevedo Falcão e Augusto Teixeira Coimbra, na Base Aérea do Galeão, como Fiscal Administrativo e Ajudante, respectivamente.

Como Comandante da Base Aérea de Manaus, o Major Aviador Ari Vaz Pinto e no 1.º Regimento de Aviação o Major Aviador Egilmar Marques.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 238.893, de 1944, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Carlos Sete Chaves, do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão E, da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

O Coronel Intendente do Exército Felipe Marques das funções de representante do Ministério da Guerra na Comissão Central de Requisições.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.275, de 24 de fevereiro de 1943:

O Coronel Intendente do Exército Valdemar Rocha para servir como representante do Ministério da Guerra na Comissão Central de Requisições.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Geraldo Galvão Marinho do cargo da classe H da carreira de Dactiloscopista, do Quadro Único

do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.189, de 22 de dezembro de 1944.

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve,

NOMEAR:

De acordo com o art. 232, do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Artur Guimarães Leão para exercer, interinamente, como substituto o cargo de 10.º Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal), padrão O, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco de Sá Antunes, em gozo de férias regulamentares.

Hermano Odilon dos Anjos para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de 16.º Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal), padrão N, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Otávio da Silva Bastos, em gozo de férias regulamentares.

José Vicente Ferreira para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de 8.º Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal), padrão O, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, João da Silveira Serpa, em gozo de férias regulamentares.

Omar Murgel Dutra para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de 18.º Promotor Público (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal), padrão N, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Clóvis Paulo da Rocha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(*) DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Hugo Vitorino Alqueres Batista, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Médico do Trabalho — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Divisão de Hi-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 5-2-945.

gene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho para o Serviço Atuarial, preenchendo o claro existente na lotação.

Iracema Tupinambá, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Manaus, Estado do Amazonas para o Conselho Regional da 8.^a Região com sede em Belém, Estado do Pará.

Mário Teixeira de Barros, ocupante interino do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para a Turma de Administração do Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação.

DECRETOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique Brandão Filho para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 218.903-44, do Departamento de Administração:

O decreto de 9 de agosto de 1944, que nomeou Henrique Brandão Filho para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 6.573, de 8 de junho de 1944.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR, "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 1.972, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Sousa no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hermógenes Januário de Lima, ocupante do cargo de Tesoureiro, padrão H do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo de Tesoureiro, padrão I do mesmo Quadro — Parte Permanente — do Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 5.020, de 3 de dezembro de 1942.

Celeste Pires de Sá ocupante interino do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério

da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Hugo Martins de Castro.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcir Pinheiro Rangel para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Valdemar Duarte de Barros.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.926, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Abel José Gonçalves no cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.479, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Moraes da Costa no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.937, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Miguel Ferreira no cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.480, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nair Duarte Cobério, no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.882, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ismael da Cunha Glória, no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 27.919, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nelson Neves Ferraz, no cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.892, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Hemerentino Pereira Gonçalves no cargo da classe I da carreira de Cabineiro de estrada de ferro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.891, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João José Coutinho, no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 1.980, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Américo Pirondi, no cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.619, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Dilermando Carneiro Brasil do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.884, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José Nicanor Perez do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 1.974, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Maria Alice de Sousa Reis do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.883, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Parahilio Borba do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 2.482, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Zeni Trevisan do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.471, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A João Lopes de Castro no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.617, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O Decreto de 23 de dezembro de 1944, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Correia Cardoso para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos), padrão H, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco Orestes de Ataíde Pinto, em virtude de licença para prestação de serviço militar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 347, DE 14 DE FEVEREIRO

Regula a exportação e importação de produtos sujeitos a regime de controle exercido pela Coordenação da Mobilização Econômica.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Resolve:

I — Quaisquer transações sobre importação e exportação de produtos sujeitos a regime de controle exercido pela Coordenação da Mobilização Econômica, serão autorizadas, ou negadas, exclusivamente pelo Coordenador, mediante entendimento direto com a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

II — As licenças para importação, ou exportação, dos produtos, de que trata o item anterior, serão concedidas pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

III — As licenças, a que se refere o item precedente, ficam isentas de "visto" de qualquer autoridade ou representante da Coordenação da Mobilização Econômica.

IV — A limitação, ou suspensão, da exportação, ou importação, de qualquer produto sujeito a regime de controle, julgada necessária pelo órgão competente da Coordenação da Mobilização Econômica, será submetida à consideração do Coordenador, devidamente justificada. A fim de ser levada ao conhecimento da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, caso o Coordenador julgue acertada e oportuna a medida.

V — Fica revogada a Portaria n.º 288, de 28 de setembro de 1941. — *Anápio Gomes.*

Serviço de Abastecimento

DESPACHOS DO SR. CHEFE

S.A. 325-45 — Serviço de Azeites e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo. — "Não existindo mais azeite de olivas nas praças do Distrito Federal, atenda-se na próxima importação. — Em 14-2-45".

S.A. 198-45 — Espir Nicolau Bichuete & Cia. e José Leite Carneiro. — "Indeferido tendo em vista o parecer do Sr. Presidente do Instituto Nacional do Sal. — Em 14-2-45".

S.A. 374-45 — M. Politi. — "Indeferido. — Em 14-2-45".

S.A. 72-45 — Companhia Comercial Santa Isabel S. A. — "Indeferido em face da informação do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. — Em 8-2-45".

S.A. 333-45 — Pinheiro & Pacheco — "Deferido. — Em 8-2-45".

S.A. 332-45 — Antônio Rêgo. — "Deferido. — Em 8-2-45".

S.A. — 331-45 — Francisco Cardoso. — "Indeferido em face da informação do Setor Carne e Derivados. — Em 8-2-45".

S.A. 282-45 — Pedro Gonçalves Toledo. — "Deferido. — Em 8-2-45".

S.A. 301-45 — Firmiro José Alves. — "Deferido. — Em 8-2-45".

S.A. 330-45 — José da Rosa Vieira. — "Indeferido de acordo com o parecer. — Em 8-2-45".

S.A. 204-45 — Alberto Rebelo. — "Indeferido. — Em 8-2-45".

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Proc. n.º 23.001-44 — Boanerges Fortunato Pereira — Pedido de nomeação. Despacho: Será proposta a nomeação do interessado para cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Q.P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Arquive-se. Em 9-2-45. — *Henrique Barbosa, D. D.*

Proc. n.º 1.274-45 — Diogo Senandes Dias de Oliveira — Pedido de nomeação interina. Despacho:

O D.A.S.P. somente propõe nomeação ou admissão de candidatos previamente habilitados em concurso ou prova.

Arquive-se.

Em 9-2-45. — *Henrique Barbosa, D. D.*

Proc. n.º 2.273-45 — Fernando Claro de Campos — Pedido de admissão.

Despacho: Não poderá ser atendida a pretensão do interessado, uma vez que, segundo informa o Estabelecimento de Subsistência da 4.ª Região Militar, não há, no momento, vaga na série funcional de Amanuense-auxiliar naquela repartição.

Arquive-se.

Em 9-2-45. — *Henrique Barbosa, D. D.*

Proc. n.º 2.403-45 — João Maribondo da Trindade. — Pede isenção de taxa de telefone dos Telégrafos.

Despacho: De acordo com a legislação vigente, encaminhe-se o presente ao Ministério da Viação, para os devidos fins.

Em 9-2-45. — *Henrique Barbosa, D. D.*

Proc. n.º 2.671-45 — Tito Lívio Job — Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão do interessado para a função de laboratorista, referência IX, da T.N.M. do Pronto Socorro dos Afonsos.

Arquive-se.

Em 9-2-45. — *Henrique Barbosa, D. D.*

Proc. n.º 2.714-45 — Evandro Carneiro Martins — Pedido de admissão.

Despacho: Será proposta a admissão do interessado para a função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Estabelecimento de Fundos da 10.ª Região Militar.

Arquive-se.

Em 9-2-45. — *Henrique Barbosa, D. D.*

Divisão de Seleção

Processo n.º 22.132-45 — Oscar Secco Campelo, candidato inscrito, em Porto Alegre, no concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com os pareceres.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 22.886-44 — Valter de Castro Leiros, candidato inscrito, em São Luís, no concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão da prova de Contabilidade Geral e Pública e de Direito Comercial e Administrativo.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com os pareceres.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 22.134-44 — Nívio Carpes da Silva, candidato inscrito, em Porto Alegre, no concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com os pareceres.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 1.749-45 — Iracy Rodrigues, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escriturário, solicita revisão da prova de Conhecimentos Gerais.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 2.219-45 — Jane Lopes Gazio, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escriturário, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 2.276-45 — Amariyllis Rodrigues de Campos, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escriturário, solicita revisão da prova de Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com o parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 1.795-45 — Alice Motta Barros, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escriturário, solicita revisão da prova de Português e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 2.141-45 — Ilda Emma, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escriturário, solicita revisão da prova de Matemática.

Despacho: Houve, de fato, erro de soma. A nota da parte de Matemática é dezesseis (16) e não treze. A candidata continua, porém inabilitada.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 22.888-44 — David de Lima, candidato inscrito em São Luiz, no concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, solicita revisão das provas de Contabilidade Geral e Pública e Legislação Fazendária e de Direito Comercial e Administrativo.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com os pareceres.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 2.443-45 — Daisy de Pontes Saraiva, candidata inscrita, em Fortaleza, na prova de habilitação para Inspetor de Ensino Secundário, solicita revisão da Parte III.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com os pareceres.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 2.139-45 — Leda Manezes dos Santos, candidata inscrita no concurso para a carreira de Escriturário, solicita revisão de provas.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 2.407-45 — Daniel Cactano da Silva, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escriturário, solicita revisão da prova de Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento, de acordo com o parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processo n.º 21.853-44 — Ilza Cortines de Freitas, candidata inscrita na prova de habilitação para Assistente de Ensino, XV, pede reconsideração do despacho exarado no processo n.º 19.316-41 no qual solicitou revisão da parte II.

Despacho: Mantenho o despacho anterior.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huguency, Substituto do Diretor.*

Processos n.ºs 2.952-45, 2.960-45, 2.975-45, 2.979-45, 2.980-45, 2.981-45, 2.984-45 e ... 2.985-45 — Luiz Bianchini Gabriel, Franca Santos, Marflio Pires Domingues, Alcina de Azevedo Fonseca Pinto, Ivonne Marcelino Pinto, Iveta Quartim Pinto, Hamilear Siseberto Cordeiro de Barros e José Nunes Ferreira Filho, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, solicitam permissão para prestar a prova de sanidade e capacidade física depois das provas intelectuais.

Despacho: Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de fevereiro de 1945. *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 2.986-45 — Ana Castro de Baêre, candidata inscrita no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de fevereiro de 1945. *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 2.967-45 — Ignez Oliveira da Silva, candidata inscrita no concurso para a carreira de Inspetor do Trabalho, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de fevereiro de 1945. *Carlindo Hugueney*, Substituto do Diretor.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Por despacho de 8 deste mês, o Sr. Presidente, em conformidade com o parecer do Serviço de Biometria Médica, (Proc. n.º 4.635-45), em vista do respectivo laudo de inspeção, negou a licença, para tratamento de saúde, ao calculista especializado, José Clemente da Silva (matrícula n.º 101.065), por este requerida nos termos do art. 162, do Estatuto dos Funcionários. O referido contratado serve nesta Capital.

(Processo n.º 203-45 — C.N.A.E.E.).

Comissão Central de Requisições

PORTARIA N.º 1

O General de Divisão Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Comissão Central de Requisições, usando das atribuições que lhe confere o n.º 1, do art. 14, do Decreto n.º 11.705, de 24 de fevereiro de 1943, tendo em vista o laudo da Junta Médica, de 7 do corrente, resolve conceder quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de três (3) do corrente, a Alaide Ramos Lucena, Auxiliar de Escritório, referência IX, da T. N. do pessoal extranumerário mensalista desta Comissão, nos termos do art. 153 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Publique-se e registre-se.

Distrito Federal, em 10 de fevereiro de 1945. — *Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque*, General Presidente.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 433.ª reunião realizada no dia 18 de dezembro de 1945, às 17,20 horas, sob a presidência do Dr. João A. Falcão e com o comparecimento dos Conselheiros Fléx Ribeiro, Berta Lutz, Adozindo M. de Oliveira, Alberto Ruiz, Mário de Oliveira e Armand Dias, tendo faltado, com causa justificada, o Sr. Conselheiros Renato Almeida e Angione Costa. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, Secretário, não tendo havido expediente, passou a ler a ata da sessão anterior que depois de discutida, foi aprovada, com pequenas alterações. Não havendo matéria para a ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que a presente sessão seria a última do corrente ano, aproveitou da oportunidade para se congratular com seus pares pela boa e perfeita ordem seguida em todas as reuniões do corrente ano e agradecer a assiduidade dos Srs. Conselheiros às sessões durante o período a findar, desejando a todos boas festas e muitas felicidades em 1946, próximo a iniciar-se. Em nome dos Srs. Conselheiros falou o Dr. Fléx Ribeiro para agradecer as amáveis palavras do Sr. Presidente e augurar a este os mesmos votos de felicidade no próximo ano. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 18,0 e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Resumo da ata da 434.ª reunião realizada no dia 2 de janeiro de 1946, às 17,45 horas, sob a presidência do Dr. João A. Falcão, com o comparecimento dos Conselheiros Fléx Ribeiro, Alberto Ruiz, Mário de Oliveira, Adozindo M. de Oliveira e Berta Lutz, faltando com causa justificada os Conselheiros Armando Dias, Renato Almeida e Angione Costa. O expediente constou de ofício da Diretoria do Museu Nacional declarando encontrar a disposição da Comissão designada por este Conselho a fim de verificar o material depositado no referido Museu, que consta da ata da reunião do dia 7 de novembro último. Lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada. O Sr. Conselheiro Mário de Oliveira devolveu a Presidência com o respectivo parecer o Processo número 15.120-44, sendo adiada a discussão do mesmo para outra sessão. A seguir o Conselheiro Fléx Ribeiro pede a palavra e diz que realizando-se no dia 3 do corrente, na Escola Nacional de Belas Artes uma exposição dos trabalhos de alunos dos cursos de arquitetura e pintura, escultura e gravura, da dita Escola, convidava o Conselho a comparecer a esse ato. O Sr. Presidente agradecendo a gentileza do convite disse que o Conselho estaria presente a essa solenidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18,25, e lavrada a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Resumo da ata da 435.ª reunião realizada no dia 9 de janeiro de 1946, sob a presidência do Dr. João A. Falcão, tendo comparecido os Conselheiros Mário de Oliveira, Alberto Ruiz, Armando Dias, Berta Lutz, Adozindo M. de Oliveira e Fléx Ribeiro, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Conselheiros Renato Almeida e Angione Costa. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada. Não havendo expediente, passou-se à ordem do dia. O Sr. Conselheiro Mário de Oliveira relatou e fez entrega do Processo n.º 15.130, originário do Departamento Nacional da Produção Vegetal, que lhe havia sido distribuído. Sr. Presidente, depois de lido o respectivo parecer, pôs o mesmo em discussão. Depois de vários senhores Conselheiros se manifestarem foi encerrada a discussão e submetido o parecer a votos, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Conselheira Berta Lutz referindo-se ao material colhido na flora amazônica pelo explorador inglês C. Sandemar e que foi depositado no Jardim Botânico, solicitou ao Sr. Presidente que fôsse pedidas informações ao Diretor daquele estabelecimento a fim de saber se já havia sido remetido aquele explorador a parte do referido material que lhe pertencia, de vez que recebera há tempo essa incumbência. Nada mais havendo a tratar

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

G. M. 84

Em 30 de janeiro de 1945.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O plano de Obras e Equipamento para o corrente exercício consignou a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o equipamento do Posto de Piscicultura do Instituto Agrônomo do Sul, sendo que Cr\$ 400.000,00 se destinam ao Posto da Lagoa dos Quadros, conforme plano previamente elaborado.

2. Desejando dar início aos trabalhos a fim de que ainda no corrente ano possam ser utilizadas as instalações, tenho a honra de, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitar se Vossa Excelência autorizar seja a atendida importância entregue ao técnico especializado em caça e pesca (Limnologista) Herman Kleerekoper por adiantamento para ser aplicada na aquisição do seguinte material, feita previamente coleta de preços entre as firmas especializadas em cada ramo:

a) Grupo diesel — gerador — necessário para fornecimento de energia elétrica em virtude de estar o Posto localizado a cerca de 40 km. da rede elétrica pública, o preço, inclusive instalação, é calculado em Cr\$ 250.000.

b) Motor diesel — para alimentar o funcionamento de uma bomba que supria de água os tanques de criação e incubadores. Com a aquisição desse motor ficará o Posto dispondo de duas bombas com fontes de energia independentes o que garantirá o fornecimento de água aos tanques. Esse motor está orçado, incluindo a instalação, em Cr\$ 30.00.

c) aquecedor automático para a água, necessário para garantir a temperatura mínima de 18° C durante o período em que a temperatura natural da água for inferior ao mínimo indicado, garantindo-se, assim, o êxito dos trabalhos de incubação. O custo do conjunto,

incluindo sua instalação, está orçado em Cr\$ 40.000.

d) aparelho para limpeza dos tanques — a prática tem demonstrado que os insucessos que algumas vezes ocorrem na criação dos alevinos do peixe-rei, são devidos à turvação da água provocada pela remoção dos resíduos do fundo dos tanques.

Foi estudado um aparelhamento visando evitar tal anomalia, baseando-se sua construção no método empregado para limpeza de piscinas.

O conjunto a ser adquirido é composto de bomba, tanque de vácuo e dispositivo de retenção de resíduos, montado em rodas e acionado a eletricidade. Está orçado em Cr\$ 60.000.

e) construção de uma fôrma para fundição de incubadoras para ovos de peixe-rei e 40 incubadoras para peixe-rei. Cr\$ 200,00.

3. Cumpre esclarecer a Vossa Excelência que este Ministério propõe o sistema de adiantamento para a aplicação do crédito em virtude de se tornar mais rápida a aquisição do material, o que permitirá a sua utilização ainda na safra do corrente ano que deverá iniciar-se em abril.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada estima e distinta consideração.

Em 30 de janeiro de 1945, *Apolônio Salles*, Autorizado em 6-2-45. — G. VARGAS.

Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 245, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944,

Resolve, admitir interinamente, Luiz Penche, na função de Escriturário, referência 14, desta Comissão, conforme processo C. E. P. 269 47. — *Augusto Amaral Peixoto, Jr.*, Presidente.

foi encerrada a sessão às 18,15 e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos e publicada em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Resumo da ata da 426.^a reunião realizada no dia 16 de janeiro às 17,30, sob a presidência do Dr. João A. Falcão, tendo comparecido os Srs. Conselheiros: Mário de Oliveira, Adozindo M. de Oliveira, Alberto Ruiz, Berta Lutz, Armando Dias e Fléxa Ribeiro, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Conselheiros Renato Almeida e Angione Costa. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente, não houve. O Sr. Presidente que, tendo solicitado ao Diretor do Jardim Botânico, as informações pedidas pelo Conselheiro Berta Lutz, referente ao material pertencente ao explorador C. Sandemann e depositado naquele estabelecimento, teve conhecimento que o material em apreço fora remetido ao interessado por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. Passando à ordem do dia o Conselheiro Alberto Ruiz pede a palavra para devolver, com seu parecer, o processo referente ao material apreendido no Pará e depositado no Museu Nacional terminando o referido parecer por doar aquele material ao Museu. Pôsto em discussão o parecer pede a palavra o Conselheiro Fléxa Ribeiro e sugere que houvesse entendimento com o Diretor do Museu Nacional no sentido de serem separados do material apreendido duas peças e remetidas à Escola Nacional de Belas Artes, como contribuição ao início da arquitetura *pre-cabralie*, concorrendo assim, o Conselho para a História da Arquitetura do primitivo brasileiro. A proposta é aprovada assim como o parecer do Conselheiro Alberto Ruiz. A Sra. Berta Lutz declara não ter estado presente ao exame do material apreendido por motivo que deixava de assinar o parecer assim como dar seu voto ao mesmo. O Sr. Conselheiro Armando Dias pede a palavra para dizer que tendo conhecimento que o livro "Perfil dos Homens da Amazônia" de autoria do Doutor Agnelo Bittencourt havia sido premiado pelo 10.^o Congresso Brasileiro de Geografia, propunha que o Conselho enviasse àquele ilustre escritor, suas congratulações de vez que era seu Delegado no Estado do Amazonas. Submetida a votos pelo Sr. Presidente foi a proposta aprovada. Em seguida o Sr. Conselheiro Fléxa Ribeiro pede a palavra e comunica à Casa o falecimento, nesta Capital, do ilustre jurista Dr. José Maria Leitão da Cunha proficuo advogado e dedicado preceptor que prestou, durante muitos anos, grandes serviços à Pátria. Requereu que constasse da ata desta sessão do Conselho o pesar da Casa por esse desaparecimento e que fosse transmitido essa demonstração de sentimento ao Dr. Raul Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Brasil e filho do falecido ilustre. O Conselho rendendo sua homenagem ao Dr. José Maria Leitão da Cunha aprovou unanimemente a proposição do Conselheiro Fléxa Ribeiro, sem discutí-la. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 16,45, lavrando-se a presente ata que faço publicar em resumo. — *Orlando Guilhon*, Secretário.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1945

Parecer do Sr. Diretor Geral emitido no processo D. N. P. M. 5.113-40 de Geraldo Ferreira Coelho.

Sr. Ministro:

O titular do decreto n.º 8.571, de 19-1-42, alegando motivo de força maior, requereu, em época oportuna, renovação da autorização de pesquisa que lhe foi outorgada pelo decreto acima citado.

Intimado por este Departamento, apresentou o interessado o relatório parcial dos trabalhos já realizados, o qual justifica a meu ver, sua pretensão.

Convidado, por equívoco a pagar a taxa regulamentar, pois o processo não foi ainda sub-

metido à consideração de V. Excia., solicita agora o interessado, para esse fim, prorrogação de prazo.

Continuando livre a área e mapreço, meu parecer é que V. Ex., poderá autorizar a renovação pleiteada, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para o pagamento da taxa mencionada.

Em 24-11-44. — *Mathias Oliveira ozo*, pelo Diretor Geral.

Despacho: Deferido, em face da informação, nos termos do parecer do Sr. Diretor Geral do D. N. P. M., emitido em data de 24-11-44.

Em 5-2-45. — *Apolonio Salles*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1945

N.º 168-45 — J. R. Azeredo. Defina com precisão os trechos que interferem com a zona urbana de Pirenópolis e com os trechos manifestados constantes do D. N. P. M. 2.532-35 e 2.493-35, bem como defina o distrito da localização da jazida.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N.º 227-45 — Mineração Araçariguama. Prove por documento hábil, ter sido arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o título de autorização para funcionar como empresa de mineração.

N.º 10.115-44 — Plínio Andrade. Apresente nova planta na qual a área do decreto n.º 11.576, de 11-2-43 venha desenhada com precisão, levando-se em conta terem sido os rumos magnéticos do referido decreto tomados com a declinação magnética de 15º 10'W.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N.º 390-45 — Indústria e Comércio de Materiais Ltda. "Calcife". Prove estar o título de autorização para funcionar como empresa de mineração, registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e na Junta Comercial do Estado de São Paulo e amare um dos vértices da poligonal delimitadora dos 4 ha, a ponto que diste no máximo 1000m, podendo servir, para tanto, a casa de Francisco Pagliati assinalada no documento topográfico oferecido.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Devem comparecer à seção de Administração deste Departamento para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N.º 32-45 — Empresa de Terras e Colonização.

N.º 9.508-44 — Teodósio Hereulano da Costa.

N.º 9.531-44 — João Pereira Ribeiro e Clemente Pereira Ribeiro.

N.º 10.076-44 — Rosa Maria Sousa Costa.

N.º 10.093-44 — Augusto Afonso Viana.

N.º 10.347-44 — Aureo Alves de Azevedo.

N.º 9.319-44 — Companhia Industrial e Mineração de Esmeraldas. Compareça à Imprensa Nacional para pagar a publicação do decreto de autorização para funcionar como empresa de Mineração, n.º 17.648, de 24-1-1945.

Dia 8 de fevereiro de 1945

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

N.º 1.007 — Francisco Garcia da Silva — Mica, caulim e associados — Boa Vista — Espera Feliz — Minas Gerais.

N.º 1.017 — Osvaldo Augusto de Carvalho — Mica e associados — Lavra do Córrego da Fôlha — Peçanha — Minas Gerais.

N.º 1.019 — João Bianchi — Calcário — Sítio Capuava — Itapeva — São Paulo.

N.º 1.027 — Joaquim Cândido Seabra — Calcário — Fazenda do Paraíso — Congonhas do Campo — Minas Gerais.

Dia 9 de fevereiro de 1945

DGPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

N.º 1.034 — Mário Celso Suarez — Cianita — Resplendor — Minas Gerais.

N.º 1.047 — Dolabella Portc & Cia. Ltda. — Cristal de rocha — Burity da Porteira — Belo Horizonte.

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1945

Processo: D.A. 2.617-44 — Interessado: Osvaldo da Cunha Valpassos.

Assunto: Prorrogação de prazo fixado pelo art. 1.^o do Decreto n.º 15.364, de 13-4-1944.

Despacho: Deferido, de acordo com o parecer. Em 2-2-45. — *Apolonio Salles*.

Nota: Parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro:

"Mais uma vez pedem os sucessores de Trajano de Medeiros no direito ao aproveitamento de energia hidráulica no rio Paraíba, Minas Gerais, que lhe foi outorgado pelo Decreto n.º 6.368, de 2-10-40, prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentação de projetos. Esse prazo já foi prorrogado três vezes. A vista de não haver outro pretendente para o aproveitamento em causa, estou de acordo com a Divisão de Águas em que lhe seja concedida uma nova prorrogação de 6 meses. — *Antônio José Alves de Souza*. Em 30-1-45".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1945

Interessado: Braz A. Lauria — Requerimento n.º 9.685-45.

Despacho: "Dirija-se à autoridade competente que indeferiu o pedido anterior. Em 7 de fevereiro de 1945. — *Ruy Moreira Reis*, Diretor da D. Ob.

Dia 8.

Processos: D. Ag. 279-45 — Interessado: Antônio Filardi. Assunto: Pede mandar estudar, projetar e construir, na Fazenda Barreiro, um sistema de irrigação.

Despacho: Autorizo o levantamento topográfico da área a ser irrigada, bem como a organização do projeto do campo. Quanto à construção, ela ficará na dependência de obtenção de recursos orçamentários. Publique-se. Em 8-2-1945. — *W. Carvalho*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Pedro Alexandrino da Silva e Argeu Mariano solicitando a concessão das terras onde residem, no local denominado "Carretão", na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Em face da informação não há o que deferir. (D. T. C. 4.911-44).

CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

INSTITUIÇÃO — REGULAMENTO — REGIMENTO INTERNO E PROVIMENTO N.º 64 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Preço: Cr\$ 1.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Pa'ácio da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL N.º 68, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1945

Concede aposentadoria a extranumerário mensalista.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista a autorização do Presidente da República, exarada em 14 de dezembro de 1944, no parecer n.º 5.585, de 5 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo Decreto-lei n.º 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do citado Decreto-lei n.º 3.768, a Paulo Mourão de Araújo na função de Professor auxiliar, ref. IX, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

PORTARIA MINISTERIAL N.º 00.069, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1945

Concede aposentadoria a extranumerário mensalista.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista a autorização do Presidente da República, exarada em 13 de dezembro de 1944, no parecer n.º 5.776, de 11 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo Decreto-lei n.º 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do citado Decreto-lei n.º 3.768, a Paulo de Moraes Austregesilo na função de Inspetor, referência XV, da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1945

Maria Luiza Beltrão, solicitando ao Sr. Presidente da República pagamento de vencimentos relativos aos anos de 1933 e 1937. — A requerente é convidada a apresentar prova de que interrompeu a prescrição legal. — Proc. n.º 79.072-44.

Lídia Ribeiro dos Santos, viúva de Ladislau Jorge dos Santos, ex-trabalhador VII, do Serviço Federal de Águas e Esgotos, solicitando pagamento relativo ao mês de dezembro de 1944. — Habilita-se a requerente com a certidão de casamento e atestado de dois funcionários em que se afirma ter a mesma vivido em companhia de seu marido até a data do falecimento. — Proc. n.º 543-45.

Antônio Roque dos Santos, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. — Proc. n.º 7.133-45.

Agostinho de Oliveira, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. — Proc. n.º 312-45.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

S. C. 97.712-44 — Escola Técnica de Comércio Pedro Alves de Oliveira, Itápolis — Estado de São Paulo. — Indeferido, em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1945.

S. C. 14.019-40 — Escola Técnica de Comércio do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro. Mudança de sede. — Aprovo.

S. C. 94.331-44 — Francisco Duque Guimarães. — Registre-se em matemática e ciências naturais.

S. C. 81.868-44 — Rostano Florenzano. — Indeferido.

S. C. 20.620-44 — Ywalter Camara Chagas; S. C. 33.372-44 — Odilon Francisco de Oliveira; S. C. 57.142-44 — Thomaz Joaquim Celestino; S. C. 67.984-44 — Odin Aquino Casse; S. C. 85.766-44 — Cristovam Querino de Campos Berço; S. C. 94.332-44 — Antonio Junqueira Giovani. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 3.632-43 — Henrique Nogueira. — Atenda a exigência, requerendo na época própria.

S. C. 38.497-44 — Luiz Calaffa. — Indeferido; peça querendo, certidão do registro.

S. C. 77.797-43 — Georg Guenther Robert Von Roseck. — Faça prova de nacionalidade.

S. C. 94.445-44 — Maria de Lourdes Guedes de Oliveira. — Satisfaca a exigência do art. 5.º § 1.º do Decreto n.º 21.033 de 8-2-32.

S. C. 264-45 — Antonio Lopes Sobrinho; S. C. 47.451-44 — Achilles Magnani;

S. C. 54.857-44 — Dirceu Granha Sobreira. — Atenda a exigência.

S. C. 7.602-45 — Edward Macedo Pinheiro;

S. C. 8.550-44 — Inácio Ferreira Brito;

S. C. 29.189-44 — Orlando Carlos da Silva;

S. C. 33.741-44 — Clodoaldo Pessoa de Mendonça;

S. C. 38.670-44 — William Abibe;

S. C. 80.442-44 — Analia de Cesarini Tavares;

S. C. 80.443-44 — Clodomir Alves Espirito Santo;

S. C. 80.444-44 — Beliné Alves de Andrade;

S. C. 80.445-44 — Darcy de Souza Múdin;

S. C. 80.446-44 — José Cordeiro Porto;

S. C. 83.502-44 — Maria Icléa Teixeira. — Indeferidos, por falta de amparo legal.

S. C. 2.344-45 — Diva Sanchez;

S. C. 3.582-45 — Francisco Paulo Alves;

S. C. 7.715-45 — Breno de Barros Melo;

S. C. 80.571-43 — João Monteiro de Lima;

S. C. 88.871-44 — Constantino Montesano;

S. C. 89.031-44 — Omar Maciel. — Certifique-se.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S. C. 1.175-45 — Luiz de Assis Pereira;

S. C. 1.176-45 — Francisco de Paula Brandão L. Cunha;

S. C. 1.177-45 — João Targino Batista Lopes;

S. C. 1.178-45 — Custodio Pedrosa Teixeira;

S. C. 1.179-45 — José Falconeri dos Santos;

S. C. 1.180-45 — Newton Ferreira Alves da Silva;

S. C. 1.181-45 — Mario Teixeira;

S. C. 1.182-45 — José Lourenço de Oliveira;

S. C. 7.225-45 — Benedito Arruda Moraes;

S. C. 7.229-45 — Arthur Schimela;

S. C. 7.233-45 — Gabriel Asche;

S. C. 67.667-43 — Raphael Mayer;

S. C. 68.696-43 — Georg Riether;

S. C. 72.914-43 — Osvaldo Rodrigues da Cunha;

S. C. 79.81-43 — Ensilio Siviero;

S. C. 82.324-43 — Livio Cerchi;

S. C. 95.877-44 — José Hipólito de Souza;

S. C. 96.764-44 — Carlos Machado de Toledo;

S. C. 95.939-44 — Jovelino Sant'Ana;

S. C. 95.938-44 — Nelson Nunes;

S. C. 95.935-44 — Francisco Martins Neto — Apostilem-se.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Perito contador:

S. C. 8.451-43 — Prêmio Paterno. — Deferido.

Contadores:

S. C. 898-45 — Theodoro Pinheiro do Prado;

S. C. 4.729-44 — Benedito Henoch da Silva;

S. C. 8.233-44 — José Paulo Afonso;

S. C. 19.252-44 — Alexandre Antonio Catão;

S. C. 19.256-44 — Clelia Aparecida dos Reis;

S. C. 19.267-44 — Oscar Bertoni;

S. C. 20.684-44 — José Luiz de Sales Gomes;

S. C. 20.702-44 — José Frederico Perrone;

S. C. 20.711-44 — Miguel Labonia;

S. C. 20.743-44 — Odorico Martins Amaral Junior;

S. C. 21.335-44 — Antonio Tirapelle;

S. C. 22.986-44 — Dalvo Ferraz;

S. C. 25.144-44 — Renato Fabbri;

S. C. 31.801-44 — Emilio Napolitano;

S. C. 50.344-44 — Lodovico Farina;

S. C. 81.438-44 — Moacir Pereira da Silva;

S. C. 86.007-43 — Luiz Carlos Duarte;

S. C. 86.535-43 — Paulo Maciel Schilkowsky;

S. C. 87.270-43 — Paulo Figueiredo — Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 47.887-44 — Arnaldo Costa;

S. C. 87.282-43 — Milton Carvalho Dias. — Deferidos.

Cotas:

Escola Técnica de Comércio Sagrado Coração de Jesus — Cafelândia — Estado de São Paulo — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 3 de janeiro de 1945.

Escola Técnica de Comércio Iratense — Iratã — Paraná — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1943, recolhida em 5 de janeiro de 1945.

Escola Técnica de Comércio Iratense — Iratã — Paraná — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 5 de janeiro de 1945.

Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora Auxiliadora — Recife — Pernambuco — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 5 de janeiro de 1945.

Escola Técnica de Comércio Bento Quirino — Campinas — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1944, recolhida em 5 de janeiro de 1945.

Escola Técnica de Comércio União — Uruguaiana — Rio G. do Sul — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1944, recolhida em 5 de janeiro de 1945.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1945

N.º 3.574-45 — Colégio da Companhia de Santa Teresinha de Jesus — Distrito Federal — Majorar anuidades. — Deferido, nos termos do parecer. — 30-1-45. (Pensão das alunas internas).

N.º 4.548-45 — Ginásio Santa Catarina — Juiz de Fora — Minas Gerais — Majorar anuidades. — Deferido, nos termos do parecer. — 30-1-45. (Alunas internas, na parte relativa à pensão).

N.º 4.547-45 — Ginásio e Escola Normal Oficial Nossa Senhora — Uberlândia — Minas Gerais — Majorar anuidades. — Deferido, nos termos do parecer. — 30-1-45. — (Na parte relativa à pensão).

N.º 4.530-45 — Ginásio Pais Leme — São Paulo — Majorar anuidades. — Deferido, nos termos do parecer. — 30-1-45. (Na parte relativa à pensão).

N.º 4.627-45 — Colégio São Carlos — São Carlos — S. Paulo — Majorar anuidades. — Deferido. — 30-1-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 6 de fevereiro de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

Processos:

N.º 10.919-38 — Catarina Wolf — Registro em Francês. — Sim. (Deferido). — 2-2-45.

N.º 32.830-38 — Adolfo Campos Gonçalves — Desdobramento e extensão de História em História Geral e do Brasil do 2.º ciclo e cancelamento de Geografia. — Sim, visto não se tratar de registro novo — 1-2-45.

N.º 31.451-41 — Adolfo Jesus Martinez — Substituição do registro em Inglês pelo de Espanhol no 2.º ciclo e extensão do registro em Francês. — Autorizo a extensão do registro de Francês no 2.º ciclo e, por exceção, visto tratar-se da própria língua materna do requerente, o registro em Espanhol, depois de cancelado o registro em Inglês, tanto mais quanto Espanhol é disciplina nova no curso secundária — 1-2-45.

N.º 80.793-44 — Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros — Registro em Matemática. — De acordo com o parecer (deferido) — 26-1-45.

Em tempo: Os pedidos de registro nas condições da de que trata este processo, que tivessem tido entrada posteriormente a 31-12-44, não poderão ser atendidos. Cumpre à administração impedir que as vagas acima existentes no magistério particular sejam preenchidas em detrimento de professores que estão em vias de diplomar-se por Faculdades de Filosofia — 1-2-45.

N.º 40.198-37 — André Weil — Extensão em Português, Ciências Naturais, História do Brasil e Geografia do Brasil para o 2.º ciclo. — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 28 — 3-2-45.

N.º 38.022-37 — Jacob Silva — Extensão ao 2.º ciclo do registro em Latim e Inglês e substituição dos registros em Geografia e História da Civilização pelos registros nas duas novas disciplinas do atual 2.º ciclo: Grego e Filosofia. — Indeferido — 3-2-45.

N.º 31.049-37 — Dalka Pitanga de Mesquita — Registro em História do Brasil. — Sim. (Deferido). — 3-2-45.

N.º 22.867-38 — Jorge O'Grady de Paiva — Transferência dos registros em Física e Química e extensão de Francês e Inglês. — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 30. — 3-2-45.

N.º 58.367-41 — Antero Barroso — Registro em Ciências Naturais no 1.º ciclo e Física e Química no 2.º ciclo. De acordo. (Deferido). — 3-2-45.

N.º 79.361-43 — Colégio Estadual da Paraíba — Autorização para conservar no corpo docente 14 professores que ainda não estão em sua situação legalizada. — Os professores deverão requerer o seu registro com urgência. O simples fato de tratar-se de docente de estabelecimento oficial facilitará muito o cumprimento da lei. Telegrafe-se ao Inspetor. — 3-2-45.

N.º 21.692-38 — Kreszentia Albrecht — Registro em Francês e Latim. — De acordo com o parecer. (O registro em Latim não poderá ser concedido, pela razão mencionada na informação de fls. 44. A requerente está habilitada ao registro em Ciências Naturais em substituição aos registros em Física e Química e ao novo registro em Francês, com restrição de validade para a cidade de Barra do Piraí) — 3-2-45.

N.º 16.606-38 — Juvêncio de Vasconcelos Moreira — Substituição de certificado de Física, Química e História Natural no curso complementar pelo de Física, Química e Biologia no 2.º ciclo e registro em Ciências Naturais no 1.º ciclo. — De acordo. (Deferido). — 3-2-45.

N.º 10.473-38 — Mariana da Costa Pinto Dantas — Extensão dos registros de Francês e Latim. — De acordo (extensão somente em Francês). — 3-2-45.

N.º 7.851-38 — Lavínia de Arruda Bolelho — Substituição do registro em História da Civilização por II. do Brasil e extensão ao 2.º ciclo

do deste registro e dos registros em Português e Latim. — Sim. (Deferido). — 3-2-45.

N.º 88.533-41 — Maria José Alves — Registro em Português e Ciências Naturais. — Sim (deferido). — 3-2-45.

N.º 4.590-45 — Mary Jane de Lourdes Alves — Registro em Português, Francês, Geografia do Brasil e História do Brasil. — Sim (fazendo-se no certificado a necessária ressalva). — 3-2-45.

N.º 88.531-41 — Isnard da Gama — Registro em Francês, Filosofia, Literatura e História Geral. — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 8. — 31-1-45.

N.º 58.018-41 — João Rodrigues — Registro em História da Civilização, Geografia e História Natural. — Sim. (Não existindo mais História Natural no *currículum* do curso secundária, deve ser concedido o registro no primeiro ciclo em História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil). — 3-2-45.

N.º 20.608-37 — Alfredo Huttner — Registro no primeiro ciclo em Francês, Inglês e Ciências Naturais. — Sim. (deferido). — 3-2-45.

N.º 81.982-41 — Joaquim Maia — Registro em Inglês e Latim. — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se se refere o documento de fls. 6. — 31-1-45.

N.º 1.236-36 — Emanuel Crispiniano Reis Martins — opção pelo registro no atual primeiro ciclo em Geografia Geral, Matemática, História Geral e História do Brasil e extensão de todos esses registros ao segundo ciclo. — De acordo. (A opção está em condições de ser aceita. A extensão poderá obter, exceto quanto a Matemática, visto não satisfazer o mesmo a nenhum dos requisitos para a extensão nessa disciplina). — 9-1-45.

N.º 52.842-44 — Elise Bittencourt Bragança — Registro em Francês. — Deferido. — 3-2-45.

N.º 58.432-44 — Osvaldo Blasio Menan. — De acordo. (O interessado deverá apresentar segunda via de todos os documentos apresentados, a fim de se habilitar ao registro em Ciências Naturais, no atual primeiro ciclo). — 3-2-45.

N.º 7.055-44 — Hamilton de Moraes e Barros — Registro em Português. — Registre-se. — 3-2-45.

N.º 53.705-41 — Antônio Carvalho Brandão — Registro em Português, Francês e Inglês. — Indeferido. — 3-2-45.

N.º 94.681-44 — Sebastião Dornelas Mastenreiter — Registro em Português, Inglês, Grego e Filosofia. — Faça prova de exercício de magistério por dois anos no mínimo. — 3-2-45.

N.º 71.831-44 — Maria Aparecida de Carvalho Leme — Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. — Registre-se em Trabalhos Manuais. Nada justifica o registro em Economia Doméstica. — 3-2-45.

N.º 2.973-45 — Ecyllme Fritsch — Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. — Registre-se apenas em Trabalhos Manuais. — Está errada a informação ao opinar sobre o registro em Economia Doméstica. — 3-2-45.

N.º 92.897-44 — Cléa Furtado de Araújo — Registro em Francês. — De acordo. (Poderá ser atendida com a devida ressalva). — 3-2-45.

N.º 66.532-44 — Iris de Leão Marques — Registro em Português. — Sim (deferido). — 3-2-45.

Dia 7 de fevereiro de 1945

Processos:

N.º 3.307-45 — Arildo Lima — Registro em Matemática — Não é caso de registro *ex-officio*. Registre-se, à vista do requerimento de fls. 1 e dos demais documentos apresentados. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 3.682-45 — Paulo Fábio Dantas — Registro em Matemática. O professor não foi nomeado por concurso e, em consequência, não lhe assiste direito ao registro *ex-officio*.

Deve requerer na forma da lei. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 2.366-45 — Maria de Lourdes Pimentel Spindola — Registro em Filosofia e Biologia — Foi verificado se o diploma esta, de fato, registrado? A simples alegação do requerente não basta. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 2.021-45 — Maria Alice de Araújo Costa Rebelo — Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 77.414-44 — João Ventura Fornos — extensão do seu registro em francês e inglês para o 2.º ciclo e registro em espanhol. — A vista do documento de fls. 3, registre-se em francês (2.º ciclo). Quanto ao registro em espanhol, declare onde, quando e como estudou essa disciplina. — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 81.119-44 — Clelia Alves de Mouta — Registro em Latim, Francês e Matemática. — A vista da informação rétro, indeferido. — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 10.417-44 — Josefina Seijo — Registro em Português e Matemática — Sim, fazendo-se no certificado a ressalva necessária. — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 90.867-44 — Helena Fraise — Registro em Francês e Inglês — Registre-se em francês. Não há neste processo — ao contrário do que declara a informação — documento que justifique o registro em inglês. — 3 de fevereiro de 1945.

N.º 89.859-44 — Max Maschler — Registro de professor em música. — Indeferido. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 88.563-44 — Amanda Faria de Paiva — extensão e desdobramento do registro em geografia — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 92.623-44 — Marina Araújo Lisboa — Registro em Trabalhos Manuais — Sim. (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 96.004-44 — Antônio Amaro Martins da Costa — extensão do registro em matemática — Indeferido — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 82.953-44 — João Potznhausen — opção pelos registros em inglês, latim, matemática e ciências naturais. — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 88.535-44 — Maria Felícia Garcia Braga — extensão dos reg. em Português, História Geral e História do Brasil — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 60.934-44 — Cecil Brereton Borer — Registro em Inglês — A vista do documento de fls. 1 e 3, autorizo o registro no 1.º ciclo em inglês, devendo o requerente juntar prova de identidade. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 38.381-44 — Linda Suhami — Registro em Francês — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 20.987-44 — Zillah do Paço Matoso Maia — extensão do registro em português — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 59.639-44 — Amenaide Abdalla — Registro em Trabalhos Manuais. — O documento de fls. 11 não atende às exigências da lei. Indeferido. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 88.537-44 — Francisco Faria — extensão do reg. em História Geral e do Brasil e Geografia Geral e do Brasil. — Sim (deferido). — 3 de fevereiro de 1945.

N.º 83.739-44 — Natanael dos Santos Silva — Registro em Português, Inglês e História Geral — De acordo (O registro, se concedido, deverá levar ressalva de validade para a cidade de S. Gonzalo, Estado do Rio, que é onde o interessado deseja lecionar). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 81.505-44 — Cândida Paoliello Nieixon — Devolução de documentos — Havendo os — Devolução cuja devolução é requerida, sido destruídos no incêndio do Edifício Regina, não é possível atender. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 66.528-44 — Alba Fiore Belém — Registro em História. — De acordo. — Arquivar-se. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 66.531-44 — Altair Cunha — Registro *ex-officio* em português. — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 66.533-44 — Vanda Gaetzer — Registro *ex-officio* em português. — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 66.555-44 — Araci Godói Gomes — Registro *ex-officio* em música. — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 66.539-44 — Flormida Tubino Sampaio — Registro *ex-officio* em História 1.ª Civilização. — Sim (seja concedido o registro em História Geral no 2.º ciclo). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 79.548-44 — Jandira Gáudio de Almeida — Reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de registro em trabalhos manuais. — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 66.956-41 — Valter Schepis — Registro em português, História da Civilização e História Natural. — Indeferido, nos termos do parecer n.º 115-A do C. N. E. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 48.628-41 — Coriolano Pinto — Extensão dos registros em latim, português e francês e inserção em grego. — De acordo (Registros em português, latim e francês no primeiro ciclo e português e grego no segundo ciclo). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 66.712-41 — Carlos Porfírio dos Santos — Registro em Matemática e História Geral. — Registre-se em matemática. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 31.809-43 — José Velasco — Registro em latim, português e francês. — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 5. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 62.298-41 — Judith Aguilha Bertolo — Registro em português, francês, geografia geral e ciências naturais. — Sim (deferido). — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 53.053-41 — Astor da Cruz Serra — Registro em matemática. — Registre-se. Não é caso, porém, de registro *ex-officio*. — 6 de fevereiro de 1945.

N.º 63.994-41 — Wilson Bastos Aguiar — Registro em português e matemática. — Registre-se em português apenas, por não estar provado que o requerente possui exame final de matemática. — 5 de fevereiro de 1945.

Dia 9 de fevereiro de 1945

N.º 10.102-45 — Argemiro Vidal Pessoa. — Exames de segunda época para seu filho. — Indeferido. 5-2-45.

N.º 71.810-44 — Rui Barbosa Linhares — Prestação de provas. — Mantenho o despacho anterior, pois os exames não podem ser prestados senão em estabelecimento mantido pela União ou pelos Estados. — 30-1-45.

N.º 1.058-45 — Marcos Kertzmann — Exame de 2.ª época. — Indeferido. — 11-1-45.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 691-45 — Raimundo Adeodato Mont'Alverne — 2.ª via do certificado de conclusão do curso ginasial. — Deferido. 6-2-45.

N.º 1.503-45 — Luís Amaro Faral — 2.ª via de certificados de exames parcelados. — Dirija-se o interessado aos Diretores dos estabelecimentos onde prestou os exames. 6-2-45.

N.º 7.959-45 — Bnar de Barros Correia — Retificação de nome. — Deferido. 7-2-45.

N.º 9.438-45 — Maria de Lourdes Areosa — Exames de adaptação. — De acordo. O aluno deverá prestar exames de Geografia do Brasil e História do Brasil no Colégio Pedro II. — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 9.949-45 — Consuelo Pedregal — Exames de segunda época. — Indeferido. 7 de fevereiro de 1945.

N.º 9.497-45 — Alcebiades Ribeiro — Revalidação do certificado de exame de admissão prestado por sua filha. — Revalidar o certificado. 3-2-45.

N.º 9.491-45 — Rubem Leão — Exame de segunda época. — Deferido. 7-2-45.

N.º 9.700-45 — Jorge João Nasser — Exames de segunda época para sua filha. — Deferido. 7-2-45.

N.º 9.704-45 — Heliomar de Lucena Fernandes — 2.ª via do certificado. — Deferido, devendo o interessado provar idade, filiação e naturalidade.

N.º 10.032-45 — Ari Demóstenes de Almeida — Revalidação de certificado do curso complementar. — Não há o que deferir em face da alínea c do art. 5.º da Portaria Ministerial 396, de 16 de agosto de 1944. 7-2-45.

N.º 10.115-45 — Décio Mattar — Exames de 2.ª época. — Indeferido. 8-2-45.

N.º 10.783-45 — Manuel Raimundo Dutra Filho — Exames de 2.ª época. — Indeferido. A atual lei orgânica não prevê segunda época para os exames do art. 91. 8-2-45.

N.º 10.116-45 — Egidio Sternadt — Exames de segunda época. — Indeferido. O pedido carece de amparo legal. 8-2-45.

N.º 11.533-45 — Valeriano Ceolto. — Certificação de nome. — Deferido. 29-1-45.

N.º 2.961-45 — Maria Oliveira Schneem — Registro em História do Brasil, Geografia do Brasil, Inglês e Português. — Satisfaca as exigências supra. (Fazer reconhecer, por notário desta Capital, a firma dos signatários dos documentos de fls. 3, 4 e 5, bem como o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do de fls. 7). 2-2-45.

N.º 97.462-44 — Maria Romualda Nogueira — Registro em Português, Francês e História da Civilização. — Satisfaca a exigência supra. (Apresentar segunda via de todos os documentos que se encontravam no processo anterior, destruído no incêndio). 2-2-45.

N.º 83.139-44 — Osvaldo Fernandes Oliveira. — Juntada de documentos ao processo anterior. — Satisfaca as exigências supra. (Requerer, novamente, juntar prova de identidade, de idoneidade moral, certidão de idade. Apresentar prova de exercício regular no magistério pelo menos durante dois anos). 2-2-45.

N.º 66.632-43 — Silvano Chinellato — extensão do registro em Francês. — Satisfaca a exigência supra. (Prova de habilitação para o ensino de literatura francesa). 2-2-45.

N.º 84.515-44 — Jacira Alves de Melo — Registro em Português, Francês e Ciências Naturais. — Cumpra. (Apresentar os diplomas a que faz menção a fls. 2). 2-2-45.

N.º 64.862-44 — João Martins Cerqueira — Opção pelo reg. em Francês, H. Geral e Geografia Geral no 1.º ciclo e registro em Latim. — Cumpra (Preliminarmente deverá apresentar o certificado de registro n.º 18.414, provar habilitação para lecionar Latim, apresentar atestado de exercício, no magistério, pelo menos durante dois anos, nesta disciplina e declarar para qual localidade deseja o registro). 2-2-45.

N.º 2.958-44 — José Dupny Ruiz — Registro em Filosofia. — Satisfaca a exigência (declarar onde, como e quando estudou aquela disciplina). 2-2-45.

N.º 37.558-44 — Joaquim de Moura Candelária — Registro em Português. — Satisfaca as exigências. (Fazer novo pedido de registro, declarando a disciplina e o ciclo em que pretende registro e apresentar nova documentação, uma vez que o processo anterior foi destruído no incêndio). 2-2-45.

N.º 86.521-44 — Otávio Bonoldi — Registro em História e Geografia. — Arquive-se. (Em face da alínea a do art. 51 do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, o interessado não pode ser atendido) 2-2-45.

N.º 86.513-44 — Delfina Pontigia — Registro de Professor em Economia Doméstica e Trabalhos Manuais. — Satisfaca as exigências (Satisfazer as exigências das letras A-B-C e D, das Instruções, apresentando provas, de identidade, idoneidade, idade e habilitação nas disciplinas, declarando como, quando e onde estudou as mesmas). 2-2-45.

N.º 89.658-44 — Vicente Assunção — Registro em Francês, Ciências Naturais, História e Geografia. — Satisfaca a exigência. (Declarar em qual História e em qual Geogra-

fia deseja registro, se na geral ou do Brasil). 2-2-45.

N.º 89.434-44 — Nadir Barbosa Brandão — Registro em Desenho, H. Geral, Inglês e Ed. Física. — Satisfaca as exigências. (Apresentar prova de identidade, de idade e de habilitação nas disciplinas para as quais pede registro. — Reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas). — Deverá, bem assim, a interessada apresentar novo atestado de exercício de magistério no qual conste o período em que lecionou). 2-2-45.

N.º 89.433-44 — Celina Santos — Registro em Português, Ciências Naturais, Geografia e História do Brasil. — Satisfaca as exigências supra. (Apresentar prova de identidade e de idade. Pagar o selo por verba referente ao seu diploma. Reconhecer, em notário desta capital, o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas nos documentos apresentados) 2-2-45.

N.º 86.400-44 — Raimunda Oliveira de Andrade — Registro em Geografia, História do Brasil, Matemática e Desenho. — Satisfaca a exigência supra. (A interessada deverá declarar em qual geografia deseja registro, se na Geral ou do Brasil). 2-2-45.

N.º 85.679-44 — Odete Gattas — Registro em Inglês. — Satisfaca as exigências supra. (Substituir, pelo original, o documento de folhas 4 e 7, apresentado em pública forma. — Reconhecer, por notário desta capital, o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos apresentados). 2-2-45.

N.º 74.944-44 — Maria Juventina Coelho de Vasconcelos — Expedição de certificado de registro de professor. — De acordo (Seja autorizada a expedição de guias de pagamento para fins de registro em Geografia Geral e do Brasil no 1.º ciclo secundário). 2-2-45.

N.º 79.668-44 — Carlos Loureiro Pinto — Registro em Geografia, História do Brasil e Latim. — Satisfaca a exigência supra. (Desmanchar o engano que deve ter havido no seu pedido, declarando ser registrado como professor de Geografia e História da Civilização do curso fundamental, enquanto, dos assentamentos desta Divisão, consta como registrado em português, francês e ciências do curso fundamental). 2-2-45.

N.º 79.750-44 — Argentina Pereira Gomes — Andamento de petição. — Satisfaca a exigência supra. (Requerer novamente, visto a petição ter sido destruída no incêndio de 2 de julho p. passado). 2-2-45.

N.º 80.611-44 — Sebastião Publico de Albuquerque — Registro em Português e Francês. — Satisfaca a exigência supra. (Juntar prova de habilitação para o ensino de literatura portuguesa e francesa, visto o documento apresentado não satisfazer a exigência por se tratar de simples atestado de exercício do magistério). 2-2-45.

N.º 84.230-44 — Josepha Hilmer — Juntada de documentos ao processo anterior. — Satisfaca a exigência supra. (Requerer novamente, fazendo referência ao processo anterior e juntando provas de identidade e idoneidade moral, certidão de idade e prova de exercício regular no magistério pelo menos durante dois anos. — A vista da informação do S-C, a requerente deverá reconstituir o processo). 2-2-45.

N.º 97.813-44 — Augusto Schwab — Registro em Latim, Grego, História da Filosofia e Espanhol. — Satisfaca as exigências supra. (Provar quando, como e onde estudou espanhol. Apresentar provas de identidade e de idoneidade moral. Reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu o documento de fls. 3). 2-2-45.

N.º 86.254-44 — Newton de Melo Mota — Retificação de nome. — Deferido. — 1-2-45.

N.º 87.720-44 — Syllas José da Costa Ferreira Junior — Prestação de prova.

N.º 93.067-44 — Joseph Knoepeler — Retificação de nome. — Deferido — 2-2-45.

N.º 9.658-45 — Colégio Estadual de Mato Grosso — Cuiabá — Provas de francês. — Devolvam-se as provas informando que a revisão não é prevista na lei vigente. — 2-2-45.

N.º 9.763-45 — Pedro Assad — Prestação de prova. — Indeferido. Não há amparo legal para o requerido. — 6-2-45.

N.º 9.732-45 — Teófilo Studart Maia — Certificado 2.ª via — Junta procuração. — 5-2-45.

N.º 5.465-45 — Raimundo Alvaro de Menezes — Revalidação exames. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidado. — 23-1-45.

N.º 7.474-45 — Eros Sebastião de Almeida — Retificação data de nascimento. — Deferido. — 1-2-45.

N.º 7.961-45 — Hamilton Flávio de Magalhães — Retificação do nome de sua progenitora. — Deferido. — 30-1-45.

N.º 8.118-45 — Felix Jaurequiber Preb — Retificação de seu nome. — Deferido. — 1 de fevereiro de 1945.

N.º 8.477-45 — Miguel da Silva Prista — Retificação do nome de seus progenitores. — Deferido. — 1-2-45.

N.º 8.698-45 — Jorge Werneck Passos — Retificação dos nomes de seus progenitores. — Deferido. — 1-2-45.

N.º 8.268-45 — Rodolfo de Almeida Lopes — Devolução de documentos. — Autorize-se a devolução dos documentos caso o aluno tenha sido reprovado. — 31-1-45.

N.º 8.622-45 — Edmond Van Parys — Revalidar certificado. — Deferido. Revalidar o certificado. — 2-2-45.

N.º 9.510-45 — Kleber Freitas Alves — Transferência — Autorize-se a prestação de exame de 2.ª época no estabelecimento para onde se transfere o aluno. — 2-2-45.

Processos:

N.º 96.193-44 — Hilda Haddad — Registro em português, matemática, História do Brasil e física. — Satisfaça a exigência supra (a interessada é menor. Deverá aguardar a sua maioridade). — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 96.192-44 — Honorato Piazeria — Registro em História do Brasil, História Geral, geografia geral e do Brasil. — Satisfaça a exigência supra (em face da Portaria n.º 126, declarar por quais disciplinas deseja optar).

N.º 55.964-41 — Bartolomeu Monaco da Conceição — Registro em inglês, matemática, física e química. — Satisfaça a exigência supra. (Deverá preliminarmente satisfazer o despacho de fls. 11). — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 96.189-44 — Conrado Rech — Registro em português, inglês, história geral e do Brasil e geografia geral e do Brasil. — Satisfaça a exigência supra (optar por 4 disciplinas). — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 87.486-44 — José Florentino Marques Leite — Registro em grego e opção por latim, português e inglês. — Satisfaça a exigência supra (apresentar os certificados anteriores para a devida substituição). — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 87.663-44 — Antônio Valverde Machado — Registro em matemática e inglês. — Satisfaça a exigência supra (reconstituir o processo). — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 87.496-44 — Verda Norreno Ferrar. — Extensão em inglês. — Satisfaça a exigência supra (apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura inglesa). — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 82.559-44 — Tiyoko Aoki — Registro em trabalhos manuais e economia doméstica. — Satisfaça a exigência supra. (Provar qual o seu verdadeiro nome, se Rosa Tiyoko Aoki ou Tiyoko Aoki). — 5 de fevereiro de 1945.

N.º 2.430-45 — Fernando Buonoduce — Reg. em Português, Grego, Latim e Geografia Geral — Satisfaça as exigências supra (apresentar atestados de identidade e de idoneidade e esclarecer quais os documentos que formaram o processo 30.760-41). — 2-2-45.

N.º 6.050-45 — João Fridolino Finkler — expedição de novo certificado de matemática, geografia geral, geografia do Brasil e ciências naturais — Satisfaça a exigência supra (apresentar prova de exercício no magistério pelo menos durante dois anos em ciências naturais) — 2-2-45.

N.º 94.852-44 — Sarah de Deus Vieira — extensão português, matemática, inglês e desenho — Satisfaça as exigências supra (declarar

onde, como e quando estudou Literaturas Portuguesa e Inglesa, bem como esclarecer se possui algum diploma conferido por instituto de ensino superior, em curso que ministre Matemática e Desenho). — 5-2-45.

N.º 42.214-42 — Carmen Augusta Pinto Galvão — Registro em inglês, matemática e história da civilização — Satisfaça a exigência supra (a requerente deverá esclarecer como pôde, em 1937 cursar o Gin. Biltencourt da Silva, em Niterói, e nesse mesmo ano lecionar no Colégio São José, na Bahia). — 5-2-45.

N.º 86.780-44 — Alberto Barbosa da Silva — Registro em Física e Química — Satisfaça a exigência supra (citar com exatidão o número de seu processo anterior, uma vez que o processo mencionado em sua petição refere-se a outra pessoa). — 5-2-45.

N.º 44.128-44 — Antônio Pessoa Ferreira — Registro em Latim, Francês e Inglês — Satisfaça a exigência supra (apresentar atestado de exercício de magistério, por mais de dois anos, nas disciplinas em que pretende registro). — 5-2-45.

N.º 78.373-43 — Helena Maria Bandeira Cavalcanti — Registro em Desenho — Satisfaça a exigência supra (reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário do documento de fls. 3). — 5-2-45.

N.º 65.278-44 — Abílio França Valente — Registro em Matemática — Satisfaça a exigência supra (apresentar prova de curso superior ou fazer declaração de opção, de conformidade com a circular n.º 7 de 1944) — 5-2-45.

N.º 42.181-43 — Décio Marinho — Reg. em Português, Latim e Inglês — Satisfaça a exigência supra (cumprir integralmente o despacho do Sr. Diretor Geral, apresentando prova de exercício de magistério como foi determinado). — 5-2-45.

N.º 157-45 — Alvaro Mário Teixeira da Silva — Reg. em Literatura, Português, Francês e Latim — Satisfaça as exigências supra (juntar a folha do *Diário Oficial* em que foi publi-

cada a exigência e declarar em que disciplina pretende extensão). — 5-2-45.

N.º 4.463-44 — Moacyr Pavageau — Registro em Química, Física, Biologia e Ciências Naturais — Satisfaça as exigências supra (apresentar o diploma de engenheiro agrônomo e apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que pretende registro). — 5-2-45.

N.º 92.372-44 — Martha Bertha Jersak — Registro em História e Geografia Geral — Satisfaça as exigências supra (prova de identidade; prova de idoneidade; atestado expedido pela Faculdade de Filosofia de P. Alegre, declarando que ainda não há professores diplomados pelo estabelecimento de ensino referido). — 5-2-45.

N.º 65.482-44 — Arabela Duarte Benevides — juntada de documentos ao processo anterior — Satisfaça a exigência supra (fazer novo pedido, juntando nova documentação, visto ter sido destruído pelo incêndio o processo anterior). — 5-2-45.

N.º 65.281-44 — Isácio da Cunha Cavaleanti Filho — juntada de documentos ao processo anterior — Satisfaça a exigência supra (deverá fazer novo pedido, juntando nova documentação, visto o processo anterior ter sido destruído pelo incêndio). — 5-2-45.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 6.160-45 — Corporacion — Argentina de Desinfecção de Telefonos e Corporacion Argentina Uruguay, propõem o uso de um dispositivo para desinfecção de aparelhos telefônicos.

Promoção do Sr. Ministro:

“A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo arquivamento, em face do parecer do Departamento Nacional de Saúde. Em 29-1-45. — *Capanema*”.

Despacho do Sr. Presidente da República: “Sim. — G. VARGAS.”

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 9 de fevereiro de 1945

AVISOS

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N.º 311 — SC. 27.724-45 — Atendendo ao que solicita o Ministério da Guerra, transmite para os fins da distribuição do crédito pela forma indicada, as tabelas que acompanharam o incluso aviso n.º 307-160, de 5 do corrente mês, relativas às despesas do “Plano de Obras e Equipamentos” para o exercício de 1945 (anexo n.º 7 do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944), no total geral de setenta e seis milhões de cruzeiros (Cruzeiros 76.000.000,00).

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N.º 317 — SC. 22.741-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cruzeiros 5.252.213,00 para atender a despesas com a execução de diversas obras autorizadas por Sua Excelência o Sr. Presidente da República.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N.º 318 — SC. 24.420-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério um crédito de Cr\$ 536.342,00, para atender às despesas com a execução de várias obras na Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, subordinada à Divisão de Fomento da Produção Animal, autorizadas por despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da República, exarado na exposição n.º 2.541, de 17 de agosto de 1944, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

OFÍCIO

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 425 — SC. 27.297-45 — Restitui devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as anexas cartas patentes números 41 a 44, emitidas por essa Caixa em favor do Banco Comercial do Paraná S. A., para que possa manter filiais em Apucarana, Cambará, Jacarézinho e Londrina, no Estado do Paraná.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1945,

PORTARIA N.º 9

Na 2.ª coluna da página n.º 2.174,

Onde se lê:

Decreto-lei ...

Leia-se:

Decreto-lei ...

Na 2.ª coluna da página n.º 2.175,

Onde se lê:

Ministério da Fazenda ...

Leia-se:

Ministro da Fazenda, ...

Onde se lê:

N.º 290 — SC. 245.633-44 — Transmite o processos ...

Leia-se:

N.º 290 — SC. 245.633-44 — Transmite o processo ...

Onde se lê:

N.º 291 — SC. 23.695-45 — ... o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor, ...

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Leia-se:
N.º 291 — SC. 23.095-45 — ... o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor ...
Na 3.ª coluna da página n.º 2.475,
Onde se lê:
N.º 292 — SC. 144.978-44 ... serviços desta Secretaria d Estado.
Leia-se:
N.º 292 — SC. 144.978-44 ... serviços desta Secretaria d Estado.
Onde se lê:
N.º 297 — SC. 144.978-44 ... Ministérios ...
Leia-se:
N.º 297 — SC. 144.978-44 ... Ministério ...

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N.º 9/45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 242 do E. F.

Resolve aplicar a Francisco Cordeiro Guaraná, oficial administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar, deste Ministério, a pena de repressão, por falta de cumprimento do dever e infringência do item III do art. 224 do mencionado E. F., visto como, revelando falta de zelo no exercício de suas funções, deu por reconferida, em simples confiança, a classificação de mercadoria desembarçada pela Alfândega do Rio de Janeiro, conforme se apurou em inquérito administrativo (processo número 60.256-44).

Em 12 de fevereiro de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 10/45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 242 do E. F.

Resolve aplicar a Ascendino Donádio, oficial administrativo, classe 19, do Q. S. deste Ministério, a pena de suspensão, por 30 dias, a ser cumprida no período de 15-2-45 a 16-3-45, por falta grave, de acordo com o art. 234 do mesmo E. F. e por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na conformidade do § 2.º do citado art. 234, visto como deu causa a que não fossem observadas as prescrições legais que regem a cobrança do imposto de consumo e das taxas de previdência social a que estavam sujeitas mercadorias despachadas pelas notas de importação n.ºs 16.445 e 30.240-1933, da Alfândega do Rio de Janeiro, conforme se apurou em inquérito administrativo (processo n.º 60.256-44).

Em 12 de fevereiro de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 11/45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o item III do art. 242 do E. F.

Resolve aplicar a Mário Rômulo Linhares, oficial administrativo, classe 19 do Q. S. deste Ministério, a pena de suspensão, por 30 dias, a ser cumprida no período de 15-2-45 a 16-3-45, por falta grave, de acordo com o art. 234 do mesmo E. F. e, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na conformidade do § 2.º do citado art. 234, visto como deu causa a que não fossem observadas as prescrições legais que regulam a cobrança do imposto de consumo e das taxas de previdência social a que estavam sujeitas mercadorias despachadas pelas notas de importação n.ºs 16.445 e 30.240-1933, da Alfândega do Rio de Janeiro, conforme se apurou em inquérito administrativo (processo n.º 60.256-44).

Em 12 de fevereiro de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 12/45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições,

Resolve designar o Contador Roberto Gonçalves de Oliveira para substituir Artur Godói Sobrinho na Comissão incumbida do exame dos balanços da Caixa Econômica Federal do Pa-

rá, referente aos 1.º e 2.º semestres do ano de 1944, e respectivas demonstrações da conta "Lucros e Perdas".

Em 12 de fevereiro de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

N.º 1000.528-44 — The Caloric Company — Restituição de taxas. — "Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer.

2) — A D.R.A." — *Paulo Lyra*.
N.º 198.369-44 — Maria Carlota Alves Ealista Pereira — Pedido de reconsideração de despacho.

"O pedido (fls. 72) não merece deferimento porque o que pretende a requerente não tem amparo legal.

2) Publique-se e archive-se". — *Paulo Lyra*.

N.º 238.749-44 — Américo Garcia Ramos — Pede pagamento de abono familiar.

"Arquive-se, à vista dos esclarecimentos prestados (fls. 2 e v) de que o pedido (fls. 1) já foi atendido.

2) Ao S.C." — *Paulo Lyra*.

N.º 18.521-45 — Agostin Lago Bouza — Pede para pagar multa em prestações.

"Indeferido, porque o reduzido valor da multa não comporta o favor pleiteado. (fls. 4).

2) Restitua-se à Alfândega de Porto Alegre.

3) Ao S.C." — *Paulo Lyra*.

N.º 31.496-45 — Ezequiel Monteiro Penaber — Pedido de férias.

"Deferido. Ao S.P." — *Paulo Lyra*.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

N.º 132.270-44 (Tesouro) — do Intêresse da Rubber Development Corporation.

Ordem n.º 25, de 7-2-45, à Alfândega de Manaus.

N.º 17.406-45 (Tesouro) — originado do telegrama n.º 12, de 20-1-45, da Mesa de Rendas de Quaraí

Despacho: Responda-se de acordo com a informação e o parecer.

O parecer aludido, omitido pelo chefe da 1.ª Sub-diretoria, foi acôrde com a informação da escriturária da classe 7, do Q.S., Amázilas Verso de Gonçalves Campos Mendes, redigida nos seguintes termos:

"1 — No incluso telegrama, endereçado a esta Diretoria, a M. de Rendas de Quaraí transcreve o telegrama que dirigiu à Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando e a resposta que obteve cujos termos são, respectivamente, os seguintes:

"Atendendo consulta interessados informa Inalfaz Livramento uma vez Morefaz Quaraí inabilidade processar despachos importação vg podem interessados gozar vantagens Convênio Uruguai se refere Decreto n.º 23.710 de 1944 vg por isso que independe distribuição cota ovino a qual se destina gado bovino e farinha trigo pt. Nestas condições aguardo instruções pt".

"Referência assunto trata vosso telegrama n.º 2 de 6 do corrente devéis consultar Diretoria Rendas Aduaneiras pt".

2 — Esclareço ainda a referida M. de Rendas que, nos anos de 1943 e 1944, não lhe foi distribuída a cota que anteriormente era concedida de acordo com o Convênio acima aludido.

3 — O Tratado de Comércio e Navegação firmado entre o Brasil e o Uruguai e promulgado pelo Decreto n.º 23.710, de 9 de janeiro de 1934, dispõe, em seu art. XIV, o seguinte:

"Será completamente livre de direitos aduaneiros, na República dos Estados Unidos do Brasil e na República Oriental do

Uruguai, por suas fronteiras terrestres e por suas Alfândegas autorizadas para esse fim, e situadas nas margens da Lagoa Miriam e dos rios Jaguarão, São Miguel, Cebollati e Quaraí, a importação dos seguintes produtos originários de qualquer dos dois países contratantes: farinha de mandioca, gado em pé ovino e equino, reprodutores bovinos e ovinos de cria (estes por qualquer pórtio dos dois países), aves, ferragens, verduras e legumes frescos, ovos, manteiga, banha, queijo, cremes de leite, linho, aveia, cevada, sementes oleaginosas e cascas, folhas e plantas para curtir".

4 — Como se vê, o artigo transcrito não determina a quantidade dos produtos, como fê-lo o Tratado com relação aos discriminados nas cláusulas XV e XVI, que ficaram, ainda, sujeitos ao regime de cotas (art. XVII), tanto quanto à importação como à exportação, tendo sido atribuídas à Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul a divisão e distribuição das referidas cotas.

5 — As repartições aduaneiras autorizadas a processar o trânsito das mercadorias previstas no Tratado são: Alfândega de Santana do Livramento, Mesa de Rendas Alfândega de Jaguarão e Alfândega de Uruguiana.

6 — A Mesa de Rendas de Quaraí não tem essa autorização.

7 — Nessas condições, penso que se poderá em resposta à consulta em apêço, transmitir à N. de Rendas de Quaraí os seguintes esclarecimentos:

a) que, na forma do art. XIV do aludido Tratado, o gado ovino de procedência uruguia não está sujeito ao regime de cotas;

b) que essa Mesa de Rendas não está autorizada a processar o trânsito das mercadorias descritas no Tratado; e

c) que somente as Alfândegas de Santana do Livramento e Uruguiana e a Mesa de Rendas de Jaguarão foram autorizadas a processar o dito trânsito".

Ordem n.º 8, de 7-2-45, ao Administrador da Mesa de Rendas de Quaraí.

Recebedoria do Distrito Federal

N.º 100.520-44 — Carlos Oberhofer, Rua General Caldwell n.º 247 — Despacho: Reconsiderando devedor remisso, incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 100.871-44 — Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, Travessa da Ourvidor, 9. — Despacho: Idêntico.

N.º 101.674-44 — Gillis Denis, Avenida Rio Branco, 120 10.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 102.868-44 — Antonio da Costa e Sousa, Avenida Rio Branco, 134, 3.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 109.389-44 — Antonio Gonçalves Conde, Rua Pinheiro Machado n.º 55. — Despacho: Idêntico.

N.º 112.172-44 — Antonio Leite da Silva (Espólio) Rua Marechal Floriano, 67 — Despacho: Idêntico.

N.º 111.918-44 — Carlos Traula, Avenida Rio Branco, 277, 40º andar, sala 1.010. — Despacho: Idêntico.

N.º 111.925-44 — Eugenio Caruso, Rua Buenos Aires, 81, 5.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 114.926-44 — Gastão Vieira Bastos, Rua Buenos Aires, 81, 5.º andar — Despacho: Idêntico.

N.º 115.789-44 — Matel Azeilbant, Rua do Matoso, 185 — Despacho: Idêntico.

N.º 115.950-44 — Jaime Fernandes, Rua Ibiapina n.º 295 — Despacho: Idêntico.

N.º 120.002-44 — A. Caldeira, Rua da Misericórdia n.º 121 — Despacho: Idêntico.

N.º 120.577-44 — Carlos Seigneur Filho, Avenida Graça Aranha, 296 A — Despacho: Idêntico.

N.º 123.831-44 — Antonio José de Freitas, Rua Montevideu n.º 610 — Despacho: Idêntico.

N.º 124.473-44 — Jorge da Silva, Avenida Rainha Elizabeth, terreno em frente ao número 207. — Despacho: Idêntico.

N.º 129.245-44 — Albert Dahoni, Estrada Pau da Fome n.º 359. — Despacho: Idêntico.

N.º 132.975-44 — Mario da Cunha Braga. Rua do Mexico n.º 98, 4.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 132.980-44 — José Magalhães Carvalho. Rua Mexico 90 11.º andar, sala 1.101. — Despacho: Idêntico.

N.º 154.653-44 — José Julio da Costa. Rua do Ouvidor n.º 183, 2.º andar. — Despacho: Considerando devedor remisso e incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 154.668-44 — João de Deus Nascimento. Rua do Ouvidor n.º 145 1.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 154.755-44 — Orlando Mesquita. Avenida Rio Branco, 128, 15.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 154.755-44 — Otacilio Mesquita. Avenida Rio Branco, 128, 15.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 154.757-44 — Antonio Gomes Filho — Despacho: Avenida Rio Branco, 128, 15.º andar. — Despacho: Idêntico.

N.º 154.770-44 — Antonio H. de Oliveira. Antonio H. de Oliveira. — Despacho: Idêntico.

N.º 161.204-44 — A. Piratininga Cia. Nacional de Seguros. Praça Cruz Vermelha n.º 40. — Despacho: Idêntico.

N.º 167.168-44 — Mauricio Gustavo Pedrosa Joppert. Rua da Quitanda n.º 191 1.º andar sala 14. — Despacho: Idêntico.

N.º 167.427-44 — Artur de Carvalho. Rua Souza Barros n.º 140. — Despacho: Idêntico.

N.º 167.428-44 — Carlos Gonçalves. Rua Souza Barros n.º 140. — Despacho: Idêntico.

N.º 169.038-44 — José Alfredo Batista. Rua Farine de Amoedo n.º 150 — Despacho: Idêntico.

N.º 171.243-44 — O. S. Albuquerque. Rua Garcia d'Avila n.º 173-E — Despacho: Idêntico.

N.º 173.183-44 — Helio Porciuncula. Alvaro Alvim, 33-7 12.º andar sala 1.223. — Despacho: Idêntico.

N.º 192.824-44 — Materiais de Ferro Ltda. Avenida Rio Branco n.º 277 sala 277 — Despacho: Idêntico.

Dia 5 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

N.º 133.018-44 — Carlos Martinez. Avenida Presidente Wilson, 290 A — Despacho: Considerando devedor remisso e incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 140.940-44 — Manoel Bouzada. Rua Sapopemba, 179-A — Despacho: Idêntico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de fevereiro de 1945.

Processos despachados.

N.º 336-45 — Sebastiana Bastos Mendes — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 6.260-45 — A. Albaneze & Irmão — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 1.164-45 — D. P. Sharpus — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 1.165-45 — Wilson Sons & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 1.289-45 — José Alves Ribeiro — Despacho: Mando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 48,00 correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro e a José Sena d'Almeida a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 1.465-45 — Jacques Perret — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 1.467-45 — Mauricio de Souza — Despacho: Idêntico.

N.º 2.453-45 — Clyde A. Sholl — Despacho: Alterando o valor locativo para o corrente exercício e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 3.366-45 — Hermes Teodoro Sprenger — Despacho: Mandando dar baixa a partir do corrente exercício e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 3.369-45 — Helio de Souza Luz — Despacho: Idêntico.

N.º 3.477-45 — Mario Gesar Rodrigues Pereira — Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 20.767-45 — Privulsky e Tchouok — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 21.312-45 — A. Paiva & Rodrigues — Despacho: Idêntico.

N.º 38.789-44 — Pedro Scirechio — Despacho: Reconsiderando o despacho de 20-9-43 e 20-1-44 exarados no proc. n.º 62.866-43 para torná-los de nulo efeito, mando restabelecer o lançamento, averbar a mudança com o valor locativo indicado a partir de 1944 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 41.294-44 — Antonio Lima — Despacho: Mandando proceder a inscrição, dar baixa no lançamento a partir do corrente exercício no lançamento e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 45.945-44 — Joaquim Nób. Fernandes Henriques — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 48,00 correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro a America Bar Ltda.

N.º 212.008-44 — Ferragens e Louças São Jerônimo Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 117.315-44 — Adelino de Luna Freire — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937.

N.º 127.128-44 — C. Kastrup — Despacho: Reconsiderando o despacho de 14-8-44 para torná-lo de nulo efeito, averbando a baixa do negócio a partir de 1943 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 129.363-44 — Matuh & Henriques. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 129.568-44 — José Cascagno de Melo — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 136.607-44 — Ignacio Eskenev — Despacho: Mantendo o despacho de 1-10-44.

N.º 139.682-44 — Sebastião Moreira de Azevedo. — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 139.684-44 — Aldemar Garcia Rosa — Despacho: Idêntico.

N.º 139.689-44 — Maria Rodrigues de Almeida — Despacho: Idêntico.

N.º 154.667-44 — Fernando Costa Filho. — Despacho: Idêntico.

N.º 168.870-44 — Roberto Correia de Melo — Despacho: Mandando cancelar o lançamento da coleta n.º 152.569-44 e a certidão n.º 56.108-44.

N.º 172.763-44 — D. Condoreli — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 117,00.

N.º 173.595-44 — Paulo Perrissé — Despacho: Reconsiderando o despacho de 28-11-44 exarado no proc. 139.661-44 para torná-lo de nulo efeito.

N.º 176.163-44 — Armindo & Acaio Ltda. — Despacho: Mandando fazer a fusão dos negócios a partir de 1944, dar baixa a partir do mesmo negócio de "charutos e cigarros", mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 186.679-44 — Olívia Pereira de Figueiredo — Despacho: Mandando dar baixa a partir do corrente exercício e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 187.554-44 — A. S. Coelho — Despacho: Indeferido.

N.º 205.329-44 — Alfredo Wazen — Despacho: Reconsiderando o despacho de 19-9-44 exarado no proc. 154.632-44 para torná-lo de nulo efeito, mandando restabelecer o lançamento, averbar a mudança e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 240.414-44 — Blasio & Flores Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 241.037-44 — Nestor Corrêa — Despacho: Mandando averbar a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 245.590-44 — Isidoro Iglesias Garabato — Despacho: Mandando averbar a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 245.691-44 — Ribeiro & Gandara — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

Dia 24 de janeiro de 1945

Processo despachado:

N.º 161.688-44 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 444.279,30 mais a obrigação de indenizar o imposto devido na importância de Cr\$ 148.093,10 e a multa de Cr\$ 1.301,40, devendo, ainda, recolher a taxa de educação e saúde no valor de Cr\$ 433,80.

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1945

Notificações despachadas:

N.º 74.703-44 — Manuel Monteiro Segundo — Despacho: Mantendo a decisão anterior.

N.º 160.647-44 — Francisco Moreira & Irmão — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para reduzir a multa imposta a Cr\$ 440,00 mais igual importância relativa à diferença do imposto.

N.º 170.224-44 — José Pereira Couto — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 185.347-44 — Luiz F. Braga & Filhos — Despacho: Deixando de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido apresentado no fim do prazo legal.

N.º 198.167-44 — Stockler & Soares S. A. — Despacho: Mantendo a decisão anterior.

N.º 1.237-44 — Quati, Porto D'Ave & Cia — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 170,00 mais igual importância relativa à diferença de emolumentos de registro.

N.º 9.470-45 — Instituto de Pesquisas Médicas Farmacêuticas Ltda. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 109,00 relativa a emolumentos de registro.

N.º 37.427-44 — Alvaro Gomes — Despacho: Nada há que deferir.

N.º 92.497-44 — José Maria Vaz — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

Dia 1 de fevereiro de 1945

Autos despachados:

N.º 74.580-43 — Homero F. Pinto — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 10.006,00 de imposto devido e Cr\$ 20.012,00 de multa.

N.º 32.807-44 — Produtos Químicos B. Herzog Ltda. — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 139.214-44 — Sousa Vieira & Cia. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 12.178,90.

N.º 159.405-44 — Casemiro Godinho — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 527,20 mais igual importância de imposto devido.

N.º 160.700-44 — Fioravante Cinelli — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 177.769-44 — Israel Mendes Mandelker — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 5,80 de imposto devido.

N.º 74.703-44 — Manuel Monteiro Segundo — Despacho: Mantendo a decisão anterior.

N.º 160.647-44 — Francisco Moreira & Irmão — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para reduzir a multa imposta a Cr\$ 440,00 mais igual importância relativa à diferença do imposto.

N.º 170.224-44 — José Pereira Couto — Despacho: Reconsiderando a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 185.347-44 — Luiz F. Braga & Filhos — Despacho: Deixando de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por ter sido apresentado no fim do prazo legal.

N.º 198.167-44 — Stockler & Soares S. A. — Despacho: Mantendo a decisão anterior.

N.º 4.237-45 — Quati, Porto D'Ave & Cia. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 170,00

mais igual importância relativa à diferença de emolumentos de registro.

N.º 9.470-45 — Instituto de Pesquisa Médica Farmacêutica Ltda. — Despacho: Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 100,00 relativa a emolumentos de registro.

N.º 37.427-44 — Alvaro Gomes — Despacho: Nada há que deferir.

N.º 92.497-44 — José Maria Vaz — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

Dia 1 de fevereiro de 1945

Autos despachados:

N.º 71.580-43 — Homero F. Pinto — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 10.000,00 de imposto devido e Cr\$ 20.012,00 de multa.

N.º 32.807-44 — Produtos Químicos B. Herzog Ltda. — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 139.214-44 — Souza Vieira & Cia. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 12.178,90.

N.º 159.405-44 — Casimiro Godinho — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 527,20 mais igual importância de imposto devido.

N.º 160.700-44 — Fioravante Cinelli — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 177.769-44 — Israel Mendes Mandelker — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 5,80 de imposto devido.

N.º 139.211-44 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 113.202-44 — Importadora Carlos Costa Ltda. — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 165.516-44 — Tintas Sprimo S. A. — Despacho: Idêntico.

N.º 178.661-44 — D. R. Almeida & Cia. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 181.812-44 — Cia. Construtora S. A. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00.

N.º 183.065-44 — Ribeiro Simões & Cia. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 192.856-44 — F. F. Fernandes & Cia. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 203.972-44 — Laboratório Químico Limitada — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 210.239-44 — M. Ferreira — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 210.237-44 — Fontes & Ramos — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 221.707-44 — F. Levandowsky — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00.

N.º 222.298-44 — Vieira de Castro Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 222.301-44 — Importadora Dias Almeida Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 8,00 de imposto em estampilhas.

N.º 241.154-44 — Paulo Malla — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 11.238-45 — Haim Rapoport — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 191.217-44 — Alois Hunka e Paulino Barroso Salgado — Despacho: Julgando procedente e impondo, solidariamente, a multa de Cr\$ 400,00.

N.º 193.860-44 — S. A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 335,00 mais Cr\$ 67,00 do imposto de selo.

N.º 198.257-44 — União Brasileira de Compositores — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 209.044-44 — Buarque & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 209.045-44 — Bráulio Pena & Cia. Limitada e Julieta Lima de Barros Azevedo — Despacho: Idêntico.

N.º 209.261-44 — Cia. Brunsvick do Brasil S. A. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.880,00 mais Cr\$ 376,00 de imposto devido.

N.º 210.240-44 — Sousa Vieira & Cia. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00 mais Cr\$ 0,50 de selo adesivo e Cr\$ 0,40 de educação e saúde.

N.º 212.140-44 — Metro Goldwyn Meyer do Brasil — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 223.919-44 — Sociedade Etna Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00 mais Cr\$ 0,80 sendo Cr\$ 0,50 de selo adesivo e Cr\$ 0,10.

N.º 226.225-44 — S. A. Refinaria Magalhães — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 230.551-44 — José Agostinho Ferreira e Cadino Guimarães Schamer — Despacho: Julgando procedente solidariamente, e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 19.835-45 — Teotônio dos Santos Ferreira — Despacho: Idêntico.

Dia 5 de fevereiro de 1945

Notificações despachadas:

N.º 123.871-44 — Representações Américas Unidas Ltda. — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 72.460-44 — Manuel Ferrão — Despacho: Idêntico.

N.º 167.927-44 — Marcelino & Virgílio — Despacho: Idêntico.

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

N.º 213.481-44 — Coleta — Afonso Ortiz Fernandez. Despacho: Altere-se a classificação para "louças de porcelana, vidros, cristais e ferragens", a partir do mês de novembro do ano próximo findo.

N.º 201.547-44 — Desmembramento do imposto — Manuel Alves da Cruz. Despacho: Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe", com o valor locativo de Cr\$ 2.400,00 anuais, e faça-se a retificação do número do prédio para 328, a partir do corrente exercício.

N.º 181.030-44 — Alteração de classificação — Palácio do Café Ltda. Despacho: Tendo em vista a informação e parecer, indeferido.

N.º 168.986-44 — Alteração de classificação e de valor locativo — Elias Kalife. Despacho: Altere-se a classificação para "artefatos de couro, fabricante", no corrente exercício, mantenha-se o valor locativo de Cr\$ 3.000,00 anuais.

N.º 167.440-44 — Alteração de valor locativo — Imper Ltda. Despacho: Reduza-se, para o corrente exercício, o valor locativo para Cr\$ 12.816,00 anuais, e retifiquem-se os números das salas.

N.º 232.732-44 — Restabelecimento de imposto — I. Muniz & Comp. Despacho: Mantenha-se para o corrente exercício o valor locativo de Cr\$ 12.000,00 anuais, em face das informações e parecer.

N.º 234.721-44 — Alteração de valor locativo — Antônio Dias de Carvalho. Despacho: Indeferido, à vista da informação.

N.º 236.034-44 — Recurso — Avelino Dominguez Gomes. Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 6.000,00 anuais, no corrente exercício.

N.º 237.619-44 — Baixa de negócio — Arlindo José Rodrigues. Despacho: Indeferido, à vista da informação e parecer.

N.º 240.410-44 — Alteração de classificação — J. R. Silva & Moreira. Despacho: Mantenha-se no corrente exercício, a classificação de "colchoeiro vendendo móveis", à vista da informação e parecer.

N.º 242.058-44 — Reclamação — Empresa Ferragens e Couros Ltda. Despacho: Mantenha-se no corrente exercício, o valor locativo de Cr\$ 3.600,00 anuais, tendo em vista a informação e parecer.

N.º 212.141-44 — Alteração de valor locativo — Israel Messer. Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 7.800,00 anuais, a partir do ano em curso.

N.º 215.545-44 — Baixa de negócio — Esperanto Martin. — Altere-se a classificação do negócio para "aparelhos elétricos, consertador" a partir do exercício corrente, de acordo com a informação.

N.º 215.577-44 — Baixa de indústria e profissões — Pimenta & Esteves. Despacho: Altere-se a classificação para "botiquim, vendendo bebidas", a partir do exercício corrente.

N.º 245.584-44 — Redução — Araújo & Ferreira. Despacho: Indeferido, em face da informação e parecer.

N.º 215.762-44 — Alteração de classificação — Alberto Sichel. Despacho: Altere-se a classificação para "mangalhões e madeiras — mercador", a partir do corrente exercício.

N.º 215.763-44 — Alteração de valor locativo — R. Kaiserman. Despacho: Em face de ter a firma incorrido em preempção, archive-se.

N.º 246.682-44 — Cancelamento — Jaime S. Viçoso. Despacho: Em face da informação, indeferido. Extraia-se certidão de diferença de imposto nos termos do item 3 da informação de 10 do corrente.

N.º 218.052-44 — Alteração de classificação — Roberto Demarco. Despacho: "Altere-se a classificação para "doces mercador", a partir do exercício corrente.

N.º 6.376-45 — Baixa — José Augusto dos Santos. Despacho: Em face da informação, archive-se.

N.º 87-45 — Redução de valor locativo — Irmãos Henriques. Despacho: Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 6.000,00 anuais, a partir do ano em curso.

N.º 1.515-45 — Alteração de classificação — Sociedade Internacional de Alimentação Sidal Ltda. Despacho: Altere-se a classificação para "açougue e transportes", a partir do corrente exercício.

N.º 7.704-45 — Alteração de classificação — D. Santos & Afonso. Despacho: Altere-se a classificação para "colchoeiro — vendendo móveis", a partir do corrente exercício.

N.º 7.697-45 — Alteração de classificação — José Antônio Marques. Despacho: Altere-se a classificação para "botiquim, charutos, cigarros e bilhares", a partir do corrente exercício.

N.º 17.817-45 — Novo prazo para a guia de isenção — Companhia Nacional de Tecidos Nova América. Despacho: Em face da informação e parecer, indeferido.

(PATENTES DE REGISTRO)

Relação das guias de pedidos de patente de registro mandada arquivar pelo Chefe da S. F.

N.º 267 — Parke Davis Inter-American Corporation.

N.º 478 — Eduardo Luiz Martins & Cia.

N.º 599 — Teles & Queiroz Ltda.

N.º 743 — Ornsteins & Cia.

N.º 1.360 — Abreu de Sousa & Cia.

N.º 1.560 — Rodrigues Alves & Irmão.

N.º 1.684 — Arlindo Gomes.

N.º 1.766 — Dip Corbace.

N.º 1.776 — Alberto Matos & Cia.

N.º 1.957 — G. Gonçalves & Martins.

N.º 1.994 — Toledo Veloso & Resende Ltda.

N.º 2.039 — Ferreira de Matos & Cia. Ltda.

N.º 2.040 — Ferreira de Matos & Cia. Ltda.

N.º 2.115 — Castro Lopes Brandão & Cia. Ltda.

N.º 2.230 — Georges Elias Mansour & Irmão

N.º 2.297 — Armando Leite da Silva.

N.º 2.321 — J. Henriques.

N.º 2.351 — C. Esteves.

N.º 2.660 — Lojas Brasileiras de Preço Ltda. S. A.

N.º 2.722 — L. Josefsohn.

N.º 2.866 — Silva Matos & Cia.

N.º 2.885 — J. Alves da Cunha & Cia.

N.º 2.933 — Antônio L. Correia.

N.º 2.957 — Manuel A. Barbosa & Oliveira.

N.º 2.982 — Padaria Catedral Ltda.

N.º 3.092 — Ribeiro Alves.

N.º 3.141 — Max Miller.
 N.º 3.301 — M. Guimarães & Cia.
 N.º 3.313 — V. Martins & Botelho.
 N.º 3.358 — Joaquim Rodrigues Padeiro.
 N.º 3.391 — Casemiro Barbosa.
 N.º 3.421 — Adolfo Vasconcelos.
 N.º 3.426 — Cruz, Ferreira & Cia.
 N.º 3.506 — Zouain Zouain.
 N.º 3.509 — Antônio Holanda Cavalcanti.
 N.º 3.522 — Hans Kahn.
 N.º 3.633 — Judith & Madalena Ltda.
 N.º 3.662 — Siles Pereira.
 N.º 3.767 — Daniel Zajdsznajder.
 N.º 3.991 — David Axelband.
 N.º 4.185 — Tomaz dos Santos.
 N.º 4.217 — Antônio Júlio Marques.

Guias de pedido de patentes de registro do imposto de consumo, impugnadas na Seção de Fiscalização (Recebedoria do Distrito Federal, Palácio da Fazenda, 2.º andar):

N.º 518 — Constantino & Cia. Ltda. — Travessa Oliveira n.º 11, sobrado.
 N.º 1.241 — Sobraco Sociedade Brasileira de Representações Ltda. — Avenida Presidente Vargas n.º 140-9.º, sala 16.
 N.º 1.242 — Seisa — Sociedade Expansão Industrial Sul-Americana Ltda. — Rua da Candelária n.º 9-9.º, salas 902 e 904.
 N.º 1.245 — Américo Alves Braga — Rua Dias de Barros n.º 55, apto. 3.
 N.º 1.287 — Construtora Dourado S. A. — Avenida Almirante Barroso n.º 90, salas 1.001, 1.009, 1.011, 1.013 e 1.015, 10.º andar.
 N.º 1.288 — Construtora Dourado S. A. — Avenida Almirante Barroso n.º 90, 10.º andar, salas 1.011, 1.009, 1.011, 1.013 e 1.015.
 N.º 1.515 — Café Câmara S. A. — Rua Beneditinos n.º 26, 3.º pavimento (parte).
 N.º 1.517 — Rosil Papéis-de Produtos Químicos Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 149, 10.º andar, salas 8 e 9.
 N.º 1.533 — Donovan Davis — Rua Teófilo Otoni n.º 28-2.º.
 N.º 1.593 — Afonso. Veras & Cia. Ltda. — Avenida Presidente Vargas n.º 119-4.º, salas 3, 4 e 5.
 N.º 1.595 — Augut Probat — Béco dos Barbeiros n.º 6-10.º, sala 1.005.
 N.º 1.601 — Fábrica de Tecidos Marui — Avenida Rodrigues Alves n.ºs 303-331.
 N.º 1.609 — J. Torquato & Cia. Ltda. — Rua da Harmonia n.º 33.
 N.º 1.613 — Neri & Mário Ltda. — Rua Teófilo Otoni n.º 117-1.º.
 N.º 1.773 — Calçados, Paim Ltda. — Avenida Presidente Vargas n.º 1.163.
 N.º 1.779 — Sobral Sousa & Cia. — Rua do Ouvidor n.º 60.
 N.º 1.805 — A. R. Veiga — Rua Candelária n.º 19-4.º, sala 5.
 N.º 1.898 — Madeirense do Brasil S. A. — Rua Mayrink Veiga n.ºs 17-21, sobrado.
 N.º 1.930 — Cia. Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem — Rua Visconde de Inhaúma n.º 56-2.º.
 N.º 1.932 — Smith, Ribeiro & Cia. Ltda. — Rua 1.º de Março n.º 12-1.º, sala dos fundos.
 N.º 2.016 — G. Altwegg — Rua Teófilo Otoni n.º 69-1.º.
 N.º 2.071 — Alberto Costa Machado — Rua da Assembleia n.º 42.
 N.º 2.095 — Ernesto E. Cromack — Avenida Rio Branco n.º 33.
 N.º 2.104 — Horácio A. Ferreira & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 277-5.º, sala 509.
 N.º 2.132 — Sôto Maior & Cia. — Rua Conselheiro Saraiva n.º 43.
 N.º 2.133 — Sôto Maior & Cia. — Rua de São Bento n.º 22.
 N.º 2.238 — Engenharia e Construções Scott Ltda. — Rua Couto de Magalhães n.º 6.
 N.º 2.327 — Calçado Selei Ltda. — Rua Senhor dos Passos n.º 109, sobrado, sala 3.
 N.º 2.343 — M. Areal & Cia. — Rua 7 de Setembro n.º 183.
 N.º 2.344 — M. F. Areal — Rua Senhor dos Passos n.º 213.
 N.º 2.358 — Machado & Machado — Avenida Rio Branco n.º 245-2.º, sala dos fundos.
 N.º 2.380 — Utilidades Domésticas S. A. — Rua Bento Lisboa n.º 116, fundos.

N.º 2.387 — Leonardos, Barreto Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 85-8.º, sala 801.
 N.º 2.390 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Avenida Henrique Valadares n.º 135, loja.
 N.º 2.401 — Nagib Feres Nahid — Rua Senhor dos Passos n.º 214.
 N.º 2.463 — Refinações de Milho, Brasil S. A. — Rua Teófilo Otoni n.º 141.
 N.º 2.478 — Viúva Vitorino Seróis — Rua Regente Feijó n.º 57.
 N.º 2.567 — Pedro Francisco Coelho — Rua do Catete n.º 117, fundos.
 N.º 2.646 — Krause & Alda Ltda. — Avenida Mem de Sá, 329, loja.
 N.º 2.647 — Krause & Alda Ltda. — Avenida Mem de Sá n.º 329, loja.
 N.º 2.670 — Empresa de Modas Ltda. — Rua 7 de Setembro n.ºs 98 a 102.
 N.º 2.683 — A. Obino Filhos Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 91-7.º, sala 9.
 N.º 2.696 — Fábrica de Material Elétrico e Bakelite Elma Ltda. — Rua da Gamboa, 131.
 N.º 2.708 — Marques de Sá & Cia. Ltda. — Rua Sacadura Cabral n.º 321.
 N.º 2.714 — S. A. Magalhães Comércio e Indústria — Avenida Rodrigues Alves n.º 823.
 N.º 2.715 — S. A. Magalhães Comércio e Indústria — Rua Equador n.º 274.
 N.º 2.740 — L. de Almeida Cunha — Rua Teófilo Otoni n.º 117-1.º.
 N.º 2.748 — Cia. Eletrolux S. A. — Avenida Rodrigues Alves n.º 153.
 N.º 2.775 — P. Miguel & Cia. — Rua Senhor dos Passos n.º 203.
 N.º 2.874 — D. Monteiro & Cia. — Rua 7 de Setembro n.º 103.
 N.º 2.889 — Irmãos Gonçalves — Rua Riachuelo n.º 50, térreo.
 N.º 2.965 — Laboratório Campos e Heitor Ltda. — Rua 21 de Maio n.ºs 224 a 232.
 N.º 3.003 — Miguel S. Luz — Rua do Propósito n.º 9.
 N.º 3.019 — Moritz Israel Zopff — Rua Correia Dutra n.º 41.
 N.º 3.021 — Barros & Amaral — Rua Hadock Lobo n.º 122.
 N.º 3.037 — J. Lourenço Vasconcelos & Cia. — Rua Barão de Mesquita n.º 728.
 N.º 3.039 — J. Lourenço Vasconcelos & Cia. — Rua Barão de Mesquita n.º 1.063.
 N.º 3.047 — Alves Martins — Rua Buenos Aires n.º 100-4.º, sala 41.
 N.º 3.101 — William Selig — Rua do Ouvidor n.º 116-2.º.
 N.º 3.188 — Construções Civis Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 108-18.º.
 N.º 3.189 — Bicalho Goulart Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 108-18.º, salas 1.801, 1.804 e 1.812.
 N.º 3.262 — Haidée Mesquita Rodrigues & Cia. Ltda. — Rua Uruguiana n.º 54-1.º.
 N.º 3.271 — Olimpio Credi-Dio — Ra Bela Vista n.º 69.
 N.º 3.300 — Cia. de Intercâmbio Pan-Americano — Cipan — Avenida Presidente Wilson n.º 113-A.
 N.º 3.340 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Avenida Venezuela números 165 a 167.
 N.º 3.341 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A. — Avenida Rodrigues Alves n.º 161-1.º e 2.º.
 N.º 3.349 — Hugo Straus & Filhos Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 128-A-13.º, salas 1.312 e 1.314.
 N.º 3.332 — Francisco de Azevedo Segundo — Rua Barão de Mesquita n.º 676-A.
 N.º 3.337 — B. J. A. M. Bekers — Avenida Rio Branco n.º 9-2.º, sala 213.
 N.º 3.367 — Sotran Sociedade Panamericana de Transportes Ltda. — Avenida Beira-Mar n.º 152-3.º, sala 302.
 N.º 3.368 — Sociedade Ibituruna de Minérios Ltda. "Simid" — Avenida Beira-Mar n.º 152-3.º, sala 302.
 N.º 3.393 — Sociedade de Representações e Contabilidade Ltda. — Rua Gonçalves Dias n.º 19-2.º, sala 2.
 N.º 3.422 — Empresa de Representações Internacionais Ltda. — Avenida Nilo Peçanha n.º 12-10.º, sala 1.019.

N.º 3.514 — Eduardo Carlos Raggio — Rua da Conceição n.º 66, sobrado.
 N.º 3.525 — Halim Gabriel — Rua Senhor dos Passos n.º 231.
 N.º 3.689 — Construtora Imobiliária e Engenharia Ltda. — Avenida Nilo Peçanha n.º 155, sala 721.
 N.º 3.709 — Karol Osiek — Avenida Rio Branco n.º 108, sala 106.
 N.º 3.960 — Soc. de Intercâmbio e Imobiliária Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 181, 15.º andar, sala 1.501.
 N.º 3.962 — Sadoc Avzaradel — Avenida Rio Branco n.º 120, loja 44.
 N.º 4.410 — Alfredo Monteiro — Avenida Presidente Vargas.

SEÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

Processo n.º 13.70145 — Kurt Klausner, estabelecido à Rua Sete de Setembro n.º 111, 1.º andar.

Despacho: Indeferido, por constar a firma em apêço como incurso nas penalidades do Decreto-lei n.º 5, de 18-11-37, pelo Processo n.º 63.813, de 1943, auto n.º 5.190-42. Publique-se e arquite-se.

Processo n.º 147.999-41 — Herman E. van Moppes, estabelecido à Avenida Venezuela número 53, 7.º andar, sala 701.

Despacho: O requerente deverá pedir uma certidão sobre a baixa do termo, pela qual provará, junto ao banco fiador, para efeitos comerciais, a citada baixa.

Dê-se ciência e arquite-se.

Processo n.º 43.791-44 — Fernando Cícero Veloso, com escritório à Praça Mauá número 7, 16.º andar.

Despacho: Fernando Cícero Veloso, advogado, estabelecido nesta Capital, à Praça Mauá n.º 7, 16.º andar, consulta a esta R. D. F. se uma sociedade norte-americana, com filial no Rio de Janeiro, onde existe uma conta corrente da matriz, em que são escrituradas todas as operações financeiras entre a matriz e a filial, inclusive créditos feitos à matriz mediante notas de débito da mesma, correspondentes à parte dos salários dos Diretores, pagos nos Estados Unidos, etc., estará ou não obrigada ao pagamento do selo proporcional sobre tais lançamentos e, em caso afirmativo, com fundamento em que dispositivo legal.

2. Responda-se que, em face do art. 82 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, todos os pagamentos, recebimentos, transferências e créditos de qualquer natureza em moeda nacional, efetuados no país a débito ou a crédito de entidade do exterior, estão sujeitas ao selo proporcional e à taxa de educação e saúde, devendo ser inutilizadas as estampilhas pelo creditor ou debitador em a ficha do respectivo lançamento, salvo quanto aos casos de isenção, previstos naquela diploma legal (notas 2.ª e 1.ª ao citado art. 82).

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado recurso voluntário para a Superior Instância. Dêste despacho recorro, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 25 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Processo n.º 229.651-44 — Gilberto de Ulhôa Canto, estabelecido à Avenida Almirante Barroso n.º 81.

Despacho: Gilberto de Ulhôa Canto, advogado estabelecido à Avenida Almirante Barroso n.º 81, consulta a esta R. D. F. o seguinte:

a) se, pago o imposto do selo por ocasião do crédito feito pelo importador ao exportador estabelecido no exterior, e verificado, mediante exame de livros, esse prévio pagamento do tributo devido, pois que, em se tratando de mercadorias consignadas, a operação cambial nunca é autorizada sem esse prévio exame de livros de escrituração, nenhum selo deverá ser cobrado por ocasião da compra do câmbio correspondente a aquele crédito;

b) se o selo proporcional exigido pelo artigo 120 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º

mercê 4.555, de 3 de setembro de 1942, deve ser cobrada por ocasião da transferência ou remessa da quantia pela qual tenha sido creditado o exportador, estabelecido no valor ainda mesmo quando se verifique a hipótese figurada no item anterior ou seja ainda que o selo já tenha sido pago por ocasião do lançamento do crédito respectivo.

Responda-se que, sendo pago o imposto do selo por ocasião do lançamento do crédito feito pelo importador ao exportador, nenhuma coisa deverá ser cobrada por motivo da compra do câmbio, de vez que, na conformidade da letra e da nota 4.ª ao art. 82 da Tabela anexa ao Decreto-lei citado e da nota 2.ª ao art. 120 da mesma tabela, respectivamente, não haverá cobrança de selo quando os lançamentos se referirem a câmbio comprado ou vendido, desde que tenha sido pago o selo devido, não sendo este também devido nas transferências ou remessas, se houver sido pago em papel emitido para a mesma fim, devendo, porém, em qualquer desses casos, ser exibida a ficha de lançamento, selada, ou o documento da compra do câmbio, também selado.

3. Não se ciência e publique-se. Este despacho recorre, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 20 de janeiro de 1945. — P. Ramieri Mazzilli, diretor.

Proc. n.º 228.330-44 — Justiniano Marques, estabelecido à Rua José Felix 21.

Despacho: Justiniano Marques, estabelecido com garage nesta Capital, à Rua José Felix, n.º 21, onde deseja fabricar artefatos de ferro, havendo para isso se habilitado com a patente de registro do imposto de consumo, declara que, procurando adquirir estampilhas nesta repartição para seus produtos, foi informado pelo agente fiscal do plantão de que desconheciam se esses artigos estavam sujeitos a selagem.

2. Assim sendo, consulta o suplicante a esta R.D.F. se os mesmos artigos estão ou não sujeitos a selagem e, em caso negativo, se pode requerer a restituição do que pagou pela sua patente de registro.

3. Responda-se que, de acordo com a verificação feita pelo agente fiscal da respectiva seção, o produto fabricado pelo consulente consta de ganchos com roldanas, empregados no aparelhamento naval de embarcações em geral, e se acha classificado no art. 4.º § 18, alínea 1, letra b do reg. baixado com o Decreto-lei n.º 739, de 28 de setembro de 1938, incidindo no imposto de consumo à razão de Cr\$ 0,05 e Cr\$ 0,10, respectivamente, conforme sejam de ferro batido ou galvanizados a estanho ou zinco, mas que o pagamento do tributo é efetuado por gara.

Dê-se ciência e publique-se. R.D.F., em 25 de janeiro de 1945. — P. Ramieri Mazzilli, diretor.

Proc. n.º 226.808-44 — Antônio Correia & Comp. Limitada — estabelecida nesta Capital à Rua do Ouvidor n.º 59, 2.º andar sala 4.

Despacho: Antônio Correia & Comp. Limitada, firma estabelecida nesta Capital, à Rua do Ouvidor n.º 59, 2.º andar, sala 4, intimada a recolher o imposto do selo na importância de Cr\$ 780,00, com a reválida de 50%, ou sejam, Cr\$ 1.170,00, devida pela dissolução da firma, como se constatou no mesmo processo, dada a retirada de um dos sócios da razão social composta de dois, apresenta a petição de fls. na qual alega não mais se ter verificado o distrato, em virtude da admissão inconstante de um outro sócio em substituição ao que saiu, o que importa em simples alteração do contrato social cujo selo não é devido.

2. O selo exigido pela Seção competente, o que foi pelo ato da dissolução do vínculo social, com a retirada de um dos sócios, pouco importando a entrada de um outro, ato este de nova constituição também sujeito a selo, na forma da nota 1.ª do art. 110 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

3. A jurisprudência sobre a espécie, pela incidência do imposto, já está definitivamente firmada, como se poderá verificar no despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fa-

zenda, publicado no Diário Oficial de 12-10-43, nos seguintes termos:

“Ao Sr. Presidente do Conselho de Contribuintes.

N.º 396 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Serafim da Silva & Comp. Limitada, estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão constante do Acórdão n.º 13.139, publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 1942:

Sempre que se trate de sociedade por cotas, constituídas de dois sócios, a saída de um deles importa a dissolução do vínculo social. Verificada essa hipótese, e devido o imposto de selo sobre o capital e lucros da sociedade dissolvida, cobrando-se novo selo sobre o capital da organização mercantil que, porventura, vier a ser constituída. Assim, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deu provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, junto ao Primeiro Conselho de Contribuintes, para tornando nulo o Acórdão n.º 13.139, de 1942, restabelecer a decisão de primeira instância.”

4. Nestas condições, mantenho o despacho de 6 de dezembro de 1944 da S.P.A. Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, na forma da lei.

R. D. F., em 30 de janeiro de 1945. — P. Ramieri Mazzilli, diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos, prontos para a entrega na S.P.A.

Número — Nome Local

6.042 — Inácio Martins Bartolo — Avenida Suburbana, 3.639.

12.443 — Farmácia Riviera, Ltda. — Rua Joaquim Nabuco, 20-A.

16.436 — Kastrup & Cia. — Rua Joaquim Palhares, 531-A.

18.792 — J. Duarte & Figueiredo — Rua do Costa, 21 — 2.ª loja.

38.433 — Moacir Luz — Rua Pacheco da Rocha, 177.

38.950 — Manuel Joaquim Diniz Mourão — Avenida Nova York, 446-A — 2.ª loja.

44.840 — Joaquim Pacheco de Faria — Avenida Presidente Wilson, 464-A.

45.617 — Antônio Gonçalves da Costa — Rua Pereira Nunes, 360.

51.613 — Instituto Ortopédico Barbosa Viana Ltda. — Avenida Mem de Sá, 183.

55.009 — Domingos Ferreira Saboaria — Rua do Richeleu, 181-186 — fundos.

55.420 — M. Duarte — Rua Gustavo Sampaio, 39 — loja dos fundos.

60.704 — Jonas Funkaitis — Rua do Richeleu, 106 — porta.

61.206 — E. Wolf — Rua 13 de maio, 41-A — 14.º andar — sala 1.404.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

(Dia 2 de fevereiro de 1945)

Processos despachados:

N.º 133.012-44 — Serafim Storino e Manuel Romano — Av. Francisco Bicalho, s/n — Despacho: Considerando devedor remisso e incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 135.361-44 — Doralice de Andrade — Ramalho Ortigão, 22 — 2.º and. — Despacho: Idêntico.

N.º 135.364-44 — J. J. d'Almeida & Cia. — Rua Ramalho Ortigão, 34 — Despacho: Idêntico.

N.º 139.708-44 — Avelino Correia dos Santos — Salvador de Sá, 7 — Despacho: Idêntico.

N.º 139.713-44 — Moreira & Matias Ltda. — Av. Francisco Bicalho, 389 — Despacho: Idêntico.

N.º 139.736-44 — Ernesto Feig — Rua Benedito Hipólito, 8 — Despacho: Idêntico.

N.º 139.763-44 — Leopoldo Scheiniasen —

Rua General Pedra, 175 — Despacho: Idêntico.

N.º 139.778-44 — Aires Paiva da Silva — Rua General Pedra, 151 — Despacho: Idêntico.

N.º 139.890-44 — A. Pereira Guimarães — Rua dos Andradas, 39 — Despacho: Idêntico.

N.º 142.702-44 — João Hostalreitor — Rua dos Andradas, 4 — Despacho: Idêntico.

N.º 161.792-44 — Pereira Sousa & Louzada — Rua Nicarágua, 439 — Despacho: Idêntico.

N.º 161.793-44 — Alvaro Pais Garrido — Rua Leopoldina Rego, 48 — Despacho: Idêntico.

N.º 164.704-44 — João Antunes Soares — Rua Leopoldina Rego, 358 — Despacho: Idêntico.

N.º 164.706-44 — Fismo P. Silva — Rua das Missões, 418 — Despacho: Idêntico.

N.º 164.797-44 — Abílio Batista — Caminho do Ilararé, 431 — Despacho: Idêntico.

N.º 164.804-44 — Américo Marques e Eliseu Canellas — Estrada do Engenho da Pedra, 39 — Despacho: Idêntico.

N.º 164.802-44 — Francisco Arreano Valentin de Menezes — Rua Angélica Mota, 419 — Despacho: Idêntico.

N.º 164.803-44 — Elísio Pereira de Anchieta — Rua Antônio Rego, 263 — Despacho: Idêntico.

N.º 164.904-44 — Espólio de Mário Bianchi — Estrada da Taquara, 58-60 — Despacho: Considerando devedor remisso e incurso nas sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 167.388-44 — Tipify Indústrias Mandioca Ltda. — Rua Araújo Porto Alegre, 70-5.º and. — Despacho: Idêntico.

N.º 170.149-44 — Aderson Ramos de Almeida — Av. Nilo Peçanha, 12-10.º and. — Despacho: Idêntico.

N.º 170.150-44 — Angelô Cabeda Proch — Av. Nilo Peçanha, 12 — 10.º and. — Despacho: Idêntico.

N.º 68.684-44 — Fernando Carvalho Seixas — Rua Senador Dantas, 117-sala 3. — Despacho: Idêntico.

N.º 48.298-44 — Alberto Elman — Rua do Catete, 234-B — Despacho: Idêntico.

N.º 53.033-43 — Nelson de Carvalho e José Maria Marques — Rua do Lavrado, 89 — Despacho: Idêntico.

N.º 10.268-44 — Henriqueta Jesus Martins e Araújo de Araújo Florêncio — Rua Sidônio Pais, 16 — Despacho: Idêntico.

(Dia 6 de fevereiro de 1945)

Processos despachados:

N.º 34.890-41 — Joaquim de Queiroz e Abílio Fernandes da Silva — Despacho: Reconhecendo o despacho de 1-11-44 para torná-lo de nulo efeito na parte que ordenou a transferência e quanto à multa imposta.

N.º 70.677-43 — A. Afonso e Pereira — Despacho: Mantenho o despacho de 19-8-44.

N.º 145.640-44 — Marcelle Haber — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei n.º 5 de 1937.

N.º 147.812-44 — Ermelinda Lima — Despacho: Mantenho o despacho de 11-9-44.

N.º 192.778-44 — José Pinho — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 161.734-44 — Sylla Ribeiro — Despacho: Mandando averbar a mudança e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 245.582-44 — J. Wolf Samayser — Despacho: Idêntico.

N.º 8.810-45 — Epaminondas Laureana dos Santos — Despacho: Idêntico.

N.º 8.905-45 — Minerva Moagem de Minérios Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 9.573-45 — Abraham Schaffell — Despacho: Mandando dar baixa a partir do corrente exercício e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 16.119-45 — J. F. Veiga & Veiga — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 19.587-45 — Erlon Soares Dutra — Despacho: Idêntico.

N.º 19.588-45 — J. Manuel dos Santos & Santos — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 75,00 correspondente a 30% sobre os emolumentos de registro e a José Manuel dos Santos e Manuel dos Santos a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 21.098-45 — E. F. Costa & Martins — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 108,00 de 30% sobre os emolumentos.

N.º 21.227-45 — Casa Ribeiro de Sousa Vi-dros e Papéis Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 183,00 de 30% sobre os emolumentos.

N.º 23.089-45 — Panificação Celta Ltda. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 58,50 de emolumentos de registro.

Processo n.º 5.768-43 — Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real, com sede na Rua do Ouvidor n.º 90.

Despacho: O Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", estabelecido nesta Capital, à Rua do Ouvidor n.º 90, consulta a esta R. D. F. se, exigido recibo por seus clientes, do imposto do selo pago, por verba bancária, tal documento estará ou não sujeito ao dito imposto.

2. Esclarecendo sua consulta, o requerente diz: a) que o Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, impõe aos estabelecimentos bancários a arrecadação do imposto do selo por verba de quaisquer contratos por escrito particular e suas alterações, que os mesmos estabelecimentos firmem (art. 3.º, n.º 3, das normas gerais);

b) que existem livros para registro das quantias arrecadadas, mas não são os bancos obrigados a expedir talões, como sucede quando a cobrança do imposto é feita por verba fiscal;

c) que, entretanto, há interessados que exigem quitação do imposto a seu cargo, o que não pode ser recusado, porque ela é consequência de qualquer pagamento;

d) mas que, sendo certo que tal quitação se prende à arrecadação do tributo pertencente à União, e, pois, decorre de função pública atribuída a pessoas de direito privado, lhe parece incontestável a isenção do selo em tais recibos.

Responda-se que o caso versado na consulta se acha previsto pela D. R. I. no item IX da Circular n.º 42, de 23 de março de 1942 (Diário Oficial de 25 de maio de 1942), interpretativo do art. 99 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.274, de 17 de abril de 1942, reproduzido pelo mesmo artigo da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, já citado, pela forma seguinte:

"Tanto as fichas de caixa ou de lançamentos dos estabelecimentos bancários como os recibos por estes passados, em virtude do recebimento do valor do selo devido por verba bancária, não estão sujeitos a selo".

4. Nessa conformidade, a resposta à consulta de que se trata é no sentido de que não é devido o selo de recibo nas quititações exigidas pelos clientes de bancos, quando do pagamento de selo devido por verba bancária.

5. Dê-se ciência e publique-se. Dêste despacho recorro, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 1 de fevereiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Processo n.º 36.906-44 — Elísio Moreira da Fonseca, estabelecido à Rua do México número 168, 7.º andar.

Despacho: Elísio Moreira da Fonseca, advogado, estabelecido à Rua do México número 168, 7.º andar, nesta Capital, consulta a esta R. D. F., se uma firma administradora de bens de clientes residentes no estrangeiro, cuja renda é constituída de alugueis de imóveis, ao debitar na conta desses clientes a comissão de administração, estará ou não sujeito a pagamento do selo proporcional respectivo, em face do art. 82 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

2. Responda-se que, de acordo com o dispositivo legal citado, os pagamentos, recebimentos, transferências de créditos de qualquer natureza, em moeda nacional, efetuados no país, a débito ou a crédito de entidades do exterior, inclusive pessoas físicas, estão sujeitos ao pagamento do imposto do selo proporcional, salvo quando se referirem a despesas ou rendas de bens pertencentes ao titular da conta (nota 1.ª, letra a).

3. Dê-se ciência e publique-se, facultando-se recurso voluntário para a Superior Instância.

4. Dêste despacho recorro, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 25 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Processo n.º 96.469-43 — Valdemar Belém — estabelecido à Rua Senador Antônio Carlos n.º 199.

Despacho: — Valdemar Belém, contador, estabelecido à Rua Senador Antônio Carlos número 199, nesta Capital, juntando um modelo de prestação de contas, destinado a seus clientes, consulta a esta R. D. F. se o mesmo incide no imposto de selo e, em caso afirmativo, se o selo é devido pelo saldo ou se no caso em que o saldo seja negativo, isto é, a favor do cliente, qual o critério a seguir.

2. Responda-se que o modelo apresentado é, sem nenhuma dúvida, um extrato de conta, sujeito, portanto, ao selo do artigo n.º 160 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942 assim como estão sujeitos ao mesmo selo as respectivas confirmações (nota 3.ª do cit. art. 100), por isso que o referido modelo constam as expressões: "o vale", "despesas diversas", "saldo a m/favor" e "saldo a s/favor", devendo o cálculo ser feito sobre a importância a débito do emitente, na conformidade da nota 5.ª ao cit. art. 100, independentemente do selo que for devido pelo "vale" ou pelos recibos passados em separado.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado recurso para a superior instância.

R. D. F., em 1 de fevereiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Processo n.º 22.799-44 — Procuradoria Geral Mário Lemos S. A., estabelecido à Rua 7 de Setembro n.º 107, 1.º andar.

Despacho: — A Procuradoria Geral Mário Lemos S. A., estabelecida nesta Capital à Rua 7 de Setembro n.º 107, 1.º andar, consulta a esta R. D. F.:

a) se as contas correntes de firmas do estrangeiro estão sujeitas ao pagamento do selo proporcional em todos os débitos e créditos que forem feitos;

b) se há isenção para algumas operações;

c) se a selagem pode ser feita nas notas de débito e de crédito ou fichas de contabilidade;

d) se estão isentos de nova selagem os débitos e créditos de importâncias que forem recebidas ou pagas por intermédio de bancos.

2. Responda-se pela forma seguinte os quesitos formulados:

a) de acordo com o art. 82 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3 de setembro de 1942, os pagamentos, recebimentos, transferências e crédito de qualquer natureza em moeda nacional, efetuados no país, a débito ou a crédito de entidades do exterior, estão sujeitos ao pagamento do selo federal proporcional e à taxa de Educação e Saúde.

b) ainda de acordo com a nota 1.ª letras a e b do art. cit., não haverá cobrança de selo nos três (3) casos aí previstos, a saber: quando se referirem a despesas ou rendas pertencentes aos títulos da conta; quando se referirem a câmbio comprado ou vendido, desde que já tenha sido pago o selo devido; e quando se referirem a papéis que já tenham pago selo proporcional.

c) o selo deve ser aplicado em ficha do respectivo lançamento e inutilizada pelo creditor ou debitador, na conformidade da nota 2.ª ao cit. art. 82.

d) respondido, implicitamente, na solução dada ao item b da consulta.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultando-se recurso voluntário para a instância supe-

rior. Dêste despacho recorro *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 22 de janeiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Processo n.º 241.183-44 — J. A. Furtado Memória, gerente da "Gesso Nacional Tapuio Ltda.", estabelecida à Rua Debrét n.º 79, 5.º andar, salas 504-4.

Despacho: J. A. Furtado Memória, gerente da "Gesso Nacional Tapuio Ltda.", estabelecida nesta Capital, à Rua Debrét n.º 79, 5.º andar, salas 504-4, declarando lavrar minas nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, destinando-se parte do minério a seu próprio beneficiamento (desidratação), em suas fábricas desta cidade e de São Paulo, consulta:

a) se, estando sujeita a ter o livro modelo I, deve possuir também o livro modelo II, quando beneficiar minério de sua própria extração;

b) a quem compete a fiscalização do pagamento dos tributos fiscais incidentes sobre sua mineração.

Tratando-se de matéria da alçada exclusiva da D. R. I., o requerente deve se dirigir a essa repartição, na forma do Decreto-lei número 1.935, de 29 de janeiro de 1940.

Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., 1 de fevereiro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos (prontos para a entrega na S. P. A.)

Número — Nome — Local

9.532 — Fábrica de Pincéis Invieta Ltda. — Rua Lima Barreto n.º 5, fundos.

10.257 — Sociedade Internacional de Alimentação (Sidal) Ltda. — Rua Senador Eusébio n.º 424.

12.263 — Steinberg, Irmãos Ltda. — Rua 7 de Setembro n.º 141.

17.071 — Manuel Vieira & Martins — Rua Visconde da Gávea n.º 133.

19.575 — Gaetta & Estrela — Rua Buenos Aires n.º 174.

21.566 — Casa de Couros Garcia Coutinho Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 223, loja.

26.559 — A. G. Barros — Rua Barão do Bananal n.º 332.

27.263 — Mosfada Dib — Rua Guaba n.º 74.

30.277 — José Joaquim Assis — Rua Angélica Mota n.º 443.

31.204 — Rua M. Santos — Rua 1.º de Março n.º 30, 8.º andar.

32.444 — Antônio Dias Paiva — Rua 1.º de Março n.º 121, 1.º andar.

36.474 — Carvalho & Pereira — Rua Santa Luísa n.º 89.

37.831 — Apolinário Lourenço — Rua Frei Caneca n.º 332.

38.113 — Pompílio Rigoni — Rua Major Ayala n.º 169.

38.362 — Tecidos Tapeçarias Rodrigues S. A. — Rua do Senador n.º 166, loja e sobrado.

41.243 — Manuel Costa Jacinto — Rua Assaré n.º 31, Engenho Novo.

44.885 — Antônio Júlio da Costa — Rua Anibal Benévolo n.º 119, fundos.

47.964 — Panambra S. A. Importadora e Exportadora Pan-Americana Brasileira — Avenida Rio Branco n.º 311, 6.º andar, salas 615-16.

52.223 — Fábrica de Calçados Quati Ltda. — Rua Benedito Hipólito n.º 159, loja.

53.417 — M. L. da Mota — Est. do Pré, 84.

54.027 — J. P. Lamarca — Rua João Xavier n.º 7-A.

54.645 — Joaquim Antônio Guimarães — Rua Navarro n.º 82, apto. 201.

55.238 — Leopoldo Spira — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.138 sobrado, sala 1.

56.504 — Wilson Amorim Magalhães — Rua do Rosario n.º 76, 1.º andar, sala 3.

57.145 — Joaquim Caetano Teixeira — Rua Barão de Piraguara n.º 272.

57.497 — Sra. e Judith — Rua Gonçalves Dias n.º 17, 1.º andar.

57.620 — João Batista Matias — Rua Pedro Alves n.º 64-A.

59.784 — Augusto Pereira de Melo — Estrada das Capoeiras n.º 157.

61.581 — Perfumaria Discreta Ltda. — Rua Aristides Caire n.º 373, casa XVI.

61.631 — N. Hellal — Rua Maria Freitas n.º 56, sobrado.

63.270 — Hilário Barbosa — Avenida Rio Branco n.º 420, 10.º andar, sala 1.010.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n.º 9.584-43 — Casa Fretin S. A. Comércio e Indústria (São Paulo) — “Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo, para os devidos fins, à Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo.”

E o seguinte o parecer a que alude o despacho:

“A Casa Fretin S. A. Comércio e Indústria, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na qualidade de sucessora da firma individual Louis Fretin, esclarece que tendo apresentado, a 21 de setembro de 1943, uma declaração relativa aos últimos oito meses de atividade daquela firma, decorridos de 1 de dezembro de 1942 a 31 de julho de 1943, foi a mesma rejeitada como indevida.”

2. Após esclarecer esses fatos, para a sua orientação, pergunta:

a) Se é exato que a primeira declaração apresentada no exercício de 1943 corresponde ao imposto desse mesmo exercício?

b) Se nos casos de sucessão não são admitidos exercícios superiores nem inferiores a doze meses?

c) Se devia levantar, a 30 de novembro de 1943, um balanço relativo a apenas quatro meses da sua própria atividade, cujos resultados somados aos dos últimos oito meses da antecessora serviriam de base ao cálculo do imposto devido no exercício de 1944?

d) Se a sua declaração para o exercício de 1945 poderá ser baseada nos resultados do período compreendido entre 31 de julho de 1943 a 31 de julho de 1944?

3. De início, devemos esclarecer que, entre nós, a tributação das pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no país, tem obedecido ao sistema de base.

4. Consoante esse sistema, em regra, o imposto deve ser calculado com base nos resultados correspondentes a um período de doze meses consecutivos de operações, encerrado em qualquer data do ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o mesmo for devido, resultados esses supostos iguais aos desse exercício.

5. Disciplinando os casos de continuação do mesmo negócio por nova firma ou sociedade, a Lei prescreve que, ocorrendo determinadas hipóteses, inclusive sucessão, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração na antecedente (Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, art. 54), resultando daí, para a firma ou sociedade sucessora, a obrigação de, em conformidade com a regra geral, basear a sua declaração em resultados de doze meses de operações.

6. Ante o exposto, vemos que todas as perguntas formuladas devem ser respondidas afirmativamente.”

Processo n.º 110353-44 — Gaúcha Madeireira Ltda. (Estado do Rio Grande do Sul) — “Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo, para os devidos fins, à Delegacia Regional do Imposto de Renda em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.”

E o seguinte o parecer a que alude o despacho:

“A sociedade “Gaúcha Madeireira Limitada”, com sede no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, em a petição que cons-

titui a peça inicial do processo, submete ao pronunciamento desta D. I. R. a consulta que se subordina aos dois seguintes aspectos:

a) as firmas coletivas que lhe integram o corpo social, a par dos demais sócios individuais, estarão obrigadas ao pagamento do imposto em relação às cotas que lhes forem distribuídas, uma vez que o lucro líquido, na sua integralidade, já foi sujeito à incidência na fonte de produção?

b) na hipótese contrária, qual o procedimento a ser adotado, relativamente às declarações já apresentadas, para o efeito de retificar os lucros submetidos à taxaço?

2. O simples teor da consulta denota, desde logo, a ausência de fundamento quanto à dúvida posta em relevo, tão lúcida e incisivamente se apresenta, na Lei cominadora do tributo, a orientação aplicável ao caso em lide.

3. Para a própria elucidação, bastaria, com efeito, que a interessada atentasse na correspondente preceituação legal, na limpidez de cujo contexto não vislumbria a mais tênue hipótese de dúvida. Teria obviado, desse modo, a errônea em que incorreram as entidades que lhe são vinculadas, subtraindo-as aos efeitos já agora incontornáveis do seu tardio apelo à orientação oficial.

4. Revigorando o critério dominante, cuja origem se depara em o Decreto-lei n.º 1.168, de 22 de março de 1939, a atual legislação do imposto de renda, da qual o Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, consolida todas as

normas ainda em vigor, disciplina o assunto com a precisão assim enunciada:

“Art. 43. A base do imposto será dada pelo lucro real ou presumido correspondente ao ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.”

§ 2.º — Não serão adicionados ao lucro real:

a)
b)
c) os lucros e dividendos que já houverem sofrido a taxaço proporcional em poder da sociedade que os distribuíram, desde que se prove o pagamento.”

5. Como é bem de ver, na sua incontestável transparência, as disposições transcritas, “in verbis”, não legitimam entendimento diverso do que lhe imprime o sentido literal do texto. Reside na própria aceção vocabular, a salvo de subtilezas interpretativas, a significação estrita e inconfundível da norma legislativa. “In claris cessat interpretatio.”

6. Independentemente, pois, do recurso à consulta, só justificável em casos omissos ou quando o texto legal ostente imprecisão, estaria ao alcance, quer da firma consultante, quer das que lhe são associadas, o “modus faciendi” de suas declarações de rendimentos, de modo a evitar a duplicidade de taxaço, em poder das últimas, dos lucros já submetidos à incidência em nome e sob a responsabilidade da fonte produtora.”

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1945

Aviso:

N.º 353 — I. Fica criado o Núcleo do 2.º B. C. C./D. M., adido à Escola de Motomecanização, com o efetivo constante do Aviso n.º 2.965 de 20 de setembro de 1941.

II. Este novo Núcleo absorve as praças existentes no Núcleo de Formação de Novas Unidades que ficará sem efetivo.

III. As praças que se achavam adidas à Escola de Motomecanização, por força do Aviso n.º 2.829 de 24 de novembro de 1943, são transferidas para o Núcleo do 2.º B. C. C./D. M.

Em 9 de fevereiro de 1945

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficial:

a) Nomeação — 1.º Tenente Hélio Ibiapina de Oliveira Lima, Auxiliar de Instrutor da Escola Militar de Resende, retificado, assim, das publicações constantes do *Diário Oficial* de 9 e de 14 do corrente mês.

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — Nomeação:

1.º Tenente da Arma de Engenharia — José da Cunha Ribeiro — Ajudante de Ordens do Sr. Ministro de Estado da Guerra.

b) — Transferência:

Capitão — da Arma de Artilharia, T. A., Leandro Monte Alegre — do Serviço de Engenharia da 2.ª Região Militar para a Escola Militar de Resende.

— São excluídos da Reserva do Exército, com transferência para a Reserva da Aeronáutica os reservistas Andi Rosa de Oliveira, Elestão Kiffer, João Nunes Medeiros e Lenteio Ferreira; e com transferência para a reserva da Marinha os reservistas José Nunes Teixeira e Vicente Alves Chagas

PORTARIAS

Dia 14 de fevereiro de 1945

N.º 7.823 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe do Departamento de Engenharia do Centro de Instrução Especializada o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Artur Levi.

N.º 7.824 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, para servir na Diretoria de Engenharia o Major da Arma de Engenharia Demostenes de Castro Massa.

N.º 7.825 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Sub-Diretor de Ensino Fundamental na Escola Militar de Resende o Coronel da Reserva de 1.ª classe Pedro Loureiro Vilaboin.

Requerimentos:

Albino Gonçalves Fernandes Filho, Capitão Médico da Reserva de 2.ª classe — Convocação com destino à F.E.B. — Indeferido. No momento não há necessidade dos serviços profissionais do requerente.

Benedito Perdiza — Licenciamento de seu filho João Izidoro Perdiza, soldado do Regimento Sampaio. — Indeferido por falta de amparo legal.

Cícero Fontes, soldado músico de 3.ª classe do Batalhão de Guardas — Ser considerado legal sua permanência no Exército. — Indeferido. Seja licenciado. A 1.ª Região Militar.

Francisco Neves de Oliveira, 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe — Permissão para ingressar na Marinha Mercante. — Não há que deferir.

Francisco Nunes Martins — Adiantamento de incorporação. — Indeferido, de acordo com o item IV do aviso n.º 1.262, de 24 de maio de 1943.

Companhia Industrial Penedense — Licenciamento de seu empregado Anísio Santos, sorteado convocado e incorporado ao Exército. — Indeferido por falta de amparo legal, visto se tratar de sorteado convocado.

Jaime de Albuquerque Silveira, reservista de 2.ª categoria — Transferência para a Reserva da Aeronáutica. — Regularize sua situação perante o serviço militar e volte, querendo.

Jeremias Abreu Pereira da Silva, 2.º Tenente Veterinário da Reserva — Ser inspecionado de saúde, em grau de recurso, pela J.

S. S. — Deferido. A D. S. E., de acordo com o art. 64, das L. R. das J. M. S. e J. S.

Lucidônio Serafim Pires — Transferência para a reserva da Força Aérea Brasileira. — Indeferido, por não consultar os interesses do Exército.

Mariano Rodrigues — Transferência para a reserva da Aeronáutica. — Indeferido, por não consultar os interesses do Exército.

Milton Pereira de Sousa — Reintegração nas funções que exercia no extinto Colégio Militar do Ceará. — Indeferido. Não há vaga na Escola Preparatória de Fortaleza.

Orfilino Ulisses Brandão Pereira, 3.º Sargento do Serviço de Identificação do Exército — Permissão para prestar concurso na Prefeitura do Distrito Federal. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

Paulo José de Sousa — Permissão para ausentar-se do País, com destino à Argentina: 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 2.ª C.R.

Pedro Navarro Mendes, Escrevente, servindo no Depósito C. M. Sanitário do Exército — Restituição da importância de Cr\$ 300,00, proveniente de consignações de janeiro a março de 1934, e de janeiro a fevereiro de 1935, descontadas de seus vencimentos em favor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e não entregues à consignatária. — Arquivar-se, de acordo com o parecer da S. G. M. G.

Rui Ribeiro Franco — Permissão para ausentar-se do País: 1 — Autorizo. 2 — A 2.ª R. M.

André Avalino Câmara, Antônio Eduardo Rosa, Antônio Gonçalves Júnior, Antônio Ramos Pinto, Antônio Teotônio de Castro, Augusto Rodrigues, Benedito Geraldo Ribeiro, Benedito Inácio, Carmine Gifoni, Dário Rosa da Silva Durval Viana, Humberto Moroni, João Benedito dos Santos, João Crisóstomo de Sousa, João Ferreira da Silva, Joaquim Rodrigues Pereira, José Antônio do Prado, José Aquino da Silva, José Ferreira do Vale, José Hilário de Freitas, José Lemos de Aquino, José Leonardo Barreto, José Maria de Castro, José Manuel de Abreu, José Pereira Leite, Lindolfo Correia, Luis de Maria, Olávio Simão da Silva, Paulo Pinheiro, Pedro Fernandes da Silva, Pedro Mazza e Pedro Martins de Carvalho, todos da Fábrica Presidente Vargas — Pagamento de salário-família que deixaram de receber em dezembro de 1943. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

José Roberto Dias Leme — Permissão para ausentar-se do País: 1 — Autorizo, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares. 2 — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Admissão:

Pelo Diretor do Arsenal de Guerra do Rio, foram admitidos, de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Jaime Gonçalves Melgaço, n.º 141.511, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Raul Alves Marinho (Portaria n.º 71, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

José Alves, n.º 141.515, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto número 15.359, de 13 de abril de 1944 (Portaria n.º 72, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

Lourival Pereira Batista, n.º 141.517, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 15.359, de 13 de abril de 1944 (Portaria n.º 73, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

Oswaldo Paulo Rodrigues, n.º 141.523, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 15.359, de 13 de abril de 1944 (Por-

taria n.º 74, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

Nestor da Rocha Martins, n.º 141.590, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 15.359, de 13 de abril de 1944 (Portaria n.º 75, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

João Teles Bonfim, n.º 151.514, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto número 15.359, de 13 de abril de 1944 (Portaria n.º 76, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

Eduardo Alonso Rodrigues, n.º 141.646, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Licínio da Cruz Freitas (Portaria n.º 77, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

Anésio de Sousa Martins, n.º 141.504, na função de Artífice, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de José Henrique de Lima (Portaria n.º 78, de 2 de fevereiro de 1945, do Arsenal de Guerra do Rio);

Pelo Comandante do Colégio Militar, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 2.955-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Jorge Alves da Mota, n.º 144.096, na função de Praticante de Escritório, referência VI, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa do Dário Almeida (Portaria número 25, de 5 de fevereiro de 1945 do Colégio Militar).

Retificação ao *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1945

Antecipação de expediente:

Página n.º 2.180 — 3.ª coluna:

15.ª linha e seguinte — onde se lê: Motorista, referência X, Raimundo Lopes da Silva; leia-se: Servicial, referência VI, Procionilo Arsênio da Silva.

17.ª linha e seguinte — onde se lê: Servicial, referência VI, Procionilo Arsênio Barbosa; leia-se: Motorista, referência X, Raimundo Lopes Barbosa.

Diretoria de Recrutamento

DESPACHOS EXARADOS PELO SENHOR CORONEL DIRETOR

João Carlos Rocha de Azeredo, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Indeferido de acordo com o item IV da portaria n.º 7.076 de 23-8-1944, publicado no *Diário Oficial* de 25. Em 1 de fevereiro de 1945.

Cipriano Brzostek Penter, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651 — Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 16 de fevereiro de 1944, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 3.ª Região Militar. Em 1 de fevereiro de 1945.

Mário Thompson Flores, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651 — Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 2-12-1942, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 1 de fevereiro de 1945.

José Muniz Cordeiro Gitai, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651 — Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 23 de novembro de 1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 1 de fevereiro de 1945.

Miguel Pais de Carvalho, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número

2.651 — Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 23-2-1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 1 de fevereiro de 1945.

Wheatstone Pereira da Fonseca, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651 — Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 3-6-1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 1 de fevereiro de 1945.

José de Araújo Santos, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651 — Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 12 de agosto de 1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 1 de fevereiro de 1945.

Boris Munimis, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651 — Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 23-2-1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 31 de janeiro de 1945.

Aline Cardoso da Silva, viúva asilada, pedindo para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria: — Despacho — Deferido de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 1 de fevereiro de 1945.

Edgar de Oliveira Farias, cabo asilado, pedindo para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria: — Despacho — Deferido de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 1 de fevereiro de 1945.

Joaquim Bueno Brandão, Capitão da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de Capitão, a partir de 27-10-1942, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 27 de fevereiro de 1945.

Alberto Franco Ferreira da Costa, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 2, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente, a partir de 16 de setembro de 1943, data em que o precedente satisfizesse as condições da letra b do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 5.485, de 14-5-1943, que regula as promoções dos oficiais da reserva de 2.ª classe, convocados a partir de 1 de janeiro de 1942. Em 3 de fevereiro de 1945.

Nei Carvalho Rauen, 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Indeferido de acordo com o item IV da Portaria n.º 7.076 de 23-8-1944, publicada no *Diário Oficial* de 25. Em 27 de janeiro de 1945.

Hélio Bekker de Araújo Costa, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 23 de fevereiro de 1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 1.ª Região Militar. Em 8 de dezembro de 1944.

Carlos Marczyk, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I, do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 10-11-1942, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 3.ª Região Militar. Em 17 de janeiro de 1945.

Atos Pereira Granja, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 19-9-1942, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da

3.ª Região Militar. Em 27 de janeiro de 1945.

Ernesto Gomes Carneiro, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 15 de abril de 1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 27 de janeiro de 1945.

Aristeu Wilson Castelo Pereira, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 28 de janeiro de 1944, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 3.ª Região Militar. Em 27 de janeiro de 1945.

Clodomiro Alvarenga, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 25-9-1942, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 2.ª Região Militar. Em 27 de janeiro de 1945.

José Nardelli Bemfica, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 31-12-1942, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 5 de fevereiro de 1945.

Antônio Josué Tristão, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 15-4-1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 4.ª Região Militar. Em 5 de fevereiro de 1945.

Remigio Antônio Amorim, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade: — Despacho — Deferido. Nos termos da letra a, n.º 1, item I do Aviso n.º 2.651-Rex 25, de 5-9-1941, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente, a partir de 4-3-1943, de acordo com o parecer do Sr. General Comandante da 3.ª Região Militar. Em 5 de fevereiro de 1945.

Miguel Bezerra da Silva, sargento-ajudante reformado, asilado, pedindo desarmamentamento: — Despacho — Deferido de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 15 de dezembro de 1944.

Francisco Rodrigues dos Santos, 2.º Sargento asilado, pedindo para transferir residência: — Despacho — Deferido de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 15 de dezembro de 1944.

Joaquim de Oliveira, soldado asilado, pedindo aquartelamento: — Despacho — Deferido de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 8 de dezembro de 1944.

João José dos Santos, soldado asilado, pedindo permissão para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria: — Despacho — Deferido de acordo com o parecer do Asilo de Inválidos da Pátria. Em 15 de dezembro de 1944.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de janeiro de 1945

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, do 1.º B.C.C. para o 7.º G.A. Do., o 1.º Tenente R-2 médico Dr. Eurico Pontes Lira.

Dia 1 de fevereiro de 1945

Foi transferido, por necessidade do serviço, para o Instituto de Biologia do Exército, as seguintes enfermeiras extranumerárias menssalistas, da tabela numérica desta Diretoria — Jandira Condeixa de Azevedo, referência IX, n.º 140.387, da P.M.; e Isaura Pereira

da Silva, referência IX, n.º 144.843, do H. C. E.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 12.º B.C., para o 1.º G.M.A.C., o 3.º Sargento manipulador de farmácia, Genésio Ferreira.

Dia 2

Foram designados para ter função nas Unidades abaixo, os seguintes dentistas extranumerários menssalistas, referência XIII — Washington Wolf Mendes, na 5.ª F.S.R. (Curitiba); Boznerges Junqueira, na Cia. Escola de Engenharia (4.ª R.M.); Gorgônio Regalado de Medeiros, no 1-3.º R. A. A. Ac. (Natal).

Dia 3

Foi retificada, de ordem do Exmo Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do Segundo Tenente R-2 médico Dr. Brasil Catão Lago, do II-4.º R.A.D.C. para a 3.ª F.I. e não para o C.P.O.R. de Porto Alegre, como foi publicado.

Foram designados para terem exercício no Hospital Militar de São Paulo, as enfermeiras extranumerárias, abaixo mencionadas, da tabela numérica desta Diretoria, admitidas, respectivamente, pelas portarias ns. 189 e 190, de 16, publicadas no *Diário Oficial* de 31-1-45 — Joaquina Ferreira Santiago, referência VII, n.º 251.770 e Jacira Coelho de Oliveira, referência VII, n.º 251.771.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da Ata da 4.ª Sessão Ordinária de 1945, feita no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945, página n.º 2.061, 1.ª coluna — 2,

Onde se lê:

Opina, unanimemente. ...

Leia-se:

Opinar, unanimemente. ...

5.

Onde se lê:

... e instituição das respectivas taxas —

Leia-se:

... e instituindo as respectivas taxas.

7.

Onde se lê:

... e João Assef, ...

Leia-se:

... e João Assef, ...

Na 3.ª coluna — 23,

Onde se lê:

... de Itápolis, ...

Leia-se:

... de Itápolis, ...

Na página n.º 2.062 — 2.ª coluna — 42).

Leia-se:

... (processo 1.213-44) — opinar, unanimemente, no sentido de se indagar do Governo se foi observada a exigência do art. 107, parágrafo 1.º do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo decreto federal n.º 39, de 3-9-34;

43) pedido de reintegração no cargo de desembargador do Tribunal de Apelação do Estado do Piauí, feito por Giovanni Piauiense da Costa; (proc. 335-44) — opinar, unanimemente, pela aprovação da sugestão apresentada pelo Senhor Cleveland Maciel e assim expressa:

“em casos desta natureza, por falta de informações do Interventor, cabe aplicar o disposto no Decreto n.º 1.202, que manda julgar à revelia da parte consultada”;

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Por apostila n.º 2.058, de 2-2-45, feita na Carta Patente de Angelo Leon Bresciani, 1.º

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

nente-Coronel da Polícia Militar do D. F., foi declarado que, por decreto de 17-1-45, foi reformado, de acordo com o art. 73, combinado com o art. 71, § 1.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, visto contar 42 anos, 3 meses e dias de serviço. (Processo n.º 37.555-44):

Por apostila de 6-2-45, feita no decreto de nomeação de César Nascete Tinoco, 2.º Curador de Acidentes do Trabalho (Ministério Público da Justiça do Distrito Federal) padrão P, Quadro da Justiça — Parte Suplementar deste Ministério, foi declarado que o cargo para o qual foi nomeado o funcionário, de quem trata o decreto, é de 2.º Curador de Acidentes do Trabalho (Ministério Público do Distrito Federal), padrão P, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, deste Ministério e não como consta do referido decreto (Proc. n.º 2.772-45).

Foram expedidas as seguintes Cartas de Provisão:

Antônio Rodrigues Cruz, Soldado de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do D. F.

José Tristão da Cunha, Cabo Correio da Polícia Militar do D. F.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 26 de janeiro de 1945

Requerimento despachado:

Paulo Cavaleanti Pessoa, aposentado no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do extinto Quadro II deste Ministério, solicitando reversão à atividade — Tendo sido deferido o seu requerimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, compareça a S. A. da Divisão do Pessoal a fim de ser providenciada a inspeção de saúde. (Processo n.º 31.300-41).

NAVEGAÇÃO

MARÍTIMA E AÉREA

COLETÂNEA DE LEIS

Preço : Cr\$ 2,00

A VENDA

Seção de vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Palácio da Fazenda

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO

Licença:

Foram concedidos três dias de licença, partir de 26 de janeiro próximo findo, nos termos do art. 2.º, item I, do Decreto-lei n.º 6.631, de 27-6-44, a Raul Guimarães Estruc, Artífice auxiliar.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 221.507 (P.81.7) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da S. A. Pacheco Moreira, estabelecida nesta Capital. A sociedade em causa é uma empresa distribuidora de combustível — carvão mineral, — e como tal enquadrada nos termos do art. 7.º, alínea e, do Decreto-lei n.º 627, de 1938, segundo informa o instituto suscitante da dúvida. O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, na audiência que lhe foi concedida, confirma tais alegações. Isto pôsto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, analisando as informações nos autos prestados, opina pela filiação dos empregados em lide ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.008 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvidas sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Antônio Maria Duque, estabelecida em Rio Preto, no Estado de São Paulo. A empresa explora o comércio de jóias, relógios, cristais, porcelanas, rádios e geladeiras, mantendo, complementarmente, uma oficina de consertos. Isto pôsto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, nos termos do art. 2.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, considera os empregados em lide segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.009 (P.81.4) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Marinho & Ferreira, estabelecida em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. A atividade da firma em causa é a compra, moagem e consequente revenda de sal, ensacamento, mantendo ainda aparelhamento e maquinismos especiais, o que demonstra a sua atividade industrial. Isto pôsto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que aconselha a filiação de tais empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à exceção dos motoristas profissionais e dos trabalhadores avulsos admitidos no transporte de sacos para os veículos pertencentes ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.011 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Luiz Caron & Filhos, estabelecida em Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo. Dos elementos que instruem o processo apura-se que a firma em causa explora o negócio de venda de automóveis e acessórios, mantendo uma bomba de gasolina, uma oficina de consertos de automóveis, serralha e carpintaria. Isto pôsto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, em face das atividades distintas a que se dedica o empregador, aconselha a filiação dos empregados da loja, escritório e bomba de gasolina ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, devendo os que prestam serviços à oficina, carpintaria e ferraria contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.013 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma W. Schmidt & Cia., estabelecida em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. A Comissão Especial, após promover a audiência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e da empregadora, assinala que — A mencionada firma utiliza os serviços dos seguintes empregados: a) na padaria — sete padeiros, dois balconistas, um entregador, cinco vendedores e um encarregado das balas; b) no açougue — dois empregados; c) na pensão — uma cozinheira; d) no escritório — um empregado. Há, ainda, um empregado encarregado da limpeza do estabelecimento. A padaria apresenta um movimento de vendas de Cr\$ 391.789,70 no qual se inclui a parcela de Cr\$ 25.000,00 proveniente da venda de leite, frios e balas. Ressalta à evidência, assim, que a atividade preponderante da padaria é industrial. O açougue e a pensão constituem atividades distintas. — Isto pôsto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que assim distribui os empregados de W. Schmidt & Cia.: a) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os do açougue, e da pensão; b) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — os condutores de veículos; c) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — os demais. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.014 (P.81.5) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados que exercitam funções de tripulantes das embarcações da Companhia Industrial São Gonçalo, estabelecida em São Cristóvão, Estado de Sergipe. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, atendendo à audiência que lhe foi concedida, informa que: a) a empresa explora em caráter preponderante a atividade de fabricação de tecidos; b) em canoas

de sua propriedade faz o transporte de lenha e de outros materiais, necessários àquela fabricação; c) na atividade fabril mantém 856 empregados e na de transporte apenas 11, sendo que um destes últimos desempenha, além da função de canoeiro, a função administrativa de encarregado do mesmo serviço. Nesses condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que aconselha a filiação, dos empregados que trabalham, mediante vencimentos ou salários, a bordo de navios e embarcações arrolados, registrados, ou inscritos no país, nos serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre, de portos ou canais, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 627, de 18-8-38, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.016 (P.81.3) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, de Augusto Freire, empregado da firma Francisco Leal & Cia., estabelecida nesta cidade. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cuja audiência foi solicitada, informa que a situação da firma em causa já foi definida no despacho ministerial proferido, no processo MTIC. 107.828, segundo o qual todos os empregados, com exceção dos trabalhadores filiados à Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, são seus segurados obrigatórios. Isto pôsto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, tendo em vista essa resolução, considera não justificada a pretensão do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.018 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Mário Dorigati, estabelecida com oficina para consertos de automóveis e venda de peças e acessórios em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. As duas seções funcionam em prédios separados, segundo assinala a Comissão Especial. Isto pôsto, somos pela aprovação do seu parecer que, tendo em vista tratar-se de atividades autônomas, aconselha a filiação dos empregados da oficina ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo a dos empregados da seção comercial ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.019 (P.81.4) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a inscrição nas instituições de seguro social, do empregador Carlos J. Müller, estabelecido com livraria e tipografia em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Das informações existentes no processo apura-se que apenas uma parte da produção da tipografia é vendida por intermédio da loja, operando, assim, também diretamente com terceiros. Isto pôsto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, em face do exercício de dupla atividade da firma em causa, aconselha a filiação dos empregados da livraria ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, devendo os da tipografia contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.022 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da Cooperativa Agro-Pecuária de Floresta, Estado de Pernambuco. — Trata-se, conforme se apura dos estatutos, de uma cooperativa mista de compra de artigos, matérias primas, máquinas, venda das respectivas produções e crédito, sendo esta a seção preponderante. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários confirmam as informações do Instituto suscitante da dúvida. Isto pôsto, somos

pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que aconselha a filiação dos empregados em lide ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.025 (P.81.4) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma João Silveira de Sousa, estabelecida em Miraf, Estado de Minas Gerais. — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes informa que se trata de empresa industrial que vende os seus próprios produtos. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que aconselha a filiação dos empregados em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.027 (P.81.4) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a inserção nas instituições de seguro social, do empregado Astrogildo Martins, estabelecido em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul. — A firma em causa dedica-se à venda de automóveis e seus acessórios, mantendo uma oficina mecânica para consertos de automóveis de terceiros. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, em face das atividades distintas do empregador, aconselha a filiação dos empregados da seção comercial ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da oficina mecânica ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.032 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social de Pedro Schmidt, empregado da firma Ernesto Riggensbach & Comp. Ltda., estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas informa que a firma em causa exerce atividades de exportação de café, couros e farinhas, para as quais mantém um depósito onde o empregado Pedro Schmidt exerce as funções de capataz. Sucede, entretanto, que o empregador, convidado a prestar esclarecimentos, informou: a) que o depósito da firma só recebe mercadorias próprias; b) que não negocia mais com café, sendo que o que tem dele no depósito está na proporção de 2% do valor das demais mercadorias. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, tendo em vista não ser de café o armazém ou depósito, aconselha a filiação do empregado em tela ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.031 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, de Antônio Caldeira, estabelecido com negócio de fazendas e bomba de gasolina em São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro. O comerciante em causa dirige um auto-caminhão para transporte mercadorias de seu estabelecimento. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, conforme se tem decidido em casos análogos, aconselha a filiação de Antônio Caldeira ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.029 (P.81.4) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da empresa de Alberto Benassi, estabelecida na cidade de Matão, Estado de São Paulo. Além de atividade agrícola a firma em causa exerce o comércio de café e arroz e o seu beneficiamento, dispondo de um armazém de café. A Comissão Especial assinala que — o beneficiamento de café e arroz para terceiros representa uma parcela mínima no montante das operações da empresa — Isto posto, somos pela

aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera os empregados em lide segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados apenas os que prestam serviços no armazém de café e os motoristas profissionais, que pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 149.228 (P.82(11)) (A.823.7) (D.9-2) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, de Petronio de Oliveira Lima, empregado da Cooperativa Mista dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, na audiência que lhe foi concedida, informa que o referido empregado trabalha somente para a Cooperativa Mista dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, como condutor profissional de veículo, devidamente habilitado no Departamento do Trânsito de Belo Horizonte. — Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, tendo em vista tratar-se de empregado da Cooperativa dos Ferroviários e não da empresa, entende não ser o caso de isenção prevista no art. 4.º § 1.º n.º II, alínea a, do Decreto-lei n.º 2.235, de 1940, razão pela qual opina pela filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 143.910 (P.82(19)) (A.823.7) (D.9-2) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Porto Alegre suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados que prestam serviços ao "Estaleiro Matilde". A suscitante da dúvida baseia sua pretensão no fato do estabelecimento haver sido adquirido pelo Consórcio Administrativo das Empresas de Mineração "Cademi". Em sua contestação informa o Instituto dos Marítimos que os empregados do estaleiro são seus segurados obrigatórios, por força do artigo 2.º alínea a, do Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938. Bem assinala a Comissão Especial que "consoante preservem os dispositivos vigentes a filiação nas instituições de previdência social não dependem da natureza da atividade do proprietário da empresa, sendo determinada exclusivamente pela atividade de estabelecimento, desde que tenha este funcionamento autônomo ou distinto" (art. 11 do Decreto-lei n.º 627, de 18-8-38). Acrescenta que, conforme tem sido decidido em casos idênticos, os serviços marítimos, por sua natureza, têm caráter autônomo e distinto. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera os assalariados em causa segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 116.923 (P.99.40) (A.823.7) (D.9-2) — João Marcondes de Oliveira, comerciante estabelecido em Lorena, Estado de São Paulo, possuidor de carteira de motorista profissional, requer sua permanência no quadro de segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, na audiência que lhe foi concedida, informa que "de acordo com o Decreto-lei número 2.235, de 27 de maio de 40 o associado está regularmente inscrito neste Instituto, como motorista profissional, que dirige um veículo de carga". Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, entretanto, parece que "a matrícula no órgão congênere só se justifica quando a pessoa, que dirige um veículo, o faz habitualmente, em caráter de profissão". Em verdade, o comerciante em causa, dirige o veículo apenas para a distribuição das mercadorias do seu estabelecimento. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, de acordo com o que se tem decidido em casos análogos, opina pela filiação de João Marcondes de Oliveira ao Instituto de Aposentadoria e Pensões

dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 154.188 (P.81.7) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social dos trabalhadores avulsos que prestam serviços de carga e descarga nos armazéns e depósitos da The Leopoldina Company Limited. A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway informa que a Companhia Leopoldina Railway utiliza, no serviço de carga e descarga de mercadorias, reduzido número de empregados, que são seus segurados obrigatórios. Acrescenta a informação que, em virtude da situação decorrente do estado de guerra, dificultando à empresa obter pessoal necessários a seus serviços, foi firmado um contrato com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro no sentido de utilizar seus associados, a título precário, nos trabalhos confiados aos empregados da Estrada. Nessa condição, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera os empregados avulsos que vêm prestando os seus serviços como trabalhadores de carga e descarga, nos termos do contrato firmado com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro, ex-vi do art. 7.º letra b, do Decreto-lei n.º 627, de 1938, segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.034 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma C.D. Bitencourt, estabelecida com negócio de aparelhos e artigos elétricos nesta Capital. Somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, após promover a audiência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, é de parecer que os serviços de instalações elétricas constituem atividade distinta — Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938, art. 9.º alínea a n.º XVII — razão pela qual os empregados que se dedicam às instalações devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e os demais ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 250.033 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, de Mário Monteiro, gerente da firma Miguel Teixeira Gondar, estabelecida nesta Capital. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, reconhece que as funções do referido empregado são as de gerente, acrescentando, entretanto, que também exerce as de motorista profissional. O empregador informa que Mário Monteiro é gerente do Café e Bar Gondar por cuja função é remunerado, não mais trabalhando como condutor de veículo. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, conforme se tem decidido em casos análogos, aconselha a filiação do empregado em lide ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 156.145 (P.81.4) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Paulo Derenussou & Cia. Ltda., estabelecida em Uberaba, Estado de Minas Gerais. O Instituto suscitante da dúvida, justificando as suas razões, informa que o empregador "exerce suas atividades através de 3 seções: uma de natureza comercial — a loja, em que são vendidos artigos de procedência muito variada, como automóveis, rádios, pneus, etc.; duas de caráter industrial — o posto de serviço e a oficina mecânica, onde são conser-

tados automóveis, rádios, etc., de qualquer procedência e de qualquer marca". As seções industriais são, pois, inequivocamente independentes da seção comercial, executando serviços principalmente independentes da seção em objetos pertencentes a terceiros. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na audiência que lhe foi concedida, assinala que o movimento da parte comercial representa a importância de Cr\$ 1.700.000,00, enquanto que o da industrial atinge apenas Cr\$ 70.000,00, que, entretanto, poderá subsistir no caso de desmembramento ou extinção da seção comercial. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera os empregados da loja seguros do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da oficina mecânica e do posto de serviço sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 157.415 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Suscita-se, neste processo, dúvida sobre filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Cemim, Anzolin & Cia., estabelecida em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários conspiram em que a referida empresa se dedica à venda de artigos sanitários e elétricos, realizando a sua instalação e reparos, para o que mantém seção própria. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera comercial a atividade preponderante da firma em lide, razão pela qual devem os seus empregados contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, da passagem de empresa para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 25.888 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, de Flavio Rosa Jancowsky empregado da firma F. Artur Fischer & Cia., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — O incluso parecer da Comissão Especial, da lavra do Senhor Procurador Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, Doutor Alfredo E. da Rocha Leão, bem distingue a situação da firma F. Artur Fischer & Cia., perante as instituições de seguro social, assinalando a competência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para apreciar os efeitos da passagem de empregado a empregador, do atual sócio da empresa Flavio Rosa Jancowsky. Nada havendo a acrescentar ao bem articulado parecer, somos pela sua inteira aprovação. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*. — O parecer a que alude o despacho supra e do teor seguinte: "(Flavio Rosa Jancowsky, desde antes de janeiro de 1935 e até o fim do ano de 1939 foi guarda-livros da firma F. Artur Fischer & Cia., da qual se tornou sócio naquela época. Tendo requerido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, aos 28 de maio de 1941, auxílio natalidade, resolveu o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes denegar o pedido e determinar a sua transferência para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, porém, não quis aceitar a transferência, sob alegação de se tratar de empregador, e, pois, associado facultativo, se preenchesse os requisitos legais. Há, assim, duas questões a examinar no processo: a do enquadramento dos empregados da firma F. Artur Fischer & Cia. nas instituições de previdência social e a dos efeitos em relação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, da passagem de empre-

gado a empregador. A empresa em apêço explora, em Porto Alegre, a fabricação de espelhos e explora o comércio não só dos artigos de sua fabricação como de outros de procedência diversa. Segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — "Os produtos adquiridos de procedência estrangeira e vendidos na seção comercial, concorrem com 10% sobre o movimento geral da firma, segundo declaração do empregador". (fls. 13v.). — Destarte, é indiscutível que a atividade preponderante da empresa é industrial, o que significa que todos os seus empregados são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Quanto à outra questão — dos efeitos, em face do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, da passagem do empregado a empregador — não cabe à Comissão opinar e sim ao próprio Instituto resolver. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que devem ser pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes transferidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todas as contribuições relativas ao pessoal da firma F. Artur Fischer & Cia., cabendo a este Instituto resolver a outra questão suscitada nos autos e consequentemente, o pedido de auxílio de utilidade".

N.º 153.403 (P.81.2) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Artur Pocinha Fernandes, que se dedica ao comércio de roupas feitas, as quais são adquiridas nas fabricas, aceitando também confecção, para o que mantém um contra-mestre e um oficial boteiro. A Comissão Especial, analisando as informações prestadas pelo Instituto suscitante da dúvida, assinala que a atividade comercial é a preponderante, servindo a seção industrial, como complementar. Nessas condições, somos pela aprovação de seu parecer, que aconselha a filiação dos empregados da firma em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC 14.377-942 (P. 81.2) (A. 823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social dos empregados da firma Rafael G. Paciornick, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná. — A firma em causa explora uma fábrica de móveis e, atualmente, todos os seus empregados estão vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à exceção do empregador, que teria deixado de contribuir, em julho de 1939, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, não pedindo, outrossim, até setembro de 1940, inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera todos os empregados de Rafael G. Paciornick, bem como o próprio empregador, segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a quem cabe apreciar a questão de ter aquele deixado de contribuir a partir de 1939. — *J. Leonel de Rezende Neto*, assistente técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 156.210 (P. 81.2) (A. 823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, do empregador Cornélio Frinzi, que, até dezembro de 1942, negociava em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. — O empregador em causa era estabelecido com o negócio de secos e molhados, dirigindo um caminhão destinado somente ao transporte de suas mercadorias, segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera Cornélio Frinzi, durante o período em que exerceu atividade comercial, com a complementar

de motorista de seu próprio estabelecimento, sujeito apenas ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, assistente técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC 33.754 — 941 (P.81.2) (A.823-7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da empresa José Vieira, estabelecida com comércio de ferragens, mantendo anexa uma oficina para consertos e execução de trabalhos concernentes ao mesmo ramo de negócio. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários informa que o empregador tem dupla atividade: comercial através do comércio de louças e ferragens, e industrial pela fabricação e consertos de baldes, regadores, banheiros, etc., vendendo a produção não só no balcão, diretamente ao consumidor, mas, principalmente, por meio de revendedores. Divergindo as informações prestadas pelos Institutos, aconselhou a Comissão Especial a audiência do empregador, ora sucedido por J. Miranda & Cia. o que não logrou êxito. O Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho determinou então nova diligência, através do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, apurando-se que a firma tem seções distintas não transigindo a industrial com o público, fabricando acessórios para a seção comercial, e, por meio dela, para diversas firmas. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera comercial a atividade preponderante da empresa em lide, razão pela qual devem os seus empregados contribuir para o Instituto de aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente-técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

MTIC 4.413-942 (P.81.2) (A.823-7) (A.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados de Paiva & Cruz Ltda., ora sucedida Aninger & Cruz Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Divergindo as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários foi ouvido o empregador, que declara explorar o fabrico de bebidas, o comércio da fabricação e secundariamente de terceiros, atividades que não podem subsistir independentemente uma da outra, de vez que são exercidas em conjunto. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que conclui pela predominância da atividade industrial, razão pela qual os empregados em lide devem contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente-técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 159.419 (P.81.2) (A.823-7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Farnesi & Cia., que explora o negócio de artefatos de couro, mantendo anexo uma pequena salaria, no estabelecimento de Uberaba, Estado de Minas Gerais. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários confirma as alegações da instituição congênere, e acrescenta que "desaparecendo a parte comercial, por cujo balcão se escoa toda a produção, a salaria não subsistirá". Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera comercial a atividade preponderante da firma em lide, razão pela qual devem os seus empregados contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Assistente-técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 160.918 (P.81.7) (A.823.7) (D.9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguros social, dos empregados da Empresa de

Agua Mineral Avai, de Ilaperuna, Estado do Rio de Janeiro. A empresa, conforme seu próprio nome indica, dedica-se à extração de água mineral, para o que ocupa três empregados, segundo informa o Instituto suscitante da dúvida. Na audiência, que lhe foi concedida, esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que a empresa em causa, por concessão de Teodorico Pinto de Sousa & Cia., exerce a atividade de captação de água em estado natural, para posterior engarrafamento e gaseificação. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, em face do art. 7.º, alínea A, do Decreto-lei n.º 627, de 1938, considera os empregados da Empresa de Agua Mineral Avai segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — J. Leonel de Rezende Neto, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

162.389 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da empresa de M. Alonso, que se dedica à compra e venda de máquinas de escrever, usadas, mantendo oficina para consertos, no estabelecimento de Santos, Estado de São Paulo. Atendendo aos termos da diligência efetuada por intermédio do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, o empregador informa que na oficina são consertadas e reformadas não só máquinas que adquire para revender, como também pertencentes a terceiros, estas na proporção de três partes contra uma daquelas. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera autônomas as atividades exercitadas pela firma em causa, razão pela qual os empregados da oficina são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e os da seção comercial sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. Leonel de Rezende Neto, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

215.376 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a legitimidade da inscrição de João Gonçalves Neto e outros empregados da firma Julião Nogueira & Irmão, estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro. O empregado em lição não pode ser classificado entre aqueles que se dedicam exclusivamente aos trabalhos agrícolas, e sobre os quais ainda não foi estendido o manto protetor das leis de seguro social. A inscrição do auxiliar de administração de empresa industrial no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários é, pois, regular, não havendo como enquadrá-lo no conceito de trabalhador rural, incerto no bojo da Consolidação das Leis do Trabalho. Nessas condições, somos pela aprovação do incluso bem fundamentado parecer, emitido pela Comissão Especial. — J. Leonel de Rezende Neto, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho. O parecer a que alude o despacho supra é do teor seguinte: "João Gonçalves Neto, empregado da firma Julião Nogueira & Irmão, contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, requereu o benefício de aposentadoria ao mesmo Instituto. A dúvida sobre a filiação da firma constitui objeto do processo em apenso (MTIC 25.032-40), e de acordo com o despacho do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ficou estabelecido que todos os empregados da firma são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ressalvados, apenas, os motoristas que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos empregados em Transportes e Cargas". Acontece que a firma, além da atividade industrial, quando explora a fabricação de açúcar, e álcool é igualmente agrícola com a cultura de cana, e pastoreio, com a criação de gado. Os empregados dessa seção ainda não estão sujeitos ao regime de previdência. Houve dúvida na concessão do bene-

fício, ao empregado João Gonçalves Neto, apesar de recebidas as suas contribuições, tendo em vista a sua atividade de auxiliar de administrador. De acordo com as informações constantes do processo é de se considerar que a administração da empresa, — segurada obrigatória do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — "nas condições múltiplas em que se desenvolve, deverá se desdobrar em diversos departamentos, sob a responsabilidade, de cada um, de um chefe, quer se trate de fábrica, propriamente dita, quer se trate de via férrea, quer ainda se trate de parte agrícola". As funções de Chefe e Auxiliares imediatos de qualquer dessas ramificações estão ligadas diretamente à empresa, e como tal, são os mesmos empregados permanentes, sujeitos à legislação trabalhista, tanto mais quanto exercendo funções de confiança da empresa, são susceptíveis ainda de serem transferidos ou submetidos ao regime de rodízio, isto é, de um para outro setor. Não se pode igualmente confundir tais atividades com as dos trabalhadores agrícolas, propriamente ditos, já que a sua atividade se caracteriza "pelo trabalho exclusivo do amanho e cultivo da terra". O administrador, apontador, balanceiro, e outros, de atividades similares, empregados de uma empresa industrial, que também exercam a atividade agrícola, não devem ser excluídos do regime de previdência a que estiver sujeita a mesma empresa. No presente processo, não que assinalar, que nenhuma dúvida foi oposta ao balanceiro e apontador da mesma empresa, que estão igualmente contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e tem a sua categoria no quadro dos empregados, assemelhadas às de administrador e auxiliar de administrador. Diversa é a atividade do fletor ou capataz por isso que se trata de um dos próprios trabalhadores agrícolas, a que fica afeto determinado serviço, "zona de trabalho ou grupo de trabalhadores". O petiçãoário desde janeiro de 1938 é contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e de acordo com as informações constantes do processo é um empregado mensalista, regularmente inscrito, não havendo motivo assim para considerar a impropriedade da sua inscrição e não pode ser considerado um trabalhador agrícola ou pecuário, assalariado, no sentido próprio dessas expressões, e que se ocupa exclusivamente em serviços de tal natureza. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que os empregados efetivos da firma Julião Nogueira & Irmão que exercem as funções próprias, de delegação, junto aos trabalhadores agrícolas e pecuários, da mesma firma, tais como os administradores, auxiliar de administrador, balanceiro e apontador ou similares, estão compreendidos na decisão acima referida, proferida pelo Senhor Ministro, desde que ali foram compreendidos "todos os empregados". Nada obsta desse modo, a que se processe o pedido de benefício solicitado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pelo requerente João Gonçalves Neto, satisfazidas as exigências e for

N.º 224.366 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, do empregador Anze Molini, estabelecido em Araçatuba, Estado de São Paulo. — A empresa em causa explora o comércio de secos e molhados, fazendas e armazéns, mantendo máquinas para beneficiamento de arroz e café, e moinho de tuba. Acresce, ainda, que exerce atividades rurais. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, em virtude do beneficiamento representativo atividade complementar da preponderante, que é comercial, considera todos os empregados de Anze Molini segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados os condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e os trabalhadores rurais, ainda fora do campo do seguro social. — J. Leonel de Rezende

Neto, auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho. N.º 213.020 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social dos empregados de Alamiro Rossi & Comp., estabelecida em Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia. — Das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, apura-se que o empregador exerce a atividade de compra e venda de café, possuindo um armazém onde guarda e beneficia o produto adquirido. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, conforme se tem decidido em casos análogos, considera os empregados que prestam serviços no armazém de café segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Cumpre observar, entretanto, que, conforme reconhece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (fls. 10), os demais empregados da firma em lição estão sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. Leonel de Rezende Neto, auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 235.698 (P. 99.3(06)) (A. 823.97) (D. 9-2) — O Abriço Teresa de Jesus, por intermédio de seu Presidente em exercício, solicita dispensa do pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — A instituição em lição satisfaz todos os requisitos exigidos para a obtenção da graça pleiteada, por isso que: a) não visa fins lucrativos; b) se encontra em precária situação econômico-financeira; c) recolheu contribuições posteriores à vigência do Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938. Nessas condições, a situação da requerente se enquadra nos termos da Exposição de Motivos SCM-101, de 5 de julho de 1939, razão pela qual, de acordo com o parecer do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, somos pelo deferimento do pedido. — J. Leonel de Rezende Neto, auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 234.938 (P. 99.3(06)) (A. 823.97) (D. 9-2) — O Patronato de Menores desta cidade, por intermédio de seu presidente, solicita dispensa do pagamento de contribuições anteriores a agosto de 1938, devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — A instituição satisfaz todos os requisitos para a obtenção da graça pleiteada, por isso que: a) não visa fins lucrativos; b) se encontra em precária situação financeira; c) recolheu contribuições posteriores à vigência do Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938. Nessas condições, a situação da requerente se enquadra nos termos da Exposição de Motivos SCM-101, de 5 de julho de 1939, razão pela qual somos pelo deferimento do pedido, de acordo com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. Leonel de Rezende Neto, auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 135.770 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a inscrição nas instituições de seguro social, do empregador Antônio Coelho da Silva, que explora, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, o negócio de aluguel de bicicletas, mantendo, em seu estabelecimento, uma oficina de consertos. — A Comissão Especial solicitou a audiência da firma em causa, hoje sucedida por Rezende & Alvés, esclarecendo esta que a sua maior atividade consiste no aluguel de bicicletas e que "a oficina é quase exclusivamente destinada ao reparo das mesmas". Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera os empregados da firma em lição segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. Leonel de Rezende Neto, auxiliar

le Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 152.806 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvidas sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Benvidio Torrecilla & Comp., estabelecida em Piedade, Estado de São Paulo. — Dos elementos que instruem o processo apura-se que a empresa é estabelecida com padaria e confeitaria, vendendo, também, em mínima percentagem, artigos adquiridos de terceiros. Cumpre observar que a atividade comercial da empresa é reconhecida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que aconselha a filiação dos empregados em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

133.425 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários levanta dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Indústria Brasileira de Peixe Limitada, estabelecida em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. A Comissão Especial assinala que "a empresa em causa, segundo esclarecimentos constantes do processo, tem como atividade a industrialização do pescado". Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial que, de acordo com a inteligência ministerial dada ao Decreto-lei número 3.832, de 1941, considera os empregados em lide segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

132.771 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Campos & Sá, estabelecida com papelaria e tipografia em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, de acordo com o que se tem, decide sobre o assunto, aconselha a filiação dos empregados que trabalham na papelaria ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da tipografia ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

147.733 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma Nicola Scarati, que explora, em São Paulo, a fabricação de arreios, selas, cintos e artefatos de couro em geral, vendendo ainda produtos adquiridos de terceiros. A Comissão Especial, após promover a audiência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o qual reconhece a preponderância da atividade industrial, revela que a venda dos produtos de outros fabricantes representa cerca de 20% do movimento geral de venda da firma. — Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera todos os empregados da empresa de Nicola Scarati segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

124.348 (P. 93.3) (A. 823.7) (D. 9-2) — A Sociedade Carbonífera Prospera S. A. solicita reforma da decisão ministerial proferida no processo MTIC 144.396, publicado no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1944, que determina a filiação de todos os seus empregados inclusive os do escritório central do Rio de Janeiro, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão. Incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina. A Comissão Especial muito bem observa que "a situação dos empregados da requerente, que trabalham em seu escritório desta capital, deverá necessariamente ser atendida pela forma

prescrita no despacho ministerial impugnado, o qual não pode deixar de prevalecer, de vez que a solução apresentada pela requerente, apesar, de pretendidamente simplíssima, oferece um inconveniente intransponível, qual o de ofender aos preceitos legais em vigor". Nessas condições, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que opina pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado, para as devidas providências, ao Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

130.289 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, de Antônio Sena, sócio da empresa Sena & Cia., estabelecida em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. A firma em causa mantém negócio de móveis, dirigindo o empregador um auto-caminhão destinado à entrega das mercadorias de seu estabelecimento. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que, conforme se tem decidido em casos análogos, aconselha a filiação de Antônio Sena ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

130.099 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 9-2) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação às instituições de seguro social, dos empregados da firma S. A. Filpo, estabelecida com o negócio de transporte de passageiros, garagem, venda de gasolina e acessórios para automóveis, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. A empresa vendeu a seção de transporte de passageiros, denominada "Única Auto Ônibus e Transporte Filpo", à firma Moraes Vieira & Cia., restando-lhe somente as seções de venda de acessórios e gasolina para automóveis e oficina para consertos. A Comissão Especial, analisando as informações constantes do processo, assinala que "a empresa S. A. Filpo exerce dupla atividade, claramente definidas, com as seções de venda de gasolina e acessórios, e a da oficina de consertos e automóveis, caminhões, etc.". Augusto Filpo Júnior, cuja transferência foi solicitada pelo IAPETC, é empregado da seção comercial, e, embora guiasse automóvel, ao tempo que pertencia à firma a seção de transporte, não fazia daquele mister profissão, segundo acrescenta o parecer. Isto posto, somos pela aprovação do parecer da Comissão Especial, que considera os empregados da loja ou seção comercial de vendas de acessórios, gasolina, segurados do IAPC, e os da oficina de conserto segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à exceção dos motoristas profissionais que, se houver, pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Diá 31 — (aditamento)

243.742 (P. 82 (06)) (A. 832.3) (D. 9-2) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal pede autorização para admitir Floripes do Prado, internamente, no cargo de 2.º enfermeiro. Conforme acentua o Departamento de Previdência Social, a documentação apresentada satisfaz as exigências da Portaria Sem-806-A de 1942, motivo porque opino pelo deferimento do pedido. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Diá 1 de fevereiro de 1945

249.647 — 249.648 — 249.649 (P. 84 (19)) (A. 851.1) (D. 8. 8-2) — Foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1944, dos "Sindicato das Indústrias Químicas, do Estado do Rio Grande do Sul", "Sindicato das Indústrias do Vestuário, de Porto Alegre", "Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, de Porto Alegre".

249.654 (P. 84 (15)) (A. 851.1) (D. 9-2) — Foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1945, do "Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, do Recife, Estado de Pernambuco".

249.655 (P. 84 (11)) (A. 851.1) (D. 9-2) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945 do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Belo Horizonte".

249.653 (P. 84 (03)) (A. 851.1) (D. 9-2) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do "Sindicato da Indústria de Tamancos, do Rio de Janeiro".

Diá 3

250.003 (P. 84 (15)) (A. 851.1) (D. 9-2) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1944 do seguinte: "Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias, de Pernambuco".

250.002 (P. 84 (13)) (A. 851.1) (D. 9-2) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945 do seguinte: "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campana Grande".

250.004 (P. 84 (19)) (A. 851.1) (D. 9-2) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1944 do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, de São Leopoldo".

221.431 (P. 84 (19)) (A. 851.1) (D. 9-2) — Foi aprovado o suprimento de verbas para o exercício de 1944 do seguinte: "Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio Grande do Sul".

Diá 4

244.882 (P. 84 (18)) (A. 813) (D. 9-2) — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, do Rio Grande do Norte, requerendo aprovação de reforma dos estatutos para aumento de contribuição de associados. — Atendendo ao que requereu o "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, do Rio Grande do Norte", reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente. — (A. M. P.).

115.353 (P. 99.4.V) (A. 832.64) (D. 9-2) — Joaquim Alberto Vieira pedindo revisão do cálculo de aposentadoria. — O parecer desta Consultoria de n.º 2.086 (está tumultuada a numeração do processo) apreciou a situação do recorrente em face a preceito legal expresso, ou seja, texto do art. 58 do decreto n.º 183, de 26 de dezembro de 1934, vigente ao tempo do pedido de aposentadoria e que assim dispunha: "O associado que for julgado inválido, após o pagamento de 360 contribuições mensais, terá direito à aposentadoria correspondente ao valor das contribuições conforme tabela organizada pelo Instituto, não podendo a sua importância ser inferior a 70% da média do salário correspondente aos últimos 36 meses de efetiva contribuição". Verifica-se assim, que sem embargo dos fatos a que se apegam o reclamante e ainda que estes lhes fôssem favoráveis, subsiste o preceito da lei, de que o valor do benefício corresponde ao da contribuição. Ora, o recorrente contribuiu para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sobre Cr\$ 1.400,00, de acordo com a tabela 21 anexa ao citado decreto, e somente depois de fazer jus ao benefício é que veio reclamar, declarando ser outro seu vencimento e não aquele sobre o qual não só seu empregador, como ele próprio, contribuíram para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Daí porque em nosso parecer, concordando com o Sr. Procurador Geral da Previdência Social, opinamos fôsse negado provimento ao recurso, confirmados assim os pronunciamentos contrários do Conselho Nacional do Trabalho, da Câmara

de Previdência Social dêse Conselho e do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, eis que em nenhuma instância, apesar de sua insistência, logrou o recorrente ver acolhido um ponto de vista que não encontra na lei qualquer amparo. Isto pôsto, mantemos *in totum* nosso parecer anterior. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Nêgo provimento em face dos pareceres. — *Alexandre Marcondes Filho*.

148.475 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 9-2) — Sindicato dos Operários Navais, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parte do Departamento Nacional do Trabalho e da conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Operários Navais, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acôrdo com o artigo 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: *Diretoria* — Presidente: Ubaldino Raimundo da Silva. Secretário: Aládio Pereira Machado. *Conselho Fiscal* — Manoel Rodrigues Bastos, Gregório Lourenço, Antônio Figueiredo. *Suplente* — Carlécio de Almeida Ferraz, devendo se realizar, dentro de trinta dias, eleições suplementares para tesoureiro e suplentes.

200.603 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 9-2) — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes de Comércio, do Rio de Janeiro, requerendo aprovação de convocação de suplente da Diretoria. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do suplente Felipe Baroud para integrar a Diretoria do Sindicato requerente, observada a seguinte constituição que homologo: *Diretoria* — Presidente: Cílon Furtado de Oliveira Braga. 1.º Secretário: Joaquim Teixeira da Silva. 2.º Secretário: Heitor Costa. 1.º Tesoureiro: Raul França. 2.º Tesoureiro: Ulisses Nascimento. Bibliotecário: Nelson Soares de Assunção. Diretor Beneficente: Felipe Baroud.

224.437 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 9-2) — Sindicato do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, requerendo aprovação de convocação de suplente da Diretoria. — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do suplente Augusto Santos para integrar a Diretoria do Sindicato requerente, observada a seguinte constituição que homologo: *Diretoria* — Presidente: Angelo de Sá. Secretário: Abelardo Silva. Tesoureiro: Augusto Santos.

181.397 (P. 91.4L.) (A. 823.92) (D. 9-2) — Paulo Pyles Lozano, alegando ter contribuído para o Instituto de Previdência no Estado de São Paulo, quando engenheiro do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, atualmente contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicita a transferência daquelas contribuições. — Paulo Pyles Lozano, foi engenheiro do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo no período de janeiro de 1940 a fevereiro de 1943, havendo nesse período contribuído para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, quer como segurado obrigatório, quer facultativamente, em importância num total de Cr\$ 3.600,00. Deixando o serviço público estadual e ingressando em atividade industrial como empregado passou ele a ser contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e em vista desses fatos se dirigiu ao Titular da Pasta do Trabalho, declarando que "como industrial, sou contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com a quantia mensal de Cr\$ 60,00, desde março de 1943. Ora, as leis vigentes proíbem a acumulação de benefícios em dois institutos, mas o Instituto de Previdência não dá nem aceita opção do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo-me pois apenas a certeza de perder todas as contribuições feitas, caso não

confiasse na justiça do julgamento de V. V. S. S. Peço pois a V. V. S. S. que se dignem conceder um despacho regulando a matéria, e indicando a qual dos institutos devo contribuir, cabendo ao outro transferir ou restituir as contribuições já feitas". O Decreto-lei federal n.º 5.643, de 5 de junho de 1943, em seu art. 1.º estatue que "Fica proibida a percepção acumulada de proventos de mais de uma aposentadoria pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais. Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões ou outras entidades de antiguidades, prescrevendo no seu art. 3.º que "Art. 3.º. Quando não for possível a acumulação de benefícios, o empregado ou funcionário ficará sujeito, apenas, à contribuição para órgão ou entidade de cujos benefícios se possa utilizar. Parágrafo único. Nos casos atuais de contribuição múltipla, é livre ao servidor ou empregado optar pela que lhe aprouver". O que desde logo se verifica é que o interessado não se acha obrigado a um regime de dupla contribuição, mas, apenas, por lei, deve contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Sua situação de servidor estadual já cessou e não exerce ele funções que o tornem obrigatoriamente, contribuinte do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo. Daí porque não lhe cabe invocar o Decreto-lei referido, cumprindo-lhe contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários como empregado em atividade industrial que é: Quanto à questão das restituições que o interessado reclama, da instituição de previdência que o Estado de São Paulo mantém para seus servidores, ou das transferências das importâncias para a mesma recolhidas, trata-se de assunto a ser dirimido perante as autoridades jurisdicionais dessa instituição no próprio âmbito estadual, desde que escapa ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio conhecer de questões unicamente referentes a órgãos estaduais ou mesmo a autarquias criadas pelos Estados. Nem sequer ocorre o caso de opção, no qual prevaleceria sobre a regra estadual a lei federal. Trata-se apenas de reclamação contra preceitos que, no âmbito estadual, regem a instituição de previdência que o Estado de São Paulo mantém para seus servidores, o que foge, conforme dissemos, à alçada deste Ministério. Ao interessado cabe, pois, continuar a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo dirigir-se a autoridades estaduais competentes para reclamar as restituições a que se julga com direito de parte do Instituto de Previdência do Estado. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

DNI. 1.825-45 — Ascensão Dias Marques. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.826-45 — Chana Cuntla Rubinstein. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.827-45 — Conceita Cieconi. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.828-45 — Ioli Pottomatti Krump. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.829-45 — José Joaquim Branquinho. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.830-45 — Maria Bela de Brito. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.831-45 — Maria da Costa Soares. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.832-45 — Maria Bibiana Pinto Ribeiro de Moraes. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.833-45 — Manuel Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.834-45 — Manuel Alves Moura. — Certifique-se o que constar.

Dia 8

Processos despachados:

DNI. 1.835-45 — João do Couto Pita Júnior. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.884-45 — Antônia de Jesus. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.885-45 — Franz Heilemann. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.886-45 — Filomena da Costa. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.887-45 — Maria José dos Santos Camilo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.88-45 — Miguel Fustagno. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.889-45 — Maria Beatriz de Oliveira Dantas. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.890-45 — Maria Virgínia Maria de Sousa. — Certifique-se o que constar.
N.º 1.891-45 — Maria das Neves de Almeida. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.892-45 — Manuel Augusto Pires. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.893-45 — Perfecto Nuñez Fernandez. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.894-45 — Rufina Jorge. — Certifique-se o que constar.

Dia 9

Processos despachados:

DNI. 1.927-45 — Angelina da Mota Mateus. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.928-45 — Albino Mendes de Freitas. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.929-45 — Calil Daher. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.930-45 — Ermelinda Aroza Pimenta. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.931-45 — Joaquim Vicente da Cruz. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.932-45 — Joaquim Duarte Ferreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.933-45 — Giglio Terezina. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.934-45 — Maria do Carmo Pimentel Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.935-45 — Maria José Pinho. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.936-45 — Maria de Los Angeles Duque Guimarães. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.937-45 — Rosária de Matos Ferrão Galante. — Certifique-se o que constar.
N.º 1.938-45 — Roberto Lenke. — Certifique-se o que constar.
DNI. 1.939-45 — Rosa Taterka. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT 24.601-43 — Vição Oriental. — De acôrdo com a informação e parecer da DHST, defiro o pedido de fls. 2, para autorizar a extração das guias necessárias ao pagamento da multa, imposta ao requerente, assinando-se a ôse o prazo de 10 dias. A DHST, em 31-1-44.
DNT 2.383-45 — Argeu Pimentel. — De acôrdo com a informação e parecer da DHST, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST, em 31-1-44.
DNT 644-45 — Felício Mognoli & Irmão. — De acôrdo com a informação e parecer da DHST, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST, em 31-1-44.
DNT 646-45 — S. A. Fiação e Tecelagem Itiranga "Assad". — De acôrdo com a informação e parecer da DHST, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão re-

corrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 31-1-44.

DNT 1.143-45 — Tecelagem de Seda Santa Terezinha S. A. — Os empregados menores não podem ser admitidos ao serviço antes de devidamente cumpridas as exigências legais nem trabalhar mais de 8 horas diárias, senão nas hipóteses previstas no art. 413, da Consolidação das Leis do Trabalho. A lei é a esse respeito muito clara e, desse modo, só deliberadamente poderia a recorrente ter cometido as infrações apontadas no auto de fls. 3, e claramente confessadas, quer na defesa, quer no recurso. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, interposto pela firma infratora, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 30-1-44.

DNT 1.117-45 — Irmãos Mantesso. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 27-1-44.

DNT 289-45 — Abrão Achebar. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 24-1-44.

DNT 28.723-44 — Andor Bokor. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 24-1-45.

DNT 28.782-44 — Viçação Continental Limitada. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 29-1-45.

DNT 18.452-44 — Henrique Samuel. — De acordo com a informação e parecer da DHST., não estando a petição de recurso assinada por pessoa devidamente habilitada como bastante procurador da recorrente e não tendo sido apresentado o competente instrumento de mandato, apesar da notificação feita para esse fim, deixo de tomar conhecimento do mencionado recurso. A DHST., em 29-1-45.

DNT 37.527-44 — Mateus Ventura & Cia. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 27-1-45.

DNT 37.358-44 — Daniel Fernandes Amaral. — De acordo com o parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com a prova dos autos, visto como a situação de filho adotivo não constitui motivo para excluir a observância das exigências legais, concernentes à relação do empregado. A DHST., em 29-1-45.

DNT 1.489-45 — Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Defiro o pedido formulado na inicial, em face da decisão proferida, a fls. 13, do anexo DNT 19.120-44 — A DHST., em 27-1-45.

DNT 32.740-44 — Alvim Meier. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 24-1-45.

DNT 33.943-44 — De acordo com a informação e parecer da DHST., e atendendo aos elementos constantes do processo, resolvo dar provimento em parte, ao recurso, a fim de reduzir para Cr\$ 200,00, a multa de Cr\$ 400,00 imposta à recorrente, nos termos do

art. 434, da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 24-1-45.

DNT — 39.657-44 — Florêncio Gomes Soares. — De acordo com a informação e parecer da DHST., e atendendo aos elementos constantes do processo, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reduzir para Cr\$ 200,00 a multa de Cr\$ 400,00, imposta ao recorrente nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 35.626-44 — C. F. Gomes & Cia. Ltda. — De acordo com a informação e parecer da DHST., defiro o pedido de fls. 2, para autorizar o levantamento solicitado, da importância de Cr\$ 200,00, na conformidade do despacho exarado no processo DNT — 18.220-40: A DHST., em 27-1-45.

DNT. 15.232-44 — M. Reis Lopes. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 24-1-45.

DNT. 18.124-44 — A. Faustino & Cia. — De acordo com a informação e parecer da DHST., defiro o pedido de fls. 2, para autorizar a extração das guias necessárias ao pagamento da multa imposta ao requerente, assinando-se a este o prazo de 10 dias. A DHST., em 31-1-45.

DNT. 45.433-44 — Celso do Vale Silva. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 31-1-45.

DNT. 1.850-45 — Ceará Rêdes Ltda. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional da Ceará, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 31-1-45.

DNT. 277-45 — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 24-1-45.

DNT. 14.262-43 — Fab.: Papelão São Geraldo. — Embora não haja sido a petição de fls. dirigida à autoridade competente, resolvo, atendendo às circunstâncias enumeradas pela DHST., tornar sem efeito a decisão de fls. que impôs à petição a multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do art. 434, da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 24-1-45.

DNT. 647-45 — Espólio Giacomo Antônio Enrietti. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 29-1-45.

DNT. 643-45 — Vilarico & Giora Ltda. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 3. A DHST., em 30-1-45.

DNT. 40.068-44 — S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo. — O empregador não pode incumbir o empregado menor de outro trabalho que não o autorizado pela autoridade competente, sem que o mesmo se submeta a novo exame médico e obtenha a necessária autorização. Assim, em face dos esclarecimentos

prestados a fls. 24 e de acordo com o parecer proferido a fls. 23, por esta Diretoria, nego provimento ao recurso interposto pelo infrator, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 27-1-45.

DNT. 27.990-44 — João Paracampo. — De acordo com a informação e parecer da DHST., e atendendo a que o auto de fls. 2 contém nulidade substancial, e insanável desde que nele foram capituladas infrações de natureza diversa e para as quais se acham previstas penalidades diferentes, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs à recorrente multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 24-1-45.

DNT. 46.564-44 — Dr. Júlio Fernandes Costa. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 27-1-45.

DNT. 46.675-44 — Acácio da Silva Reis. — Idem, idem. Em 27-1-45.

DNT. 79-45 — Cia. Rádio Internacional do Brasil. — Defiro o pedido formulado na inicial, tendo em vista o decidido no despacho proferido a fls. 14 do anexo DNT 29.222-44. — A DHST., em 27-1-45.

DNT. 17.428-44 — Ca. Fiação e Tecidos Industrial. — De acordo com a informação e parecer da DHST., e atendendo à existência de vários precedentes, em face da situação determinada pela promulgação do Decreto-lei número 6.688, de 17 de julho de 1944, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão recorrida que impôs à recorrente a multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 24-1-45.

DNT. 23.556-44 — Hipólito Gomes da Silva. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 29-1-45.

DNT. 24.330-44 — Abel Coelho Meireles. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida de conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 30-1-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de fevereiro de 1945

Diversos despachos:

DNT — 2.967-45 — Antônio Ribeiro da Costa. — Cumpram-se as exigências da lei do selo. Em 31-1-45.

DNT — 2.249-45 — Cia. Tiatig — Petróleo Asfalto e Mineração. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 2.332-45 — Crédito Imobiliária Auxiliar S. A. — Apresente uma defesa para cada auto, no prazo de 5 dias. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 7.386-45 — Cia. Cerâmica Brasileira. — Concedo 90 dias de prorrogação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 56.450-45 — Metalúrgica Marajó Ltda. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 42.444-44 — Altamiro de Sousa. — Cumpram-se as exigências da lei do selo. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 34.474-44 — Laboratórios Reunidos Ltda. — Apresente 2.ª via do acordo para ser homologado. Em 29-1-45.

DNT — 541-45 — José Campos. — Indeferido à vista da informação. Em 30 de janeiro de 1945.

Multas impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

DNT — 44.785-44 — A firma autuada não apresentou defesa. Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 48.908-44 — P. Agostinho & Cia. — Idem, idem. Em 31-4-45.

DNT — 49.619-44 — Barreira & Pires. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT — 2.248-45 — Cia. Salgema Soda Cáustica & Indústrias Químicas. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 31-4-45.

DNT — 2.183-45 — Panambra Sociedade Anônima Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 733-45 — Torrefação Mogiana Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 1-2-45.

DNT — 43.100-44 — Eduardo Schmidt & Cia. Ltda. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 1.037-45 — Crack da Tesoura. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 1.750-45 — The Yorkshire Insurance Company Ltda. — Idem, idem. Em 27 de janeiro de 1945.

DNT — 2.194-45 — Brady & Cia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 2.166-45 — Dr. Larayette R. de Barros. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 48.528-44 — Robert Rosenstock. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 46.550-44 — Antônio Afonso Cardoso. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 51.734-44 — J. G. Santos. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 53.304-44 — Samuel Jurkiewicz. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 54.440-44 — André Debruyne. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 45.046-44 — Dr. Nilton Diogo de Oliveira. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 2.167-45 — Dr. Nacodino Coelho Cidra. — Idem, idem. Em 27 de janeiro de 1945.

DNT — 1.103-45 — Colbata Viana Continho. — Idem, idem. Em 27 de janeiro de 1945.

DNT — 2.186-45 — Wady Aghum. — Idem, idem. Em 27 de janeiro de 1945.

DNT — 2.969-45 — Fernando Dias Ferreira. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 1.093-45 — A. dos Santos. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 2.335-45 — Antônio Teixeira Garrido. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 1.099-45 — Sobreiro & Fragoso. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 53.110-44 — Aziz Nader & Cia. — Idem, idem. Em 1 de fevereiro de 1945.

DNT — 40.737-44 — Pena Aníbal Alfredo. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 55.097-44 — Antônio Silveira Lima. — Idem, idem. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT — 53.810-44 — Bazar Vienense. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 51.657-44 — Borges Godinho & Cia. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 1.039-45 — Livros de Portugal Limitada. — Idem, idem. Em 27 de janeiro de 1945.

DNT — 55.103-44 — Alcebiades Faria. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 944-45 — Manuel Nascimento. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

DNT — 1.033-45 — Monteiro Anibal. — Idem, idem. Em 29 de janeiro de 1945.

Dia 7 de fevereiro de 1945

Diversos despachos:

DNT. 21.824-44 — Amorim Pinto & Cia. Ltda. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 30-1-45.

DNT. 25.416-44 — A Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Idem, idem. Em 30-1-45.

DNT. 681-45 — A. Rocha de Oliveira. — Idem, idem. Em 30-1-45.

DNT. 918-45 — Indústria Brasileira de Agata Ltda. — Como requer. Em 30-1-45.

DNT. 51.738-44 — Laboratório Aquila Limitada. — Como requer. Em 2-2-45.

Multas impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

DNT. 44.314-44 — Leopoldo Zacconi. — A firma autuada não apresentou defesa. Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 27-1-45.

DNT. 28.368-44 — Samuel Fayad. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 44.325-44 — Vidigal & Cia. Ltda. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 45.937-44 — L. Lefèvre. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 49.840-44 — M. Duarte. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 51.102-44 — Vição Cruz de Malta. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 51.109-44 — Vição Cruz de Malta. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 47.109-44 — C. E. L. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 47.104-44 — Luís Gonçalves & Cia. Ltda. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 48.208-44 — Café e Restaurante Modêlo. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 50.253-44 — João José Lage. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 46.564-44 — Indústrias Reunidas Artefatos de Malha Iran Ltda. — A firma não apresentou defesa. Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 31-1-45.

DNT. 44.316-44 — Almeida Pinto & Cia. — Idem, idem. Em 27-1-45.

DNT. 46.101-44 — Mendes Figueiredo & Cia. Ltda. — Idem, idem. Em 27-1-45.

DNT. 47.026-44 — Gelran Haddad. — Idem, idem. Em 21-1-45.

DNT. 51.096-44 — Vição Cruz de Malta. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 47.098-44 — C. E. L. — Idem, idem. Em 31-1-45.

DNT. 732-45 — Torrefação Ipiranga Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 27-1-45.

DNT. 52.775-44 — C. Herklotz & Cia. Limitada. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 800,00. Em 27-1-45.

DNT. 44.294-44 — Severino Brandão. — A firma autuada não apresentou defesa no auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho a multa de Cr\$ 800,00. Em 27-1-45.

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de fevereiro de 1945

DNT. 369-44 — Luiz Pessoa de Andrade. — Arquivo-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 484-45 — Enceradora Lustrex Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 3 de fevereiro de 1945.

DNT. 1.515-45 — César Pinto Simões. — O assunto é de competência da Justiça do Trabalho, a quem cabe decidir, nos casos concretos. Nada havendo a registrar, archive-se. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 2.153-45 — J. Pires & Simões. — Somente na hipótese prevista na Portaria n.º 839, de 17 de julho de 1942 é que se concede permissão para o trabalho em barbearias, nos domingos e feriados. Isto posto, indefiro o pedido. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 2.294-45 — Estacas Franki Ltda. — Nada há a deferir, uma vez que independe deste Ministério a autorização solicitada. Desde que a empresa respeite as disposições estabelecidas na C. L. T., especialmente quanto ao pagamento do salário noturno, não existe qualquer restrição para o estabelecimento do Trabalho por turnos. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 24.808-44 — Indústrias Zamb Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, archive-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 24.921-44 — Gillete Safety Razor Co of Brazil. — Arquivo-se, à vista da informação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 25.629-44 — Gillete Safety Razor Co of Brazil. — Arquivo-se, à vista da informação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 26.392-44 — Standard Oil Company of Brazil. — A vista das informações, archive-se. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 26.559-44 — Companhia Brasileira de Construções. — Certifique-se. Publique-se. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 28.342-44 — Manuel Eduardo de Sousa. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, archive-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 28.592-44 — Gillete Safety Razor Co of Brazil. — Arquivo-se, à vista da informação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 36.198-44 — Olinda de Sousa Pinheiro. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, archive-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 36.500-44 — Pedro Baldassarri & Irmãos. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 5 de janeiro de 1945.

DNT. 38.177-44 — Beindes Brasil Ltda. — A vista das informações, archive-se. Em 1 de fevereiro de 1945.

DNT. 40.640-44 — Gillete Safety Razor Co of Brazil. — Arquivo-se, à vista da informação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 40.810-44 — Cima Moderna Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, archive-se. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 42.122-44 — João de Oliveira Irmão & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 42.752-44 — Pombas Cariaca Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, archive-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 44.129-44 — Joaquim Tostes & Viegas. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, archive-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 49.265-44 — Sociedade Anônima Fábrica Colombo. — Arquivo-se, à vista da informação e parecer da S. I. T. Em 1 de fevereiro de 1945.

DNT. 49.519-44 — Ladislau Neves Soares. — Arquivo-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 50.074-44 — Semei — Sociedade de Extensão Mercantil e Representações Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida, archive-se. Em 30 de janeiro de 1945.

DNT. 50.804-44 — A. Luiz Rodrigues. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 30 de janeiro de 1945.

XOI — Benedito Dias. — A vista da informação da S. I. T. — Arquivo-se. Em 31 de janeiro de 1945.

XXX — Empregados do Beach Clube. — Em face das informações, archive-se. Em 30 de janeiro de 1945.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 2 de fevereiro de 1945

DNT. 1.242-45 — Lamport & Holt Line Limited. — Cite o número da relação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 2.341-45 — Editora Civilização Brasileira S. A. — Cite o número da relação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 2.574-45 — Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Cite o número da relação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 2.869-45 — Castelo & Cia. Ltda. — Declare o número da relação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 3.243-45 — Augusto Marques. — Cite o número da relação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 3.245-45 — Serge Otrochkvitch. — Cite o número da relação. Em 31 de janeiro de 1945.

DNT. 41.669-44 — J. J. das Neves. — Retifique-se a relação de empregados. Em 1 de fevereiro de 1945.

DNT. 42.570-44 — Manuel de Sousa Terceiro. — Apresente nova relação de empregados devidamente preenchida, em três vias. Em 1 de fevereiro de 1945.

DNT. 51.976-44 — Guido Savério. — Cumpra-se a lei do selo. Em 1 de fevereiro de 1945.

Serviço de Identificação Profissional

SEÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1945

Pedidos de corretor de seguros, deferidos:

SIP. 1.922-5 — Roberto de Miranda Côrtes

SIP. 48.464-44 — Leontina Barreto.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 1.918-45 — José Francisco de Freitas.

SIP. 1.921-45 — Oscar Carneiro de Almeida.

SIP. 1.923-45 — Farmácia Andrade Ltda.

SIP. 1.928-45 — Isaura Pinho Macedo.

SIP. 2.050-45 — Instaladora Inselsa Ltda.

SIP. 1.901-45 — Maria José Fróta Lopes.

SIP. 1.905-45 — Ozório & Costa.

SIP. 1.915-45 — Mora & Paixão Ltda.

SIP. 1.890-45 — Duilio Tavoletti.

SIP. 1.894-45 — Fabr. de artefatos de couros e Metais Sto. Hilário Ltd.

SIP. 1.895-45 — Agostinho Flores & Cia.

SIP. 1.886-5 — Alvaro Nunes Barcelos.

SIP. 1.887-45 — Banco Industrial Minas Gerais S. A.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 2.073-45 — F. Almeida Lopes.

SIP. 2.043-45 — Getúlio M. Costa.

SIP. 2.005-45 — Viuva José Rodrigues Guimarães.

SIP. 2.013-45 — Alberto Antônio Afonso.

SIP. 1.909-45 — Manuel Pinho Aires.

SIP. 1.979-45 — Costa Pereira Bokel Ltda.

SIP. 1.889-45 — Manuel de Sousa Terceiro.

SIP. 1.880-45 — Iracai Montez.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 2.058-45 — Chucre Saad & Cia.

SIP. 2.045-45 — Sinaider & Menauik.

SIP. 2.037-45 — Salomão Neder.

SIP. 2.023-45 — Gustavo Maria Bento.

SIP. 2.012-45 — Pedro Antelo Calvo.

SIP. 2.011-45 — Helio & Cia.

SIP. 2.038-45 — Salomão Neder.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 1.930-45 — Aron Vaisman.

Pedido de registro de fichas, deferido:

SIP. 1.926-45 — Joaquim Macedo Martins.

Processos arquivados:

SIP. 12.482-43 — D. R. Natal.

SIP. 7.571-44 — Termo de reclamação.

SIP. 18.464-44 — Corretor de seguros.

SIP. 17.602-45 — D. R. João Pessoa.

SIP. 17.858-44 — Termo de reclamação.

SIP. 19.394-44 — Termo de reclamação.

SIP. 21.761-44 — Pedido de material.

SIP. 21.439-44 — Termo de reclamação.

SIP. 21.210-44 — D. R. Espírito Santo.

SIP. 278-45 — Of. n.º 197.

SIP. 548-45 — D. R. João Pessoa.

SIP. 673-45 — Telegrama.

SIP. 1.281-45 — D. R. Recife.

SIP. 997-45 — D. R. Aracaju.

SIP. 1.187-45 — Albano Sousa & Irmãos.

SIP. 1.240-45 — D. R. Maceió.

SIP. 1.281-45 — D. R. Recife.

SI. 1.830-45 — Circular.

SI. 1.838-45 — Baixa de registro.

SIP. 2.096-45 — Férias e Comunicações.

Serviço Atuarial

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de acidentes do trabalho

N.º do proc. MTIC 45 — Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
	Número	Índice	
247.843. Seguradora Indústria e Comércio — Acidentado: Moisés Moreira	56	7	5-2-45
247.479. Juízo de Direito de Belém — Estado do Pará — Acidentado: Osvaldo dos Santos Prado.	48	5	5-2-45
248.716. Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos — Acidentado: Olavo Gomes da Silva	156	1	6-2-45
248.110. Cia. Paulista de Seguros — Acidentado: João Deischil	84	20	5-2-45
248.408. Equitativa T. A. T. — Acidentado: Valcir Aristides	288	3	6-2-45
248.409. Idem — Acidentado Sebastião Luís Pinheiro	106	8	6-2-45
248.407. Madepinho — Acidentado: José Alhring	109	6	6-2-45
237.510. Segurança Industrial — Acidentado: Fernando Carvalho			
247.480. Juízo de Direito de Be-	23	Tabela: G	8-2-45

Idem — Estado do Pará — Acidentado: Raimundo Mendes de Sousa	219.354	Mercantil, Cia. de Seguros — Acidentado: Maria Xavier dos Santos	123	1	8-2-45
249.712. Atlântica — Acidentado: Manuel Sotero Martins	288		2		9-2-45
249.552. Brasil, Cia. de Seguros Gerais — Acidentado: Luís Pedreira	31		10		9-2-45
249.551. Idem — Acidentado: José Monteiro Sarmento ..	121		1		9-2-45
248.852. A Fortaleza — Acidentado: Vitalino Costa Lima	244		12		9-2-45
249.782. Madepinho — Acidentado: Valdomiro Mário DalBosco	363		1		9-2-45
249.356. Piratininga, Cia. de Seguros — Acidentado: Aníbal dos Santos Serra	106		15		9-2-45
	211		2		9-2-45

RTIFICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de 6-2-45)

Processo MTIC 247.216 — Onde se lê: Número da lesão 31 (trinta e um) — índice da lesão 10 (dez) — Leia-se: Número da lesão 286 (duzentos e oitenta e seis) — índice da lesão: 3 (três).

Processo MTIC 246.735 — Onde se lê: Número da lesão 356 (trezentos e cinquenta) — índice da lesão: 9 (nove) — Leia-se: Número da lesão: 31 (trinta e um) — índice da lesão: 16 (dez).

Processo MTIC 234.694 — Onde se lê: Número da lesão: 286 — índice da lesão: 3 (três) — Leia-se: Número da lesão: 350 (trezentos e cinquenta) — índice da lesão: 9 (nove).

Guia de Recolhimento
Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - Palácio da Fazenda
Agência II - Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 122, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado, resolve designar o Engenheiro (D.N.P.R.C.-D.N.O.S.), classe N, do Quadro I — P.P. — Hildebrando de Araújo Góis, que responde pelo expediente do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, para, em substituição ao Dr. Frederico César Burlamaqui, representar aquele Departamento na comissão organizada pela Portaria número 1.030, de 27 de outubro último, publicada no projeto de regulamentação necessária à 12345 *Diário Oficial* de 30 seguinte, e incumbida de projetar a regulamentação necessária à execução do Plano Rodoviário Nacional.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1945.
— João de Mendonça Lima.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1945

Processo despachado:

N.º 27.308-44 — Antônio Silva, Maquinista aposentado, da E.F.S.L.T., solicitando certidão do teor da Resolução da ex-Câmara dos Deputados, de n.º 92.4924. Despacho: "Indeferrido, por falta de elementos que permitam passar a certidão requerida".

Divisão do Material

PORTARIA N.º 119, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao topógrafo, referência XVII, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, Renato Aguiar do Amaral, para, nos impedimentos do Chefe da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento à conta da Verba I — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01-81; Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04-04-06, 05-04-06, 06-04-06, 07-04-06 e 08-04-06; Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23-40; Consignação V — Outras Despesas com Pessoal, Subconsignações 26-04-06 e 27-03-04-06, dentro do limite dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945.
— João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 120, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao topógrafo referência XVII, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas — Renato Aguiar do Amaral — para, nos impedimentos do Chefe da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento à conta da Consignação I "Material Permanente"; Subconsignação 13-40; Consignação II "Material de Consumo", Subconsignações 17-40, 19-40, 26-40 e 28-40, da Verba 2 "Material", do vigente orçamento deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 121 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1945

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Artur Pereira de Castilho, para requisitar adiantamentos, expedir ordens de pagamento e empenhar despesas, por conta do crédito especial de Cr\$ 1.259.600,00, aberto pelo Decreto-lei n.º 6.290, de 21 de fevereiro do ano p. findo, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945.
— João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1945

Processos despachados:

N.º 2.811-45 — Serviço de Navegação da Bacia do Prata, solicitando aprovação de plantas e especificações técnicas da estação radiotelegráfica de Guaira, Território Federal de Iguaçu. — Despacho: I — Aprovo. II — F.o expediente. (A C.T.R. é de parecer que podem ser aprovadas as plantas e especificações técnicas da estação radiotelegráfica de Guaira, pertencente ao S.N.B.P.).

N.º 2.834-45 — Governo do Território Federal de Ponta Porã, solicitando permissão para estabelecer na capital desse Território, uma estação rádiodifusora de ondas médias, com potência de 500 watts. — Despacho: I — Aprovo o parecer da C.T.R. II — F.o expediente. (A C.T.R. opina pelo deferimento do pedido, devendo o Governo daquele Território submeter à aprovação as plantas, especificações técnicas e orçamento da estação em apêndice, bem como o local onde a mesma será instalada).

N.º 2.835-45 — Rádio Clube de Goiânia S.A., Belo Horizonte, E. de Minas Gerais, transmitindo, em atenção às exigências regulamentares, documentos relativos à Sociedade, assim como, prova de nacionalidade de um dos seus acionistas. — Despacho: Junte-se e arquivar-se. (A C.T.R. é de parecer que a documentação em apêndice poderá ser anexada ao processo em arquivada).

INSTITUTO DO ACÚCAR E DO ALCÓOL

Atos da Comissão Executiva

1.ª TURMA DE JULGAMENTO

ATOS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Reclamante: Francisco do Nascimento de Sousa — Campos — RJ.

Reclamada: Egídia Alves Barreto — Campos — RJ.

Processo: DR. 217-43.

SC. 5.753-44.

PC. 19-45.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de reclamação originada de litígio entre o fornecedor e proprietário de fundo agrícola, em que é reclamante Francisco do Nascimento de Sousa, lavrador, fornecedor de canas e reclamada Egídia Alves Barreto, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma do art. 178 do De-

creto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, considerando que o ato de conciliação praticado pelo reclamante e por ele ratificado, é juridicamente válido, por não ter sido produto de fraude, simulação ou violência, ou qualquer outro vício de vontade, acorda, com fundamento no voto do relator, em julgar improcedente a reclamação constante da inicial.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Borbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azeredo*, Relator.

Reclamante: Usina Queimado.

Reclamado: Godofredo Nascentes Tinoco — Campos — RJ.

Processo: D. R. 211-41.

SC. 25.579-44.

PC. 20-45.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de reclamação entre receptor e fornecedor de cana em que é reclamante a Usina Queimado e reclamado Godofredo Nascentes Tinoco, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma do artigo 178, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, considerando os documentos anexos ao processo n.º SC. 6.882-41, apenso a estes autos; considerando, outrossim, que o reclamado, admitindo a parcela da cota de fornecimento, oriunda da transferência da cota de Benedito Fúza Monthé, reconhece, expressamente, como cota de fornecimento do fundo agrícola da Fazenda Marilândia, de propriedade do reclamado, a quantidade de setecentos e cinquenta mil (750.000) quilos de canas, acorda, com fundamento no voto do relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser fixada em setecentos e cinquenta mil (750.000) quilos de cana, a cota de fornecimento à Usina Marilândia, sita no local denominado "Ponto de Abadia", de propriedade do reclamado, ficando, em consequência, reduzida para cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro (157.464) quilos de cana, a cota de fornecimento atribuída ao fundo agrícola de propriedade de Benedito Fúza Monthé, como foi, aliás, requerido por este último, no processo n.º SC. 6.882-41.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Borbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azeredo*, Relator.

Reclamante: Pessoa de Melo & Companhia — Usina Aliança.

Reclamado: Epitácio Pessoa de Melo — Aliança — Pernambuco.

Processo: DR. 43-41.

SC. 25.765-44.

PC. 22-45.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de reclamação oriunda de litígio entre proprietário da terra e fornecedor de cana, em que é reclamante Usina Aliança, de propriedade de Pessoa de Melo & Companhia e reclamado Epitácio Pessoa de Melo, lavrador, fornecedor de cana e arrendatário do "Engenho Passagem", em Aliança, Estado de Pernambuco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma do art. 178 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, considerando que os litigantes assinaram o termo de conciliação constante do processo, ratificado, aliás, pela escritura pública, cujo primeiro traslado está anexado a estes autos, acorda, com fundamento no voto do relator, em homologar o Termo de Conciliação, para os efeitos legais, estabelecendo, quanto ao fundo agrícola, o disposto no art. 77 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos

e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azevedo*, Relator.

Reclamante: José Grimaldi Nogueira — Campos — R. de Janeiro.

Reclamada: Usina Queimado — Campos — R. de Janeiro.

Processo: DR. 490-44.

SC. 31.392-44.

PC. 22-45.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de reclamação relativa a litígio entre receptor e fornecedor de canas, em que é reclamante José Grimaldi Nogueira lavrador, fornecedor de canas e reclamada a Usina Queimado, de Julião Nogueira & Irmão, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma do art. 178, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, considerando que a reclamada, como consta do processo, reconheceu expressamente a procedência da reclamação, acorda, com fundamento no voto do relator, em julgar procedente a reclamação para o fim de ser ratificada para duzentos mil seiscientos e noventa (200.690) quilos de cana, a cota de fornecimento atribuída ao fundo agrícola do reclamante, junto à Usina reclamada.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azevedo*, Relator.

Reclamantes: Amélio Valadares e Luis de Almeida Rangel.

Reclamado: Benedito Eufrásio Ribeiro — Campos — Rio de Janeiro.

Processo: DR. 556-43.

SC. 32.979-44.

PC. 18-45.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de reclamação originada de litígio entre fornecedores e proprietário de fundo agrícola, em que são reclamantes Amélio Valadares e Luis de Almeida Rangel e reclamado Benedito Eufrásio Ribeiro, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma do art. 178, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, considerando que houve conciliação entre os litigantes, como consta dos autos, acorda, com fundamento no voto do relator, em homologar, para todos os efeitos legais, o Termo de Conciliação referido a fls. 17 e 18 do processo respectivo.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azevedo*, Relator.

Reclamante: José Nunes.

Reclamada: Usina São José S. A. — Campos — Rio de Janeiro.

Processo: DR. 204-43.

SC. 33.977-44.

PC. 17-45.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de reclamação originada de litígio entre fornecedor e proprietário de fundo agrícola, em que é reclamante José Nunes e reclamada Usina São José S. A., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma do art. 178, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, considerando que houve conciliação entre os litigantes, como consta dos autos, acorda, com fundamento no voto do relator, em homologar, para todos os efeitos legais, o Termo de Conciliação referido a fls. 18 do processo respectivo.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos

e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azevedo*, Relator.

Reclamante: Oscar de Arruda Beltrão — Vitória — Pernambuco.

Reclamada: Usina São João da Várzea — Várzea — Pernambuco.

Processo: DR. 81-43.

SC. 28.515-44.

PC. 21-45.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de reclamação por litígio entre fornecedor e receptor de canas, em que é reclamante Oscar de Arruda Beltrão, lavrador-fornecedor de canas e reclamada a Usina São João da Várzea, de propriedade de M. C. do Rêgo Barros, ambos do Estado de Pernambuco, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, funcionando como Turma de Julgamento, na forma do artigo 178, do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, considerando que o reclamante declarou haver acordado com a reclamante a transferência à Usina N. S. do Carmo, de propriedade da Companhia Agro-Industrial N. S. do Carmo, da cota de fornecimento atribuída ao fundo agrícola "Engenho Galiléa" junto à reclamada, acorda, com fundamento no voto do relator, em transferir a cota do fundo agrícola do Engenho Galiléa, de propriedade do reclamante, da Usina São João da Várzea para a Usina N. S. do Carmo, com o deslocamento de uma para outra usina, da cota de produção de açúcar correspondente.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Castro Azevedo*, Relator.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1945, a fls. 2.128 e referente aos processos números 3.040-43, 4.573-43, 39.621-44, 11.317-44 e 3.903-42, fazem-se as seguintes retificações:

Proc. n.º 3.040-43,

Onde se lê:

nos termos do art. 30 do Decreto-lei,

Leia-se:

nos termos do art. 39 do Decreto-lei.

Proc. n.º 4.573-43,

Onde se lê:

Usinas Pedras,

Leia-se:

Usina Pedras.

Idem, idem.

Onde se lê:

funcionando com Turma,

Leia-se:

funcionando como Turma.

Proc. n.º DR 2.154-44 — SC 39.621-44 — PC 24-45.

Onde se lê:

Fioravante Furlan & Irmão,

Leia-se:

Fioravante Furlan & Irmãos.

Proc. n.º OR 107-43 — SC 11.317-44 — 1-45.

Onde se lê:

processo n.º 10743,

Leia-se:

processo n.º 107-43.

Idem, idem,

Onde se lê:

da cota de fornecimento do fundo agrícola "Engenho Pitangueira",

Leia-se:

da cota de fornecimento do fundo agrícola "Engenho Pitangueira".

Idem, idem,

Onde se lê:

do contingente agrícola dessa Usina, assim, deduzida,

Leia-se:

do contingente agrícola dessa Usina, ficando assim, deduzida.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Proc. n.º DR 2.193-42 — SC 3.903-42 — PC 12-45.

Onde se lê:

em que se reconheceu o reclamante,

Leia-se:

em que seja reconhecido o reclamante.

Idem, idem.

Onde se lê:

adquirido a Bartolo Carola,

Leia-se:

adquirido a Bartolo Carolo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÃO N.º 18-45 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1945

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 7.264, de 22-1-1945, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês e ano e o que consta do Processo D-9.810 — 6.028-1945,

resolve:

1 — Estabelecer nos planos fundamentais A, B e C de operações imobiliárias, previstas nas instruções 3-41, as seguintes modalidades de transações:

1.1 — No plano A (contrato ICA):

1.1.1 — Contrato de promessa de compra e venda, com pagamento do preço total de venda fixado pelo IPASE, em prestações mensais até 20 anos (contrato ICAT).

1.2 — No plano B (contrato ICB):

1.2.1 — contrato de promessa de compra e venda, com pagamento do preço total de aquisição ou do valor total da construção (inclusive terreno), em prestações mensais até 20 anos (contrato ICBT).

1.3 — No plano C (contrato ICC):

1.3.1 — contrato de mútuo com garantia hipotecária, com financiamento total (100%) do valor da aquisição ou construção do prédio residencial (contrato ICCCT).

2 — As operações indicadas no item 1 destas instruções, destinadas à construção ou aquisição de casa, sem as exigências legais de entrada inicial ou limitação de financiamento, serão realizadas exclusivamente com seguros, assim definidos pelo parágrafo único do artigo 2 do Decreto-lei n.º 2.865, mediante as seguintes condições especiais, que prevalecerão em qualquer plano de operação:

2.1 — que o imóvel a construir ou adquirir se destine exclusivamente à residência do segurado;

2.2 — que o candidato não seja proprietário, condômino ou promitente comprador de prédio algum.

3 — O valor máximo de financiamento não poderá exceder a estima final do laudo de avaliação procedida pelo IPASE, respeitados os limites máximos de Cr\$ 75.000,00 e Cr\$ 250.000,00, respectivamente, nas modalidades dos planos "A", "B" e "C".

4 — Instituir o seguro de suplemento de garantia para cobertura dos riscos provenientes da isenção da entrada inicial, fixando uma contribuição mensal de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por Cr\$ 1.000,00, (mil cruzeiros) de excesso sobre os limites máximos dos financiamentos autorizados pelo Decreto-lei n.º 2.865 de 12-12-40, segundo o plano de operação, a saber:

4.1

Plano	Limite do Decreto-lei n.º 2.865
A	90%
B	80%
C	70%

5 — Nas operações ora estabelecidas será obrigatória a constituição do seguro de suplemento de garantia.

6 — A contribuição mensal indicada no item 4.º será cobrada juntamente com a prestação imobiliária e calculada com base no excesso que se verificar entre o financiamento concedido e os valores correspondentes às percentagens máximas indicadas no quadro acima.

7 — Na hipótese de efetuar o segurado de vector, amortizações extraordinárias, que reduzam a prestação contratual vigente, será a contribuição mensal do seguro reduzida na mesma proporção.

8 — O importe arrecadado referente à contribuição mensal referida nos itens 5 e 6, será levado a um fundo especial de constituição permanente, pelo qual passarão a correr as despesas imprevistas, ou prejuízos que o IPASE venha por ventura a sofrer com as operações estabelecidas nas presentes instruções.

9 — Prevalerão para as modalidades de operações ora regulamentadas, todas as demais condições, exigências, normas e formalidades estabelecidas nas instruções vigentes e que não colidam com as presentes.

10 — Estas instruções entram em vigor nesta data, podendo aproveitar-se dos seus benefícios os segurados que tenham propostas em andamento, ainda sem assinatura do respectivo contrato.

11 — Fica o Diretor do D.C. autorizado a baixar as ordens necessárias ao fiel cumprimento das presentes instruções. — *Júlio de Barros Barreto*, Presidente.

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO CHEFE

Divisão de Seguro Social

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1945.

Distrito Federal.

Proc. 49.491-44 — *Walter Silva*. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Dia 6

Distrito Federal:

Proc. 11.366-42 — *Alvaro Evangelino Nogueira*. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Proc. 39.599 — *Adalberto Simões Monteiro*. — Autorizo a transferência das reservas, de acordo com as informações.

Proc. 33.555-43 — *Filemor dos Santos Pacheco*. — Autorizo a transferência das reservas à vista das informações.

Insc. 10.476 — *Humberto Attias Corrêa*. — Autorizo a transferência das reservas.

Proc. 19.380 — *Ramos Ramos Pires*. — Indefiro o requerido a fls. 2, à vista das informações.

Maranhão:

Insc. 67.000 — *Silvino Candido Frazão*. — À vista das informações, façam-se as retificações.

Pernambuco:

Proc. 48.580-44 — *Romulo Neri de Andrade*. — Em face do disposto no art. 16 do Decreto-lei n.º 3.347, de 12 de junho de 1941, indefiro o requerido a fls. 2.

Bahia:

Insc. 119.049 — *Anselmo José Marcelino*. — De acordo com as informações, defiro o requerido a fls. 28.

São Paulo:

Proc. 1.331 — *Antonio Jorge Pamplona*. — Autorizo o recebimento dos prêmios em atraso.

Dia 9

Distrito Federal:

Proc. II. A. F. 278 — *Ildefonso José de Albuquerque*. — Verifica-se, no presente processo, que:

a) o requerente de fls. 2 não é beneficiário do *de-cujus*, mas provou pelo documento de fls. 5 ter custeado o funeral;

b) não há pecúlio obrigatório, do qual possa ser deduzido o adiantamento para o funeral;

c) o beneficiário do pecúlio especial é o cônjuge sobrevivente.

Em face do exposto, e de acordo com o despacho do Sr. Diretor do D. P., referido na conclusão do Encarregado da P. L. H., segundo o qual, na hipótese de não haver pecúlio obrigatório, "poderá o adiantamento para o funeral ser requerido por qualquer dos beneficiários compreendidos no novo regime de benefícios de família, seja por antecipação de pensões, dentro do limite que for fixado, seja à conta do pecúlio especial, a que alude o art. 4.º do citado Decreto-lei n.º 3.347", o pecúlio especial só poderá ser utilizado para indenizar em parte o custeio do funeral se com isso concordar a beneficiária.

Vote, assim, o processo à P. L. S., a fim de que, como propõe a P. L. H., seja ouvida a interessada.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 1 de fevereiro de 1945	2.782.271,70
Total	2.782.271,70
Em igual período de 1944	12.512.468,90
Diferença para menos neste ano ..	9.730.197,20
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1945	107.810.865,70
Em igual período de 1944	99.069.097,20
Diferença para mais neste ano ..	8.741.768,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
Em 2 de fevereiro de 1945:		
Diversos	20.802,60	
Ob. de Guerra ..	5.607,80	26.410,40
Total		26.410,40
Em igual período de 1944		1.228.710,30
Diferença para menos neste ano ..		1.302.299,90
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1945		2.275.267,80
Em igual período de 1944		30.160.669,00
Diferença para menos neste ano ..		27.885.401,20

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 de fevereiro de 1945	2.782.271,70
Em 2 de fevereiro de 1945	5.831.376,70

Total	8.613.648,40
Em igual período de 1944	15.407.424,20

Diferença para menos neste ano .. 6.793.775,80

De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1945	113.642.242,40
Em igual período de 1944 ..	101.964.052,50

Diferença para mais neste ano .. 11.678.189,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 de fevereiro de 1945:		
Diversos	20.802,60	
Ob. de Guerra ..	5.607,80	26.410,40
Em 2 de fevereiro de 1945:		
Diversos	16.737,40	
Ob. de Guerra ..	4.860,50	21.597,90
Total		48.008,30

Em igual período de 1944	1.880.381,70
Diferença para menos neste ano ..	1.832.373,40
De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1945	2.296.865,70
Em igual período de 1944	30.712.310,40
Diferença para menos neste ano ..	28.415.474,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de fevereiro de 1945	8.613.648,40
Em 3 de fevereiro de 1945	1.442.263,40
Total	10.056.911,80
Em igual período de 1944	17.668.508,80
Diferença para menos neste ano ..	7.611.597,00
De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1945	115.085.505,80
Em igual período de 1944	104.225.137,10
Diferença para mais neste ano ..	10.860.368,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2 de fevereiro de 1945:		
Diversos	37.540,00	
Ob. de Guerra ..	10.468,30	48.008,30
Em 3 de fevereiro de 1945:		
Diversos	27.270,30	
Ob. de Guerra ..	3.837,00	31.107,30
Total		79.115,60
Em igual período de 1944		2.381.830,90
Diferença para menos neste ano ..		2.302.715,30
De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1945		2.327.973,00
Em igual período de 1944		31.213.789,60
Diferença para menos neste ano ..		28.885.816,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 4 de fevereiro de 1945	10.056.911,80
Em 5 de fevereiro de 1945	4.243.267,40
Total	14.300.179,20
Em igual período de 1944	23.433.605,00
Diferença para menos neste ano ..	9.033.425,80
De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1945	119.328.773,20
Em igual período de 1944	109.890.233,30
Diferença para mais neste ano ..	9.438.539,90

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 4 de fevereiro de 1945:		
Diversos	64.810,30	
Ob. de Guerra ..	14.305,30	79.115,60
Em 5 de fevereiro de 1945:		
Diversos	14.403,90	
Ob. de Guerra ..	4.829,20	19.233,10
Total		98.348,70
Em igual período de 1944		3.057.545,80
Diferença para menos neste ano ..		2.959.197,10

De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1945	2.347.206,10
Em igual período de 1944	31.889.504,50
Diferença para menos neste ano ..	29.542.298,40

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 5 de fevereiro de 1945 ...	14.300.179,20
Em 6 de fevereiro de 1945	4.360.545,30
Total	19.660.724,50
Em igual período de 1944	23.333.605,00
Diferença para menos neste ano ..	4.672.880,50

De 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1945	123.639.318,50
Em igual período de 1944	109.890.233,30
Diferença para mais neste ano ..	13.799.085,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 5 de fevereiro de 1945:		
Diversos	79.214,20	
Ob. de Guerra ..	19.134,50	98.348,70
Em 6 de fevereiro de 1945:		
Diversos	85.043,90	
Ob. de Guerra ..	19.301,40	104.345,30
Total	202.694,00	
Em igual período de 1944	3.057.545,80	
Diferença para menos neste ano ..	2.854.851,80	

De 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1945	2.451.551,40
Em igual período de 1944	31.889.304,50
Diferença para menos neste ano ..	29.437.953,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 6 de fevereiro de 1945	18.660.724,50
Em 7 de fevereiro de 1945	3.925.665,10
Total	22.586.389,60
Em igual período de 1944	26.908.224,30
Diferença para menos neste ano ..	4.321.834,70

De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1945	127.614.983,70
Em igual período de 1944	113.464.852,60
Diferença para mais neste ano ..	14.150.131,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 6 de fevereiro de 1945:		
Diversos	164.258,10	
Ob. de Guerra ..	38.435,90	202.694,00
Em 7 de fevereiro de 1945:		
Diversos	186.523,70	
Ob. de Guerra ..	922,10	187.445,80
Total	390.139,80	
Em igual período de 1944	3.752.435,50	
Diferença para menos neste ano ..	3.362.295,70	

De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1945	2.638.997,20
Em igual período de 1944	32.584.394,20
Diferença para menos neste ano ..	29.945.397,00

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 7 de fevereiro de 1945 ...	22.586.389,60
Em 8 de fevereiro de 1945	2.862.978,00
Total	25.449.367,60
Em igual período de 1944	30.940.586,90
Diferença para menos neste ano ..	5.491.219,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 7 de fevereiro de 1945:		
Diversos	350.781,80	
Ob. de Guerra ..	39.318,00	390.139,80
Em 8 de fevereiro de 1945:		
Diversos	79.118,20	
Ob. de Guerra ..	27.333,30	106.497,50
Total	496.637,30	
Em igual período de 1944	4.186.122,20	
Diferença para menos neste ano ..	3.689.484,90	

De 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1945	2.745.494,70
Em igual período de 1944	33.018.050,50
Diferença para menos neste ano ..	30.272.556,80

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 31 de janeiro de 1945	1.442.170,40
Em 31 de janeiro de 1944	2.878.926,10
Receita mensal:	
De 2 a 31 de janeiro de 1945	60.065.500,80
De 3 a 31 de janeiro de 1944	35.245.370,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	24.820.130,30
Receita global:	
De 2 a 31 de janeiro de 1945	60.065.500,80
De 3 a 31 de janeiro de 1944	35.245.370,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	24.820.130,30
Receita do dia:	
Em 1 de fevereiro de 1945	1.401.554,80
Em 1 de fevereiro de 1944	516.345,50
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro de 1945	1.401.554,80
De 1 de fevereiro de 1944	516.345,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	885.209,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1945	61.467.055,60
De 3 de janeiro a 1 de fevereiro de 1944	35.761.716,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	25.705.339,60
Receita do dia:	
Em 3 de fevereiro de 1945	1.058.081,10
Em 3 de fevereiro de 1944	914.478,00

Receita mensal:

De 1 a 3 de fevereiro de 1945	2.909.738,00
De 1 a 3 de fevereiro de 1944	2.391.636,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.518.101,90

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1945	63.975.238,80
De 3 de janeiro a 3 de fevereiro de 1944	37.637.006,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	26.338.232,20

Receita do dia:

Em 5 de fevereiro de 1945	1.184.857,20
Em 5 de fevereiro de 1944	1.459.541,40

Receita mensal:

De 1 a 5 de fevereiro de 1945	5.094.595,20
De 1 a 5 de fevereiro de 1944	4.341.939,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	752.756,00
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1945	65.160.096,00
De 3 de janeiro a 5 de fevereiro de 1944	39.587.209,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	25.572.886,30

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
	Cr\$	Cr\$
Arrecadada:		
De 2 a 15 de janeiro de 1945	329.813,40	750.879,20
Em 16 de janeiro de 1945	57.559,50	57.439,50
Total	887.372,90	808.318,70
Em igual período de 1944	459.061,00	324.159,60
Diferença para mais em 1945	428.311,90	484.159,10
De 2 a 16 de janeiro de 1945	887.372,90	808.318,70
Em igual período de 1944	459.061,00	324.159,60
Diferença para mais em 1945	428.311,90	484.159,10
Arrecadada:		
De 2 a 16 de janeiro de 1945	887.372,90	808.318,70
Em 17 de janeiro de 1945	961.638,90	882.274,60
Total	961.638,90	882.274,60
Em igual período de 1944	500.019,80	349.379,00
Diferença para mais em 1945	461.619,80	532.895,60
de dezembro de 1944	500.019,80	349.379,00
Diferença para mais em 1945	461.619,80	532.895,60

Arrecadada:			Arrecadada:			Arrecadada:		
De 2 a 17 de janeiro de 1945	961.638,90	832.274,60	De 2 a 19 de janeiro de 1945	1.056.138,00	975.822,40	De 2 a 22 de janeiro de 1945	1.099.178,50	1.018.862,90
Em 18 de janeiro de 1945	18.524,00	18.524,00	Em 20 de janeiro de 1945	12.239,00	12.239,00	Em 23 de janeiro de 1945	61.844,40	61.627,80
Total	980.162,90	900.798,60	Total	1.068.377,00	988.061,40	Total	1.161.022,90	1.080.490,70
Em igual período de 1944	659.377,80	508.588,80	Em igual período de 1944	885.569,70	638.596,10	Em igual período de 1944	922.828,50	652.281,70
Diferença para mais em 1945	320.785,10	392.209,80	Diferença para mais em 1945	182.807,30	349.465,30	Diferença para mais em 1945	238.194,40	428.209,00
Em igual período de 1944	659.377,80	508.588,80	De 2 a 20 de janeiro de 1945	1.068.377,00	988.061,40	De 2 a 23 de janeiro de 1945	1.161.022,90	1.080.490,70
Diferença para mais em 1945	320.785,10	392.209,80	Em igual período de 1944	885.569,70	638.596,10	Em igual período de 1944	922.828,50	652.281,70
			Diferença para mais em 1945	182.807,30	349.465,30	Diferença para mais em 1945	238.194,40	428.209,00
Arrecadada:			Arrecadada:			Arrecadada:		
De 2 a 18 de janeiro de 1945	980.162,90	900.798,60	De 2 a 20 de janeiro de 1945	1.068.377,00	988.061,40	De 2 a 23 de janeiro de 1945	1.161.022,90	1.080.490,70
Em 19 de janeiro de 1945	75.975,10	75.022,80	Em 22 de janeiro de 1945	20.801,50	20.801,50	Em 24 de janeiro de 1945	38.304,30	37.852,30
Total	1.056.138,00	975.822,40	Total	1.099.178,50	1.018.862,90	Total	1.199.327,20	1.118.343,00
Em igual período de 1944	765.267,50	575.949,10	Em igual período de 1944	922.828,50	652.281,70	Em igual período de 1944	1.059.774,00	684.630,30
Diferença para mais em 1945	290.870,50	399.873,30	Diferença para mais em 1945	176.350,00	366.581,20	Diferença para mais em 1945	139.553,20	433.712,70
De 2 a 19 de janeiro de 1945	1.056.138,00	975.822,40	De 2 a 22 de janeiro de 1945	1.099.178,50	1.018.862,90	De 2 a 24 de janeiro de 1945	1.199.327,20	1.118.343,00
Em igual período de 1944	765.267,50	575.949,10	Em igual período de 1944	922.828,50	652.281,70	Em igual período de 1944	1.059.774,00	684.630,30
Diferença para mais em 1945	290.870,50	399.873,30	Diferença para mais em 1945	176.350,00	366.581,20	Diferença para mais em 1945	139.553,20	433.712,70

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

• Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Arrecadada:		
De 2 a 25 de janeiro de 1945	1.228.093,30	1.147.024,20
Em 26 de janeiro de 1945	59.903,30	51.557,50
Total	1.287.996,60	1.198.582,30
Em igual período de 1944	1.223.475,20	761.305,40
Diferença para mais em 1945	64.521,40	437.276,60
De 2 a 26 de janeiro de 1945	1.287.996,60	1.198.582,00
Em igual período de 1944	1.223.475,20	761.305,40
Diferença para mais em 1945	64.521,40	437.276,60
Arrecadada:		
De 2 a 26 de janeiro de 1945	1.287.996,60	1.198.582,00
Em 27 de janeiro de 1945	11.524,90	10.904,70
Total	1.299.521,50	1.209.486,70
Em igual período de 1944	1.371.189,10	813.244,90
Diferença para mais em 1945	71.667,60	396.241,80
De 2 a 27 de janeiro de 1945	1.299.521,50	1.209.486,70
Em igual período de 1944	1.371.189,10	813.244,90
Diferença para mais em 1945	71.667,60	396.241,80
Arrecadada:		
De 2 a 28 de janeiro de 1945	1.299.521,50	1.209.486,70
Em 29 de janeiro de 1945	142.487,00	140.836,60
Total	1.442.008,50	1.350.323,30
Em igual período de 1944	1.657.783,40	958.089,30
Diferença para mais em 1945	215.774,90	392.234,00
De 2 a 29 de janeiro de 1945	1.442.008,50	1.350.323,30
Em igual período de 1944	1.657.783,40	958.089,30
Diferença para mais em 1945	215.774,90	392.234,00
Arrecadada:		
De 2 a 29 de janeiro de 1945	1.442.008,50	1.350.323,30
Em 30 de janeiro de 1945	84.374,50	83.863,10
Total	1.526.383,00	1.434.191,70
Em igual período de 1944	1.657.783,40	958.089,30
Diferença para mais em 1945	131.400,40	476.102,40
De 2 a 30 de janeiro de 1945	1.526.383,00	1.434.191,70
Em igual período de 1944	1.657.783,40	958.089,30
Diferença para mais em 1945	131.400,40	476.102,40
Arrecadada:		
De 2 a 30 de janeiro de 1945	1.526.383,00	1.434.191,70
Em 31 de janeiro de 1945	44.495,80	44.495,80
Total	1.570.878,80	1.478.687,50

Em igual período de 1944			1.786.286,10	958.089,30
Diferença para menos em 1945			215.407,30	520.598,20
De 2 a 31 de janeiro de 1945			1.570.878,80	1.478.687,50
Em igual período de 1944			1.786.286,10	958.089,30
Diferença para menos em 1945			215.407,30	520.598,20
Arrecadada:				
Em 1 de fevereiro de 1945			100.022,50	98.354,10
Total			100.022,50	98.354,10
Em igual período de 1944			110.197,60	66.822,20
Diferença para menos em 1945			10.175,10	31.531,90
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1945			1.670.901,30	1.577.041,60
Em igual período de 1944			1.806.483,70	1.024.911,50
Diferença para menos em 1945			225.582,40	552.130,10
Arrecadada:				
De 1 de fevereiro de 1945			100.022,50	98.354,10
Em 2 de fevereiro de 1945			21.696,00	21.696,00
Total			121.718,50	120.050,10
Em igual período de 1944			161.271,80	114.857,30
Diferença para menos em 1945			39.553,30	5.192,30
De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1945			1.692.597,30	1.598.737,60
Em igual período de 1944			1.947.557,90	1.072.947,10
Diferença para menos em 1945			254.960,60	525.790,50
Receita do dia:				
Em 6 de fevereiro de 1945			2.499.188,70	
Em 6 de fevereiro de 1944				
Receita mensal:				
De 1 a 6 de fevereiro de 1945			7.593.733,90	
De 1 a 6 de fevereiro de 1944			4.341.833,20	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			3.261.894,70	
Receita global:				
De 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1945			67.659.234,70	
De 3 de janeiro a 6 de fevereiro de 1944			39.587.209,70	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			28.072.025,00	
Receita do dia:				
Em 7 de fevereiro de 1945			1.513.478,80	
Em 7 de fevereiro de 1944			1.148.703,50	

Receita mensal:				
De 1 a 7 de fevereiro de 1945			9.107.212,70	
De 1 a 7 de fevereiro de 1944 ...			5.490.542,70	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			3.616.670,00	
Receita global:				
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1945			69.172.713,50	
De 3 de janeiro a 7 de fevereiro de 1944			40.735.913,20	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			28.436.800,30	
Receita do dia:				
Em 8 de fevereiro de 1945			2.649.796,50	
Em 8 de fevereiro de 1944			658.980,00	
Receita mensal:				
De 1 a 8 de fevereiro de 1945			11.757.009,20	
De 1 a 8 de fevereiro de 1944 ...			6.149.522,70	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			5.607.486,50	
Receita global:				
De 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1945			71.822.510,00	
De 3 de janeiro a 8 de fevereiro de 1944			41.594.893,20	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			30.427.616,80	
Receita do dia:				
Em 9 de fevereiro de 1945			3.135.850,90	
Em 9 de fevereiro de 1944			2.421.352,20	
Receita mensal:				
De 1 a 9 de fevereiro de 1945			14.892.860,10	
De 1 a 9 de fevereiro de 1944			8.570.874,90	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			6.321.985,20	
Receita global:				
De 2 de janeiro a 9 de fevereiro de 1945			74.958.363,90	
De 3 de janeiro a 9 de fevereiro de 1944			43.816.245,40	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945			31.142.118,50	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 19

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:		Cr\$
De 2 a 22 de janeiro de 1945	49.142.207,30	
Em 23 de janeiro de 1945	2.304.362,10	
Total	51.446.569,40	
Em igual período de 1944	57.595.058,10	
Diferença para menos em 1945 ..	6.148.488,70	

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:		Cr\$
De 2 a 22 de janeiro de 1945	45.987.787,20	
Em 23 de janeiro de 1945	2.126.987,00	
Total	48.114.774,20	
Em igual período de 1944	39.528.433,40	
Diferença para mais em 1945	8.586.340,80	

BOLETIM N.º 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 25 de janeiro de 1945	53.790.820,60
Em 26 de janeiro de 1945	3.803.690,80
Total	59.594.511,40
Em igual período de 1944	68.616.488,10
Diferença para menos em 1945	9.021.976,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 25 de janeiro de 1945	51.963.866,50
Em 26 de janeiro de 1945	3.697.166,90
Total	55.661.033,50
Em igual período de 1944	48.000.659,10
Diferença para mais em 1945	7.660.373,40

BOLETIM N.º 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 27 de janeiro de 1945	60.625.827,80
Em 29 de janeiro de 1945	7.456.304,80
Total	68.082.132,60
Em igual período de 1944	77.583.001,40
Diferença para menos em 1945	9.500.868,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 27 de janeiro de 1945	56.613.931,40
Em 29 de janeiro de 1945	6.979.654,20
Total	63.623.585,60
Em igual período de 1944	54.626.579,70
Diferença para mais em 1945	8.997.005,90

BOLETIM N.º 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 29 de janeiro de 1945	68.082.132,60
Em 30 de janeiro de 1945	2.722.555,80
Total	70.804.688,40
Em igual período de 1944	77.583.001,40
Diferença para menos em 1945	6.778.313,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 2 a 29 de janeiro de 1945	63.623.585,60
Em 30 de janeiro de 1945	2.607.726,90
Total	66.231.312,50
Em igual período de 1944	54.626.579,70
Diferença para mais em 1945	11.604.732,80

SERVICO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

BOLETIM N.º 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

Cr\$

De 2 a 30 de janeiro de 1945	70.894.088,40
Em 31 de janeiro de 1945	2.750.559,50
Total	73.644.647,90
Em igual período de 1944	89.462.463,50
Diferença para menos em 1945 ...	6.907.215,60

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

Cr\$

De 2 a 30 de janeiro de 1945	66.231.312,50
Em 31 de janeiro de 1945	2.634.585,70
Total	68.865.898,20
Em igual período de 1944	67.086.459,50
Diferença para mais em 1945	11.779.438,70

BOLETIM N.º 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

Cr\$

De 1 de fevereiro de 1944	4.121.139,10
Total	4.121.139,10
Em igual período de 1944	3.087.917,70
Diferença para mais em 1945	1.033.221,40
De 2 de janeiro a 1 de fevereiro de 1945	77.676.387,00
Em igual período de 1944	83.550.381,20
Diferença para menos em 1945	5.873.994,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

Cr\$

Em 1 de fevereiro de 1945	3.970.714,60
Total	3.970.714,60
Em igual período de 1944	1.996.563,70
Diferença para mais em 1945	1.974.350,90

BOLETIM N.º 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

Cr\$

De 1 de fevereiro de 1945	4.121.139,10
Em 2 de fevereiro de 1945	4.130.684,40
Total	8.311.823,50
Em igual período de 1944	7.831.865,00
Diferença para mais em 1945	479.958,50

De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1945	81.867.073,40
Em igual período de 1944	88.294.323,50
Diferença para menos em 1945 ...	6.427.250,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

Cr\$

De 1 de fevereiro de 1945	8.970.714,60
Em 2 de fevereiro de 1945	3.818.865,80
Total	7.789.580,40
Em igual período de 1944	6.450.355,50
Diferença para mais em 1945	1.339.214,50

BOLETIM N.º 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

Cr\$

De 1 a 2 de fevereiro de 1945	8.511.825,50
Em 3 de fevereiro de 1945	912.125,20
Total	9.223.930,70
Em igual período de 1944	10.462.522,50

Diferença para menos em 1945	1.238.591,80
De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1945	52.779.198,60
Em igual período de 1944	90.925.326,00

Diferença para menos em 1945	8.143.127,40
-----------------------------------	--------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

Cr\$

De 1 a 2 de fevereiro de 1945	7.789.580,40
Em 3 de fevereiro de 1945	890.424,30
Total	8.670.005,30
Em igual período de 1944	8.563.771,20
Diferença para mais em 1945	101.234,00

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:

Em 5 de janeiro de 1944	16.065,40
Em 5 de janeiro de 1945	44.956,20

Receita mensal:

De 1 a 5 de janeiro de 1944	174.003,40
De 1 a 5 de janeiro de 1945	135.829,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	35.174,10
---	-----------

Receita do dia:

Em 8 de janeiro de 1945	573,70
Em 8 de janeiro de 1944	15.140,80

Receita mensal:

De 1 a 8 de janeiro de 1945	186.915,20
De 1 a 8 de janeiro de 1944	181.824,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	5.090,90
---	----------

Receita do dia:

Em 9 de janeiro de 1945	3.331,30
Em 9 de janeiro de 1944	Domingo

Receita mensal:

De 1 a 9 de janeiro de 1945	190.246,50
De 1 a 9 de janeiro de 1944	101.824,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	8.422,20
---	----------

Receita do dia:

Em 10 de janeiro de 1945	1.824,60
Em 10 de janeiro de 1944	52.136,90

Receita mensal:

De 1 a 10 de janeiro de 1945	192.071,10
De 1 a 10 de janeiro de 1944	233.960,90

Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	41.889,80
--	-----------

Receita do dia:

Em 11 de janeiro de 1945	11.487,50
Em 11 de janeiro de 1944	4.947,60

Receita mensal:

De 1 a 11 de janeiro de 1945	203.558,60
De 1 a 11 de janeiro de 1944	228.903,50

Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	35.344,90
--	-----------

Receita do dia:

Em 12 de janeiro de 1945	53.214,10
Em 12 de janeiro de 1944	25.651,70

Receita mensal:

De 1 a 12 de janeiro de 1945	256.772,70
De 1 a 12 de janeiro de 1944	261.560,20

Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	7.787,50
--	----------

Receita do dia:

Em 13 de janeiro de 1945	106.987,40
Em 13 de janeiro de 1944	12.159,30

Receita mensal:

De 1 a 13 de janeiro de 1945	363.760,10
De 1 a 13 de janeiro de 1944	276.719,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	87.040,50
---	-----------

Receita do dia:

Em 15 de janeiro de 1945	797,20
Em 15 de janeiro de 1944	840,50

Receita mensal:

De 1 a 15 de janeiro de 1945	364.557,30
De 1 a 15 de janeiro de 1944	305.260,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	59.296,50
---	-----------

Receita do dia:

Em 16 de janeiro de 1945	30.857,20
Em 16 de janeiro de 1944	Domingo

Receita mensal:

De 1 a 16 de janeiro de 1945	395.414,50
De 1 a 16 de janeiro de 1944	305.260,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	90.153,70
---	-----------

Receita do dia:

Em 17 de janeiro de 1945	41.661,00
Em 17 de janeiro de 1944	12.922,80

Receita mensal:

De 1 a 17 de janeiro de 1945	437.075,50
De 1 a 17 de janeiro de 1944	318.183,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	118.891,90
---	------------

Receita do dia: Em 18 de janeiro de 1945 19.039,10 Em 18 de janeiro de 1944 22.166,80 Receita mensal: De 1 a 13 de janeiro de 1945 459.712,30 De 1 a 13 de janeiro de 1944 337.267,70 Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 121.978,60 Receita do dia: Em 19 de janeiro de 1945 1.052,10 Em 19 de janeiro de 1944 6.987,10 Receita mensal: De 1 a 19 de janeiro de 1945 460.294,40 De 1 a 19 de janeiro de 1944 341.244,30 Diferença da receita arrecadada para mais em 1945 116.049,60	De 2 a 29 de janeiro de 1945 435.821,60 Em igual período de 1944 363.723,40 Diferença para mais neste ano ... 67.104,20 MOVIMENTO DE DEPÓSITOS De 2 a 27 de janeiro de 1945: Diversos 20.142,00 Ob. de Guerra .. 952,50 Comissões de despachantes ... 18.270,00 Em 29 de janeiro de 1945: Diversos 1.475,60 Ob. de Guerra .. — Comissões de despachantes ... 100,00 Total 40.940,10 Em igual período de 1944 254.166,40 Diferença para mais neste ano 213.226,30 De 2 a 29 de janeiro de 1945 40.940,10 Em igual período de 1944 254.166,40 Diferença para mais neste ano 213.226,30 COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA De 2 a 26 de janeiro de 1945 391.779,50 Em 27 de janeiro de 1945 29.742,10 Total 421.521,60 Em igual período de 1944 331.193,50 Diferença para mais neste ano 90.328,10 De 2 a 27 de janeiro de 1945 421.521,60 Em igual período de 1944 331.193,50 Diferença para mais neste ano 90.328,10 MOVIMENTO DE DEPÓSITOS De 2 a 26 de janeiro de 1945: Diversos 19.528,00 Ob. de Guerra .. 952,50 Comissão de despachantes ... 5.365,00 Em 27 de janeiro de 1945: Diversos 614,00 Ob. de Guerra .. — Comissões de despachantes ... 12.905,00 Total 39.364,50 Em igual período de 1944 243.446,10 Diferença para menos neste ano .. 204.081,60 De 2 a 27 de janeiro de 1945 39.364,50 Em igual período de 1944 243.446,10 Diferença para menos neste ano .. 204.081,60 COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA De 2 a 27 de janeiro de 1945 421.521,60 Em 29 de janeiro de 1945 14.306,00 Total 435.827,60 Em igual período de 1944 363.723,40 Diferença para mais neste ano ... 67.104,20	Em igual período de 1944 25.691,00 Diferença para mais neste ano .. 8.374,50 De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1945 515.065,80 Em igual período de 1944 494.795,70 Diferença para mais neste ano ... 110.360,10 MOVIMENTO DE DEPÓSITOS De 1 a 2 de fevereiro de 1945: Diversos 2.834,90 Ob. de Guerra .. — Comissões de despachantes ... 450,00 Em 3 de fevereiro de 1945: Diversos 44,40 Ob. de Guerra .. — Comissões de despachantes ... 370,00 Total 3.699,30 Em igual período de 1944 27.180,80 Diferença para menos neste ano .. 13.481,50 De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1945 55.194,60 Em igual período de 1944 294.641,10 Diferença para menos neste ano .. 239.446,50 COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA De 1 a 3 e fevereiro de 1945 33.975,50 Em 5 de fevereiro de 1945 11.113,80 Total 45.039,30 Em igual período de 1944 39.626,90 Diferença para mais neste ano .. 5.462,40 De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1945 526.179,60 Em igual período de 1944 418.731,60 Diferença para mais neste ano .. 107.448,00 MOVIMENTO DE DEPÓSITOS De 1 a 3 de fevereiro de 1945: Diversos 2.879,30 Ob. de Guerra .. — Comissões de despachantes ... 820,00 Em 5 de fevereiro de 1945: Diversos 88,40 Ob. de Guerra .. 51,00 Comissões de despachantes ... — Total 3.832,70 Em igual período de 1944 72.431,60 Diferença para menos neste ano .. 68.592,90 De 2 de janeiro a 5 de fevereiro de 1945 55.334,00 Em igual período de 1944 338.415,90 Diferença para menos neste ano .. 283.081,90
--	--	--

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$

De 2 a 26 de janeiro de 1945	391.779,50
Em 27 de janeiro de 1945	29.742,10
Total	421.521,60
Em igual período de 1944	331.193,50
Diferença para mais neste ano	90.328,10
De 2 a 27 de janeiro de 1945	421.521,60
Em igual período de 1944	331.193,50
Diferença para mais neste ano	90.328,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Cr\$ Cr\$

De 2 a 26 de janeiro de 1945:		
Diversos	19.528,00	
Ob. de Guerra ..	952,50	
Comissão de despachantes ...	5.365,00	25.845,50
Em 27 de janeiro de 1945:		
Diversos	614,00	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes ...	12.905,00	13.519,00
Total	39.364,50	
Em igual período de 1944	243.446,10	
Diferença para menos neste ano ..	204.081,60	
De 2 a 27 de janeiro de 1945	39.364,50	
Em igual período de 1944	243.446,10	
Diferença para menos neste ano ..	204.081,60	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$

De 2 a 27 de janeiro de 1945	421.521,60
Em 29 de janeiro de 1945	14.306,00
Total	435.827,60
Em igual período de 1944	363.723,40
Diferença para mais neste ano ...	67.104,20

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$

Dia 1 de fevereiro de 1945	8.430,40
Em 2 de fevereiro de 1945	22.828,20
Total	31.258,60
Em igual período de 1944	8.827,40
Diferença para mais neste ano ..	22.431,20
De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1945	512.343,90
Em igual período de 1944	287.932,10
Diferença para mais neste ano ..	124.411,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Cr\$ Cr\$

Dia 1 de fevereiro de 1945:		
Diversos	30,00	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes ...	450,00	480,00
Em 2 de fevereiro de 1945:		
Diversos	2.804,90	
Ob. de Guerra ..	—	
Comissões de despachantes ...	—	2.804,90
Total	3.284,90	
Em igual período de 1944	16.587,80	
Diferença para menos neste ano ..	13.302,90	
De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1945	54.730,20	
Em igual período de 1944	284.048,10	
Diferença para menos neste ano ..	229.267,90	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$

De 1 a 2 de fevereiro de 1945	31.258,60
Em 3 de fevereiro de 1945	2.716,90
Total	33.975,50

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 8 DE FEVEREIRO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90 1/16
França	—	0,43 1/2	—
Portugal	0,67 1/8	0,79 1/2	—
Espanha	—	—	1,84
Suíça	—	4,66 15/16	—
Nova York	16,49 15/16	19,51	19,99
Uruguai	—	—	11,11 3/4
Argentina	—	4,90	5,17
Carle	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 9 DE FEVEREIRO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas, de 5%, miúdas	900,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	960,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	820,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas) ..	810,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	885,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1930)	1.030,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.090,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	78,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	157,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	395,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	810,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	4.010,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	188,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 6%, port. (1934), 2. ^a série	181,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	186,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	75,00
Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletrif.) ..	1.025,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	240,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 1.999), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	193,00
Empréstimo Municipal de 1934, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	183,00
Prefeitura de Campos, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.000,00

Ações de Bancos

Brasileiro do Comércio, de Cr\$ 200,00	210,00
--	--------

Ações de Companhias

E. de F. e Minas de São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, pref.	140,00
Carbonífera Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	165,00
Cimento Portland Paraíso, de Cr\$ 200,00	150,00
Fôça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port. ...	270,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	491,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	700,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	226,00
---	--------

Letras Hipotecárias

Banco do Brasil, de Cr\$ 5.000,00, 5%	4.550,00
Banco do Brasil, de Cr\$ 1.000,00, 5%	910,00
Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00, 5%	182,00
Banco do Brasil, de Cr\$ 100,00, 5%	91,00

Vendas Judiciais

47 Apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	819,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 9 DE
FEVEREIRO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
2	Uniformizadas, de Cr\$ 200,00	180,00
39	Diversas Emissões, nom.	960,00
63	Idem, port.	820,00
7	Idem, c/juros	832,00
16	Diversas Emissões, port. (cautelas)	810,00
8	Reajustamento Econômico	885,00
<i>Obrigações :</i>		
2	Tesouro de 1930	1.030,00
14	Idem de 1932, c/juros	1.125,00
2.037	Guerra, de Cr\$ 100,00	78,00
2.267	Idem	79,00
6	Idem	77,00
120	Idem	78,50
177	Idem, de Cr\$ 200,00	157,00
1	Idem, de Cr\$ 500,00	395,00
9	Idem	390,00
1.212	Idem	395,00
749	Idem, de Cr\$ 1.000,00	810,00
18	Idem, de Cr\$ 5.000,00	4.010,00
<i>Estaduais :</i>		
49	Minas, 1. ^a série	188,00
50	Idem, c/juros	189,50
66	Idem, 2. ^a série	181,00
64	Idem, 3. ^a série	186,00
19	Pernambuco	75,00
20	Estado do Rio (Eletrif.)	1.025,00
42	São Paulo	240,00
<i>Municipais do Distrito Federal :</i>		
100	Decreto n.º 1.999	198,00
26	Empréstimo de 1931	183,00
32	Idem, c/juros	186,00
<i>Municipais dos Estados :</i>		
50	Campos	1.000,00
<i>Ações de Bancos :</i>		
47	Brasileiro do Comércio, de Cr\$ 200,00 ...	210,00
<i>Ações de Companhias :</i>		
20	São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, pref.	140,00
400	Minas de Butiá, de Cr\$ 100,00	165,00
200	Cimento Paraíso, de Cr\$ 200,00	150,00
50	F. e L. de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	270,00
100	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	492,00
100	Idem	490,00
45	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	200,00
106	Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	700,00
<i>Debêntures :</i>		
510	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8% ..	226,00
<i>Letras Hipotecárias :</i>		
1	Banco do Brasil, de Cr\$ 5.000,00	4.550,00
2	Idem, de Cr\$ 1.000,00	910,00
6	Idem, de Cr\$ 200,00	182,00
1	Idem, de Cr\$ 100,00	91,00
<i>Alvarás :</i>		
47	Apólices Diversas Emissões, port.	819,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Alexandre Dale, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Orções e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 19 do corrente os títulos abaixo, pertencentes a D. Noêmia Cardoso Gomes: 3 apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 200,00, 5%, nom., e 24 ditas, de Cr\$ 1.000,00.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 9 de fevereiro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

(N.º 1.700—Cr\$ 22,40—10-2-45.)

REGISTRO NO QUADRO OFICIAL DA BOLSA

Para cumprimento das Disposições do Regimento Interno da Bolsa, publicadas no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1943, convido as Companhias e Sociedades Anônimas, com títulos admitidos a cotação oficial da Bolsa, a recolherem, até o dia 31 de março do corrente ano, a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), relativa ao registro no exercício de 1945.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

(N.º 629—Cr\$ 285,00—Dias 17, 19, 22, 23, 25, 27 e 31 de janeiro e 1, 3, 7, 9, 10, 15 e 16 de fevereiro de 1945—16-1-45.)

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta	10.00	Estados e Municípios	2.50
Bases de Organização dos Desportos	1.00	Estatuto dos Militares	1.50
Bolsa de Valores	0.60	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1.50
Código de Processo Civil	8.00	Estatuto da Lavoura Canavieira	2.00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4.00	Justiça do Trabalho	8.00
Código Nacional de Trânsito	3.00	Lei de Introdução ao Código Civil	1.00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0.50	Leis Penais	20.00
Cursos de Educação de Adultos (Programas) ...	2.00	Manual do Patrão de Pesca	30.00
Desapropriações por Utilidade Pública	0.50	Regulamento da Polícia Civil	10.00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2.00 — Programas do curso ginásial	1.00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1.00
Ensino Comercial	1.50	Salário de Compensação	3.00
Ensino Industrial	4.00	Salário Mínimo (alteração da tabela)	1.00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão ..	2.00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15.00 e Acidentes do Trabalho	10.00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3.00	Segurança Nacional	10.00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento ..	2.00	Simbolos Nacionais	15.00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos ..	1.00	Terrenos de Marinha	4.00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2.00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6.00
		Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1.50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriurário do Serviço Público Federal.

C. — 142

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Goiás:

Número de inscrição — Nome — Média final

89. Japir Nascimento 60

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

C. — 142

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Português e Matemática e de Geografia e Noções de Direito do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Goiás:

Número insc. — Nome — Port. Mat. — Geografia — Direito

13. José Coimbra 57,0 42,5

28. Dinah Jordão 54,0 51,0

89. Japir Nascimento 61,1 57,5

2. Somente esses candidatos atingiram na prova de Português e Matemática, os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — Carlos Moreira da Silva, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Assistente de Seleção do DASP (Melhoria)

P. H. — 1.250

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de melhoria de salário, para preenchimento das vagas existentes, à data da homologação, na série funcional de Assistente de Seleção do D. A. S. P.

2. Dia da abertura: 21-2-45; dia do encerramento: 7-3-45, às 17 horas e 30 minutos.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria nº 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de melhoria de salário para preenchimento das vagas existentes, à data da homologação, na série funcional de Assistente de Seleção do DASP. Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Poderão inscrever-se, apenas, os ocupantes da série funcional de Assistente de Seleção do D. A. S. P.

2. A prova constará de:

PARTE I — Escrita, constante da resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Seleção de pessoal. Sua importância. Fundamentos da seleção. Relação do problema da seleção com o das diferenças individuais.

2. Análise do trabalho: sua importância na seleção.

3. Noção de desenvolvimento mental. Medida de desenvolvimento mental. Inteligência — Conceito. Provas de desenvolvimento mental e de medida da inteligência — seus caracteres.

4. Conceito de aptidão. Provas de aptidão. Caracteres gerais.

5. Provas de conhecimentos. Tipo clássico e tipo objetivo-qualidades e deficiências; aplicabilidade.

6. Teste-conceituação. Dados históricos fundamentais. Tipos de teste. Atributos dos testes — objetividade; validade; fidelidade; sensibilidade — sua conceituação.

7. Cuidados relativos à construção de uma prova a fim de assegurar-lhe esses atributos. Como medir a validade: noção geral.

8. Formas de apresentação dos testes. Caracterização das formas seguintes: múltipla escolha, completamente, conjugação de pares certo-errado simples, certo-errado com justificativa. Apreciação de seu valor quanto à adequabilidade nos vários casos, à facilidade de organização e correção e ao afastamento da influência do acaso. Cuidados principais no organizar questões desses tipos.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE II — Escrita, constante de resolução de questões objetivas e de problemas sobre assunto do seguinte programa.

1. Distribuição de frequência — agrupamento de valores em classe; valores limítrofes das classes. Intervalo de classe. Ponto médio.

2. Construção do polígono de frequência e do histograma.

3. Média aritmética — conceito; uso. Cálculo da média de valores agrupados, pelo processo rápido. Propriedades gerais da média aritmética. Mediana — conceito e uso. Cálculo da mediana. Moda — conceito e uso. Cálculo, pela fórmula empírica de Pearson.

4. Medidas de variabilidade absoluta. Noção e cálculo da amplitude geral. Conceito de desvio médio. Desvio padrão — conceito; aplicação; cálculo do desvio padrão de valores agrupados pelo processo rápido.

5. Medida de variabilidade relativa — o coeficiente de variação — conceito; cálculo. Quando empregar uma medida de variabilidade relativa.

6. Noção de curva simétrica, de curva normal e de curva levemente assimétrica. Posição da média, mediana e moda nos dois últimos tipos de curva. Relação entre o desvio padrão e a amplitude total na curva normal.

7. Que se entende por correlação. Noção de correlação positiva e de correlação negativa. Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

3. **NOTA FINAL** — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

4. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Laboratorista X do Arsenal de Guerra do Rio.

P. H. 1.251

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extra-numerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Laboratorista X.

2. Dia da abertura: 21-2-45; dia do encerramento: 7-3-45, às 17 horas e 30 minutos.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria nº 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Laboratorista X.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Saúde e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de saúde e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — que compreenderá:

a) redação de documentos comuns tais como: partes, memorandos, pedidos de material, em que serão considerados, além da clareza, os erros de ortografia;

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto 1.257, de 16-6-39).

Esta parte valerá até com pontos, assim distribuídos:

Redação, até 40 pontos
Questões, até 60 pontos

PARTE II — Prático oral, constante de execução de trabalhos práticos e arguição sobre os seguintes assuntos:

1. Trabalho com bureta e pipeta.
2. Preparação de soluções tituladas (normais, etc).
3. Limpeza e conservação de aparelhagem de vidro.
4. Água destilada: obtenção e conservação.
5. Trabalho com densímetros.
6. Medida de temperatura.
7. Trabalho com balança ordinária.
8. Cuidados a observar com o material de platina.
9. Tomada de amostras.
10. Primeiros socorros para queimaduras e intoxicações comuns no laboratório.

Esta prova valerá até com pontos, assim distribuídos:

Trabalhos práticos, até 70 pontos
Arguição, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Telegrafista VII e Telegrafista Auxiliar IV da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

P. H. — 1.252

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII e Telegrafista Auxiliar IV.

2. A inscrição estará aberta, em Porto Alegre, na sede da Delegacia do I. A. P. I. — Edifício do Palácio do Comércio.

3. **Dia da abertura:** 21-2-45; **dia do encerramento:** 22-3-45, às 17 horas e 30 minutos.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regula na prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII e Telegrafista Auxiliar IV.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. **Sexo** — Ambos.
3. **Idade** — **Mínima:** 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; **máxima:** 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — Escrita de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial) e **Geografia**, constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *fazer* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Principais cidades e portos dos países da Ásia, Europa e América.
2. Brasil: limites, estados, cidades e portos principais; riquezas naturais, indústrias extrativas, meios de transportes.

Esta parte valerá até com pontos, assim distribuídos:

a) correção de textos, até 40 pontos
b) redação, até 20 pontos
c) resolução de questões de Geografia, até 40 pontos

PARTE II — Prática de Telegrafia, constante de transmissão, durante cinco minutos e de recepção, no mesmo prazo, em linguagem clara e cifrada.

Para efeito de correção e julgamento desta parte será observado o seguinte critério:

a) não serão computadas as palavras erradas;

b) para a prova de recepção, o telegrama deverá ser transmitido com a velocidade de trinta palavras por minuto;

c) as fitas de transmissão deverão ser coladas pelo candidato, logo após a realização da prova, em papel almaço ou fórmulas adequadas, não sendo considerado o tempo gasto nesta operação;

d) as notas serão atribuídas de acordo com a seguinte escala:

Palavras transmitidas ou recebidas	Pontos
80	25
84	26
88	27
92	28
96	29
100	30
104	31
108	32

112	33
116	34
120	35
124	36
128	37
130	38
132	39
134	40
136	41
138	42
140	43
142	44
144	45
146	46
147	47
148	48
149	49
150	50

Esta parte valerá até com pontos, assim distribuídos:

a) transmissão, até 50 pontos
Mínimo de habilitação 25 pontos
b) recepção, até 50 pontos
Mínimo de habilitação 25 pontos

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Será considerado habilitado, como Telegrafista, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos e, como Telegrafista Auxiliar, o que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Inspector Auxiliar do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias (lotado em Florianópolis).

P. H. — 1.253

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias do Ministério da Fazenda (lotado em Florianópolis — Inspector Auxiliar VII).

2. A inscrição estará aberta na cidade de Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt, 5, sede da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

3. **Dia da abertura:** 21-2-45; **dia do encerramento:** 22-3-45, às 17 horas e 30 minutos.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias do Ministério da Fazenda (lotado em Florianópolis) — Inspector Auxiliar VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
2. **Sexo** — Ambos.
3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — Escrita de Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial) que compreenderá:

- a) redação sobre assunto de serviço;
- b) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redação, até 30 pontos
Correção de textos, até 30 pontos
Resolução de questões, até 40 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE II — Escrita, constante de resolução de questões práticas e objetivas que envolvam conhecimento da seguinte legislação:

Decreto n.º 12.475, de 23 de maio de 1917;
Decreto-lei n.º 2.891, de 20 de dezembro de 1940;

Decreto-lei n.º 2.428, de 19 de julho de 1940.
Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver por essa forma nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de fevereiro de 1945. — *Muzilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSERVADOR AUXILIAR XI DA ESCOLA DE AERONÁUTICA

P. H. 1.254

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Conservador Auxiliar XI.

2. **Dia da abertura**: 23-2-45; **dia do encerramento**: 9-3-45, às 17 horas e 30 minutos.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Conservador Auxiliar XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — *Mínima*: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.^a série ginasial), que compreenderá:

a) Correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1) Ortografia oficial.

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Regra de três simples.

4) Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até 50 pontos
Resolução de questões objetivas, até 50 pontos

Só será considerado habilitado neste parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE II — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Recebimento e remessa do expediente. Correspondência oficial: diversas espécies. Arquivamento de papéis — principais regras a observar.

2) Material de arquivo. Material de consumo e material permanente. Uso e conservação do material.

3) Fichas: fichas verticais, horizontais e subdivisórias; características e utilidade.

4) Planejamento de fichas, indicados os fins a que elas se destinam. Técnica dos lançamentos em fichas. Preenchimento de fichas, fornecidos os dados.

5) Principais processos de desinfecção, conservação e restauração de documentos.

6) Marcha habitual de um papel no arquivo. O serviço de busca e informações.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

PARTE III — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 2
Parte II 3
Parte III 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na parte II;
b) melhor resultado na parte I.

8. **Observações gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlino Hugueny*, Substituto do Diretor.

Biologista Auxiliar XVI do Hospital Central da Aeronáutica

P. H. 1.255

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Hospital Central da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Biologista Auxiliar XVI.

2. **Dia da abertura**: 23-2-45; **dia do encerramento**: 9-3-45, às 17 horas e 30 minutos.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Hospital Central da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Biologista Auxiliar XVI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — Escrita, constante de resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa:

1) Estudo sumário das principais provas de eficiência funcional renal e questões ou condições indispensáveis à realização das mesmas. Hemossedimentação, causas de erro em sua determinação, e seus valores limites normais.

2) Conceito de alergia, hipersensibilidade, anafilaxia e atopia. Meios comuns para estudo da eficiência funcional hepática e princípios em que se baseiam.

3) Caracterização de exudatos e transudatos e sua diferenciação. Diagnóstico bacteriológico das disenterias.

4) Estudo sintético das principais substâncias químicas encontradas no meio circulante e seus valores limites normais. Caracterização dos hematozóários pelas hematoscopias.

5) Diagnóstico bacteriológico da tuberculose pulmonar: fases por que passa e pesquisa. Líquido cefalorraquidiano: caracteres gerais, exame citológico, químico, sorológico, bacteriológico.

6) Conceito de hemograma segundo Schilling. Métodos de exploração de eficiência funcional das capsulas suprarrenais.

7) Soro. Diagnóstico da lues. Reação de desvio do complemento, de macro e micro-florescência. Grupos sanguíneos e seu conceito. Conceito e importância do fator Rh.

8) Métodos de exploração do grau de coagulabilidade sanguínea e relação entre os diversos elementos que tomam parte no mecanismo de coagulação do sangue. Principais salmoneloses de interesses em bacteriologia médica.

9) Solutos. Definição e tipos. Conceito de helmintíase. Principais helmintos que infestam o homem. Meios de diagnóstico por laboratório.

10) Conceito de pH. Azoto sanguíneo e suas diversas frações. Principais protozooses intestinais e meios para sua diferenciação.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver grau igual ou superior a quarenta pontos.

PARTE II — Prático-oral, constante de execução dos trabalhos e arguição, sobre os seguintes assuntos:

1) Elementos normais da urina, sua dosagem. Bactérias do gênero "corinebacterium". Marcha para o diagnóstico bacteriológico da difteria. Importância dos tipos "mitis", "gravis" e "intermedius".

2) Principais exames hematológicos. Interpretação hemolítica dos hemogramas. Reação de Kahn, suas variedades.

3) Princípios em que se baseiam as contagens globais em hematologia; câmara de contagem. Emprego dos antígenos O e H em imunologia. Valor e importância das variações S e R em bacteriologia médica.

4) Curvas glicêmicas: importância, determinação e tipos. Reação de Friedman: conduta técnica e princípios em que se baseia.

5) Caracterização dos estados de acedose. Diagnóstico bacteriológico das gonococias.

6) Caracterização dos quadros de alcalose. Processos de esterilização em agregados em bacteriologia.

7) Meios de cultura de uso corrente. Técnica de seu preparo e determinação do pH. Índice clorêmico. Conceito de clorêmia e cloruremia.

8) Proteínas do meio circulante, sua determinação. Conceito de antígeno e de anticorpo. Preparo de soros aglutinantes.

9) Principais cationtes existentes no meio circulante. Determinação: valores e limites normais. Reação de Kline.

10) Reação de desvio de complemento. Lípidios do sangue, determinação.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Relatório, até 60 pontos
Arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado neste parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados as seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huquency*, Substituto do Diretor.

Desenhista XI da Escola Nacional de Veterinária

P. H. 1.256

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Veterinária, do Ministério da Agricultura — *Desenhista XI*.

2. *Data da abertura*: 23-2-45; *dia do encerramento*: 9-3-45, às 17 horas e 30 minutos.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 161, de 17-6-43)

e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Nacional de Veterinária do Ministério da Agricultura — Desenhista XI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

PARTE I — Desenho do natural, constante de representação, a carvão, de objeto simples ou sólido geométrico.

Esta parte valerá até cem pontos.

PARTE II — Constante de feitura de desenho, a nanquim, colorido a guache ou lápis, sobre um dos seguintes assuntos:

1) Estudo sobre proporções de figura de animal doméstico.

2) Cópia do natural de modelo de peça anatómica de animal doméstico.

3) Representação de partes do corpo de animal doméstico, em escala natural, ampliada ou reduzida.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 9 de fevereiro de 1945. — *Carlindo Huquency*, Substituto do Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Animal****Divisão de Fomento da Produção Animal****INSPETORIA REGIONAL DE SERICICULTURA EM BARBACENA**

Para conhecimento de quem possa interessar, chamô atenção para o edital, Instruções e Normas Gerais, afixados na sede desta Inspeção, nos Edifícios da Prefeitura Municipal de Barbacena e do Fórum da Comarca de Barbacena, da abertura de inscrição, à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, Praticante de Escritório, referência VI, da Inspeção Regional de Sericicultura em Barbacena, Estado de Minas Gerais; a ser iniciada no dia 10 e encerrada no dia 26 do corrente, às 17 horas.

I.R. de Sericicultura em Barbacena, 8 de fevereiro de 1945. — O Inspetor Chefe, *Amilcar Savassi*.

(Dias; 14 e 15-2-45).

INSPETORIA REGIONAL DE SERICICULTURA EM BARBACENA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Concorrência administrativa permanente de inscrição para fornecimento ordinário de material de uso habitual, durante o ano de 1945.

De ordem do Sr. Inspetor Chefe desta Inspeção Regional de Sericicultura, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta Repartição, de acordo com o disposto no art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União e segundo as normas estatuídas nos artigos 757 a 762 do respectivo regulamento, baixado com o Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, a inscrição dos negociantes que mediante as condições em seguida estipuladas desejarem concorrer ao fornecimento ordinário do material de uso habitual, durante o ano de 1945, relacionados em avulsos que serão remetidos aos interessados que os solicitarem.

I. Os negociantes que desejarem concorrer, deverão requerer ao Sr. Inspetor Chefe desta Inspeção Regional de Sericicultura sua inscrição até o dia 28 (vinte e oito) deste mês, juntando ao requerimento que deverá ser apresentado em envelope separado e fechado, os seguintes documentos relacionados, em original, pública forma ou certidões legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual do Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais, estaduais, federais, de indústria e profissão, de renda e outros a que estiverem sujeitos;

c) certidão da lei dos 2/3; e

II. Todos os documentos juntos ao requerimento pedindo inscrição, deverão estar selados com estampilha federal de Cr\$ 1,00, (por folha) e mais o selo de Cr\$ 0,40 de Educação e Saúde.

III. As propostas serão recebidas, abertas e lidas às quatorze (14) horas do dia 28 (vinte e oito) deste mês, diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir essa formalidade, por uma comissão para esse fim constituída e presidida pelo funcionário que for designado pelo Sr. Inspetor Chefe.

IV. As propostas deverão ser apresentadas com as seguintes formalidades:

1.º ser escrita em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas datadas e assinadas, à 1.ª via selada com estampilha federal de Cr\$ 1,00 (por folha) e mais o selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,40

2.º referir-se ao material relacionado nos grupos respectivos, mencionando o número de ordem de cada grupo e os preços de unidade

por extenso e em algarismos, que não deverão exceder de 10% (dez por cento) dos correntes da praça;

3.º conter a declaração de completa submissão às condições deste Edital e do Código de Contabilidade Pública da União; e,

4.º serem apresentadas em envelopes, fechados e lacrados, com a declaração por folha do seu conteúdo e o nome do proponente.

V. As propostas que forem recebidas pelo Correio serão igualmente abertas, ainda que não se achem presentes os licitantes, desde que satisficam as exigências do presente Edital.

VI. As propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos não serão abertas, e nem tomadas em consideração os preços para material diferente do da lista avulsa, e nem as propostas que não preencherem ou fizerem restrições às condições deste Edital.

VII. Será dada preferência ao material de menor preço, por mínimo que seja, e em caso de empate será a preferência estabelecida por sorte ou desempate no ato da concorrência. O material será todo de primeira qualidade, e não o sendo, deverá ser substituído nos prazos que forem marcados pela Chefia desta Inspeção.

VIII. De acordo com o disposto no § 3.º, do art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União, os preços oferecidos e aceitos vigorarão por 4 (quatro) meses, contados da data da abertura das propostas e não poderão ser alterados antes deste prazo, considerando-se prorrogado por igual prazo até o fim do ano de 1945.

Findo o prazo de cada quatro (4) meses as alterações de preços comunicadas ou pedidas em requerimento pelos negociantes inscritos só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação, cabendo a esta Inspeção, findo cada prazo estabelecido, notificar ao fornecedor de qualquer material o propósito de extinguir o seu compromisso por ser contrário aos interesses da Repartição.

O negociante inscrito não podera em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição, e correr por conta dele a diferença com a aquisição do material a outro negociante.

IX. O material de pronta entrega será entregue no Almoxarifado desta Inspeção, dentro do prazo de três (3) dias após o recebimento dos pedidos pelo fornecedor, quando fornecidos por negociantes estabelecidos em Barbacena.

Quando o material for fornecido por comerciantes de outras praças será o mesmo entregue nas estações das vias-férreas nesta cidade. Neste caso ficam esses negociantes obrigados a efetuar os despachos dentro de oito (8) dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, correndo as despesas de embalagem, frete e seguro por conta dos mesmos, inclusive pela devolução do material que for rejeitado, bem como as despesas de certificados e armazenagem por falta em tempo, da remessa dos conhecimentos de despachos.

X. Para os fornecimentos os negociantes ficam obrigados a observar marca, dimensões, modelos, indicações e desenhos, inclusive o que já estiver padronizado pelo DASP. Quando pela sua natureza depender de confecção, o prazo de entrega será estabelecido pela Chefia desta Inspeção.

XI. Esta Inspeção se reserva o direito de só adquirir o material no limite e quantidade necessário aos serviços dentro dos recursos orçamentários de que dispuser, e bem assim o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que resultem aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

XII. Os pagamentos resultantes dos fornecimentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, e as faturas para o devido processo nesta Inspeção e requisição dos pagamentos, deverão ser apresentadas após a entrega do material, em 5 (cinco) vias, acompanhadas das primeiras vias dos empenhos (pedidos) que forem feitos todas datadas e assinadas, a 1.ª via selada na forma da lei.

XIII. As faturas deverão ser extraídas depois do recebimento do material por esta Inspeção, a fim de evitar que o recibo seja passado nos pedidos pelo funcionário responsável com datas posteriores às das faturas.

XIV. Os avulsos contendo a relação do material da presente concorrência, serão remetidos aos interessados que os solicitarem, de acordo com o disposto no art. 1.º, alínea IV, do Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939.

XV. Quaisquer infrações de que necessitem os interessados, serão prestadas na Secretaria desta Inspeção todos os dias úteis.

Inspeção Regional de Sericicultura em Barbacena, 10 de fevereiro de 1945. — O esecutário, classe "G", *Antônio Calisto de Campos*.

— Visto, *Amilcar Savassi*, Inspetor-Chefe, ZTC "M".

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas**Escola Nacional de Veterinária****CONCURSO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para provimento do cargo de professor Catedrático da 11.ª cadeira zootécnica geral; genética animal e exterior dos animais domésticos, publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1944, às páginas 16.530 a 16.582.

(Dias: 15 e 30-11-44).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Obras****ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2**

Ata relativa à concorrência pública para o fornecimento de móveis e lambris para o Estúdio "C" do Serviço de Radiodifusão Educativo, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1945, págs. 1.247-48.

Aos oito dias do mês do fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício-sede, 8.º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Srs.: Drs. Rui Moreira Reis, Presidente; Tomaz Estrêla, Chefe da 3-T D. Ob.; Iracema C. Barroso, Chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes e tendo verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às quatorze horas, o Sr. Presidente, de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública mandou que eu, José Luiz S. Fontes lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Tomaz Estrêla. — Rui Moreira Reis.

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3

Ata relativa à concorrência pública para o tratamento acústico e instalação elétrica do Estúdio "C" do Serviço de Radiodifusão Educativo, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1945, págs. 1.248

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício-sede, 8.º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Srs.: Drs. Rui Moreira Reis, Presidente; Tomaz Estrêla, Chefe da 3-T D. Ob.; Iracema C. Barroso, Chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes e tendo verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às quatorze horas, o Sr. Presidente,

de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública mandou que eu, José Luiz S. Fontes lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Thomaz Estrella. — Ruy Moreira Reis.

Chamo a atenção dos interessados para o edital e ratificações publicadas no Diário de 20-1-45, 27-1-45 e 2-2-45, respectivamente, para construção de um grupo de casas geminadas, dois pavilhões tipo "Carville", construção da padaria, incluindo aparelhagem, construção da residência do Diretor, ligação do necrotério às redes de luz, água e esgoto, da Colônia Tavares de Macedo (Leprosário), no Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 10 de fevereiro de 1945. — I. Barroso, Chefe da 4-D. Ob.

Ata relativa à concorrência pública para o fornecimento e montagem da instalação para ar condicionado no "Serviço de Radiodifusão Educativa", de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1945, páginas 1.246-7 — Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, edifício sede, 8.º andar, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Drs. Rui Moreira Reis, Presidente, Tomás Estrella, Chefe da 3-T.D.Ob.; Iracema C. Barroso, Chefe da 4-D.Ob. e José Luiz S. Fontes para receber a proposta do único concorrente para o fornecimento e montagem da instalação para ar condicionado no "Serviço de Radiodifusão Educativa" de acordo com o edital ratificações e Aviso publicados nos Diários de 23-1-45, páginas 1.246-7; 27-1-45, págs. 1.555; 2-2-45, páginas 1.868 e 3. 5. 6 e 7 do corrente mês, respectivamente, com a presença da firma "Cobrazil" Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", representada pelo Sr. Oscar do Rêgo Barros, às quatorze horas, foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2.º, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de Cr\$ 826.914,00. Foi verificado haver discordância entre a quantia escrita em algarismo e a por extenso. O concorrente comprometeu-se a apresentar imediatamente carta retificando esse erro de dactilografia. Foi a proposta rubricada, fôlha a fôlha, pelo Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar mandou o Sr. Presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de Secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945 — José Luiz S. Fontes — Iracema C. Barroso. — Thomaz Estrella. — Ruy Moreira Reis.

De conformidade com o edital n.º 2-45 do Ministério da Educação e Saúde, temos o prazer de lhes submeter pela presente uma proposta para a construção de salas de máquinas, instalações elétricas e de exgôtos bem como o fornecimento e instalação de um sistema de condicionamento de ar, destinado a servir o 3.º e 4.º pavimentos do edifício do Serviço Rádio Difusão Educativo, nesta Capital.

Declaramo-nos de acordo com as cláusulas do Edital de concorrência acima mencionado, publicado no Diário Oficial do dia 23 de janeiro do corrente ano, dos projetos e especificações.

Domiciliados nesta Capital, à Avenida Almirante Barroso 94, 10.º andar, aceitamos como foro desta, com a consequente sujeição às leis Federais e Municipais, referentes ao objeto desta concorrência.

Preços:

1. Serviços preliminares	6.250,00
2. Concreto	16.250,00
3. Alvenaria	590,00
4. Revestimento	3.100,00
5. Pavimentação	265,00
6. Soleira	265,00
7. Peitoris	909,00
8. Rodapés	1.670,00

9. Revestimentos especiais:

a) Azulejos	5.924,00
b) Dutos	31.176,00

10. Esquadrias:

a) Madeira-porta de 2 fls.	1.800,00
b) De ferro, basculantes	3.890,00

11. Ferragens	750,00
12. Vidros	625,00
13. Impermeabilização	6.000,00
14. Instalações de água, exgôtos e águas pluviais	7.430,00
15. Instalação de luz e força	26.200,00
16. Pinturas	1.439,00
17. Limpeza	620,00
18. Diversos	12.000,00
19. Instalação Completa de Ar Condicionado	699.609,00

Preço total 826.914,00

(Oitocentos e vinte e seis milhões novecentos e quatorze mil cruzeiros).

Prazo de entrega:

O prazo para a execução total da obra será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data da aprovação do ajuste pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, salvo casos de força maior devidamente comprovados e desde que as necessárias prioridades e licenças de importação e exportação sejam concedidas em tempo a que possa ser atendido aquele prazo.

Embora pela nossa proposta tenhamos procurado prestar a VV. SS. os mais completos esclarecimentos, ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer explicações complementares que forem julgadas necessárias.

Início da obra:

A construção será iniciada logo após a assinatura do contrato.

Garantia:

Todo o equipamento e instalação serão garantidos pelo prazo de doze (12) meses a contar da data da entrega, após a experiência de funcionamento, contra quaisquer defeitos da fabricação. Colocando nossos préstimos ao inteiro dispor de VV. SS., permanecemos na expectativa de suas presadas ordens, e nos subscrevemos.

Departamento Nacional de Saúde

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO EM DOENÇAS VENEREAS

Acham-se abertas por 30 dias as inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Doenças Venéreas a realizar-se no Distrito Federal (de acordo com o Decreto-lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto n.º 9.388, de 13 de maio de 1942 e alterado pelo Decreto n.º 14.178, de 6 de dezembro de 1943).

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues à Praça Marechal Ancora (Sede dos Cursos do D. N. S.) acompanhados dos seguintes documentos:

- diploma de médico;
- atestado de sanidade física e mental;
- prova de identidade.

O Curso destina-se ao aperfeiçoamento e especialização de médicos venereologistas para a campanha anti-venérea em realização no País, no regime de cooperação entre o Departamento Nacional de Saúde e os Departamentos Estaduais de Saúde.

Em seu requerimento de inscrição os candidatos devem declarar o compromisso de aceitar função fora do Distrito Federal.

O Curso terá 3 meses de duração e começará a 15 de março de 1945, tendo sido fixado em 20 o limite das matrículas, das quais 15 se acham destinadas a médicos bolsistas estaduais.

Haverá prova de habilitação para a matrícula, versando sobre os assuntos abaixo relacionados:

- Noções de propedêntica dermatológica.
- Elementos de diagnóstico clínico das doenças venéreas.
- Noções de laboratório aplicadas ao diagnóstico das doenças venéreas.

São dispensados do exame de habilitação os candidatos que possuírem certificado do Curso regular de Saúde Pública ou dos Cursos Intensivos Estaduais de Saúde, realizados em colaboração com o D. N. S.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Jorge Saldanha Bandeira de Melo, Dr., Diretor dos Cursos do D. N. S.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO EM MALÁRIA

Acham-se abertas por 30 dias as inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Malária a realizar-se no Distrito Federal (de acordo com o Decreto-lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto n.º 9.388, de 13 de maio de 1942 e alterado pelo Decreto n.º 14.178, de 6 de dezembro de 1943).

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues à Praça Marechal Ancora (Sede dos Cursos do D. N. S.), acompanhados dos seguintes documentos:

- diploma de médico;
- atestado de sanidade física e mental;
- prova de identidade.

O Curso destina-se especialmente à seleção dos médicos a serem admitidos para preencherem vagas no quadro de contratados, do Serviço Nacional de Malária do Departamento Nacional de Saúde, e ao aperfeiçoamento de técnicos estaduais.

Em seu requerimento de inscrição os candidatos devem declarar o compromisso de aceitar função fora do Distrito Federal.

O Curso terá 4 meses de duração e começará a 15 de março de 1945, tendo sido fixado em 20 o limite das matrículas, das quais 4 se acham destinadas a médicos estaduais.

Haverá prova de habilitação para a matrícula, versando sobre os assuntos abaixo relacionados:

- Caracterização e divisão da Classe Insecta.
- Ordem Diptera. Morfologia Geral
- Nematóceros e braquiceros. Principais famílias de importância em Medicina.
- Família Culicidae. Morfologia. Hábitos na fase aquática e na fase alada.
- Importância dos culicídeos como vetores de doença.
- Hematozoários em geral. Morfologia e biologia dos plasmódios parasitos da malária do homem. Ciclos evolutivos.
- Técnicas para exame microscópico do sangue.

São dispensados do exame de habilitação os candidatos que possuírem certificado do Curso regular de Saúde Pública ou dos Cursos Intensivos Estaduais de Saúde, realizados em colaboração com o D. N. S.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Jorge Saldanha Bandeira de Melo, Dr., Diretor dos Cursos do D. N. S.

Universidade do Brasil**Faculdade Nacional de Direito****CONCURSO PARA A DOCÊNCIA LIVRE DE DIREITO CIVIL**

De ordem do senhor professor doutor Oscar Francisco da Cunha, Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 21 de março próximo, às 13 horas, para o início das provas do concurso para a docência livre de Direito Civil. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 21 de março.

Outrossim se faz público que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Oscar Francisco da Cunha, Francisco Clementino San Tiago Dantas, Arnaldo Medeiros da Fonseca, José Ferreira de Sousa e José Fidalgo de Barros e Azevedo.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, aos 14 de fevereiro de 1945. — O Secretário, *Bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. Diretor desta Escola, faço público para conhecimento do candidato inscrito no concurso para catedrático de "Química Analítica" que por motivo de força maior, ficou adiado o início do processo do referido concurso, marcado para o dia vinte do corrente, outrossim, aviso que oportunamente será de novo fixada a data para o início do mesmo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Andrade Neves*, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor desta Escola, faço público para conhecimento do candidato inscrito no concurso para Docência Livre da cadeira de "Física", o início do processo do mesmo no próximo dia 1 de março às 10 horas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Andrade Neves*, Secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 2.143.

(Dias: 8, 9, 10, 11, 15 e 16-2-15).

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina**EXAME DE HABILITAÇÃO PARA MASSAGISTA**

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, faço público que a prova de habilitação para Massagista práticos será realizada no próximo dia 20 do corrente mês, às 9.30 hs., devendo os candidatos inscritos, cuja relação se acha afixada neste Serviço, comparecer no Pavilhão de Aulas da Escola Ana Neri, à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 275 (por trás do Hospital São Francisco de Assis) no dia e hora acima mencionados para início das provas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *José Monteiro de Sá Freire*, Chefe da S. A. (Dias: 10, 14 e 15-2-15).

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Divisão de Material****EDITAL N.º 1-45**

De ordem do Sr. Diretor, faço público que esta Divisão realizará concorrências administrativas ou coletas de preços, para aquisição de material destinado ao asseio e higiene do Edifício do Ministério da Fazenda, obedecendo sempre que forem julgadas imprescindíveis, as estipulações abaixo:

Primeira — Os interessados deverão se inscrever até o dia 28 do corrente mês, mediante petição, dirigida ao Sr. Diretor da Divisão do

Material, acompanhada dos seguintes documentos:

I — Para sociedades comerciais em geral:

a) prova de quitação dos impostos federais e municipais.

Esta prova será feita mediante apresentação dos talões de recibos dos impostos de: licença municipal, indústrias e profissões, renda;

b) patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

c) certidão do registro da firma, contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

d) certidão a que se refere o Decreto-lei número 1.807, de 28-11-39 (Lei dos 2/3);

e) prova de quitação do imposto sindical (empregados e empregadores);

f) certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9-11-40 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais);

g) atestado ou certificado de idoneidade técnica passado por repartição pública.

II — Para sociedades anônimas:

a) prova de quitação dos impostos federais e municipais. Esta prova será feita mediante apresentação dos talões de recibo dos impostos de: licença municipal, indústrias e profissões e de rendas;

b) patente de registro para imposto de consumo como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

c) exemplar do *Diário Oficial* contendo as publicações das atas de assembleias gerais de constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da diretoria. Todas estas provas só se reputarão perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (D.N.I.C.);

d) um exemplar do estatuto da sociedade devidamente registrado pelo D.N.I.C.;

e) certidão a que se refere o Decreto-lei número 1.807, de 23-11-39 (lei dos 2/3);

f) prova de quitação do imposto sindical (empregados e empregadores);

g) certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9-11-40 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais).

III — Para sociedades estrangeiras, além dos documentos acima mencionados, deve ser apresentada a página do *Diário Oficial*, que contém o decreto que autoriza o seu funcionamento no país.

IV — Os pretendentes que apresentarem o certificado de registro a que se refere o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.204, de 17-1-44, (Registro de Fornecedores do Governo), ano de 1945, ficarão isentos da apresentação dos documentos referidos nos itens I a III.

Segunda — Nos dias previamente marcados, conforme comunicação, por memoranda, aos Srs. proponentes, deverão ser entregues na Seção Administrativa desta Divisão (SAF), na sala 1.319, 13.º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, em invólucro fechado, as propostas em quatro (4) vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de Cr\$ 1.000, por folha e mais o selo de Educação e Saúde, e todas elas datadas e assinadas, contendo o preço unitário em algarismos e por extenso, e a marca do material que se propõe a fornecer.

Deverá ser feita ainda declaração formal de inteira submissão às presentes condições de fornecimento e de obediência às especificações relativas ao material a ser adquirido.

Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o recibo do depósito para garantia da apresentação da proposta, na importância de Cr\$ 1.000.00 (mil cruzeiros) em apólices da Dívida Pública, em Obrigações de Guerra ou, em moeda corrente, feita no Tesouro Nacional, (art. 44, do Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40), depósito este que será restituído, aos proponentes depois de concluído o processo de concorrência, exceto o daquele cuja proposta for preferida, que só será entregue depois de feita a caução a que se refere a estipulação n.º 4.

Terceira — Todos os artigos serão entregues no Almoxarifado desta Divisão sito à rua Debret (Palácio da Fazenda) subsolo, ou em locais previamente determinados, dentro do prazo prefixado no empenho.

Quarta — As contas em 4 vias, acompanhadas de duplicatas; 1.ª via da nota de empenho e requerimento dirigido ao Sr. Diretor desta Divisão, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Comunicações deste Ministério, situado no andar térreo do Palácio da Fazenda, para o necessário processamento.

As contas acima referidas estão sujeitas ao pagamento do selo proporcional a que se refere o art. 46, do Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo (Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42, observação 2.ª da tabela).

Quinta — As firmas contempladas, obrigam-se a, dentro do prazo de 5 dias, a contar da data da aprovação da concorrência, a exhibir o recibo da caução, em dinheiro, em apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra feita no Tesouro Nacional, no valor de 8% sobre o valor total do fornecimento, a qual servirá de garantia para o cumprimento das obrigações assumidas e será restituída, mediante requerimento ao Sr. Diretor da Divisão do Material, uma vez concluído e aceito o fornecimento pela Fiscalização desta Divisão (art. 41 *in fine* do Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40).

Sexta — As concorrências e coletas de preços poderão ser anuladas caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes, de reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

Sétima — A concorrência obedecerá, em tudo, ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40, nos artigos que lhe dizem respeito.

Oitava — A despesa com a aquisição do material de que trata o presente edital correrá por conta do crédito constante da verba 2 — consignação III, subconsignação 30, do vigente orçamento para o Ministério da Fazenda.

Nona — Os invólucros de que trata a estipulação n.º 2, serão abertos diante de todos os concorrentes, presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente da comissão julgadora, que por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

Décima — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os licitantes retardatários.

Décima primeira — As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939.

Décima segunda — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

Décima terceira — Caberá a preferência para o fornecimento do material ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, ressalvado à Comissão, o direito de aplicar, quando considerar necessário o disposto no art. 3.º do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940.

Décima quarta — Os artigos fornecidos, de modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta a responsabilidade exclusiva dos fornecedores todas as despesas de transportes.

Décima quinta — Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 34, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940.

Nota:

Qualquer esclarecimentos sobre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados na Seção Administração da Divisão do Material, sala 1.319, 13.º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, à Avenida Aparício Borges, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados.

S.A.F., em 3 de fevereiro de 1945. — *Bernardina M. B. Sanchez*, Escrit. E. — *Ari Câmara*, Secretário. — *Fernando de Carvalho*, Presidente.

Departamento Federal de Compras

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Abílio F. Magalhães & Comp.	205.472/3	30.120	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
A. Ramada & Comp. Ltda.	117.183	25.674	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
A. Coelho Branco Filho.	903.799	29.954	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	401.617	28.694	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Antônio José de Carvalho.	903.771	32.176	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Barros & Iskin.	126.182	29.996	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Carmo & Figueiredo.	134.071	17.733	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Carlos A. Branco.	205.493	30.488	10%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	148.217	30.456	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Castelo & Comp. Ltda.	123.070	24.588	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	205.533-A	31.650	10%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	205.694	31.634	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	133.403	28.868	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Equipamentos Científicos Ltda.	202.374	21.502	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Fábrica de Artefatos de Couro Ipiranga Ltda.	109.143	25.939	5%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
J. Soares Ferreira & Comp.	205.355	30.745	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	903.760/1	32.734	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	205.565	32.024	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
R. Veiga & Comp. Ltda.	504.222-A	24.542	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	117.160	25.170	15%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Mendes Júnior & Comp. Ltda.	615.359-B	30.684	10%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Malta Irmão & Comp.	117.185	25.171	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
N. Almeida & Comp.	113.217	30.457	20%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Válter Fernandes & Comp. Ltda.	205.456/7 A	31.058	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	133.226	31.228	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.
Idem	133.218	31.229	30%	Falta de entrega do material. Cancelamento do empenho.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no *aviso* DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de fevereiro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Ministério da Fazenda, térreo.

Número — Material

159-E — Máquina de calcular elétrica, etc.

Em 10 de fevereiro de 1945. — *H. Blane de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 296

Processo n.º 139.613 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Richard Friedrich Hartmann estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 14 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 297

Processos n.º 149.757 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Jacob Abramovoy estabelecido ou residente em local ignorado Auto de Passageiros n.º 10.733 desta cidade, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 298

Processo n.º 167.437 de 1944

Pelo presente edital fica intimada a Firma Produtos Silex Ltda. estabelecida ou residente na Rua Navarro n.º 91 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de ses-

sentas (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 299

Processo n.º 176.391 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Alberto Moutinho da Silva estabelecido ou residente na Rua Cardoso de Moraes n.º 118-loja desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 300

Processo n.º 180.372 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Alexandre Izleir estabelecido ou residente na Estrada de Santa Cruz (Bangü) n.º 1.464 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 301

Processo n.º 183.056 de 1944

Pelo presente edital fica intimada a Cia. Comercial e Marítima estabelecida ou residente na Avenida Rio Branco n.º 45, 2.º andar desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no

processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 302

Processo n.º 181.815 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Sydney Mascaranhas de Brito estabelecido ou residente na Rua Carlos de Carvalho n.º 47 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 303

Processo n.º 199.249 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Mário Rolia estabelecido ou residente na Avenida Beira Mar n.º 152, 3.º andar, sala n.º 302 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 304

Processo n.º 209.567 de 1944

Pelo presente edital fica intimado José Fernandes Mota estabelecido ou residente na Rua Elzeone de Almeida n.º 45 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celeste Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 365

Processo n.º 217.372 de 1944

Pelo presente edital fica intimada a Firma M. Fernandes Moniz estabelecida ou residente na Rua Santa Alexandrina n.º 317, casa 7 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celso Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 366

Processo n.º 223.072 de 1944

Pelo presente edital fica intimado Arethino de Carvalho estabelecido ou residente na Rua Mourim n.º 179 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celso Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 367

Processo n.º 237.651 de 1944

Pelo presente edital fica intimada a Firma Trindade & Cia. estabelecida ou residente na Avenida Marechal Floriano sala da frente número 231 1.º andar desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 2 de fevereiro de 1945. — *Celso Martins Pereira*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 368

Auto n.º 24 de 1937

Pelo presente edital fica intimada a Firma Joaquim Ferreira de Melo estabelecida ou residente na Rua Mariz e Barros n.º 336 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 39.401,60, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 369

Processo n.º 1.113 de 1939

Pelo presente edital fica intimado Martin Adolpho Koch estabelecido ou residente na Rua da Alfândega n.º 84 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 30,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima

indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 316

Processo n.º 89.549, de 1942

Pelo presente fica intimada a firma Bresília Kaboosi Tunk An. Sirketi, estabelecida ou residente na Avenida Presidente Wilson número 164, sala 402, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 26 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 311

Processo n.º 193.756, de 1944

Pelo presente fica intimada a Companhia Melhoramentos Ferroviários, estabelecida ou residente na Rua do México n.º 98, 4.º andar, sala 1.413, desta cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 312

Processo n.º 209.252, de 1944

Pelo presente fica intimado Esmar G. Engelke, estabelecido ou residente na Rua Buenos Aires n.º 51, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 27 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 313

Processo n.º 209.256, de 1944

Pelo presente fica intimada a firma Madeira Rio Sul S.A., estabelecida em local ignorado, desta cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.274, de 17-4-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 314

Processo n.º 240.469, de 1944

Pelo presente fica intimada a firma C. Almeida, estabelecida ou residente na Avenida Marechal Floriano n.º 83, esta cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 100, da Tabela anexa do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 315

Processo n.º 238.499, de 1944

Pelo presente fica intimada a firma Martinez & Benício, estabelecida ou residente na Rua do Passeio n.º 90, desta cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7-10-36.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 316

Processo n.º 247.201, de 1944

Pelo presente edital fica intimada a firma Wonder Bar Ltda., com responsabilidade solidária de Luís Felipe da Costa Oliveira, estabelecida ou residente na Avenida Copacabana n.º 308-A desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 317

Processo n.º 247.201, de 1944

Pelo presente edital fica intimado Luís Felipe da Costa Oliveira, com responsabilidade solidária de Wonder Bar Ltda., estabelecido ou residente na Avenida Copacabana n.º 308-A desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 25 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 318

Processo n.º 14.389, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Albino Jorge Pires, com responsabilidade solidária de Antônio Miguel Pires, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados

da publicação d'este, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 319

Processo n.º 14.389, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Antônio Miguel Pires, com responsabilidade solidária de Albino Jorge Pires, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'este, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 320

Processo n.º 20.134, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Osires Franco Castro, com responsabilidade solidária de Almir Campos Gordilho, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'este, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 1 de fevereiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 321

Processo n.º 20.134, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Almir Campos Gordilho com responsabilidade solidária de Osires Franco Castro, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'este, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 1 de fevereiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 322

Processo n.º 108.217, de 1944

Pelo presente edital fica intimada a firma M.F. Rocha & Cia. Ltda., estabelecida ou residente na Rua da Condellária n.º 9, 7.º andar, sala n.º 711 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'este, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 27 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 323

Processo n.º 141.031, de 1944

Pelo presente edital fica intimada a firma Antônio Caetano dos Santos (Espólio), estabelecida ou residente na Praça Saens Pena n.º 67 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação d'este, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 635,30, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 26 de janeiro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo chefe.

Caixa de Amortização

SERVIÇO DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA

15.ª CHAMADA — 3.º PERÍODO

A Caixa de Amortização comunica que, nos dias 15 e 16 do corrente mês, serão substituídos, pelas respectivas Obrigações de Guerra, os recibos dos contribuintes do Imposto de Renda — pagamento relativo às Obrigações de Guerra — que integralizaram suas cotas em março, abril e maio de 1944 (exercício de 1944).

Nota — A substituição será feita nos guichês do Banco Francês e Italiano, em liquidação, à Rua da Alfândega n.º 11, térreo.

Horário — De onze e meia às quinze horas.

Caixa de Amortização, em 14 de fevereiro de 1945. — *Cilka da Silva Leite*, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. Coronel Diretor deste Arsenal, fago público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir desta data, até as 15 horas do dia 25 do corrente, as inscrições para a venda do material abaixo discriminado, sem aplicação para o Arsenal e também para fins militares:

Aparas de aço — Limalha.

II — Serão observadas as seguintes condições:

a) a inscrição deverá ser requerida ao senhor Coronel Agente Diretor e entregue nos dias úteis, das 8 às 14 horas, na Secretaria deste Estabelecimento. Estão isentas de inscrição as firmas já inscritas neste Arsenal.

b) as propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, de acordo com a lei, com os preços correspondentes à unidade quilo, em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, e em envelope fechado e lacrado, contendo no anverso o nome do proponente, data da abertura e ainda o seguinte:

Venda de aparas de aço e limalha;

c) a entrega das propostas deverá ser feita até o dia 1 de março de 1945, às 15 horas e a abertura, terá lugar no dia 2 de março de 1945, às 9 horas, na presença dos interessados que queiram comparecer;

d) a venda será efetuada pelo melhor preço apresentado, obrigando-se o proponente a quem for adjudicado o material em apreço, a retirar o mesmo, todas as vezes que houver quantidade a ser retirada;

e) as firmas deverão caucionar na Tesouraria deste Arsenal a importância de Cr\$ 1.000,00 para garantia de suas propostas, sendo o recibo correspondente entregue junta-

mente com as propostas logo após feito o mapa comparativo e adjudicado à firma vencedora a venda do material aludido serão restituídas aos demais concorrentes, dentro de 48 horas, as importâncias caucionadas;

f) o pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria deste Arsenal, mediante faturas organizadas pela mesma, de conformidade com as quantidades, em todo ou parceladas, imediatamente, após a sua retirada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *R. Lima de Vasconcellos*, tenente-coronel. — *Oscar Garnier da Silva*, capitão I. E., chefe do S/Contadoria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

José Eduardo de Sousa e Roberto da Costa Lima.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente

Aprovados:

Albert Moes Phillion — João de Alencar Muniz — Nelson Carvalho da Cruz — Durval Manuel do Espírito Santo de Araújo — João Batista Filho — Valtér Cardoso Pereira — Francisco Ferreira Gomes — Sebastião Alves da Silva — Manuel Alves — Valder Barreto — José do Nascimento Pontes — Benedito de Azevedo Ramos.

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Valdemar Monteiro — Aloísio Werneck de Carvalho Viana, Adair Conceição Dias.

Reprovados: 2.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 8 de fevereiro de 1945. — O diretor: *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Polívio Gomes Bahense.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente

Aprovados:

José Maria de Araújo Góis — Joel Pereira — Geraldo Evangelista da Silva — Franklin Ribeiro da Silva — José dos Santos Meeenas — Claudionor de Sousa — Osvaldo Gomes Tavares — Pedro Jerônimo da Silva — Wilson Frota Gomes — Heráldo Soares — Domingos Misael da Silva — Aprígio Coelho de Almeida — José Gregório Coimbra.

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

José Eduardo de Sousa — Roberto da Costa Luna.

Reprovados: 5.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 9 de fevereiro de 1945. — O diretor: *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados nos dias 10, 12 e 14 do corrente

Aprovados:

José Belmiro Dias — José Andrade — Jorge Fróis Fernandes — Humberto Ribeiro da Silva — Orlando Esteves — Oraci de Azevedo — Glauco Nunes Pompeio — Virginia Vicente — Agostinho Ganzaroli de Almeida — Jeconias e Silva — Olimpio Fonseca — Luiz Barreto de Oliveira — Margal Duarte Sá — Darli Batista da Silva — Almir Pereira de Melo — Marcelino de Sousa — Wilson Gianini — José Arnoud de Figueiredo — João Inácio Lopes — Júlio Ott — Bernardo Henrique de Nunes Couto — Claudioner Ribeiro — Hermenegildo Fernandes da Cunha — João Ferreira Curto — Valtér Pereira da Costa — Abrão Nohra — Daniel da Silva — Constantino de Oliveira e Silva Filho — Geraldo de Sousa.

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Polívio Gomes Bahense — Raimundo Ferreira Xavier — David Abraham Said.

Reprovados: 17.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 14 de fevereiro de 1945. — O diretor: Dr. Edgar Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIODepartamento Nacional
do Trabalho

Divisão de Fiscalização

As firmas abaixo mencionadas, deverão comparecer dentro do prazo de quinze (15) dias à Divisão de Fiscalização, sita à Avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de cumprirem com a exigência da Lei do Selo (Decreto n.º 4.655, de 3-9-42) e evitarem, assim, sejam os processos remetidos à Procuradoria Geral da Fazenda, para a devida inscrição da dívida e cobrança executiva.

Joaquim de Campos — Auto 4.729 — Rua Estrada Monsenhor Felix, 1.263.

Pedro Tavares Fernandes — Auto 1.402. Rua Nerval Gouveia, 87.

Liga de Proteção dos Cegos do Brasil — Auto 5.109. Rua Dias da Cruz, 371.

Max Vajnberg — Ruado Catete, 43. Auto 5.061.

José Rios de Queirbz — Rua Ibiapina, 295. Auto n.º 4.547.

Zagardiny & Perrone Ltda. Rua do Catete, 414-416. Auto n.º 4.880.

Maria Vieira Gomes. Rua Dias da Cruz, 450. Auto 8.043.

Oswaldo Teixeira de Almeida — Plataforma da Estação Marechal Hermes. Auto 6.290.

Oswaldo G. Rodrigues — Rua Teixeira Junior n.º 63. Auto n.º 6.003.

Antonio Cirilo. Rua do Catete, 330. Auto n.º 4.991.

Mecânica e Artefatos de Metais — Estrada Vicente de Carvalho, 1.491. Auto n.º 4.866.

Antonio Seabra. — Rua Visconde de Pirajá. 600. Auto n.º 5.056.

Alter Chaim Litenbaum — Rua do Senado, 250. Porta. Auto 4.713.

Eduardo Batista — Rua Pedro I, 3. Auto n.º 8.583.

Isaac Youssef Chrem — Rua Montenegro número 102. Auto 4.465.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Visto. — Francisco Setto Maior, Chefe da Seção de Multas.

Divisão de Higiene e Segurança
do Trabalho

De acôrdo com a decisão do Sr. Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que, não será admitido recurso, sem prova do depósito prévio do valor da multa ex-ri do parágrafo único do artigo acima citado.

Art. Filmes Ltda. — Praça Getúlio Vargas, 2 — 3.º andar, sala 301/2-DNT-45.429-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-1943. — artigo 433-B — Infração do artigo 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1945.

Soares Dutra & Cia. Ltda. — Av. N. S. Copacabana, 1.253-A-DNT-44.787-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — artigo 433-B — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1945.

Maria Luiza de Macedo — Rua Uruguai, 96 — salas 1 e 2 — DNT-46.062-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 74 combinado com art. 372 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Manuel Rodrigues Duarte Rosa — Av. Rio Branco, 108-10.º andar — sala 1.001 a 1.007 — DNT-46.081-44 — Multa de Cr\$ 400,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 383 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Metrópole Cia. Nacional de Seguros — Avenida Rio Branco, 110 — 1.º andar — DNT-46.061-44 — Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 416 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Luís F. Braga & Filhos — Rua 8 de Dezembro, 31-39 — DNT — 30.640-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — artigo 434 — Infração do art. 405-A do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

J. Fernandes & Soares — Rua Teodoro da Silva 774 — DNT — 30.800-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943. — art. 434 — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Ernesto Kikker — Rua Barão de Mesquita, 1.047 — DNT-29.461-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei número de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Alexandre Spielmann — Largo da Carioca, 5 — 9.º andar — sala 906 — DNT-46.538-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

C.E.L. — Rua Uranos, 1.488-C — DNT-46.552-44 — Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Domingos Vaz & Cia. — Rua da Constituição, 63 — DNT-46.565-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 389 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Lejzor Zayler — Rua Carolina Machado, 478-B-loja — DNT-46.662-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43. art. 434 — Infração do art. 433-B — referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Luís F. Braga & Filhos — Rua 8 de Dezembro, 31-39 — DNT-48.164-44 — Multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Decreto-lei 5.452 de 1 de maio de 1943, art. 434 — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Alfredo Edelchids — Rua Barão de São Félix, 182 — frente — DNT — 48.200-44 — Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Dr. Sabino Teodoro — Rua Alvaro Alvim, 31 — sala 901 — DNT-45.441-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o 372 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Dr. Romeu Pascoal de Lucio — Av. Rio Branco, 128 — sala 1.003-10.º — DNT-45-044 de 1944 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o 372 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Sousa & Carvalho Ltda — Rua Habira, 21-B-loja — DNT-46.549-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Viação Cruz de Malta — Rua Engenheiro Richard, 21 — DNT-51.098-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 404 e 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Leopoldo Machado & Cia. — Rua S. José 416, sobrado — DNT-45.094-44. — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Alberto Ribeiro — Rua Uranos, 503-A — DNT-48.651-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do artigo 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

J. Fernandes & Soares — Rua Teodoro da Silva, 774 — DNT-48.154-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 — artigo 434. — Infração do art. 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

A. R. Barros — Rua Uranos, 491 — DNT-48.906-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do artigo 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Dr. Ernico Estevam de Lima — Rua Alvaro Alvim, 31 — sala 1.302 — DNT-48.435 de 1944 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1945.

1943 — art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o 372 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

José da Fonseca Segundo — Rua Lício Cardoso, 284 — DNT-45.105-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 403 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Dr. Roberval Rocha Moreira & Dr. França de Faria — Avenida Rio Branco 128, sala 515 e 516 — 5.º andar — DNT-45.050-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — artigo 401 — Infração do art. 74 combinado com o 372 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Dr. Almeida Cardoso — Av. Rio Branco, 128 — sala 1.009 — 10.º andar — DNT — 45.045-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do artigo 420 e 433-B do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Gerardo Alves de Rezende — Av. Rio Branco, 128 sala 1.111 — 11.º andar — DNT — 45.041-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do artigo 74 combinado com art. 372 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Olange Camilo & Cia. Ltda. — Avenida Suburbana n.º 7.950 — DNT — 44.589-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (quatrocentos cruzeiros). — Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 74 combinado com o 411 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Bahija Vuccino — Rua Estácio de Sá n.º 113 — DNT — 44.327-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 433-B do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Abelardo de Andrade — Rua Albino de Paiva n.º 199 — DNT — 44.288-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (quatrocentos cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 433-B do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Antônio Lopes de Almeida Novo — Rua Lopes de Sousa n.º 39-A — DNT — 44.113-44 — Multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 433-B do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Antônio Lopes de Almeida Novo — Rua Lopes de Sousa n.º 39-A — DNT — 44.111-44 — Multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 425 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

J. Silva & Peganha Ltda. — Rua 7 de Setembro n.º 81, 2.º andar, sala 27 — DNT — 45.413-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Art. 434. — Infração do art. 416 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Professor Aloisio de Paula — Rua Álvaro Alvim n.º 31, 7.º andar, sala 701 — DNT — 45.575-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 401. — Infração do art. 74 combinado com o 372 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Roberto de Sousa — Praça Getúlio Vargas n.º 2, 3.º andar, salas 101-3 — DNT — 45.579-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 401. — Infração do art. 74

combinado com o 372 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo — Avenida Rio Branco n.º 117, 3.º andar, sala 309 — DNT — 46.048-44 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 403 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Fonad A. Safady — Avenida Rio Branco, 117, sala 111, 1.º andar — DNT — 46.052-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — art. 401. — Infração do art. 74 combinado com o 372 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Cia. Interestadual de Propaganda S. A. — Avenida Rio Branco n.º 117, sala 123, 1.º andar — DNT — 46.056 — Multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 433-B do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Maria Luiza de Macedo — Rua Uruguatana n.º 96, 1.º andar, salas 1-2 — DNT — 46.060-44 — Multa de Cr\$ 100,00 (quatrocentos cruzeiros) Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434. — Infração do art. 433-B do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1945.

Visto: Dr. Décio Purreiras, Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente edital, fica notificada a firma Luiz Vaston, estabelecida à rua Goiás n.º 522, nesta cidade do Rio de Janeiro, e ali não encontrada, de que lhe foi imposta a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do artigo 36, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, conforme ficou apurado no processo SIP. 21.648-44, correndo da publicação deste o prazo para recurso voluntário, com o depósito prévio daquela importância, na forma do artigo 635, do referido Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — *Allyrio Salles Coelho*, Diretor.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Klvinhins Berini, estabelecida à Estrada Vidigal n.º 160, nesta cidade do Rio de Janeiro, e ali não encontrada, de que foi multada na importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por infração do art. 29, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, conforme ficou apurado no processo SIP. 15.937-44, e que deve recolher aquela importância, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — *Allyrio Salles Coelho*, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência administrativa para a construção do edifício destinado à sede da agência postal telegráfica de Itá, no Estado de São Paulo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, constante do *Diário Oficial* de 1 do corrente mês, à pág. n.º 1.823, e referente à construção acima indicada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945. — *Carlos Luis Taveira*, Chefe da 3.ª Seção-3M
Dias 3, 4, 9, 12, 15, 19, 22, 26-2 e 1-3.

Diretoria Regional do Distrito Federal

TESOURARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Valores caídos em refugo definitivo do 4.º trimestre de 1944, publicado no *Diário Oficial*, l. de 3 do corrente, à página 1.953.

(Dias: 7 — 9 — 14 — 16 — 19 — 21 — 24 — 26 — 28-2-45 e 2 — 5 — 7 — 9 — 12 e 14-3-45).

Diretoria Regional de São Paulo

ATA DE RECEBIMENTO E EXAME DOS DOCUMENTOS DE IDONEIDADE

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às treze horas, no Gabinete do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, reunidos, Olga Mandarano, escriturário da classe F, esta, servindo como Secretário da Comissão, Lourdes Correia, escriturário da classe G, e Narciso Gomes, Postalista-Auxiliar da classe E, sob a presidência do senhor Eurico Fonseca, oficial administrativo da classe K, abaixo assinados, designados pelo senhor Diretor Regional em Portaria número quatro mil seiscientos e setenta, de 30 de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, anexa ao processo fichado no protocolo geral da citada Diretoria Regional, sob número quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove do ano acima referido, para constituírem a Comissão de concorrência pública autorizada pelo senhor Diretor Geral, no telegrama número dois mil cento e trinta e oito de 27 de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, para adjudicação do serviço de condução de malas da linha postal "Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo às Estações Ferroviárias do Norte (Central do Brasil), Sorocabana e Luz (S. Paulo Railway Company)", procedeu-se ao recebimento e exame dos documentos de idoneidade do único concorrente — Carlos D'Andretta & Irmãos, os quais foram julgados idôneos. Todos os documentos exigidos pelo Edital estavam devidamente selados. Foi também exibido o contrato social da firma Carlos D'Andretta & Irmãos, apresentado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e nove, por onde se verifica que o senhor Carlos D'Andretta, brasileiro, tem direito de usar ou empregar a firma, tendo sido arquivado nessa Junta um exemplar do contrato sob número sessenta e oito mil trezentos e vinte e seis. Foi exibido mais o certificado de reserva de 3.ª categoria, número duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco, expedido em trinta de agosto de mil novecentos e trinta e oito, pela 4.ª C.R. — 2.ª Região Militar a favor de Carlos D'Andretta. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — *Eurico Fonseca*, Oficial Administrativo K. — *Lourdes Correia*, Escriturário G. — *Olga Mandarano*, Escriturário F. — *Narciso Gomes*, Postalista-Auxiliar E.

ATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às treze horas, no Gabinete do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, reunidos, Olga Mandarano, escriturário da classe F, esta, servindo como Secretário da Comissão, Lourdes Correia, escriturário da classe G e Narciso Gomes, Postalista-Auxiliar da classe E, sob a presidência do senhor Eurico Fonseca, oficial administrativo da classe K, abaixo assinados, designados pelo senhor Diretor Regional em Portaria número quatro mil seiscientos e setenta, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, anexa ao processo fichado no protocolo geral da citada Diretoria, sob nú-

mero quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove, do ano acima referido, para constituírem a Comissão de concorrência pública autorizada pelo senhor Diretor Geral, no telegrama número dois mil cento e trinta e oito, de vinte e sete de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, para adjudicação do serviço de condução de malas da linha postal "Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, às estações ferroviárias do Norte (Central do Brasil), Sorocabana e Luz (São Paulo Railway Company), e vice-versa, durante o exercício financeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, procederam, eles na presença do único concorrente inscrito — Carlos D'Andretta, brasileiro, casado, sócio da firma Carlos D'Andretta & Irmãos, firma estabelecida à Rua da Consolação número dois mil quinhentos e oitenta e cinco, nesta Capital, à abertura e exame da proposta em quatro vias, devidamente selada cujos termos são os seguintes: A Empresa Geral de Transportes, de Carlos D'Andretta & Irmãos, estabelecida à Rua da Consolação número 2.585, nesta Capital, já inscrita na concorrência pública para o serviço de condução de malas e correspondência da linha postal "Diretoria Regional de S. Paulo, às estações ferroviárias do Norte (E.F. Central do Brasil), Sorocabana e Luz (S. Paulo Railway Company), e vice-versa, pela importância de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) anuais, serviços esses que serão executados rigorosamente de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* da União de 13 do corrente mês, à página n.º 631, e com as informações prestadas pela Comissão de concorrência, declarando mais submeter-se a todas as cláusulas do referido Edital. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — *Lourdes Corrêa*, escriturário G. — *Euclides Fonseca*, oficial administrativo. — *Olga Mandarano*, escriturário F. — *Narciso Gomes*, Postalista-Auxiliar E.

ATA FINAL

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, reunidos, Olga Mandarano, escriturário da classe F, esta, servindo como Secretário da Comissão, Lourdes Corrêa, escriturário da classe G e Narciso Gomes, Postalista-Auxiliar da classe E, sob a presidência do Senhor Euclides Fonseca, oficial administrativo da classe K, abaixo assinados, designados pelo senhor Diretor Regional em Portaria número quatro mil seiscentos e setenta, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, anexa ao processo fichado no protocolo geral da citada Diretoria sob número quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove, do ano acima referido, para constituírem a Comissão de concorrência pública, autorizada pelo senhor Diretor Geral, no telegrama número dois mil cento e trinta e oito, de vinte e sete de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, para adjudicação do serviço de condução de malas da linha postal "Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, às estações ferroviárias do Norte (Central do Brasil), Sorocabana e Luz (S. Paulo Railway Co.) e vice-versa, foram de parecer que o referido serviço deve ser adjudicado ao único concorrente Carlos D'Andretta & Irmãos — não só por ser o único proponente, como, também, estar a sua proposta na importância de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), inteiramente de acordo com as exigências do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* da União de doze de janeiro último. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião da qual foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — *Euclides Fonseca*, oficial administrativo K. — *Lourdes Corrêa*, escriturário G. — *Olga Mandarano*, escriturário F. — *Narciso Gomes*, Postalista-Auxiliar E.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 2.256. (Dias: 3, 6, 9, 15, 19, 22, 26-2 e 1-3-45).

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda da usina de Beneficiamento de Algodão, instalada na Cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, de propriedade de firma Brazcot Limitada, em liquidação, com sede na capital daquele Estado.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.753, de 27 de outubro de 1943, torna público, que, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 21 do fluente, inclusive, fica aberta concorrência para a venda da usina de beneficiamento de algodão, instalada na Cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, de propriedade da firma Brazcot Ltda., em liquidação, com sede na capital daquele Estado.

2. A venda compreende um terreno com 6.377 metros quadrados, no qual estão localizados o edifício da máquina de beneficiar algodão, escritório e demais dependências. A Usina se compõe de um conjunto Standard, modelo 35-II, tipo 1929, da marca Murray, com três dessecadores e todos os seus pertences. Existem, ainda, nessa usina, móveis e utensílios, peças, acessórios, ferramentas, materiais diversos e sacaria de armazém.

3. Dita usina, com o respectivo terreno, edificações, maquinismos, etc., foi estimada em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e será vendida, no seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedade já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

4. Para conhecimento dos interessados, esclarecemos que os adquirentes só poderão entrar na posse da Usina após a terminação da presente safra, visto como a mesma, embora sem contrato, acha-se em pleno funcionamento em poder de antigos arrendatários, ficando aqueles, entretanto, sub-rogados nos direitos que ora cabem à empresa liquidanda.

5. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I) Ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: *Proposta para a aquisição da Usina de Beneficiamento de Algodão, situada na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, de propriedade da firma Brazcot Ltda., sediada na Capital daquele Estado;*

II) Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha, assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone dos interessados;

III) Mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes, e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social, ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos principais acionistas;

IV) Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S.A., importância correspondente a 2% da avaliação a que se refere o item 3.º petro;

V) Ser selada a primeira via da proposta, e, bem assim, os documentos que forem juntos, com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI) Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital aos quais se submete, irrestritamente.

6. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às 16 horas do quinto dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item I, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 41, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes das 13 e meia às 16 horas, diariamente.

7. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica ou da Agência do Banco do Brasil, em São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter nos escritórios da firma Brazcot Ltda., em liquidação, dados pormenorizados sobre os bens a serem alienados, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas em hora e dia previamente combinados.

8. O preço oferecido entender-se-á, sempre, para pagamento à vista, no ato da transferência dos bens.

9. Dentro de 10 dias, contados a partir da data da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes dos maiores preços, ou se julgar oportuno, anulará a concorrência.

10. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se à Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

11. No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante a assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos bens, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação, que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido no inciso 4, do item 5.

12. Todas as despesas, impostos, taxas, etc., relativos à transferência de ditos bens, correrão por conta do comprador.

13. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: Marcelo Pereira Ferraz, Antonio de Sousa Campos, Otacílio Ribas, Daro Eston de Eston, Jorge Soares.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal, *Manoel Augusto Penna*.

(Dias 14, 15, 17 e 19).

Concorrência para a venda dos direitos de Rokuro Hama e Shiro Hama na firma Hama & Cia., em liquidação, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 14.361, de 27 de dezembro de 1943, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 27 de fevereiro vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda de todos os direitos que, na firma Hama & Cia., em liquidação, com sede na Capital do Estado de São Paulo, têm os seus únicos sócios, Rokuro Hama, solidário,

e Shiro Hama, comanditário. A mencionada firma tem o capital registrado de Cruzeiros 70.000,00, pertencendo Cr\$ 40.000,00 a Rokuro Hama e Cr\$ 30.000,00 a Shiro Hama.

2. A venda compreende a transferência de todo o ativo da firma ao comprador, ficando este com a obrigação de liquidar todo o passivo existente, inclusive as importâncias constantes de depósitos em contas correntes, pertencentes aos sócios, já devidamente computadas naquela verba.

3. A situação econômico-financeira da Sociedade está representada pelos seguintes dados extraídos do balanço levantado em 30 de junho de 1944:

ATIVO		Cr\$
Imobilizado (com avaliação)....	259.579,40	
Realizável	4.016.283,00	
Disponível	506.926,70	
Total do Ativo.....	4.782.789,10	
PASSIVO		
Exigível	4.633.175,30	
Patrimônio líquido	144.613,80	

4. A firma Hama & Cia. dedica-se ao comércio de ferragens, produtos químicos para a indústria e lavoura, artigos para presentes, miudezas em geral, etc.

5. Os citados direitos dos únicos sócios de Hama & Cia., em liquidação, foram estimados em Cr\$ 144.613,80 e não serão vendidos isoladamente, mas em seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

6. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I) Ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: *Proposta para a aquisição dos direitos de Rokuro Hama e Shiro Hama na firma Hama & Cia., em liquidação*;

II) Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III) Mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes, e em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV) Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S.A., importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 5);

V) Ser selada a primeira via da proposta, e, bem assim, os documentos que forem juntos, com Cr\$ 1,00 por folha e mais a taxa de Cr\$ 0,40, de Educação e Saúde;

VI) Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

7. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do quinto dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega número 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13 e meia às 16 horas, diariamente.

8. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios da firma Hama & Cia., em liquidação, dados pormenorizados sobre os estoques existentes, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas, em hora e dia previamente combinados.

9. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência dos direitos.

10. Dentro de dez dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou se julgar oportuno, anulará a concorrência.

11. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

12. No prazo de dez dias, a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e transferência dos direitos, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido à alínea IV do item 6.

13. Todas as despesas, impostos, etc., relativos à transferência dos direitos, correrão por conta dos compradores.

14. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: Hamar Boop e Adolfo Pedrosa da Silveira.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945. — Pelo Banco do Brasil, S.A., como agente especial do Governo Federal, *Manuel Augusto Penna*.

(Dias 20-1 e 1, 5, 9, 15, 19, 22 e 24-2).

Concorrência pública para a venda dos bens da firma "Fábrica de Ferramentas Flecha Limitada", em liquidação, com sede na capital do Estado de São Paulo.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 14.361, de 27 de dezembro de 1943, torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 27 de fevereiro vindouro, fica aberta concorrência para a venda global dos bens que constituem parte do ativo da firma "Fábrica de Ferramentas Flecha Limitada", em liquidação, com sede na capital de São Paulo.

2. A venda compreende todos os maquinismos, instalações, móveis, objetos de escritório, estoques de mercadorias, materiais para consumo da fábrica, artigos em produção pertencentes à firma e que se encontram em sua sede, na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Guaicurus, 713-717. Os interessados poderão obter na Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, ou nos escritórios da firma, com os Srs. Liquidantes, relação completa e detalhada dos bens a serem vendidos.

3. Os citados bens foram estimados em Cr\$ 254.602,70 e não serão vendidos isoladamente, mas no seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

4. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I) ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: *Proposta para a aquisição dos bens da "Fábrica de Ferramentas Flecha Ltda.", em liquidação*;

II) não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III) mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes, e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV) fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil S.A., importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação estabelecida como base para a alienação (item 3.º);

V) ser selada a primeira via da proposta, e, bem assim, os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI) conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

5. Os envelopes contendo as propostas, serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do quinto dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1.º, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes, das treze e meia às dezesseis horas, diariamente.

6. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação mediante as quais poderão obter, nos escritórios da "Fábrica de Ferramentas Flecha Ltda.", em liquidação, dados pormenorizados sobre os estoques existentes, sendo permitidas a esses interessados devidamente credenciados, vistorias e visitas, em hora e dia previamente combinados.

7. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da transferência dos bens.

8. Dentro de dez dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

9. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

10. No prazo de dez dias a partir do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência dos bens dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 4.

11. Todas as despesas, impostos, etc., relativos à transferência dos bens correrão por conta dos compradores.

12. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: Adolfo Pedrosa da Silveira e Itamar Bopp.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945 — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal, *Manoel Augusto Penna*.

(Dias 29-1 e 1, 5, 9, 13, 19, 23 e 26-2).

HERM, STOLTZ & COMP.

Em liquidação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE IMÓVEIS

1 — A Agência Especial de Defesa Econômica — Banco do Brasil S. A., com fundamento no Decreto-lei n.º 5.699, de 27 de julho de 1943, torna público que, pelo prazo de trinta dias, a contar da data deste edital e a terminar em 23 de fevereiro próximo, inclusive, fica aberta concorrência para a venda do imóvel que constitui parte dos ativos das firmas Herm, Stoltz & Cia., em liquidação, sediadas e com escritórios, respectivamente, no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco 66-74, em São Paulo, à Rua Álvares Penteado 70-72, e em Recife, à Avenida Marquês de Olinda número 35.

2 — A venda consiste na transmissão aos compradores do imóvel compreendido neste edital, com as dimensões seguintes: Imóvel denominado "Fazenda dos Campos", situado no município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, com uma área total de oito milhões novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e onze metros quadrados (8.989.811), ou sejam 185 alqueires geométricos e mais uma fração de 35.811 metros quadrados, aproximadamente, possuindo henteitorias, três casas e dois galpões em regular estado de conservação. Parte da fazenda constitui uma mata densa com árvores de diferentes qualidades, pinheiros, cedro, canela, eucalipto. A outra parte é de pastagem nativa, e terra cultivada, com 4.000 marreleiros. A fazenda tem água em abundância em diversos pontos. Avaliada em Cr\$ 500.000,00.

3 — As propostas deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I — Ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu avverso os dizeres "Proposta para a aquisição de imóvel que constitui parte do ativo das firmas Herm, Stoltz & Cia., em liquidação".

II — Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado.

III — Fornecer desde logo os necessários comprovantes da nacionalidade brasileira, do proponente e, em se tratando de pessoa jurídica, declarar o montante do capital, nome e nacionalidade dos sócios e respectivas cotas, ou nome e nacionalidade dos principais acionistas.

IV — Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil importância correspondente a dois por cento (2%) da base para proposta, conforme o estabelecido no número 2.

V — Ser selada a primeira via da proposta e os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha, e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde.

VI — Conter declaração expressa de que

o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrevocavelmente.

4 — Os envelopes contendo as propostas, serão publicamente abertos e arrolados às 16 (dezesseis) horas do décimo dia seguinte ao último* (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no número 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 2.º andar, nesta Capital, onde poderão ser obtidos outros informes, diariamente, das 13,30 às 16 horas.

5 — Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter dados pormenorizados sobre o imóvel nos escritórios das firmas em liquidação.

6 — Todas as despesas e impostos relativos à transferência correrão por conta do comprador.

7 — Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato de assinatura da escritura respectiva.

8 — Dentro de 10 (dez) dias contados, a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente, da melhor oferta ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre as ofertantes do maior preço ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo a seu exclusivo critério recusar qualquer proponente.

10 — No prazo de 5 (cinco) dias, a partir do despacho proferido pelo Sr. Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura da necessária escritura, o pagamento do preço e transferência do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido no inciso IV, do número 3.

11 — Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

A Comissão Liquidante. — *Ministro Aulpho Nápoles de Paiva*, Presidente. — *Dr. Luiz Lavigne de Lemos*. — *Josué Seroa da Mota*. — *Isolino Santos Filho*.

Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manoel Augusto Penna*.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — Reconhecidas as firmas, pelo Tabelião. — *Alvaro Borgert Thieira*.

(N.º 1.009 — Dias: 27-1-45 — 5, 13-2-45 — 25-1-45 — Cr\$ 612,00).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Divisão do Material

AVISO N.º 52

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos n.º 52, para fornecimento de

bateria de chumbo e placa empastada para compressor de 17 placas x 24 volts.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Luiz Freire, C.M.*

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 17

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 28 do corrente, na sede desta Divisão, no edifício da estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Item 1 — Atadura de gase de 80 mm (Em rolo de 5 jardas) — (Até 6.000) Rolo.

2 — Atadura de gase de 100 mm (Em rolo de 5 jardas) — (Até 6.000) Rolo.

3 — Polípio injetável (Em caixa de 5 ampolas de 2 cc) — (Até 500) Caixa.

4 — Quinossel em comprimido (Em vidro de 1.000) — (Até 30.000) Um.

Elementos de Identificação. — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Nota: — Só serão levadas em consideração marcas de materiais que já tenham sido examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises da Estrada, cujos certificados deverão acompanhar as respectivas propostas.

Prazo máximo de entrega: — 60 dias.

Local de entrega: — N.M.-3 — Pátio da Estação de São Cristóvão.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual registrada nesta Divisão terá que fazer uma garantia da proposta no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento deverão caucionar 8% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — *Romero Fernando Zander, C.M.*

AVISO N.º 44

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos n.º 44, para fornecimento de pneumático para auto-caminhão e correia para ventilador de auto-caminhão.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Romero Fernando Zander, C.M.*

AVISO N.º 45

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos n.º 45, para fornecimento de reator, compensadores, suportes, etc.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Romero Fernando Zander, C.M.*

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

Publicação n.º 8-45

Decisão da presidência, em 22-1-45. Autua-
do: João Leite Barbosa, de Fortaleza, Ceará —
Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do
art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23-1-45. Autua-
do: Pedro Ferreira & Cia., de Fortaleza, Ceará,
na pessoa do sócio remanescente Senhor Oscar
Alcides da Silva — Multa: Cr\$ 300,00, grau
médio do inciso II do art. 172, nos termos da
alínea b do art. 177, combinada com a alínea c
do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 23-1-45 — Au-
tuado: Miguel Teixeira Bastos, de Belo Hori-
zonte, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau
mínimo do inciso II do art. 172 do regulamento
do IAPI.

Decisão da presidência, em 22-1-45 — Au-
tuados: Romagnoli & Irmão, de Belo Horizonte,
Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau mí-
nimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do
IAPI.

Decisão da presidência, em 22-1-45 — Au-
tuado: Osvaldo Araújo, de Belo Horizonte, Mi-
nas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo
do inciso II do art. 172 do regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 24-1-45 — Au-
tuado: Ranné Jorge, de Belo Horizonte, Minas
Gerais — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do
inciso II do art. 172, nos termos da alínea c
do art. 177, combinada com a alínea a do arti-
go 178 do regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 24-1-45. Autua-
do: Rayda Carvalho, de B. Horizonte Minas Gerais —
Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do
art. 172, nos termos da alínea b do art. 177,
combinada com a alínea c do art. 178 do Regu-
lamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 23-1-45 — Au-
tuado: Mário França de Oliveira, de Belo Ho-
rizonte, Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00,
grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regu-
lamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 22-1-45 — Au-
tuado: Dr. José Maria Oliveira Sousa, Bicas,
Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau mí-
nimo do inciso I do art. 172 do regulamento do
IAPI.

Decisão da presidência, em 22-1-45 — Au-
tuado: Ataíde Graciano Alves, de Prata, Minas
Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do
inciso I do art. 172 do regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 22-1-45 — Au-
tuado: José Augusto Gomes, de Mariana, Minas
Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do
inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 24-1-45 — Au-
tuado: João Gama, de Uberlândia, Minas Gerais
— Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II
do art. 172 do regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 24-1-45 — Au-
tuado: José Adão de Oliveira, de Uberlândia,
Minas Gerais — Multa: Cr\$ 100,00, grau mí-
nimo do inciso I do art. 172 do regulamento do
IAPI.

Decisão da presidência, em 24-1-45 — Au-
tuado: Vitorio Vaida, de Araraquara, S. Paulo
— Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II
do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177,
combinada com a alínea c do art. 178 do Re-
gulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 20-1-45 — Au-
tuado: Katuzi Nishiyama de Valparaíso, São
Paulo — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do in-
ciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 23-1-45 — Au-
tuado: Esber Nakhle Semaan, de S. Paulo, São
Paulo — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do
inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 20-1-45 — Au-
tuado: Majer F. Akiersztajn & Cia. Ltda. de São

Paulo, São Paulo, na pessoa do sócio rema-
nescente Sr. Artur Plaut. Multa: Cr\$ 500,00,
grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos
da alínea c do art. 177, combinado com a alínea
a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-1-45. — Au-
tuado: Antônio Venditto, de São Paulo, São
Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do
inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do
art. 177, combinada com a alínea a do art. 178
do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-1-45 — Au-
tuado: Ramon Gomes, de Valparaíso São Pau-
lo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II
do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 91, de 16-1-45. — Autua-
do: Maria Edwirdes dos Santos, de Cotiguiuba, Sergipe.
Multa: Cr\$ 100,00. — Débito: Cr\$ 68,40, acres-
cido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 61, de 12-1-45. — Autua-
do: Paulo Péda, de Simão Dias, Sergipe. Multa: Cr\$
100,00. — Débito: Cr\$ 226,80, acrescido
dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 6-1-45 — Autua-
do: Carlos Santiago, de Marum, Sergipe. Mul-
ta: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art.
172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-1-45. — Au-
tuado: Empresa Limpadora Brasileira Ltda.,
do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau
máximo do inc. II do art. 172, nos termos da
alínea c do art. 177, combinado com a alínea a
do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23-1-45. — Au-
tuado: A. Feldman, do Distrito Federal. Mul-
ta: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art.
172, nos termos da alínea c do art. 177, combi-
nada com a alínea a do art. 178 do Regulamento
do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-1-45 — Au-
tuado: A. Batista, Oliveira & Cia., do Distrito
Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do
inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do
art. 177, combinada com a alínea a do art. 178
do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-1-45 — Au-
tuado: José Maria da Silva, do Distrito Fede-
ral. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc.
II do art. 172, nos termos da alínea b do art.
177, combinada com a alínea c do art. 178 do
Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 23-1-45. — Au-
tuado: Construtora Canazio Ltda., do Distrito
Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do
inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-1-45 — Au-
tuado: Fernandes & Reis Ltda., do Distrito Fe-
deral. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc.
II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-1-45. — Au-
tuado: Alberto Lopes Gíao, do Distrito Federal.
Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do
art. 172, nos termos da alínea c do art. 177,
combinada com a alínea a do art. 178 do Re-
gulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31-1-45. — Au-
tuado: Towja Gutman, do Distrito Federal.
Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do
art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-1-45. Autua-
do: Antônio Joaquim Gonçalves, do Distrito
Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do
inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do
art. 177, combinada com a alínea a do art. 178
do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-1-45. — Au-
tuado: Simão C. Harari, do Distrito Federal.
Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do
art. 172, nos termos da alínea b do art. 177,
combinada com a alínea c do art. 178 do Re-
gulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-1-45. Autua-
do: Edelmiro Pombo, do Distrito Federal.
Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do

art. 172, nos termos da alínea b do art. 177,
combinada com a alínea c do art. 178 do Re-
gulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 31-1-45. — Au-
tuado: Lôbo & Carvalho, do Distrito Federal.
Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do
art. 172, nos termos da alínea c do art. 177,
combinada com a alínea a do art. 178, do Re-
gulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30-1-45. — Au-
tuado, Lúcio Mesquita, do Distrito Federal. —
Multa de Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II
do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177,
combinada com a alínea c do art. 178 do Re-
gulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 30-1-45. — Au-
tuado: C. R. Azevedo, do Distrito Federal. —
Multa de Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II
do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177,
combinada com a alínea a do art. 178 do Re-
gulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 26-1-45 — Au-
tuado, Confeção de Peles Ltda., do Distrito
Federal. — Multa, Cr\$ 100,00, grau mínimo
do inciso II do art. 172 do Regulamento do
I.A.P.I.

Decisão da Presidência em 31-1-45 — Au-
tuado Hamild Rangel da Silva, do Distrito Fe-
deral. — Multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo
do inciso II do art. 172, do Regulamento do
I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 26-1-45 — Au-
tuado Lúcio Correia Sarmento, do Distrito
Federal. — Multa de Cr\$ 150,00, grau médio
do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b
do art. 177, combinada com a alínea c do arti-
go 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 1-2-45. — Au-
tuado: Antônio de Matos, do Distrito Federal.
— Multa de 100,00, grau mínimo do inciso II
do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 29-1-45. — Au-
tuado Estefânia Carvalho de Santana Reis do
Distrito Federal. — Multa de Cr\$ 300,00, grau
médio do inciso II do art. 172, nos termos da
alínea b do art. 177, combinada com a alínea c
do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 26-1-45 — Au-
tuado, Tavares D'Almeida & Irmão, do Distrito
Federal. — Multa de Cr\$ 500,00, grau máximo
do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c
do art. 177, combinada com a alínea a do arti-
go 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n.º 122, em 18-1-45. — Autua-
do Espólio de Bassi Kucuruza, do Distrito Federal.
— Multa de Cr\$ 103,60. Débito de Cr\$ 699,20,
acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 23-1-45 — Au-
tuado, Oscar Moura Porto, de Aracati, Ceará.
— Multa de Cr\$ 10000, grau mínimo do inciso
II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência em 22-1-45. — Au-
tuado João Xavier de Sousa, de Fortaleza, Ceará.
Multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo do in-
ciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência em 23-1-45. — Au-
tuado, Orlando Bastos, de Fortaleza, Ceará —
Multa de Cr\$ 100,00 grau mínimo do inciso II
do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência em 30-1-45. — Au-
tuado Iglesias & Moreira, do Distrito Federal
— Multa de Cr\$ 100,00 grau mínimo do inciso
II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 1-2-45. — Au-
tuado J. Pinto & Moutinho, do Distrito Fe-
deral — Multa de Cr\$ 100,00, grau mínimo do
inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

O recolhimento de todas as importâncias su-
pra referidas deve ser efetuado no prazo im-
prorrogável de 10 dias, sob pena de cobrança
judicial.

Em 10 de fevereiro de 1945. — Aida B. Coe-
lho — Chefe da Seção de Processamento das
Autuações.

SOCIEDADES

BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É com viva satisfação que vimos cumprir o dever legal e estatutário, submetendo a vossa apreciação e julgamento o resultado dos nossos trabalhos através do exercício de 1944.

As atividades da nossa administração têm tido desenvolvimento normal, o que se verifica do balanço e contas relativas ao exercício findo, sobre os quais se manifestou o Conselho Fiscal, documentos estes que terão a publicidade estabelecida por lei.

Com atenção às propriedades territoriais que administramos, no sentido de pôr termo a processos judiciais demorados com locatários antigos intrusos, que ocupam áreas nas propriedades administradas em Jacarepaguá, temos concluído e orientado acordos, indenizando benfeitorias existentes, liberando destarte ditas áreas com sucesso, para dividi-las em lotes e chácaras para agricultura e criação.

Não obstante o grave problema de transporte, com a escassez de combustível, as vendas de terras que administramos têm aumentado, com melhoria de preço, como deixa claro o balanço trazido ao vosso exame.

O aumento do nosso capital social, resolvido em assembleias anteriores, ainda está na dependência de solução do Ministério da Fazenda, em processo que corre na Diretoria Geral, sob n.º 29.949-44.

De conformidade com o deliberado na Assembleia Geral Ordinária anterior, fez a Diretoria, a distribuição dos dividendos relativos ao exercício próximo findo, convido que os Srs. acionistas deliberem sobre os dividendos a serem distribuídos no atual exercício.

Terão os Srs. acionistas, na assembleia a se realizar, de eleger os Srs. Membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixar os honorários dos primeiros.

Concluindo, cabe à Diretoria agradecer o zelo e dedicação com que se houveram, os Srs. Membros do Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições.

A Diretoria fica ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945. — Banco de Crédito Territorial S. A. — A Diretoria. — José Gomes de Mattos. — Raul Rosa Duarte.

BALANÇO GERAL DO BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL S. A. ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Carta Patente n.º 748, de 7-2-1929

Referente ao período de 1-1-1944 a 31-12-1944

	Ativo	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Propriedades	1.521.536,30		
Despesas de Mudança e Instalações	209.385,90		
Móveis e Utensílios	13.402,30		1.744.324,50
Disponível:			
Em Caixa	224.288,00		
No Banco do Brasil S. A. — Rio	161.005,30		
No Banco Boavista S. A. — Rio	195.652,70		580.946,00
Realizável:			
Títulos Descontados	345.894,20		
Empréstimos em C/Correntes	924.490,90		
Empréstimos Hipotecários	500,00		
Títulos de propriedade do Banco ..	77.300,00		
Diversas Contas	9,10		1.817.304,20
Contas de Compensação:			
Administração de Propriedades ..	35.801.530,00		
Hipotecas	15.000,00		
Prestamistas Taquara — C/Terceiros	2.371.229,50		
Prestamistas Engenho d'Água — C/Terceiros	741.420,90		
Prestamistas Anil — C/Terceiros	128.615,30		
Prestamistas Burger — C/Terceiros	9.971,00		
Títulos e Valores em Depósito ...	1.475.050,00		
Valores Cauçionados	500.000,00		
Valores em Cobrança	195.799,00		
Ações Cauçionadas	30.000,00		41.268.615,70
			45.441.780,40

Passivo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Exigível			
Contas Correntes:			
Movimento	1.967.248,00		
Prazo Fixo	270.231,50		
Populares	189.589,00		
Limitadas	24.124,80	2.451.193,90	
Diversas Contas		69.733,40	2.520.927,30
Não Exigível:			
Capital	600.000,00		
Aumento dependendo de autorização legal ..	600.000,00	1.200.000,00	
Fundo de Reserva Legal		134.000,00	
Fundo de Reserva (Lucros a aplicar)		60.000,00	
Lucros e Perdas		258.237,40	1.652.237,10
Contas de Compensação:			
Propriedades Administradas	35.801.530,00		
Valores Hipotecados	15.000,00		
Contratos — C/Terceiros	3.251.236,70		
Depositantes de Títulos e Valores ..	1.475.050,00		
Valores em Caução	500.000,00		
Títulos p/C/Terceiros	195.799,00		
Caução da Diretoria	30.000,00		41.268.615,70
			45.441.780,40

Banco de Crédito Territorial S. A. — José Gomes de Mattos, Diretor-Presidente. — Raul Rosa Duarte, Diretor-Superintendente. — H. C. Banfield, Contador — Reg. 42.454.

BALANÇO GERAL DO BANCO DE CRÉDITO TERRITORIAL S. A. ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Carta Patente n.º 748, de 7-2-1929

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — REFERENTE AO PERÍODO DE 1-1-1944 A 31-12-44

	Créditos	Débitos
de Saldo do exercício anterior	189.949,60	
de Juros e Descontos	86.097,40	
de Comissões	614.920,20	
de Aluguéis	42.000,00	
a Ordenados e Gratificações	321.163,20	
a Despesas Gerais	87.718,00	
a Impostos	45.425,80	
a Depreciação sobre móveis, utensílios e novas instalações	26.122,80	
a Fundo de Reserva Legal	14.000,00	
a Fundo de Reserva (Lucros a aplicar)	60.000,00	
a Dividendos	120.000,00	
a Saldo disponível para o exercício seguinte	258.237,40	
		932.967,20

Banco de Crédito Territorial S. A. — José Gomes de Mattos, Diretor-Presidente. — Raul Rosa Duarte, Diretor-Superintendente. — H. C. Banfield, Contador — Reg. 42.454.

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal, havendo procedido a detido exame do inventário, balanço e conta de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1944, apresentados pela Diretoria e habilitados pelos esclarecimentos que julgaram necessários, declaram estar em perfeita ordem e correção os aludidos documentos, restando recomendar a aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945. — Renato Fioravanti Bittencourt. — Roberto de Souza Coelho. — Armando Paranhos.

(N.º 1.767 — 10-2-45 Cr\$ 402,90)

VETERE & C., LTDA.

CARTA PATENTE N.º 2.397 DE 27 DE MAIO DE 1944

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE JANEIRO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Caixa:		Capital da Seção	250.000,00
Em Cofre	155.700,90	Seção Comercial	588.792,40
Em Bancos	206.358,60	Diversas Contas	14.837,50
Apólices Diversas	76.053,20		853.629,90
Coupons de Apólices a Receber	399.044,10		
Diversas Contas	16.473,10		
	853.629,90		

Vetere & Cia Ltda. — Antonio Guerreiro, Guarda-livros — Reg. n.º 16.362.

(N.º 1.701 — 10-2-45 — Cr\$ 76.50).

COMPANHIA CONSTRUTORA CAPUA & CAPUA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 24 DE FEVEREIRO DE 1945

Senhores Acionistas:

De conformidade com os preceitos legais e dispositivos estatutários, vimos submeter à vossa esclarecida apreciação o balanço, contas e atos da nossa gestão, referentes ao nosso 6.º exercício social, encerrado em 30 de dezembro de 1944, assim como o parecer que, a respeito, foi emitido pelo Conselho Fiscal. Apesar da anormalidade da situação que atravessamos, graças às enérgicas e eficazes medidas tomadas pelos Poderes Públicos competentes, diminuiu consideravelmente, nesse exercício, a dificuldade para a aquisição dos materiais necessários ao desenvolvimento das nossas atividades.

Temos vários e grandiosos projetos de obras novas em estudos e em vias de serem definitivamente concluídos e contratados. Todas as obras que estamos executando, tanto nesta Capital como na cidade de São Paulo, continuam dentro do ritmo previsto pela nossa direção técnica.

Dos lucros líquidos verificados, no montante de Cr\$ 979.150,20, transferimos cinco por cento (5%) para a conta "Fundo de Reserva", de acordo com os nossos estatutos e depois de feita a necessária provisão para ocorrer ao pagamento dos impostos de renda e sobre lucros extraordinários, no futuro exercício, creditamos o remanescente de Cr\$ 780.192,80 na conta "Fundos a distribuir", sobre cuja aplicação ou distribuição deveréis resolver em vosso alto critério.

Sendo omissos os nossos estatutos na fixação dos dividendos e tendo em vista os resultados obtidos, propomos a distribuição dos mesmos na base de 12% por ação.

Desejamos ressaltar aqui, a nossa admiração e o nosso agradecimento a todos os que conosco colaboram, operários, encarregados e mestres de obras; funcionários dos nossos escritórios e chefes de seção, pela dedicação ao trabalho e alta eficiência a par do exato cumprimento do dever, por todos demonstrados.

Finalizando, continuamos ao vosso inteiro dispor para as informações e esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1945. — Julio Capua, Diretor Superintendente. — José Perroñi Junior, Diretor Tesoureiro.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ E DA NOSSA FILIAL DE SÃO PAULO

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Não exigível	
Caixa & Bancos	570.922,10	Capital	2.000.000,00
		Fundo de reserva	748.169,00
Realizável a curto prazo:		Fundo de depreciação	263.289,00
Títulos a receber	15.824,50	Fundos a distribuir	780.192,80
Materiais em depósito	2.390.464,50		
Contas correntes	7.018.080,70	Exigível a curto prazo:	
Fornecedores & Empreiteiros	1.548.356,10	Bancos, C/garantidas	17.337.026,20
Contas a receber	281.700,30	Contas correntes	3.307.317,50
Adiantamentos	398.896,80	Fornecedores & Empreiteiros	1.316.389,80
Aluguéis a receber	111.041,00	Depósitos em garantia	189.900,00
Juros a receber	7.307,00	Promitentes vendedores de imóveis	700.000,00
	11.771.670,90	Sociedades em C/participação	250.000,00
Realizável a longo prazo:		Subscrição de ações	48.000,00
Contratantes de obras	68.140.197,00	Impostos a pagar	266.560,10
Contratos	32.761.558,40	Contas e despesas a pagar	144.863,20
Bancos, C/prazo fixo	651.635,80	Institutos de previdência	12.024,80
	101.553.391,20		23.572.081,60
Imobilizado:		Exigível a longo prazo:	
Imóveis	9.283.856,30	Obras contratadas	111.644.197,00
Títulos de renda	3.126.612,10	Responsabilidades contratadas	22.020.826,80
Participações em sociedades	500.000,00		133.665.023,80
Direitos sob promessa de cessão	204.000,00		161.028.756,20
Máquinas, Ferramentas & Utensílios	640.166,60		27.564.400,00
Móveis & Utensílios de escritório	147.674,80		188.593.156,20
Cauções	18.010,00		
Veículos	127.128,00		
	14.047.447,80		
Contas de resultado pendente:			
Obras em curso	33.039.340,90		
Pedreira obra n.º 11, c/exploração	45.983,30		
	33.085.324,20		
	161.028.756,20		
Contas de compensação:			
	27.564.400,00		
	188.593.156,20		

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — Julio Capua, Diretor Superintendente. — José Perroñi Junior, Diretor Tesoureiro. — Felix H. Macedo Rego, Contador Geral, registro no DNIC, n.º 38.262.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais:		Obras, c/resultados:	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados, alugueis, impostos, material de expediente, publicações, representação e propaganda, gratificações, etc., durante o ano	2.376.122,60	Lucro verificado em nossas obras.....	5.136.861,00
Comissões e Juros & Descontos.....	2.489.233,70	Renda de imóveis.....	793.843,80
		Rendas diversas.....	42.364,70
Depreciações:			
Sobre as contas "Máquinas, Ferramentas & Utensílios", "Móveis & Utensílios de Escritório" e "Veículos"	128.566,00		
	4.993.922,30		
Fundo de reserva:			
Imp. da dotação estatutária de 5% sobre o lucro líquido de Cr\$ 979.150,20.....	48.957,10		
Impostos a pagar:			
Imp. reservada para ocorrer ao pagamento dos impostos de renda e s/lucros extraordinários	150.000,00		
Fundos a distribuir:			
Saldo creditado nesta conta.....	789.492,80		
	5.973.072,50		5.973.072,50

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Julio Capua*, Diretor Superintendente. — *José Perroni Junior*, Diretor Tesoureiro. — *Felix H. Mucedo Rego*, Contador Geral, registro no DNIC, n.º 38.262.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Construtora Capua & Capua, S. A., no desempenho das funções que lhes são conferidas pelos arts. 20 dos estatutos e 27 do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, depois de minucioso exame dos livros, documentos e papéis da referida Companhia, encontraram tudo na máxima regularidade e rigorosa exatidão, pelo que opinam que sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária a reunir-se oportunamente, o balanço, contas e atos da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. — *José Negreiros*. — *Oswaldo Rocha*. — *Antonio Gomes Filho*. Está conforme ao original, na respectiva ata, opr mim lavrada, servindo de Secretário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. — *Antonio Gomes Filho*.

(N.º 1.762 — 10-2-45 — Cr\$ 469,20)

AMERICAN STEAMSHIP AGENCIES, INC.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Correspondente às Filiais de Santos e Rio de Janeiro

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Caixa e Bancos	1.210.215,10	Capital	98.895,00
Devedores Diversos	1.858.620,50	Conta Matriz	2.583.910,50
Obrigações de Guerra	94.321,80	Credores Diversos	467.471,40
Depósitos Diversos	195.715,30	Impostos a Pagar	262.212,50
Móveis e Utensílios	53.616,70		
	3.412.489,40		3.412.489,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Ordenados	658.570,00	Comissão s/Vapores	1.778.972,10
Despesas Diversas	311.537,50	Conta de Juros	21.967,30
Aluguel, Agua e Luz	77.168,70	Conta de Estiva	659.166,20
Impostos	179.285,00		
Depreciação	17.115,60		
Lucro Creditado à Matriz	1.216.428,80		
	2.460.105,60		2.460.105,60

R. E. McNeill, Gerente Geral para o Brasil. — *Joaquim Quadros*, Contador Registro n.º 42.980 no D. N. I. C.

(N.º 1.746 — 10-2-45 — Cr\$ 230,60).

L. FIGUEIREDO (RIO), S. A.

(Armazéns Gerais — Despachos — Representações)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais, vimos apresentar e submeter ao seu julgamento e aprovação, os atos de nossa gestão administrativa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944.

A prosperidade e solidez da nossa Sociedade, podem ser constatadas através do exame do balanço que ora submetemos à apreciação de Vs. Ss., motivo por que, nos dispensamos de comentá-las. Para tanto, contribuiu de maneira decisiva, a esmerada e inteligente colaboração dos nossos auxiliares, pelo que, consignamos aqui o nosso agradecimento.

O aumento do nosso capital social, permitiu, outrossim, atender ao crescente número de nossos comitentes e maior esfera de ação não-somente nesta praça como em outras do Norte e Sul do País, evidenciando, assim, a procedência dos motivos que levaram esta Diretoria a propor o aludido aumento.

Em face dos lucros verificados, propomos a distribuição de um dividendo de 15% (quinze por cento) no total de Cr\$ 450.000,00, conforme demonstração do balanço submetido à consideração de Vossas Senhorias.

Para quaisquer outros esclarecimentos, ficará esta Diretoria à inteira disposição de Vs. Ss.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*, Diretor Presidente. — *Luiz Gonzaga Portugal*, Diretor Superintendente. — *João Baptista Leopoldo Figueiredo*, Diretor Vice-Presidente.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944**Ativo**

	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		
Móveis e utensílios.....	138.345,80	
Cauções	895,00	
Conta a liquidar.....	38.400,00	177.640,80

Disponível:

Caixa	48.596,10	
Bancos	85.014,40	133.607,50

Realizável:**Curto prazo:**

Contas correntes	2.917.195,40	
Efeitos a receber.....	513.453,90	
Conta vapores	168.502,60	
Ações e outras participações.....	40.000,00	

Valores a faturar:

Seção importação	35.670,50	
Seção embarque exterior.....	2.105,50	
Seção exportação cabotagem.....	33.891,00	
Seção Armazém	116.138,70	3.826.957,60

Contas compensadas:

Ações caucionadas	12.000,00	
Mercadorias depositadas	20.181.724,40	20.193.724,40
		24.331.930,30

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Não exigível:		
Capital	3.000.000,00	
Fundo reserva legal.....	62.749,40	
Reserva p/leis sociais.....	66.033,00	
Saldo não distribuído.....	26.215,80	3.154.998,20

Exigível:**Curto prazo:**

Contas correntes	335.151,56	
Taxas a recolher.....	72.877,20	
Porcentagem da Diretoria.....	92.601,80	
Dividendos	450.000,00	950.630,50

Filiais:

Niterói		32.577,20
---------------	--	-----------

Contas compensadas:

Depósito da Diretoria.....	22.000,00	
Depositantes de mercadorias.....	20.181.724,40	20.193.724,40
		24.331.930,30

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*, Diretor Presidente. — *Luiz Gonzaga Portugal*, Diretor Superintendente. — *João Baptista Leopoldo Figueiredo*, Diretor Vice-Presidente. — *Almir M. Lamare*, Guarda-livros, registrado sob número 33.102.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1944**Débito**

Cr\$

Despesas gerais:		
Saldo desta conta.....		1.174.061,40
Lucros e perdas diversos:		
Saldo desta conta.....		118.246,30
Fundo de reserva legal:		
Transferência		38.584,10
Porcentagem da Diretoria:		
Valor a distribuir.....		92.601,80
Reserva para leis sociais:		
Transferência		25.381,80

Cr\$

Depreciações:		
Móveis e utensílios.....	15.371,80	
Idem do Armazém.....	2.219,80	
Conta a liquidar.....	9.600,00	
Idem da Seção Armazém.....	4.002,30	31.193,90

Dividendos devidos:

Transferência		32.315,80
---------------------	--	-----------

Dividendos:

Valor a distribuir.....		450.000,00
Saldo que passa para o exercício seguinte.....		26.215,80

1.989.200,90

Crédito

Cr\$

Armazéns Gerais — Despachos — Representações:

Lucro verificado neste Departamento.....		1.970.243,70
--	--	--------------

Juros e descontos:

Lucro verificado		12.312,40
------------------------	--	-----------

Filiais de Niterói:

Lucro verificado		6.915,10
------------------------	--	----------

1.989.200,90

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*, Diretor Presidente. — *João Baptista Leopoldo Figueiredo*, Diretor Vice-Presidente. — *Luiz Gonzaga Portugal*, Diretor Superintendente. — *Almir M. Lamare*, Guarda-livros, registrado sob n.º 33.102.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de L. Figueiredo (Rio), S. A. (Armazéns Gerais — Despachos — Representações), tendo examinado o relatório, balanço, contas, livros e demais documentos, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, encontraram tudo na mais perfeita ordem e regularidade, pelo que recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. — *Dr. Vasco Behione*. — *Coriolano Celso Gusmão*. — *Com. José Ruinho da Silva Carneiro*.

(N.º 1.733 — 9-2-45 — Cr\$ 227,80)

MONTEIRO, ARANHA & CIA., LTDA.**Capital:**

Seção Comercial	4.500.000,00
Seção Bancária	500.000,00

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, EM 31 DE JANEIRO DE 1945

(Carta Patente n.º 1.311, de 10-1-1936)

Ativo.

Contas Correntes	7.187.728,40
Correspondentes no Interior	214.271,20
Correspondentes no Exterior	55.852,50
Caixa e Bancos	1.184.850,60
Efeitos à Cobrança	3.333.890,00
Valores Depositados	46.921.100,00
Diversas Contas	10.141,10
	58.907.833,80

Passivo

Capital desta Seção	500.000,00
Contas Correntes	8.103.400,10
Correspondentes no Exterior	12.998,90
Cobranças do Interior	501.085,60
Cobranças do Exterior	2.832.804,40
Titulos em Depósito	46.921.100,00
Diversas Contas	36.444,80
	58.907.833,80

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945. — *Monteiro Aranha & Cia. Ltda.* — *C. C. Pereira*, Chefe da Contabilidade.

(N.º 1.730 — 9-2-45 — Cr\$ 96,90)

COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS "COVILHA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Conforme o que determina a lei e os nossos Estatutos, submetemos à vossa apreciação as contas referentes ao ano findo a 31 de dezembro de 1944.

Permanecemos ao vosso inteiro dispor para vos prestar quaisquer esclarecimentos de tudo o que se refere ao movimento do ano findo e ao atual estado de negócios da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — C. A. Henshaw, Diretor-Presidente. — H. S. Dickinson, Diretor-Secretário.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã" abaixo assinados, em cumprimento dos nossos Estatutos e ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas, vem declarar-vos que, tendo examinado com toda a atenção o movimento de contas e balanço, referentes ao ano de 1944, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — José d'Azevedo Couto. — John George Cross — Harry Clifford Reed.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Edifício da fábrica, terrenos maquinismos e acessórios e móveis e utensílios	997.428,20		
Depósitos	572,00		997.800,20
Disponível:			
Caixa e depósitos à ordem		4.636.257,30	
Realizável:			
Matéria prima, anilinas e manufatura	2.696.102,40		
Contas Correntes	9.999,30		
Obrigações de Guerra	41.160,60		
Imposto Vendas Mercantis e Consumo	1.564,60	2.748.826,30	
Compensação:			
Caução da Diretoria	10.000,00		
Depósito para Títulos a Pagar	193.065,60	193.065,30	
		5.575.949,40	
Passivo		Cr\$	Cr\$
Capital	2.000.000,00		
Fundos de Reserva	721.443,30		
Fundo de Depreciação	608.502,60	3.329.945,90	
Ezígível:			
Contas Correntes	1.312.294,90		
Diversas Contas	334.693,00		
Dividendo a Distribuir	408.950,00	2.052.937,90	
Compensação:			
Depósito da Diretoria	10.000,00		
Depósito para Títulos a Pagar	193.065,60	193.065,60	
		5.575.949,40	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Crédito		
Vendas	6.314.672,40	
Juros Tributados de Obrigações de Guerra	1.213,60	
	6.315.886,00	
Débito		Cr\$
Matéria prima e anilinas consumidas	3.213.749,30	
Despesas com a produção	760.717,00	
Despesas Gerais	1.023.295,90	
Impostos	489.342,40	
I. A. P. dos Industriários	19.640,90	
Móveis e Utensílios	2.748,30	
Fundo de Depreciação	70.022,70	
Fundos de Reserva	336.369,50	
Dividendo a Distribuir	400.000,00	
	6.315.886,00	

C. A. Henshaw, Diretor-Presidente. — H. S. Dickinson, Diretor-Secretário. — Emídio Augusto Cruz, Contador reg. sob o n.º 34.143. (N.º 1.745 — 10-2-45 — Cr\$ 239,70).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ATA N.º 88 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1944

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, reuniram-se, às dez horas, na sede social, à rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, acionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado que representavam 55.973 ações, portanto mais de dois terços do capital social, como se verificou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença" com as declarações exigidas na lei. Na forma do artigo 18 dos estatutos, o diretor-presidente, Sr. Gervasio dos Santos Seabra, declarou, por haver número legal, instalada a assembleia geral extraordinária e convidou os acionistas a indicarem o presidente da assembleia geral, recaído a escolha, por aclamação, no acionista Dr. Trajano de Miranda Valverde, o qual convidou os acionistas Eurico Corrêa Salgado e Eduardo Pereira Carneiro para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Constituída assim, a mesa, o primeiro secretário, por determinação do presidente, procedeu a leitura do anúncio de convocação desta assembleia geral, o qual foi publicado no *Diário Oficial* dos dias 2, 5 e 9 e no "Jornal do Comércio" dos dias 2, 6 e 10 do corrente mês, anúncio que foi lido e é deste teor: "Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — Assembleia Geral Extraordinária — A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 do corrente mês de dezembro, às 10 horas, na sede social, a rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social, de reforma dos artigos 3 e 10 dos estatutos e de outros assuntos de interesse social. A Diretoria chama a atenção dos titulares de ações ao portador para o disposto no § 2.º do art. 15 dos estatutos. Ficarão suspensas as transferências de ações nos cinco dias anteriores ao da reunião da assembleia. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1944. — Gervasio dos Santos Seabra, Diretor-Presidente. — Nelson Seabra, Diretor-Tesoureiro. — Olegário Garcia Leite Simões, Diretor-Comercial". Em seguida, o primeiro secretário procedeu a leitura da "exposição justificativa" da diretoria sobre a proposta de aumento de capital social e de reforma dos artigos 3 e 10 dos estatutos sociais e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que são deste teor: "Exposição Justificativa — Srs. acionistas: — A diretoria entende que o capital atual de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) não corresponde mais à situação real da Companhia, o que desde logo se evidencia do balanço geral levantado em 30 de junho último. Dentre os fundos de amortização, de reserva e de previsão, destaca-se o "disponível" com Cr\$ 15.567.444,30. Julga a diretoria medida acertada a incorporação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) desse fundo no capital social, com a consequente distribuição pelos acionistas, e gratuitamente, de uma ação ordinária, de Cr\$ 200,00 por ação antiga. Mas, como a Companhia precisa dispor, em momento oportuno, de fundos absolutamente líquidos para atender, findo o conflito mundial, cujo termo parece se aproximar, ao pagamento de despesas com obras e reequipamento da fábrica, a diretoria propõe a emissão de 25.000 ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, como as atuais, a serem subscritas, preferencialmente, pelos acionistas na razão de uma ação por grupo de três ações antigas pagas, integralmente no ato da subscrição. A assembleia geral poderá fixar em trinta dias, a contar da data da publicação da ata no *Diário Oficial*, o prazo para os Srs. acionistas exercerem o direito de preferência, autorizando, ainda, a diretoria, findo o dito prazo, a colocar livremente as ações que não tiverem sido subscritas pelos acionistas na proporção das ações que possuírem. Com esses Cr\$ 5.000.000,00 a Companhia ficará aparelhada para as eventualidades do "após-guerra". O capital social passará a ser de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 175.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Se houver fração, os acionistas poderão aliar a sua parte a de outros para exercerem o direito de subscrição correspondente à ação, acordando entre si sobre a propriedade desta. O artigo 3 (três) dos nossos estatutos fixa em 75 anos, a contar da constituição da Companhia, o prazo de sua duração. Convém estabelecer-se duração por tempo indeterminado, o que é da natureza das empresas industriais. O citado artigo 3, portanto, é o que vos propõe a diretoria, disporá: "A Companhia durará por tempo indeterminado". Quanto ao artigo 10, a reforma não necessita de justificção, já que virá reduzir a percentagem da diretoria sobre os lucros líquidos. Propõe a diretoria que o artigo 10 disponha: "Cada diretor terá os honorários mensais de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) cabendo ainda à diretoria a percentagem de doze por cento (12%) sobre o lucro líquido de cada semestre, que os diretores acordarão entre si a distribuição do respectivo montante e observado o preceito do art. 134, *in-fine*, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1944. Gervasio dos Santos Seabra. — Nelson Seabra. — Olegário Garcia Leite Simões — Diretores. "Ata da reunião do Conselho Fiscal, realizada em 1.º de dezembro de 1944. No primeiro dia do mês de dezembro de 1944, reuniram-se, por convocação da diretoria, às 15 horas, na sede da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, à rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, nesta cidade do Rio de Janeiro, os membros efetivos do Conselho Fiscal a fim de tomarem conhecimento das decisões tomadas pela diretoria na reunião de 30 do mês de novembro findo. Lida a ata da mesma reunião e examinado o balanço geral de 30 de junho último, o Conselho Fiscal concluiu pela aprovação das propostas que a diretoria resolveu apresentar à assembleia geral dos Srs. acionistas, destacando-se a do aumento do capital social, que, ao parecer do Conselho Fiscal, está

bem justificada e consulta os interesses da Companhia e dos Srs. acionistas. Esta ata foi lavrada pelo funcionário Vicente Felício de Moura, servindo de secretário, e, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos Srs. Conselheiros Fiscais, Carlos Alberto da Rocha Faria. — José Vieira Rodrigues. — Eurico Corrêa Salgado. — Finda a leitura, o presidente declarou que, para boa ordem, punha primeiramente em discussão a proposta do aumento do capital. Como ninguém quisesse usar da palavra, o presidente pôs em votação a proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Em seguida, pediu a palavra o acionista Fernando Bastos de Oliveira e propôs: a) que a assembléia geral fixasse em 30 dias, a contar da primeira publicação da ata desta assembléia no *Diário Oficial*, o prazo para os acionistas exercerem o seu direito de preferência na subscrição das ações pagas em dinheiro; b) que as importâncias recebidas dos subscritores sejam depositadas no Banco do Comércio S. A. desta praça. Não havendo quem quisesse discutir ambas as propostas, foram elas postas em votação, sendo unanimemente aprovadas. Disse o presidente que estava em discussão a reforma dos artigos 3 e 10 dos estatutos, e como ninguém quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação a reforma dos mencionados artigos, conforme constam da exposição justificativa, verificando-se ter sido a mesma unanimemente aprovada. Por fim pediu a palavra o diretor-presidente, Sr. Gervasio dos Santos Seabra, e disse que trazia ao conhecimento dos Srs. acionistas, ter a Companhia adquirido, para sua sede, o prédio de 7 (sete) pavimentos à rua Mayrink Veiga n.º 28, e já havia entrado em entendimento para a compra de dois prédios contíguos à fábrica, à rua Barão de Mesquita ns. 260 e 262, que são de grande utilidade para a mesma. Informou ainda o diretor-presidente, que nestes poucos dias deverão ser inaugurados na fábrica, o Refeitório, a Creche e o Gabinete Dentário. Pediu a palavra o acionista Fernando Bastos de Oliveira e propôs que constasse da ata um voto de louvor à diretoria da Sociedade, especialmente ao seu diretor-presidente, pelos resultados brilhantes da sua administração e pelas informações que acabava de prestar à esta assembléia com relação às obras de caráter social. Em nome da diretoria e no seu próprio, o diretor-presidente agradeceu as palavras do acionista Fernando Bastos de Oliveira, cuja proposta, por aclamação, fôra unanimemente aprovada pela assembléia geral. Por proposta do diretor-presidente, a assembléia geral aprovou um voto de louvor à mesa pela maneira que havia conduzido os trabalhos desta reunião. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para se lavrar esta ata, por mim segundo secretário, no livro próprio, e reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, tirando-se da ata quatro cópias autênticas, dactilogradas, para os fins legais. *Eduardo Pereira Carneiro. — Eurico Corrêa Salgado. — Trajano de Miranda Valverde. — Gervasio dos Santos Seabra. — Nelson Seabra. — Olegário Garcia Leite Simões. — Fernando Bastos de Oliveira. — Américo Breia. — Carlos Alberto da Rocha Faria. — Ricardo Seabra Moura. — Vicente Noronha. — José Vieira Rodrigues. — Antônio Machado da Silva. — Maurice Kiaczko.*

Cópia autêntica da ata lavrada de fls. 18 a fls. 20 do livro de "Atas das Assembléias Gerais" da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — *Eduardo Pereira Carneiro*, 2.º Secretário.

ATA N.º 89 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1945

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se, às dez (10) horas, na sede social da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, como se verificou das suas assinaturas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas na lei. Foi indicado para presidir a assembléia geral extraordinária o acionista Trajano de Miranda Valverde que convidou os acionistas Eduardo Pereira Carneiro e Vicente Felício de Moura, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. O presidente declarou, por haver número legal, instalada a assembléia geral extraordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias 20, 24 e 27 e no "Jornal do Comércio" dos dias 20, 24 e 27 do corrente mês de janeiro, anúncio que foi lido pelo primeiro secretário e é deste teor: "Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — Assembléia Geral Extraordinária — A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente mês de janeiro, às 10 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26 a fim de verificarem os atos relativos ao aumento de capital votado na Assembléia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 1944, e, em consequência, deliberarem sobre a reforma do art. 4.º dos estatutos sociais, bem como, sobre uma proposta da diretoria para a alteração dos arts. 7 e 11 dos mesmos estatutos. A Diretoria chama a atenção dos titulares de ações ao portador para o disposto no § 2.º do art. 15 dos estatutos. Ficará suspensa a transferência de ações nos cinco dias anteriores à da reunião da Assembléia. — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1945. — Gervasio Seabra, Diretor-Presidente. — Nelson Grimaldi Seabra, Diretor-Tesoureiro. — Olegário Garcia Leite Simões, Diretor-Comercial. "Em seguida procedeu o primeiro secretário a leitura do relatório da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do recibo do depósito da quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) feito no Banco do Comércio S. A. e relativo ao aumento de capital, em dinheiro, da mesma importância, votado na assembléia geral extraordinária de onze (11) de dezembro findo, documentos que são deste teor: "Relatório da Diretoria a ser apresentado na assem-

bléia geral extraordinária, convocada para 29 do corrente mês de janeiro de 1945. Srs. acionistas: A Diretoria traz ao conhecimento dos acionistas que a subscrição, em dinheiro, do aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) se processou com absoluta normalidade, havendo muitos acionistas exercido, dentro do prazo marcado, o seu direito de preferência na subscrição das novas ações. O aumento de capital foi integralmente subscrito, tendo sido depositado no Banco do Comércio S. A. a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correspondente ao dito aumento, conforme recibo passado em 15 de janeiro de 1945. Em virtude da resolução tomada na assembléia geral extraordinária de 11 de dezembro de 1944, e do aumento de capital pela subscrição, em dinheiro, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o art. 4.º dos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 175.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma". A fim de melhor distribuir pelos diretores a administração da Companhia, dando a cada um determinadas funções, a diretoria propõe que os artigos 7.º (setimo) e 11 (onze) dos estatutos sociais sejam assim formulados: Art. 7.º — A administração da Companhia competirá a uma diretoria composta de três membros, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de 6 anos, mas reelegíveis, os quais serão designados para os seguintes cargos: presidente, secretário e gerente. Art. 11.º — Cada diretor tem as atribuições e os poderes que a lei lhe outorga a fim de assegurar o funcionamento normal da Companhia, observadas as disposições destes estatutos. § 1.º — Entre os poderes especiais da diretoria, incluem-se: a) os de transigir, hipotecar e empenhar bens sociais; b) celebrar contratos, contrair obrigações e alienar, à vista e a prazo, bens e direitos, quaisquer que sejam, inclusive os terrenos que fazem parte do "Jardim Corcovado", loteado pela Companhia, ou quaisquer outros móveis que possui ou venha a possuir; c) determinar, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, os dividendos a serem distribuídos; d) deliberar sobre a aplicação de lucros líquidos em fundos de reserva, pela forma prevista no artigo 21 n.º 2; e) resolver sobre a aplicação de fundos de reserva em títulos ou imóveis, com a faculdade de aliená-los e convertê-los em outras espécies. § 2.º — Para os atos que envolvam compromissos ou responsabilidades para a Companhia, assim como para vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar bens imóveis será indispensável a assinatura de dois diretores em exercício, ou de um diretor e um procurador, na conformidade dos poderes que lhe forem conferidos. § 3.º — Compete, especialmente: 1.º) Ao diretor-presidente: a) presidir as reuniões da diretoria e instalar as assembléias gerais; b) dar o voto de qualidade no caso de empate na votação, quer nas resoluções da diretoria, quer nas deliberações da assembléia geral; 2.º) Ao diretor-secretário: a) orientar e dirigir os serviços da secretaria; b) minutar as atas das reuniões da diretoria; 3.º) Ao diretor-gerente: a) a gestão ordinária dos negócios sociais; b) a direção geral do departamento comercial da Companhia. Sugere a diretoria que o atual diretor-tesoureiro passe a ser diretor-secretário e o diretor-comercial o diretor-gerente. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1945. — Gervasio Seabra. — Nelson Grimaldi Seabra e Olegário Garcia Leite Simões. — "Parecer do Conselho Fiscal. Srs. acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, pelos seus membros efetivos abaixo assinados examinaram os atos e operações relativos ao aumento de capital de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00 e, por achar que tudo se processou em ordem, são de parecer que a assembléia geral dos Srs. acionistas aprove o dito aumento e, ainda, a reforma dos artigos 7 e 11 dos estatutos que consulta os interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1945. — Carlos Alberto da Rocha Faria. — José Vieira Rodrigues. — Eurico Corrêa Salgado. — "Banco do Comércio S. A. — Série A — n.º 0.218 Cr\$ 5.000.000,00 — Recebemos da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a quantia de cinco milhões de cruzeiros, valor que diz representar o aumento de capital social, efetuado por diversos subscritores, conforme relação em nosso poder, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943 e suas instruções em carta desta data. E para a clareza firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945. Banco do Comércio S. A. Assinado: Francisco Bevilacqua e Alfredo Gentil Guimarães. "Finda a leitura, disse o presidente que, para boa ordem submetia, primeiramente, à discussão os atos e operações referentes ao aumento de capital e consequente reforma do artigo 4.º (quarto) dos estatutos. Como ninguém quisesse usar da palavra, o presidente pôs em votação a matéria, positivando-se ter sido a mesma unanimemente aprovada, e, assim verificando o aumento de capital para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). Por determinação do presidente, procedeu-se, em seguida, a conferência da lista de subscrição do aumento do capital, em dinheiro, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a relação dos subscritores organizada pela diretoria e por ela autenticada, verificando-se conferir a relação com os originais. O presidente disse, então, que concederia a palavra a quem a solicitasse para a discussão da reforma dos artigos 7 (sete) e 11 (onze) dos estatutos, proposta pela diretoria. Ninguém tendo querido usar da palavra, foram os ditos artigos submetidos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Por proposta do acionista José Vieira Rodrigues, a assembléia geral extraordinária aprovou a sugestão da diretoria para que o atual diretor-tesoureiro passe a ocupar o cargo de diretor-secretário e o diretor-comercial o cargo de diretor-gerente, na conformidade do que dispõe o artigo sete dos estatutos, que acabava de ser aprovado. O diretor-presidente Gervasio dos Santos Seabra, pediu a palavra para comunicar aos Srs. acionistas que no dia 4 do corrente

foram inaugurados, na Fábrica, a creche e o refeitório dos operários, com a presença do Exmo. Sr. Dr. Henrique Dodsworth, Prefeito do Distrito Federal, e do Dr. Edson Passos, Secretário da Viação e Obras Públicas, que percorreram as novas instalações. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio por mim, segundo secretário, e, reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes, dela se extraindo quatro cópias autênticas, dactilografadas, para os fins legais. — *Vicente Moura*. — *Eduardo Pereira Carneiro*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Gervasio Seabra*. — *Ricardo Seabra Moura*. — *Américo Constantino Breia*. — *Roberto Grimaldi Seabra*. — *Nelson Seabra*. — *Olegário Garcia Leite Simões*. — *Enrico Correa Salgado*. — *Manoel Nunes da Cruz*. — *Antonio Machado da Silva*. — *Vicente Noronha*. — *Carlos Alberto da Rocha Faria*. — *José Vieira Rodrigues*. — *Maurice Klaczko*.
Cópia autêntica da ata lavrada de fls. 20 a 23 do livro de "Atas das Assembleias Gerais" da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — *Vicente Felício Moura*, 2.º Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, arquivou nesta Divisão sob o n.º 565, por despacho de 9 de fevereiro de 1945, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 1944, que deliberou sobre a reforma dos artigos 3.º e 10 dos seus estatutos, bem como sobre o aumento do capital social; b) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 1945, que aprovou o aumento do capital para Cr\$ 35.000.000,00, e a reforma dos artigos 4.º, 7.º e 11 dos seus estatutos; c) — Lista dos subscritores do aumento do capital; d) — Guia com o pagamento do selo Proporcional ao aumento do capital; e) — Recibo do depósito correspondente às entradas dos subscritores do aumento do capital, efetuado no Banco do Comércio S.A., do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio em 9 de fevereiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Pena Barros, pelo Chefe da S.R.E., a subscreevo e assino. — *Renato Adolpho Pena Barros*. — Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 2.583-45.

(N.º 1.770 — 15-2-45 — Cr\$ 918,00).

GILLETTE SAFETY RAZOR COMPANY OF BRAZIL

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juntamentada por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Certificado passado por A. H. Stonestreet, Secretário da Gillette Safety Razor Company of Brazil. — Brasil.

CERTIFICADO

Eu, A. H. Stonestreet, Secretário da Gillette Safety Razor Company of Brazil, companhia devidamente organizada, constituída e funcionando por força e em virtude das leis do Estado de Delaware, com escritórios na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, pelo presente certifico:

Primeiro — Que no dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, a Diretoria desta Companhia, em uma reunião especial devidamente convocada e realizada, em que houve presente o quorum legal necessário, unanimemente aprovou a seguinte resolução:

"Considerando que por resolução da Diretoria desta Companhia, votada em uma reunião especial realizada no dia dezois de agosto de mil novecentos e quarenta e três, a quantia de \$500.000. (Quinhentos mil dólares) moeda dos Estados Unidos, foi reservada para as operações desta Companhia nos Estados Unidos do Brasil, e

Considerando que ora foi resolvido que uma quantia menor será suficiente para esses fins,

Fica, portanto, resolvido que o capital reservado para o Brasil seja reduzido de \$500.000. (Quinhentos mil dólares) para \$100.000 (quatrocentos mil dólares) moeda dos Estados Unidos ou seu equivalente em moeda do Brasil, e que o representante geral desta Companhia seja, como fica pelo presente, autorizado e com poderes para tomar todas as medidas necessárias a fim de obter a aprovação do Governo do Brasil para o cumprimento desta resolução nesse país".

Segundo: Que, por força da resolução supra, a quantia de \$100.000. (Quatrocentos mil dólares), moeda dos Estados Unidos, ou seu equivalente em moeda do Brasil, foi reservada para as operações da Companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Terceiro: Que o representante geral da Companhia no Brasil foi autorizado e investido de poderes para tomar as medidas necessárias a fim de obter a aprovação do Governo do Brasil, da redução do capital reservado para o Brasil, para a quantia de \$100.000. (Quatrocentos mil dólares); moeda dos Estados Unidos, ou seu equivalente em moeda brasileira.

Em testemunho do que, firmei o presente que selci com o selo social da Companhia, neste dia dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Assinado: A. H. Stonestreet, Secretário da Gillette Safety Razor Company of Brazil.

Estava o selo social da mesma Companhia.

Estados Unidos da América do Norte.

Estado de Massachusetts.

Condado de Suffolk.

SS:

Neste dia dois de janeiro do ano mil novecentos e quarenta e cinco, perante mim, pessoalmente compareceu A. H. Stonestreet, que se ser o Secretário da Gillette Safety Razor Company of Brazil, pessoa descrita no Certificado supra por ela outorgado, e me declarou que firmou o mesmo instrumento no nome e da parte da Companhia.

Assinado: Milton Schenkein, Tabelião Público.

Selo notarial.

A. 8.793.

Estado de Massachusetts

Ofício do Secretário

Boston, 2 de janeiro de 1945.

Certifico que na data do atestado aqui anexado, Milton Schenkein, cujo nome firma o certificado junto de reconhecimento, prova ou atfidavit, era, ao tempo de o fazer, Tabelião Público do mesmo Estado, devidamente comissionado e constituído; que a seus atos como tal, inteira fé e crédito são e devem ser dispensados em juízo e fora dele; que como Tabelião Público está por lei autorizado a receber juramentos e reconhecimentos de escrituras ou transpasses de terras, fóros ou direitos sucessórios e outros instrumentos em todo o Estado, para registro conforme a lei; e que acredito piamente que sua firma no atestado anexo é autêntica.

Em testemunho do que, selci o presente com o Grande Selo do Estado na data exarada supra.

Assinado: F. W. Cook, Secretário do Estado.

Estava o Grande Selo do Estado.

— A firma e qualidade do Senhor F. W. Cook estavam reconhecidas, em data de 2 de janeiro de 1945, no Consulado do Brasil em Boston. Firmava o reconhecimento o Senhor Americo de Galvão Bueno, Cônsul. Selo do mesmo Consulado inutilizando duas estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro.

— Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 17 de janeiro de 1945, estampilhas federais do valor global de Cr\$ 5,40.

— A firma e qualidade do Senhor Americo de Galvão Bueno estavam reconhecidas, em data de 17 de janeiro de 1945, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1945. — *M. de Mattos Fonseca*.

Reconheço a firma de M. Mattos Fonseca. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1945 em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guanillo*.

(N.º 1.718 — 10-2-45 — Cr\$ 234,60)

USINA PAINEIRAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA USINA PAINEIRAS S. A. REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1944

Aos quatro dias do mês de setembro de 1944, reunidos, em primeira convocação, às 9 horas, na sede social à Avenida Presidente Wilson, n.º 306, sala 1.008, acionistas que representavam a unanimidade do capital social como se verificou pelo "Livro de Presença", assumiu a presidência o Diretor-presidente em exercício, Dr. Ataliba de Carvalho Brito, que convidou para Secretário o Dr. Felicitissimo de Carvalho Brito, Diretor-secretário, conforme estabelece o art. 12 dos estatutos da Sociedade. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, que fora convocada por edital publicado no *Diário Oficial* e "Correia da Manhã" dos dias 25, 29 e 31 de agosto deste ano, cujo teor é o seguinte — "Usina Paineiras S. A. Assembleia Geral Ordinária. São convidados os senhores acionistas de Usina Paineiras S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 4 de setembro de 1944, às 9 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson, número 306 sala 1.008, com o seguinte objetivo. — a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas referentes aos exercícios de 1942 e 1943; b) parecer do Conselho Fiscal; c) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o presente exercício; d) determinar a remuneração do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro 23 de agosto de 1944. Usina Paineiras S. A. — *A. de Carvalho Brito*, Diretor". — Disse, mais, o Presidente, que tinham sido publicados no *Diário Oficial* e "Correio da Manhã" do dia 29 de agosto último, o relatório da Diretoria, Balanços, Demonstrações da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1942 e 1943. Determinou-me em seguida, o que fiz como Secretário, a leitura dos documentos acima enumerados. Terminada a leitura o Presidente expôs à assembleia que, conforme expressa o relatório, os balanços e as contas referentes aos exercícios de 1942 e 1943, só agora, puderam ser submetidos a apreciação dos senhores acionistas em vista da Diretoria ter constatado que a escrita da sociedade não obedeceu integralmente aos documentos da sua

constituição. Por esse fato, em janeiro de 1943, a Diretoria dirigiu uma exposição de motivos ao Conselho Fiscal propondo uma revisão completa da contabilidade. O Conselho Fiscal apoiando a proposta da Diretoria opinou pela revisão: Para melhor conhecimento da assembléia, determinei-me como Secretário, a leitura da exposição de motivos e do parecer do Conselho Fiscal, atos que se acham transcritos no livro competente. Finda a leitura o Presidente disse mais, — a sociedade tinha sido autuada pelos representantes do Imposto de Renda e com a revisão da contabilidade, baseada nos documentos oficiais, conseguiu provar a improcedência da multa, obtendo do Primeiro Conselho de Contribuintes ganho de causa por unanimidade de votos. A seguir o Presidente submeteu esses documentos à discussão; e, como ninguém quizesse usar da palavra, pôe em votação, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absteido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Colhidos os votos, o Presidente proclamou o seguinte resultado. — para membros efetivo — Guy Jacob, Alfeu Medeiros e Dr. Rubens Mesquita e para suplentes — Jeremias Sandoval, Airlon de Moreno e Gil Moreira, todos residentes no Rio. — Por proposta do acionista doutor Miguel Maurício da Rocha a Assembléia aprovou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) por mês, para cada um deles. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, por mim Secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — A. de Carvalho Britto. — F. de Carvalho Britto. — M. T. de Carvalho Britto. — Miguel Maurício da Rocha. — Vicente Noronha. — Heloisa Sousa de Carvalho Britto. — Paulo Roberto de Carvalho Britto. — P. P. A. de Carvalho Britto, representando Guy Jacob.

Declaro que a presente cópia é transcrição fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária, da "Usina Paineiras S. A.", realizada no dia 4 de setembro de 1944, lavrada no livro competente à fls. 16 e 17. — F. de Carvalho Britto, Secretário.

(Firmas de F. de Carvalho Brito, reconhecida no Tabelião Francisco Belisário Távora)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Usina Paineiras S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 377, por despacho de 22 de dezembro de 1944, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 4 de setembro de 1944, que aprovou as contas dos exercícios de 1942 e 1943, elegeu os membros do conselho fiscal fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 27 de dezembro de 1944. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Pena Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 28.770-44.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "USINA PAINEIRAS S. A.", REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1944

Aos trinta dias do mês de outubro de 1944, reunidos, em primeira convocação, às nove horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 306, sala 1.008, nesta Capital, acionistas representando a totalidade do capital social, como se verifica pelo "Livro de Presença", assumiu a presidência o Diretor-Presidente Dr. Ataliba de Carvalho Brito, que convidou para secretário o Dr. Felicíssimo de Carvalho Brito, Diretor-Secretário, conforme estabelece o art. 12 dos Estatutos. Constituída, assim, a mesa o presidente declara instalada a assembléia geral extraordinária, convocada por edital publicado no *Diário Oficial* e *"Gazeta de Notícias"* de 20, 24 e 28 de outubro de 1944, cujo teor é o seguinte: "Usina Paineiras S. A. — Assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras S. A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 30 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n.º 306, sala 1.008, a fim de deliberarem sobre a autorização à Diretoria para subscrever ações da sociedade anônima "Usina São Miguel S. A.", em organização, e realizar o capital que subscrever com bens imóveis, coisas e direitos de sua propriedade. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1944. — Usina Paineiras S. A. — A. de Carvalho Britto, Diretor-Gerente". — Lido o edital pelo secretário, o presidente diz que, conforme o edital, a presente assembléia tem por objetivo deliberar sobre a autorização à Diretoria para subscrever ações da "Usina São Miguel S. A." em organização e realizar o capital que subscrever com bens imóveis, coisas e direitos de propriedade da sociedade. Esclarece, mais, que o Conselho Fiscal foi consultado e emitiu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Usina Paineiras S. A., consultados pela sua Diretoria sobre a subscrição de ações da Usina São Miguel S. A. em organização, e a realização do capital que subscrever, em bens imóveis, coisas e direitos, são de parecer favorável a subscrição e a realização do capital como propõe a Diretoria. — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1944. — Guy

Jacob. — Alfeu Medeiros — Rubens Mesquita". — Em vista do exposto, o presidente, pôe em discussão a proposta da Diretoria. Põe a palavra o acionista Dr. Miguel Maurício da Rocha e elogia a iniciativa da Diretoria que virá trazer, em futuro próximo, grandes vantagens para a sociedade. Não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. Presidente submete a aprovação a proposta em questão que é aprovada por unanimidade, ficando, assim, a Diretoria autorizada a subscrever ações da "Usina São Miguel S. A.", e realizar o capital que subscrever com bens imóveis, coisas e direitos pertencentes à "Usina Paineiras S. A.". — Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada. — A. de Carvalho Britto. — F. de Carvalho Britto — M. T. de Carvalho Britto. — Miguel Maurício da Rocha. — Pedro de Carvalho Britto. — Heloisa Ferreira e Sousa de Carvalho Britto. — Guy Jacob. — Petronio de Barros Góes e Rubio Ferreira e Sousa.

Reclaro que a presente cópia é transcrição fiel da ata da assembléia geral extraordinária, da "Usina Paineiras S. A.", realizada no dia 30 de outubro de 1944, lavrada no livro competente à fls. 17. — A. de Carvalho Britto, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Usina Paineiras S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 376, por despacho de 22 de dezembro de 1944, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de outubro de 1944, que autorizou a Diretoria a subscrever ações da "Usina São Miguel S. A.", do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 27 de dezembro de 1944. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 28.771-44.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "USINA PAINEIRAS S. A.", REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1944

No dia onze de novembro de 1944, na sede social da Usina Paineiras S. A., à Avenida Presidente Wilson n.º 306, sala 1.008, reunidos em primeira convocação, às 9 horas, acionistas representando a unanimidade do capital social, como se verificou pelo "Livro de Presença", assumiu a presidência, o diretor-presidente em exercício, Dr. Ataliba de Carvalho Brito, que convidou para secretário o doutor Felicíssimo de Carvalho Brito, diretor-secretário, conforme manda os estatutos da sociedade. Constituída, assim, a mesa, o presidente declara instalada a assembléia geral extraordinária, convocada por edital publicado no *Diário Oficial* e *"Gazeta de Notícias"* de 31 de outubro, 4 e 8 de novembro de 1944, cujo teor é o seguinte: "Usina Paineiras S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de novembro de 1944, às 9 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson número 306, sala 1.008, com a finalidade de reformar os estatutos sociais, a fim de transferir a sede da sociedade para Paineiras, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1944. — A. de Carvalho Britto, diretor". — Lido o edital pelo secretário, o presidente diz que, conforme o edital, a presente assembléia tem por finalidade reformar os estatutos, a fim de transferir a sede da sociedade para Paineiras, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e passa ao secretário, para ler, a exposição de motivos da Diretoria, aos senhores acionistas, do seguinte teor: "Senhores acionistas — Por ocasião da constituição desta sociedade, estabelecemos a sua sede e fóro jurídico nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, onde diversos interesses nos aconselharam a assim proceder. Com o desenvolvimento dos nossos negócios, a administração se vê obrigada a permanecer no lugar onde a sociedade tem a sua indústria de açúcar e álcool e suas propriedades agro-pastoris. Está, assim, a administração inibida de permanecer na sede social, contrariando os preceitos legais que requerem, — seja a sede social no lugar onde a Companhia tem a administração geral do negócio. Diante da justificativa exposta, propomos a transferência da sede para Paineiras, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Por este motivo, elaboramos novos estatutos, que submetemos à discussão e aprovação desta assembléia". O Conselho Fiscal já foi ouvido, e o seu parecer vai transcrito após a transcrição do projeto de estatutos que está redigido da forma seguinte: Projeto de Estatutos da Usina Paineiras S. A. — Capítulo I — Da denominação, sede, finalidade e duração — Art. 1.º — A Usina Paineiras S. A., sociedade anônima, constituída em 3 de agosto de 1939, de acordo com o Decreto n.º 4.481, e atos constitutivos arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o número 14.633, em 28 de agosto de 1939, estatutos reformados em 4 de junho e 29 de setembro de 1941, aprovados pelo Decreto-lei número 8.139, de 30 de outubro de 1941, passa a se reger pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º —

A sede e foro jurídico da sociedade, que era na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, passa a ser em Paineiras, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Parágrafo único — A sociedade poderá criar escritório na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) e Cachoeiro de Itapemirim, ou Vitória, no Estado do Espírito Santo. Art. 3.º — Tem por fim a sociedade: a) exploração industrial de açúcar e álcool na Usina Paineiras, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo ou em outras que venham a ser incorporadas por compra ou arrendamento; b) exploração agro-pastoril das propriedades que compõem o conjunto denominado Usina Paineiras ou de outras propriedades que venham a ser adquiridas ou arrendadas pela sociedade; c) o comércio dos produtos de sua exploração e o comércio em geral. Art. 4.º — É de vinte e cinco anos a duração da sociedade, a contar de 12 de maio de 1939, podendo este prazo ser prorrogado pelo consenso geral dos acionistas. Capítulo II — Do capital — Art. 5.º — É de Cr\$ 16.000.000,00 (dezois milhões de cruzeiros) o capital da sociedade, assim distribuído: Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), divididos em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, comuns, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma. Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), divididos em 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, ao portador, também do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, todas integralizadas. Parágrafo 1.º — As ações, no todo ou em parte, poderão se transformar em nominativas, por decisão da Assembleia. Parágrafo 2.º — As ações preferenciais terão o privilégio de dividendo fixo de 9% ao ano. Parágrafo 3.º — As ações preferenciais serão reembolsadas preferencialmente em todos os casos de que resulte o reembolso total ou parcial dos acionistas. Parágrafo 4.º — Os portadores deste tipo de ações não terão direito a participação na distribuição de reservas nem a voto nas assembleias, podendo, entretanto, assisti-las. Parágrafo 5.º — Se não houver distribuição de dividendo, por mais de um ano, os portadores de ações preferenciais terão direito a um voto por ação, até que seja regulado o pagamento dos dividendos. Parágrafo 6.º — O imposto sobre a renda, referente aos dividendos das ações preferenciais, será pago pela sociedade. Parágrafo 7.º — Dos lucros anuais, deduzido o fundo de reserva obrigatório, será separada, preferencialmente, a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo das ações preferenciais. Capítulo III — Da assembleia geral — Art. 6.º — Os acionistas, para que possam tomar parte na assembleia, deverão depositar, no escritório central da sociedade, com antecedência necessária, as ações que possuírem, assinando seus nomes no livro de presença com a declaração do número de ações. Art. 7.º — Haverá no mês de abril de cada ano, uma assembleia geral ordinária, para julgamento das contas e do balanço, referentes ao ano encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. Parágrafo único — A assembleia geral ordinária será convocada com o prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação no *Diário Oficial* do Estado do Espírito Santo e em outro qualquer diário da cidade de Vitória. Art. 8.º — A segunda convocação da assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, será feita com o prazo de cinco (5) dias, e, se para a mesma ainda não houver número legal, se procederá a uma terceira convocação com o prazo também de cinco (5) dias. Art. 9.º — As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal. Artigo 10 — Instalada a assembleia geral ordinária, proceder-se-á na forma dos artigos 100 e 102 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 11 — Cada ação ordinária dá direito a um voto. Capítulo IV — Da administração — Art. 12 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-presidente, um Diretor-gerente e um Diretor-secretário, eleitos por quatro anos pela assembleia geral e reelegíveis. Antes de assumir as funções cada um dos Diretores prestará caução, representada por cem ações da sociedade. Parágrafo único — Esta caução poderá ser prestada por outro acionista a favor do Diretor que não possuir a quantidade exigida. Art. 13 — Nenhum Diretor poderá deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de trinta dias, salvo licença da Diretoria, por motivo justificado. Art. 14 — Os membros da Diretoria perceberão os honorários de dois mil e quinhentos cruzeiros mensais, cada um. Parágrafo único — O Diretor-gerente terá, mais, a gratificação mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros. Art. 15 — Compete ao Diretor-presidente: representar a sociedade judicial e extra-judicialmente, gerir os negócios sociais na sua parte financeira, promovendo as operações de financiamento necessárias; presidir a assembleia geral e assinar com outro Diretor as ações da sociedade. Art. 16 — Compete ao Diretor-gerente: todos os serviços de administração dos bens sociais; contratar e dispensar empregados, fixando-lhes os proventos e funções; fazer as compras necessárias ao bom andamento do negócio; promover a venda e colocação dos produtos da exploração; assinar a correspondência e outros papéis de interesse da sociedade; levantar fundos, girar títulos e efeitos resultantes dos negócios e praticar todos os demais atos inerentes à gerência da Sociedade, agindo sempre de acordo com o Presidente; representar a Sociedade junto aos Bancos e Repartições Públicas, assinando cheques, papéis de crédito e outros que possam constituir a sociedade em obrigação; substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ocasionais, renúncia ou morte, até a reunião da assembleia geral ordinária, acumulando os dois cargos. Art. 17 — Ao Diretor-secretário compete: auxiliar a gestão do Diretor-gerente, de acordo com este; substituir o Diretor-gerente nos seus impedimentos ou faltas eventuais, e, em caso de re-

núncia ou morte, até a reunião da assembleia geral ordinária, acumulando os dois cargos, de acordo com o Diretor-presidente; substituir o Diretor-presidente quando a substituição não puder ser feita pelo Diretor-gerente, de acordo com este; responder por todo o contencioso da Sociedade. Art. 18 — Verificando-se a vaga de um dos Diretores, os demais convidarão, de acordo com o Conselho Fiscal, caso seja necessário, um dos acionistas para o preenchimento da vaga, até que se reúna a assembleia geral ordinária. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 19 — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato por um ano, competindo ao mesmo: a) dar parecer sobre as contas e balanços relativos a cada exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro; sobre reforma eventual dos Estatutos; sobre o aumento do capital social e outros quaisquer assuntos sobre que a assembleia geral e a Diretoria entenderem de consultá-los; b) exercer as demais atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1.º — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. Parágrafo 2.º — Verificando-se impedimentos, falta ou vaga no Conselho Fiscal, os outros membros convocarão um dos suplentes e, se a convocação foi motivada por vaga, o convocado completará o mandato do substituído. — Parágrafo 3.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral que os elegeu. Capítulo VI — Dos balanços, lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos — Art. 2.º — Até o mês de março de cada ano, deverá estar encerrado o balanço geral da sociedade, relativo ao ano social que terminou em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 21 — O balanço, juntamente com os documentos legais, serão apresentados ao Conselho Fiscal, para seu parecer, e, em seguida, submetido à apreciação da assembleia geral ordinária. Art. 22 — O lucro líquido verificado em balanços anuais, terá a seguinte aplicação: a) 5% serão levados a fundo de reserva, conforme estabelece o artigo 130 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) a percentagem necessária para o fundo de reserva especial, destinado ao pagamento dos juros de 9% sobre as ações preferenciais, na forma do parágrafo 2.º do artigo 5.º destes Estatutos; c) — 9% gratificação *pro labore*, aos diretores ou sejam 3% a cada um, salvo se não forem distribuídos dividendos aos acionistas, ou o forem inferiores a 6% ao ano. — Parágrafo único — o saldo depois de pagos os dividendos das ações ordinárias, fixados pela Diretoria de acordo com o Conselho Fiscal, terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar. Art. 23 — Para a verificação dos lucros líquidos, levar-se-ão em conta todas as despesas da Sociedade para seu funcionamento, inclusive administração, propaganda, transportes, seguros, etc., bem como os fundos de depreciação usuais. — Art. 24 — Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pelas disposições aplicáveis da legislação das Sociedades por Ações. — Art. 25 — O mandato dos atuais diretores considerase em vigor até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará no ano de 1948. — Art. 26 — Os acionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva, ficando revogadas as disposições dos Estatutos anteriores. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Usina Paineiras S. A.", tendo examinado detalhadamente a exposição de motivos e projeto dos Estatutos apresentados pela Diretoria, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1944. — *Guy Jacob, Alfeu Medeiros, Rubens Mesquita*. — Submetidos à discussão e não havendo quem os quisesse discutir, o presidente os submeteu à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente esclarece que a atual diretoria eleita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1943, e que tem o seu mandato em vigor até a Assembleia Geral Ordinária de 1948, conforme art. 25 dos Estatutos ora aprovados, é a seguinte: — Presidente — Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, que também assina M. T. de Carvalho Britto, brasileiro nato, residente nesta Capital; Gerente — Dr. Alaliba de Carvalho Britto, que também assina A. de Carvalho Britto, brasileiro nato, residente em Paineiras, Estado do Espírito Santo; Secretário — Dr. Felicissimo de Carvalho Britto, que também se assina F. de Carvalho Britto, brasileiro nato, residente nesta Capital. — Em seguida o presidente proclama aprovados os novos Estatutos da Sociedade, com a sua sede transferida para Paineiras, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro três cópias dactilografadas, devidamente conferidas para os fins legais. — *A. de Carvalho Britto*. — *F. de Carvalho Britto*. — *M. T. de Carvalho Britto*. — *Miguel Mauricio da Rocha*. — *Pedro de Carvalho Britto*. — *Heloisa Ferreira e Sousa de Carvalho Britto*. — *Guy Jacob*. — *Rubio Ferreira e Sousa*. — *Petronio de Barros Góes*.

Declaro que a presente cópia é transcrição fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da "Usina Paineiras S. A.", realizada no dia onze de novembro de 1944, lavrada no livro competente a folhas 18-21. — *F. de Carvalho Britto* — Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA USINÁ PAINEIRAS S. A. REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1945

No dia dezanove de janeiro de 1945, na sede social da Usina Paineiras S. A., à avenida Presidente Wilson n.º 306, sala 1.008, reunidos em primeira convocação, às 9 horas, acionistas representando a unanimidade do capital social, como se verificou pelo "Livro de Presença", assumiu a Presidência, o Diretor Presidente em exercício, Dr. Alaliba

de Carvalho Brito, que convidou para Secretário o Dr. Felicíssimo de Carvalho Brito, Diretor Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no *Diário Oficial* nos dias 11, 16 e 18 deste mês e no "Correio da Manhã" nos dias 12, 16 e 18 também deste, do seguinte teor: "Usina Paineiras S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de janeiro corrente, às 9 horas, na sede social à Av. Presidente Wilson, n.º 306, sala 1.008, a fim de se retificar o artigo 9.º dos Estatutos, cumprindo exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945. Usina Paineiras S. A. — F. de Carvalho Brito, Diretor". Em seguida o senhor Presidente, diz que, de acordo com o edital, propunha à Assembléia que a redação do Artigo 9.º dos Estatutos aprovados e constantes da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em onze de novembro de 1944, fosse substituída pela seguinte: — Artigo 9.º — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelo Diretor-Secretário. e na ausência dos mesmos pelos seus substitutos legais. Submetida à discussão a proposta acima e não havendo quem se manifestasse, o Presidente a submeteu à aprovação, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente proclama aprovado o Artigo 9.º dos Estatutos conforme está acima redigido. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma Ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro três cópias dactilogradas, devidamente conferidas para os fins legais. Assinado — A. de Carvalho Brito, F. de Carvalho Brito, M. T. de Carvalho Brito, Miguel Maurício da Rocha, Vicente Neronha, Heloísa Sousa de Carvalho Brito, Guy Jacob, Petrónio de Barros Góis e Rubio Ferreira e Sousa. — Declaro que a presente cópia é transcrição fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da "Usina Paineiras S. A.", realizada no dia 19 de janeiro de 1945, lavrada no livro competente à fls. 21 v. a 22. (a) F. de Carvalho Brito, secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(D. R. C.)

CERTIDÃO

Certifico que a Usina Paineiras S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 528 por despacho de 26 de janeiro de 1945, as atas de assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 11 de novembro de 1944 e 19 de janeiro de 1945, que aprovaram a reforma de seus estatutos, inclusive a mudança de sua sede para Paineiras, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 27 de janeiro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrovo e assino. — *Adolpho Pena Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40 — Processo n.º 28.769-44.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E

(D. R. C.)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Usina Paineiras S. A., em 22 de setembro de 1944, pelo Senhor Diretor da Divisão do Registro de Comércio, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n.º 49, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1943, que elegeu a nova diretoria. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,00. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944. — *Luiz M. D'Urso*. — Selada com Cr\$ 4,40 — Processo n.º 4.441-44. (N.º 1.756 — 10-2-45 — Cr\$ 1.020,00)

CIA. AGRÍCOLA, PECUÁRIA, INDUSTRIAL DO BRASIL, S. A. — "CAPIB"

Ata da Assembléia Geral de Constituição, preliminar, da Companhia Agrícola, Pecuária, Industrial do Brasil S. A. — "Capib", em organização, realizada aos 5 de outubro de 1944.

Aos cinco dias do mês de outubro de 1944, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 8.º andar, salas 828-830, nesta cidade, às 15 horas, presentes subscritores representando dois terços do capital social, conforme a lista de presença por todos assinada, foi, pelo Senhor General Manoel Meira de Vasconcelos, aberta a sessão. Disse o Sr. General que já era do conhecimento de todos os presentes o edital de convocação e, havendo número legal poderia ser dado início aos trabalhos. A Assembléia, entretanto, incumbia escolher aquele dentre os presentes que deveria presidir esses trabalhos. Pelo Senhor Artur dos Reis Poncioni, foi dito que ninguém melhor do que o próprio General para presidir a Assembléia, acreditando que todos os presentes estivessem de acordo em que se aclamasse o nome desse velho servidor e animador da Capib para Presidente da Mesa, proposta que, submetida à aprovação dos presentes, foi aceita por aclamação, assumindo então o General à Presidência sob uma salva de palmas. Serenada a Assembléia convidou para secretária-la aos Drs. Ewald Possolo, que ficaria como 1.º Secretário e Geraldo Gomes, que ficaria como 2.º Secretário, os quais, aceitando o convite, tomaram assento à mesa que ficou, assim, integrada. Depois de agradecer à

Assembléia a honrosa investidura, mandou o Presidente que o 2.º Secretário lesse o edital de convocação, que é do teor seguinte: "Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A.", "Capib", em organização — Pelo presente ficam convidados os senhores Subscritores do capital para assistirem à reunião preliminar de constituição, em assembléia da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. — Capib, a realizar-se no dia 5 de outubro de 1944, às 15 horas, à Avenida Rio Branco n.º 120, 8.º andar, salas 828-830, a fim de tratar da discussão e aprovação do projeto de estatutos da referida sociedade. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1944. Pela Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. — "Capib", General Manoel Meira de Vasconcelos. — *Horácio de Melo Filho*, fundadores", que foi publicado por três vezes no *Diário Oficial*, nas edições de 28, 29 e 30 de setembro de 1944. Com a palavra novamente, o Presidente chamou a atenção da Assembléia para o fato de haverem alguns Subscritores se feito representar por mandatários. Pediu ao 1.º Secretário que informasse à Assembléia quais esses Subscritores e os seus representantes, bem como a data dos respectivos mandatos, dizendo se os mesmos estavam em ordem. Com a palavra o 1.º Secretário, informou que se fizeram representar por procurador, apenas os Subscritores Decidório Antunes Belmont, Joaquim Duarte Monteiro e Ulisses Vieira Ferreira, todos pelo Dr. Milton Arruda, sendo o primeiro por instrumento lavrado no tabelião Melo Alves, desta capital, no dia 23-3-1944 (vinte e três de março de 1944), e os dois últimos por cartas de , em que se declarava expressamente os poderes de representação na Assembléia Geral de Constituição. Chamou, então, o Presidente a atenção da Assembléia, para o fato de haverem sido alterados em pequena parte os prospectos e projeto dos estatutos sociais, sobre os modelos que haviam sido inicialmente elaborados, de modo que os prospectos e estatutos a serem considerados nesta Assembléia eram os já modificados, conforme publicações feitas no *Diário Oficial*, "O Jornal" e "Diário Carioca", em edições de, respectivamente, 27 de maio de 1943, 6 de junho de 1943 e 10 de outubro de 1943 (O Jornal), e de 4 de julho de 1943. Aliás, para recordação de todos os presentes, ia mandar o 2.º Secretário proceder à leitura desses prospectos e projeto dos estatutos. Pedindo a palavra pela ordem, propôs o Dr. Milton Arruda que a Assembléia dispensasse essa leitura global preliminar, pois todos Subscritores bem conheciam os estatutos e prospectos, convido, para se não perder tempo, por desde logo esses instrumentos em discussão. Posta em discussão a proposta do Dr. Milton Arruda, manifestaram-se favoravelmente alguns dos subscritores e, passando-se à votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Abriu então o presidente a discussão sobre os estatutos e prospectos, concedendo a palavra aqueles dentre os presentes que dela quisessem fazer uso. Com a palavra o Sr. Oscar de Andrade Campos, disse que antes de mais nada desejava fazer notar que os estatutos haviam omitido o artigo referente às vantagens reservadas aos fundadores, vantagens que somente constavam dos prospectos, e que estes também haviam omitido a declaração de nacionalidade, profissão e residência dos fundadores. Tratava-se de falhas contra a letra expressa da lei e era preciso corrigi-las, como propunha a assembléia que o fizesse. Pensava que o assunto deveria ser regulado em mais de um artigo a aditar aos estatutos e que poderia ter a seguinte redação: "Os fundadores, em retribuição aos seus esforços e trabalhos, terão direito a 10% (dez por cento) em ações, do capital social". Propunha ainda que a mesa tomasse a nacionalidade, profissão e residência de todos os fundadores, para serem as mesmas transcritas nesta ata e consideradas em aditamento aos prospectos publicados, tal como se nêles tivessem sido expressamente escritas. Disse o presidente que, dividindo a proposta em suas duas partes distintas, submetia à discussão a parte relativa ao artigo dos estatutos (redação e aditamento ao projeto). Ninguém desejando discutir a matéria, passou-se à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Passando a parte da proposta relativa aos prospectos, o presidente abriu a respectiva discussão e, ninguém tendo querido fazer uso da palavra, pôs a matéria em votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Por ordem do presidente, passou, então, o 1.º secretário a fazer a chamada dos fundadores para que estes declarassem, cada um por sua vez, a nacionalidade, profissão e residência, o que, uma vez feito, deu o seguinte resultado: General Manoel Meira de Vasconcelos, brasileiro, oficial reformado do Exército nacional, engenheiro militar, residente no Hotel Suíço, Glória, nesta cidade; Dr. José Gobat, brasileiro, advogado e banqueiro, residente à Rua Sá Ferreira n.º 76, nesta; Horácio de Melo Filho, brasileiro, do comércio, residente à Rua Oliveira de Andrade n.º 26, nesta; Dr. Enéias Calandrin Pinheiro, brasileiro, advogado e engenheiro agrônomo, residente à Rua Visconde de Pirajá n.º 250, nesta; Dr. Vinícius Valadares Vasconcelos, brasileiro, engenheiro civil, residente à Rua do Catete n.º 30, nesta; Sr. Oscar de Andrade Campos, brasileiro, dentista, residente à Rua Ermengarda n.º 415, nesta; Dr. Milton Arruda, advogado, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 1.319, nesta; Dr. Ewald Possolo, brasileiro, advogado, residente à Rua Barata Ribeiro n.º 593, nesta. Pelo presidente, em face da aprovação da proposta Andrade Campos, foi declarado que tais dados relativos aos fundadores ficavam considerados como expressamente constantes dos prospectos. Continuando a discussão sobre os estatutos, pediu a palavra o Sr. Horácio de Melo Filho, que apresentou a seguinte proposta: 1) — Suprimir o cargo de Diretor-Gerente, funcionando as respectivas funções com as do Diretor-Superintendente; 2) — Criar o cargo de Consultor Jurídico, com a função de supervisionar e orientar todo o Serviço Jurídico da sociedade sob os seus aspectos

preventivo e contencioso, devendo o cargo ser preenchido em comissão, pela Diretoria em conjunto; 3) — Criar um Conselho Técnico-Consultivo, com a função de orientar a Diretoria sobre assuntos gerais de natureza técnica e composto de nove membros de notável saber e reputação, eleitos pela Assembléia por prazo indeterminado. Pede a palavra o Dr. Milton Arruda e disse que, dentro da matéria da proposta, queria fazer sentir à Assembléia a necessidade de tornar o cargo de Diretor-Técnico um órgão de absoluta eficiência. De acordo com o projeto dos estatutos, não lhe parecia que isso tivesse ficado bem assentado, pois a exigência de um agrônomo para o lugar de Diretor Técnico, não dava a idéia de que outros técnicos, de especialidades diferentes, pudessem ficar sob a chefia desse diretor. Achava conveniente corrigir os estatutos nesse ponto. Levantou-se imediatamente o Dr. Manoel de Campos Maia e, corroborando inteiramente no pensamento do Dr. Milton Arruda, disse, que, efetivamente, ao cargo em questão, da Diretoria, devia ser dada designação mais adequada. Propunha a designação de "Diretor da Produção" visto como as funções respectivas abrangiam todos os setores da produção da sociedade. Ademais, não se podia fixar para esse Diretor uma profissão de especialização restrita, como a agronomia, por exemplo, ou outra qualquer, visto como o cargo requeria um homem que dispusesse de conhecimentos e experiência técnica gerais, que lhe permitissem dirigir, orientar e coordenar todos os técnicos da companhia, dedicados aos diferentes setores especializados em que ela se haveria de desdobrar. Propunha a modificação dos estatutos nesse sentido, cabendo à Assembléia dar a redação adequada ao assunto. Posta em discussão a proposta Milton Arruda, completada pela proposta Campos Maia, ninguém solicitou a palavra. Passou-se à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Com a palavra o Sr. Horácio de Melo Filho, reclamou do Presidente que a sua proposta não fora submetida à discussão e votação, naturalmente por esquecimento. Excusou-se o Presidente dessa falta, abrindo a discussão sobre referida proposta. Pelo Dr. Milton Arruda, foi dito que achava a proposta perfeitamente razoável e, até, havia feito a sua, já aprovada, dentro da matéria, em parte, da proposta Horácio de Melo, como declarara. Achava, assim, que tal proposta deveria ser aprovada nos seus três itens. Ninguém mais pedindo a palavra sobre a matéria, passou-se à respectiva votação, sendo a proposta Horácio de Melo Filho unanimemente aprovada. Pede a palavra o Sr. Hildebrando Rodrigues da Costa Alves e disse que, segundo lhe relatara um fundador, ficara entre os fundadores estipulado dar-se um valor à concepção dos planos, organização e nome da sociedade, de autoria do Sr. Horácio de Melo Filho, para converter-se esse valor em ações como prêmio ao idealizador da companhia. Achava a idéia muito razoável. Entretanto, pensava que esse prêmio não devia caber somente ao Sr. Horácio de Melo Filho, pois a este se juntara o Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos que, prestando-lhe o apoio do seu nome e da sua tradição no país, permitira a realização do sonho do primeiro, aspiração, hoje, de todos os subscritores. Entendia, por isso, que do valor concedido à concepção do Sr. Horácio de Melo, se reserva-se uma parte, também para o Sr. General, como prêmio à sua constante assistência à idéia do verdadeiro pioneiro da Capib. Pede a palavra o Sr. Horácio de Melo Filho e disse que, efetivamente, se ele merecia tal prêmio dos seus pares e de todos os subscritores, não lhe seria possível esquecer a ajuda decisiva que lhe prestara o Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos. Entendia, por isso, que deveria partilhar o prêmio que lhe queriam dar com esse velho e digno servidor do Exército Nacional, agora comandante da Capib. Considerava, porém, esse prêmio sob o seu aspecto moral. Entendia por isso que o valor dado à concepção dos planos, organização e nome da companhia deveria ser dividido em partes iguais, cabendo a metade, em ações ao Sr. General. Passando este a presidência ao 1.º secretário, pediu a palavra da bancada para dizer que, sentindo-se imensamente comovido com toda essa prova de simpatia e afeição que lhe vinham de dar os subscritores, sobretudo com a delicadeza do seu bom amigo Horácio de Melo Filho, não podia, entretanto, aceitar o prêmio. Se prestara mão forte aos planos de Horácio, fora porque vira neles a chama do patriotismo com que havia sido idealizado o empreendimento, que vinha ao encontro das necessidades mais prementes do Brasil. Renunciava, pois, à sua parte, devendo o prêmio ser concedido, integralmente, a Horácio de Melo Filho. Protestou com veemência o Sr. Horácio de Melo Filho e o Dr. Magno Batista tomando a palavra disse que o Sr. General não podia furtar-se, assim, ao desejo da Assembléia, muito menos esquivar-se ao pedido do seu colega de fundação e amigo, Sr. Horácio de Melo Filho. Sabia que este fizera a sua proposta do mais profundo seu coração. Pedia, pois, à Assembléia que, a uma voz, de pé aclamasse a proposta Hildebrando Rodrigues da Costa Alves, como o aditamento que lhe fizera o Sr. Horácio de Melo, de modo a que o Sr. General não tivesse mais dúvidas sobre a sinceridade com que haviam sido formuladas. De pé a Assembléia, sob estrondosa salva de palmas, foi a proposta aclamada. Retomando a Presidência, agradeceu o Sr. General Meira de Vasconcelos, mais uma vez, a distinção com que o havia honrado a Assembléia. Pedindo a palavra o Dr. Milton Arruda, disse que, no seu entender, a matéria cuja aclamação se acabava de verificar, deveria também constar dos estatutos (projeto). Ela e as demais matérias já votadas e aprovadas, deveriam ser submetidas à redação de uma comissão de três membros para serem, a seguir, os estatutos, assim completados, submetidos definitivamente à apreciação e votação da Assembléia. Propunha, para comporem essa redação final dos estatutos, o Dr. Ewald Possolo, o Dr. Manoel de Campos Maia e o Dr. José Gobat. Ninguém mais pedindo a palavra, digo, ninguém pedindo a palavra para a discussão da proposta, disse o Sr. General

que a submetta à votação. Entendia, porém, que a proposta era no sentido da comissão dar uma redação final aos estatutos, incluindo a matéria votada, para a apresentação dos mesmos em conjunto à apreciação da Assembléia. Submetida a proposta à votação, foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente suspendeu, então, os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à comissão desempenhar-se da sua tarefa. Passados 15 (quinze) minutos, a comissão tendo terminado o seu trabalho, foi reaberta a sessão, passando o 1.º Secretário a ler a redação final dos estatutos, do teor seguinte: "Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. — Capib" — Estatutos — Capítulo I — Do nome, da sede, dos objetivos e do prazo de duração. — Artigo 1.º — Sob o nome de Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. — Capib, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor no país, com sede e foro nesta capital e sucursais e agências onde convier, destinada aos seguintes objetivos: a) explorar a agricultura de um modo geral, bem como as indústrias de aproveitamento de produtos agrícolas ou vegetais, inclusive a madeira; b) explorar a criação de gado bovino, cavalar, ovino, caprino, suíno, de galináceos, de peixes e de animais de caça, bem como a de abelhas e a do bicho da seda e as indústrias daí derivadas; c) facilitar e promover, dentro de sua expansão pelo território nacional: 1 — a distribuição dos produtos de suas atividades agrícolas, pastoris e industriais, diretamente aos consumidores por intermédio, especialmente, de cooperativas e ouvidos, sempre que possível, os sindicatos de classe interessados; 2 — em colaboração com os poderes públicos, a colonização de suas terras, a construção de vias de comunicação, a criação de escolas primárias e de ensino técnico-rural e industrial, e de postos para assistência médica dos colonos e empregados ou operários. § 1.º — A sociedade adotará, para a exploração das atividades acima, os métodos racionais de cultivo, criação, indústrias, transportes, comércio e, tanto quanto possível, aparelhagem mecanizada, organizando os seus planos de trabalho de acordo com técnicos especializados e em conformidade com a orientação ditada pelo Ministério da Agricultura. § 2.º — Para atender a esses objetivos, fica a Diretoria desde logo autorizada a comprar, vender e arrendar imóveis, máquinas, semoventes e tudo mais a quanto interessar possa às atividades da companhia. Artigo 2.º — A sociedade terá a duração de 50 (cinquenta) anos, a contar da sua constituição, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Capítulo II — Do capital social — Artigo 3.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), podendo, contudo ser aumentado até Cr\$ 50.000.000,00 ou mais, logo que isso se torne necessário, e divide-se em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, realizáveis pelo pagamento de 20 % (vinte por cento) no ato da subscrição ou reserva de tomada — e o restante em 8 (oito) prestações mensais de 10 % (dez por cento) cada uma, podendo, entretanto, ser pago de uma só vez. No caso da subscrição ser paga em bens, o subscritor fixará desde logo o valor estimativo dos mesmos, sujeito, porém, à avaliação oportuna determinada em lei. § 1.º — Em caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nas partes desse aumento, constituído por ações da espécie que a Assembléia Geral entender mais conveniente, se destinará à subscrição pelos operários e empregados para integralização em prestações. Artigo 4.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, cada ação dando direito apenas a um voto, além das garantias e vantagens asseguradas na lei. Art. 5.º — Os títulos de ações levarão, para a sua validade, a assinatura de dois Diretores. Parágrafo único — A Sociedade poderá cobrar pelo serviço de substituição ou troca de títulos, Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por ação. Art. 6.º — A falta de pagamento de duas prestações seguidas, fará com que o subscritor incorra em mora, sujeitando-se às disposições do art. 76 e seguintes do Decreto-lei que regula as sociedades anônimas. Art. 7.º — A propriedade das ações se presume pela inscrição dos acionistas no livro de registro das ações e a transferência desses títulos se fará em livro próprio, de acordo com a lei. Art. 8.º — A sociedade poderá criar, em qualquer tempo, partes beneficiárias, ou emitir obrigações por debêntures, por deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 9.º — A Assembléia Geral de Acionistas se reunirá, ordinariamente, em um dos dias do mês de abril de cada ano, para o exame, discussão e deliberação do relatório e das contas da Diretoria, relativos ao exercício social vencido, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como para a eleição dos Diretores, quando for o caso. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for mister. — § 1.º — A Assembléia Geral só poderá reunir-se quando devidamente convocada de acordo com a lei, por meio de aviso publicado por três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação desta capital, devendo estar decorridos oito dias da primeira publicação, no caso de reunir-se em primeira convocação, e cinco dias, se a reunião se der em convocações posteriores. Não é permitido tratar-se nas Assembléias de assuntos estranhos aos indicados nos avisos e editais de convocação. § 2.º — Ressalvadas as exceções legais, a Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto. Em segunda e terceira convocação, com qualquer número. § 3.º — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 4.º — De todos os trabalhos feitos pela Assembléia Geral, será lavrada ata circunstanciada no livro próprio, a qual será assinada por todos os presentes, conforme o livro de presença de acionistas, e pu-

blicada no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação desta Capital, até trinta (30) dias após a realização da Assembleia. Art. 10 — Um mês pelo menos antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios publicados por três vezes no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação desta capital, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social: a) o relatório da Diretoria; b) o parecer do Conselho Fiscal; c) a cópia do balanço e contas do exercício; d) a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as ações e o número destas. Parágrafo único — Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Ordinária, serão publicados no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação desta Capital, o relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Art. 11 — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo do capital, com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira convocação, com qualquer número. Art. 12 — As deliberações que versarem sobre os assuntos referidos no art. 105 da lei das sociedades anônimas em vigor, só terão validade quando obtiverem a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital, com direito de voto. Art. 13 — Os trabalhos da assembleia geral serão abertos pelo Diretor-Presidente, ou, na falta deste, pelo Diretor-Superintendente ou pelo acionista mais idoso presente, e presididos pelo acionista que a própria assembleia escolher, o qual convidará para secretariá-lo dois outros acionistas presentes. Parágrafo único — Na assembleia que tiver de examinar contas ou atos quaisquer da Diretoria, os Diretores não poderão fazer parte da Mesa. Da mesma forma, em relação aos membros do Conselho Fiscal, quando a assembleia tiver de decidir sobre parecer emitido pelo mesmo Conselho. Nesses casos, Diretores e membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de votar. Capítulo IV. — Da Diretoria — Art. 14 — A Sociedade é administrada por uma Diretoria, que funciona assistida pelo Conselho Fiscal e por um Conselho Técnico Consultivo. § 1.º — A Diretoria se compõe de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor da Produção, escolhidos dentre brasileiros natos, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos. § 2.º — O cargo de Diretor da Produção deverá ser exercido por pessoa de conhecimentos técnicos variados, sobretudo no que diz respeito à agricultura, à pecuária e às indústrias extrativas. § 3.º — Os vencimentos dos Diretores serão fixados pela assembleia geral. Os Diretores substituídos terão os mesmos vencimentos que os Diretores substituídos. § 4.º — Nenhum Diretor eleito poderá tomar posse do cargo sem prestar a caução de duzentas (200) ações da sociedade, em garantia do exercício das suas funções. Dita caução só poderá ser levantada após a aprovação das últimas contas prestadas pelo Diretor. Art. 15 — O Diretor que deixar de exercer as suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos sem causa justificada, ou que ficar impedido de funcionar por mais de noventa (90) dias, será considerado como tendo renunciado ao cargo. Art. 16 — Em caso de impedimento de um Diretor, a Diretoria convocará para substituí-lo, enquanto durar o impedimento, o acionista mais antigo que possa exercer o cargo. Art. 17 — No caso de vagar o lugar de Diretor, por efeito de renúncia, demissão ou morte do titular, a Diretoria convocará imediatamente a assembleia geral, que deverá eleger o substituto, cujo mandato corresponderá ao tempo que faltava ao substituído para completar o seu. Parágrafo único — Até a posse do Diretor substituído, proceder-se-á como no caso do artigo anterior. Art. 18 — A Diretoria coletivamente compete: a) cumprir e fazer cumprir a lei, estes estatutos, as resoluções da assembleia geral e as suas próprias; b) reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for mister; c) decidir sobre os casos omissos e sobre todos os assuntos que não estejam diretamente afetos à assembleia geral e ao Conselho Fiscal; d) estudar e aprovar o plano geral dos trabalhos e atividades da Sociedade para cada exercício, bem como elaborar e alterar o regulamento interno da Sociedade; e) solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que for necessário, assim também ao Conselho Técnico Consultivo; f) convocar a assembleia geral, sempre que for o caso e o Diretor-Presidente o não fizer. Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, e, das reuniões levadas a efeito, será lavrada ata circunstanciada em livro próprio, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes. Art. 19 — Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a Sociedade em Juízo e fora dele; b) superintender todos os negócios da Sociedade, bem como distribuir, juntamente com o Diretor-Superintendente, toda a correspondência recebida; c) abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Sociedade; d) assinar, com os outros Diretores, todos os papéis e documentos da Sociedade; e) presidir às reuniões da Diretoria e abrir os trabalhos da assembleia geral; f) convocar a assembleia geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria, sempre que for o caso. Art. 20 — Compete ao Diretor-Superintendente: a) auxiliar o Diretor-Presidente e suas atribuições e substituí-lo nos impedimentos eventuais; b) dirigir todo o serviço da Secretaria e assinar, com o Diretor-Presidente, toda a correspondência, papéis e documentos que importem em responsabilizar a Sociedade; c) nomear, contratar, punir e demitir os funcionários, empregados e técnicos da Sociedade, dirigir e executar todos os serviços de compras e vendas da Sociedade, bem como criar, executar e extinguir qualquer serviço necessário ao seu bom funcionamento, *ad referendum* da Diretoria. Artigo 21 — Compete ao Diretor-

tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, documentos e valores da Sociedade; b) dirigir e organizar os serviços de contabilidade e tesouraria da Sociedade; c) visar todos os papéis de movimento da caixa, assinando os cheques e ordens de pagamentos, com o Sr. Diretor-presidente e apresentar os balancetes mensais do movimento, dando de tudo isto conhecimento à Superintendência; d) dirigir os serviços de procuradoria da Sociedade. Artigo 22 — Compete ao Diretor da Produção: a) organizar e dirigir todos os serviços agrícolas, pecuários e industriais da Sociedade, através de órgãos técnicos especializados; b) elaborar com os órgãos técnicos especializados todos os planos e projetos de trabalhos ou serviços técnicos da Sociedade, submetendo-os à aprovação da Superintendência; c) dirigir a execução desses planos e projetos, quando aprovados; d) dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Diretoria, Superintendência e Diretores, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal, elaborados de acordo com os órgãos técnicos especializados, sempre que os mesmos lhe forem solicitados. Artigo 23 — Para facilitar o desempenho das suas funções, os Diretores poderão constituir mandatários com poderes especiais, desde que os mesmos estejam em condições de exercer tais funções, *ad referendum* da Diretoria. Parágrafo único — Os papéis, documentos e correspondência da Sociedade, atendidas as prescrições estatutárias, poderão ser assinados por dois Diretores, por um Diretor e um mandatário ou por dois mandatários. Artigo 24 — A Diretoria nomeará, em comissão, um Consultor Jurídico, que terá por função supervisionar e orientar todo o serviço jurídico da Sociedade, sob os seus aspectos preventivo e contencioso, bem como elaborar os pareceres que a Diretoria lhe solicitar. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 25 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com três suplentes, dentre acionistas ou não, excluídos os funcionários, empregados e técnicos contratados, bem como os parentes dos Diretores até o terceiro grau. Artigo 26 — Competem ao Conselho Fiscal as funções que lhe são atribuídas por lei. Artigo 27 — Nos impedimentos dos Conselheiros Fiscais, ou de vaga aberta nos seus cargos, serão chamados os suplentes para substituí-los, por ordem de idade. Artigo 28 — A Assembleia fixará a remuneração devida aos Conselheiros Fiscais. Parágrafo único — Aos suplentes em exercício será atribuída a mesma remuneração que couber ao Conselheiro substituído. Capítulo VI — Do Conselho Técnico Consultivo — Artigo 29 — Ao Conselho Técnico Consultivo, composto de nove (9) membros eleitos pela Assembleia Geral por prazo indeterminado, dentre técnicos nacionais de notável saber e reputação, compete dar pareceres sobre assuntos técnicos em geral, a pedido da Diretoria. Parágrafo único — O Conselho funcionará de acordo com o Regulamento Interno que ele próprio elaborará e os Conselheiros terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral. Artigo 30 — Em caso de vaga de Conselheiro Técnico Consultivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembleia Geral para a eleição do novo membro, escolhendo e empossando, durante a vacância do cargo, um Conselheiro provisório. Capítulo VII — Do pessoal titulado — Artigo 31 — Ficam, desde já, criados os seguintes Departamentos: de Transportes; de Propaganda e Expansão Comercial; de Administração de Serviços; Chefes Geral da Contadoria e Chefes do Almoarifado. Capítulo VIII — Do exercício social e dos lucros — Artigo 32 — O exercício social corresponde exatamente ao ano civil. O balanço geral de contas da sociedade será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 33 — Dos lucros líquidos apurados, serão retiradas as seguintes verbas antes da determinação do dividendo: a) dez por cento (10%) para o fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) cinco por cento (5%) para o Fundo de Previdência Social, destinado a atender aos trabalhadores; c) cinco por cento (5%) para o Fundo Escolar, destinado à fundação de escolas técnico-rurais e industriais, para os trabalhadores, seus filhos e crianças desamparadas; d) cinco por cento (5%) para o fundo de Depreciação, dos móveis, imóveis, utensílios, semoventes e maquinários, pertencentes à Sociedade; e) cinco por cento (5%) para o Fundo de Comunicações, destinado à construção de estradas e obras de arte necessárias; f) cinco por cento (5%) para o Fundo de Propaganda, Organizações, Pesquisas Técnicas e Representações; g) cinco por cento (5%) para distribuição aos empregados e operários, a critério da Diretoria. Os sessenta por cento (60%) restantes serão distribuídos como dividendo aos acionistas e gratificação à Diretoria e aos fundadores, quando for o caso. Art. 34. Sempre que for possível a fixação de um dividendo igual ou superior a seis por cento (6%) e houver margem, será distribuída uma gratificação à Diretoria e aos fundadores, a qual, entretanto, só poderá ser paga após a aprovação das contas pela Assembleia Geral. Art. 35. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de cinco (5) dias, digo, anos, reverterão em favor da Sociedade. Capítulo IX — Das disposições gerais e transitórias — Art. 36. Os fundadores, em retribuição ao seu esforço e trabalho, terão direito a dez por cento (10%) em ações do capital social. Art. 37. Aos fundadores General Manuel Meira de Vasconcelos e Horácio de Melo Filho serão atribuídas tantas ações do capital social, quantas corresponderem ao valor que for arbitrado para a concepção dos planos, organização e nome da Sociedade, em compensação pelo seu trabalho, sendo esse valor distribuído entre ambos em partes iguais. Art. 38. Se vier a ser o caso, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação da Sociedade e nomeará os liquidantes. Posta em discussão a redação acima, final dos estatutos, pediu a palavra o Dr. José Gobal e disse que, em nome

da Comissão de Redação, cabia-lhe explicar à Assembléia que, dados os acréscimos e alterações votados, fôra a Comissão obrigada a repassar todo o projeto de estatutos, adaptando-o ao pensamento da Assembléia. Acreditava, entretanto, que a Comissão se desempenhara a contento, fazendo dita adaptação sem modificar a essência dos estatutos aprovados. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, submeteu o Sr. Presidente a redação final à votação, sendo ela unanimemente aprovada. Pedindo a palavra o fundador Horácio de Melo Filho, disse que, tal como era do conhecimento de todos, os fundadores haviam delegado a ele e ao Sr. General Meira de Vasconcelos os necessários poderes para fazerem todos os trabalhos de constituição. Que, por isso mesmo, a ele e ao General Meira de Vasconcelos cabia toda a responsabilidade pelos dinheiros da Sociedade durante esse período de fundação. De acordo com o que ficara desde o início combinado entre os fundadores e foi, posteriormente, regulado pelo Governo Federal, conforme o Decreto-lei n.º 5.955, de 1-11-43, todas as entradas em dinheiro do capital social foram recolhidas ao Banco Central Mercantil, S. A., com sede à Rua da Alfândega n.º 57 (atualmente à Rua do Rosário n.º 81). Esses depósitos, de acordo com os estatutos, deveriam corresponder apenas a 20% da parte subscrita em dinheiro, que monta a Cr\$ 1.925.100,00 ou seja, portanto, Cr\$ 385.080,00. Entretanto, como alguns subscritores, aliás poucos, entraram desde logo com importância maior do que a prevista, esse total de depósitos já feitos atinge à importância de Cr\$ 642.000,00. Por outro lado, há a considerar as despesas todas de fundação, que tiveram de ser feitas. Tudo isso consta em detalhe dos livros adrede preparados para o registro desse movimento, os quais estão sobre a mesa, à disposição dos presentes. Faz-se, porém, conveniente que a Assembléia designe um ou mais dentre os presentes para examinar e dar parecer sobre essas contas. Pelo subscritor, Dr. Orlando Guillon de Oliveira, foi dito que um dos motivos principais dos subscritores haverem concorrido ao chamamento da Sociedade, subcrevendo o respectivo capital social, fôra o fato de estar à testa dos fundadores, por eles designado para promover os trabalhos de fundação, o Sr. General Meira de Vasconcelos. De todos era por demais conhecida a honestidade e seriedade que o Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos imprimia a todos os trabalhos de que era incumbido. Por isso, achava que a Assembléia dos Subscritores, dispensando tal verificação no momento, deveria deferir a tomada de contas à primeira Diretoria eleita, o que, aliás, lhe parecia mais regular. Não haveria, pois, Comissão a nomear pela Assembléia. Passou o Sr. General a Presidência da Assembléia ao primeiro Secretário e este logo mandou pôr em discussão a matéria. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi a proposta do Dr. Guillon posta em votação, sendo unanimemente aprovada, sob uma salva de palmas. Reassumindo a Presidência, logo que serenada a Assembléia, o Sr. Presidente agradeceu a manifestação de apreço e confiança que lhe era assim tributada, mas que as contas, agora ou daqui a alguns dias, deveriam e teriam de ser tomadas; já agora, pela aprovação da proposta Guillon, pela Diretoria a ser eleita para o primeiro exercício. Era uma necessidade, não somente para a Sociedade, mas também para ele e para o seu companheiro de trabalhos, Horácio de Melo Filho, que, embora tendo tudo anotado e em ordem, desejava ver as suas contas aprovadas e sanada a sua responsabilidade. Continuando, disse o Sr. Presidente que, segundo os dados existentes sobre a Mesa e apontados pelos livros referidos, a subscrição da parte em dinheiro atingira, realmente, a Cr\$ 1.900.000,00, sendo o restante do capital declarado subscrito para pagamento em imóveis a serem incorporados à Sociedade e cujo valor estimativo, atribuído aos mesmos pelos Subscritores proprietários, cobria perfeitamente os 3.400.000,00 do restante do capital inicial da Sociedade. Tais imóveis constam de relação sobre a Mesa, que passou a ser lida pelo 1.º Secretário e que é do teor seguinte: "Relação dos imóveis oferecidos em pagamento de ações do capital subscrito, de propriedade de diversos: 1.º) Fazenda com 9.697 e 95 ares (nove mil seiscientos e noventa e sete hectares e noventa e cinco ares), situada no 10.º Distrito da cidade Curralinho, Estado do Pará, Ilha de Marajó, cujo valor estimativo é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), pertencente aos Drs. Enéas Calandrini Pinheiro e Ricardo Borges Ferreira e Silva e suas mulheres. 2.º) Fazenda Rio Sauê, no 1.º Distrito do Município de Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, com a área de 3.524.400 metros quadrados (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos), cujo valor estimativo é de Cr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros), pertencente ao Padre José Laganá. 3.º) Fazenda São Braz, situada no 2.º Distrito do Município de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, com 142 (cento e quarenta e dois) alqueires, estimada em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pertencente ao Sr. Joanino Perlingeiro. 4.º) Fazendas Santo Amaro e Santo Aleixo, situadas no 3.º Distrito do Município de Cachoeiras, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 400 (quatrocentos) alqueires, cujo valor estimativo é de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), pertencentes ao Sr. Joaquim Duarte Monteiro. 5.º) Fazenda constituída pelas propriedades Imbuco, Feliz Lembrança, Genipapo e Ilha dos Quilombos, situadas no 2.º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, estimada no valor em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pertencente ao Sr. Deodério Antunes Belmont e seu filho. 6.º) Sítios Roncador e Buraco da Onça, situados em Macabú, 5.º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 18 (dezoito) alqueires mais ou menos, do valor estimativo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), pertencentes ao Sr. Deodério Antunes Belmont e seu filho. 7.º) Fazendas Belmonte, Venda e Cachambú, situados no Município de Casemiro de Abreu, 2.º Distrito, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 400 (quatrocentos) alqueires mais ou menos, cujo valor estimativo é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), pertencentes à Sra. D. Adalgisa de Almeida

Prado. 8.º) Fazenda Piedade, situada no 15.º Distrito de Campos, e oito) alqueires, estimada em Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta e oito) alqueires, estimada em Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta e oito) alqueires, pertencentes ao Dr. Milton Arruda. 9.º) Fazenda da Galera, no Município de São Vicente, Estado de Mato Grosso, com a área de 1.700 (mil e setecentos) quilômetros quadrados, cujo valor estimativo é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pertencente à Sra. D. Iracema Albertina Amazonas Paixão. 10) Fazenda Cabeça de Vaca, situada no Distrito de Patamoté, termo de Curacá, da comarca de Joazeiro, Estado da Bahia, pertencente ao Senhor Dorval Leal de Sá Pereira, por ele estimada apenas em Cruzeiros 1.000,00 (mil cruzeiros). Todos esses imóveis, continuou o Sr. Presidente, foram recebidos pelo valor estimativo acima declarado, mas com a ressalva de que somente seriam incorporados à Sociedade pelo valor da avaliação que os louvados a serem nomeados por Assembléia deveriam realizar e depois de aprovados esses laudos e aceito o prego definitivo pelos proprietários. Queria esclarecer ainda que, em alguns casos, os Subscritores proprietários haviam solicitado o pagamento de uma parte do prego em dinheiro e o restante em ações. Aceitara essa forma, *ad referendum* da Assembléia, porque em todos os casos se tratava de importâncias em dinheiro muito reduzidas e seria, realmente, interessante para a Sociedade a incorporação desses imóveis. O 1.º Secretário iria ler a súmula dos acordos que havia feito com esses Subscritores, que são do teor seguinte: "Fazendas Santo Aleixo e Santo Amaro, de propriedade do Senhor Joaquim Duarte Monteiro — Combinado o pagamento de Cruzeiros 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em dinheiro, sendo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no ato da incorporação definitiva do bem à Sociedade, e o restante dentro em seis meses a contar dessa data. Fazenda Belmonte, pertencente a Dona Adalgisa de Almeida Prado — Combinado o pagamento da importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em dinheiro: sendo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no ato da incorporação definitiva do bem à sociedade e o restante dentro em seis meses a contar dessa data. Fazenda Galera, pertencente a Dona Iracema Albertina Amazonas Paixão — Combinado o pagamento da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em dinheiro, sendo Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) no ato da incorporação definitiva do bem à Sociedade e o restante dentro de um ano a contar dessa data. A Assembléia cabia agora, aprovar ou não esses acordos, pelo que os submetia a discussão. Pelo Subscritor, Sr. Oscar de Andrade Campos, foi dito que tais acordos, evidentemente, correspondiam ao interesse real da sociedade e, realmente, correspondiam a muito pequeno desembolso de dinheiro para a aquisição de grandes áreas de terras. Assim, entendia que a proposta deveria ser aprovada. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra sobre a matéria, foram esses acordos postos em votação, sendo unanimemente aprovados. A seguir, pediu o Sr. Presidente que a Assembléia designasse os três louvados que deveriam proceder ao exame e avaliação desses imóveis, oferecidos em incorporação. O Dr. Milton Arruda, pedindo a palavra, fez várias considerações a respeito, terminando por indicar os nomes seguintes: Deodério Antunes Belmonte, agricultor; Antônio Pereira de Faria, criador; e Orlando Guillon de Oliveira, engenheiro agrônomo. O Sr. Horácio de Melo Filho, levantou-se para dizer que o Sr. Deodério Antunes Belmont, embora constituísse uma escolha das mais felizes, não poderia ser louvado no caso da própria fazenda. Em seu lugar e para proceder à avaliação das terras de propriedade do mesmo, indicava o Sr. Antônio Néri Carnascioli. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a preposta Milton Arruda com o adendo Horácio de Melo Filho, sendo a proposta e o adendo unanimemente aprovados. Novamente com a palavra o Dr. Milton Arruda, disse que a Assembléia também deveria escolher os louvados que deveriam proceder à avaliação dos planos e projetos de organização e do nome da Sociedade a fim de se poderem cumprir os estatutos. Tomava a liberdade de indicar os nomes do Dr. Ewald Possolo, do Dr. Orlando Guillon de Oliveira e do Sr. Artur dos Reis Poncioni. Submetia a proposta à discussão e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi a mesma posta em votação, sendo unanimemente aprovada. Com a palavra o Dr. Manfredo de Campos Maia, pediu licença a mesa e à Assembléia para apontar duas falhas que havia: falta de prazo estipulado para os louvados terminarem os seus laudos e os apresentarem à Assembléia; o fato de se saber que, em relação a muitas propriedades, havia necessidade de completar os papéis oferecidos para o efeito da incorporação definitiva, coisas sem importância, mas que acarretavam despesas, bem como, também, que, em outros casos, havia necessidade de pôr em dia o pagamento de impostos. Essas despesas não devem ficar a cargo da Sociedade, muito embora seja conveniente, em alguns casos, e necessário em outros, que a Sociedade as atenda por conta dos Subscritores proprietários. Era preciso, que, desde logo se estudasse uma fórmula para atender a esse assunto, de visível importância. Pelo Sr. Presidente foi dito que, realmente, tais propostas tinham inteiro cabimento, pelo que as submetia à discussão da Assembléia. O Dr. João José Pereira Viana Júnior, pedindo a palavra, disse que aos louvados não se deveria dar prazo maior de trinta (30) dias, para a entrega dos laudos. Quanto à questão das despesas, deveria a Assembléia delegar poderes ao Subscritor Dr. Possolo para, entendendo-se com os proprietários nas condições indicadas pelo proponente, estudar e encontrar a solução conveniente, apresentando-a à Assembléia no momento oportuno. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão, e, passando-se à votação, foi proposta, com o prazo de 30 dias, unanimemente aprovada. Lembrou então o Sr. Presidente que, na próxima Assembléia, definitiva, de constituição, além da aprovação ou não dos laudos para incorporação dos bens à Sociedade e

satisfação do prêmio devido aos dois Fundadores, deveriam os Senhores Subscritores eleger os componentes dos primeiros órgãos de administração da Sociedade, convido que fôsem desde logo estudando a matéria, que requeria grande ponderação e cuidado. Não marcava desde já o dia dessa Assembléia Geral de Constituição, definitiva, porque ficava na dependência da apresentação dos laudos e estes poderiam, como esperava, ser apresentados com grande antecipação sobre o prazo autorizado. Logo que estivesse em mãos com os laudos mencionados, convocaria pela imprensa dita Assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata, que fiz lavrar, e vai por mim, 1.º Secretário, datada e assinada, pelo Presidente subscrita e pelos demais Subscritores presentes, devidamente firmada. Rio, 5 de outubro de 1944.

— Dr. Ewald da Silva Possolo. — Gal. Manoel Meira de Vasconcellos. — Dr. José Gobat. — Sr. Horácio de Mello Filho. — Dr. João José Pereira Vianna Junior. — Dr. Arthur dos Reis Poncioni. — Doutor Enéas Calandrini Pinheiro. — Hildebrando Rodrigues Costa Alves. — Dr. Manofredo de Campos Maia. — Dr. Oscar de Andrade Campos. — Dona Iracema Albertina Amazonas Paixão. — Dr. Vinicius Valadares de Vasconcelos. — Dr. Orlando Guillon de Oliveira. — Doutor Milton Arruda. — Padre José Lagand. — Sr. Carlos Torres de Figueiredo.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO (DEFINITIVA) DA COMPANHIA AGRÍCOLA PECUÁRIA INDUSTRIAL BRASIL S.A. — "CAPIB", REALIZADA PELOS SUBSCRITORES, AOS 31 DE OUTUBRO DE 1944

Aos 31 de outubro, de 1944, na sede social, à Avenida Rio Branco, 120, 8.º andar, salas ns. 828-830, nesta cidade, às 15 horas, presentes subscritores do capital social da Companhia Agrícola, Pecuária, Industrial do Brasil, S.A. — "Capib" em número legal, conforme a lista de presença, convocados para, em Assembléia Geral de Constituição (definitiva), tomarem conhecimento dos laudos dos louvados relativamente aos imóveis a serem incorporados, bem como relativamente ao nome, concepção e plano de organização da sociedade, trazidos pelo seu idealizador e fundador, Sr. Horácio de Melo Filho, discutirem-nos e aprovarem-nos, e também para elegerem os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Consultivo, dando-lhes imediata posse, tudo conforme o edital de convocação, foram abertos os trabalhos da sessão pelo Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos. Disse o Sr. General que, antes de qualquer outro assunto, deveria a Assembléia escolher o subscritor que deveria dirigir-lhe os trabalhos. Pedindo a palavra o Dr. Magno Batista, propôs à Assembléia que fôsse aclamado para isso o nome do próprio Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos sendo as suas palavras cobertas por uma calorosa salva de palmas, batida por todos os presentes. Empossado, assim, por aclamação o Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos na presidência da Assembléia, depois de agradecer aos subscritores mais essa prova de amizade e confiança, convidou o Dr. Ewald Possolo para 1.º Secretário e o Dr. Hilton Arruda para 2.º Secretário, os quais, aceitando o convite, tomaram assento ao lado do Presidente, integrando com ele a Mesa. Dando a palavra ao 2.º Secretário, mandou o Presidente que o mesmo procedesse à leitura da ata da sessão da anterior Assembléia Geral (preparatória), realizada no dia 5 do corrente mês, e, isso feito, pôs o Sr. Presidente a ata em discussão. Ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. Mandou em seguida o Presidente que o 1.º Secretário informasse à Assembléia quais os subscritores que se haviam feito representar por procuradores e se os instrumentos de mandato estavam em devida ordem. Com a palavra o 1.º Secretário, prestou as seguintes informações: "Fizeram-se representar na Assembléia os subscritores Deodécio Antunes Belmonte, Joaquim Duarte Monteiro e Ulisses Vieira Ferreira, pelo Dr. Hilton Arruda, por instrumento lavrado no Tabelião Melo Alves 23-3-1944 o primeiro e os demais por cartas de 30-10-1944, D. Adalgisa de Almeida Prado, pelo Sr. Alfredo Gomes Nunes, conforme carta de 1-10-1944, o Senhor Joanino Perlingeiro, pelo Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos, conforme procuração do livro 645, folhas 133 do Cartório do Tabelião Penafiel. Mandou ainda o Presidente que o 1.º Secretário procedesse à leitura do documento de depósito em dinheiro, feito em conformidade com a lei. Procedeu o 1.º Secretário à leitura do seguinte documento: "Banco Central Mercantil S.A., Rua da Alfândega n.º 57. Recebemos da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S.A., em organização a importância de Cr\$ 192.540,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) da parte do seu capital realizado em dinheiro. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1944, pelo Banco Central Mercantil S.A. Deodécio Duarte, José Gobat". Consultada a Assembléia se queria examinar os documentos referidos, que se achavam em Mesa e ninguém havendo demonstrado a intenção de fazê-lo, mandou o Presidente que o 1.º Secretário procedesse à leitura do edital de convocação, que é do teor seguinte: Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S.A., "Capib", em organização. Edital de primeira convocação da Assembléia Geral Definitiva de Constituição. Ficam convidados os Srs. Subscritores a comparecerem à sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 8.º andar, salas 828 e 830, às 15 horas, do dia 31 de outubro corrente, para assistirem e tomarem parte na Assembléia Geral definitiva de constituição da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S.A., discutindo e aprovando os laudos oferecidos pelos louvados, votando e elegendo os membros da primeira Diretoria, Conselho Fiscal (efetivo e suplentes) e Conselho Técnico-Consultivo, bem como fixando-lhes os respectivos honorários. Rio de Janeiro,

20 de outubro de 1944 — pela Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S.A. — General Manuel Meira de Vasconcellos, Horácio de Mello Filho — Fundadores. Explicou o 1.º Secretário que esse edital, de acordo com a lei e os estatutos, fôra publicado no *Diário Oficial*, edições de 23, 24 e 25 de outubro de 1944 e no "O Jornal" de 24, 25 e 27 de outubro de 1944. Finalmente, mandou o Sr. Presidente que o 1.º Secretário efetuasse a leitura dos laudos oferecidos pelos Srs. Louvados. Tais documentos, lidos pelo 1.º Secretário, são do seguinte teor: Laudo de avaliação de várias propriedades de Deodécio Antunes Belmonte e sua mulher. A comissão infra-assinada, nomeada pela Assembléia Geral da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil, S.A. (Capib) — em sua reunião preliminar — para avaliar as propriedades de Deodécio Antunes Belmonte, o fez de forma seguinte: Paciência — Uma casa, com o respectivo terreno, na povoação Paciência, 3.º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com os compartimentos, parte assoalhados e parte cimentada, cuja casa foi, em 1925, hipotecada pela quantia de Cr\$ 90.000,00, a Bernardino Glosiêres, já liquidada Cr\$ 100.000,00. Roncador — Propriedade localizada a dois quilômetros da Vila Macabu, Município de Macaé, contendo quatro alqueires de terras ou os que se encontrarem dentro das confrontações sendo a propriedade rica em matas virgens predominando o roxinho e o guarabú, com fartura d'água sendo que uma cachoeira com potencial aproveitável para qualquer indústria Cr\$ 25.000,00. Genipapo e Buraco da Onça — Propriedades situadas no 5.º Distrito de Macaé, Vila de Macabú, contendo vinte alqueires de terras cobertas de matas virgens com abundância de jequetibá, ipê, canela tapioca, peroba e alguns cedros rosa, madeira raras na região. Demora a nove quilômetros da estação de Leopoldina, E. P. Leopoldina Railway e é servida por estrada de automóvel até a raiz da serra. Valem estas propriedades Cr\$ 25.000,00. Feliz Lembrança. Ilhas do Quilombo e Imburo — Esta propriedade é situada no 2.º Distrito do Município de Macaé servida pela estrada Amaral Peixoto e pelo rio Macaé. A área calculada da propriedade é de mais ou menos cem alqueires, estando a ser terminado o levantamento geodésico sem oposição dos confrontantes. A área em apreço é rica em matas e própria a cultura de arroz nos seus amplos baixados e vale Cr\$ 100.000,00. Assim considerando a valorização atual da propriedade que, como é sabido, aumentou consideravelmente; considerando que a composição das terras acima descritas é argilo-sílico-humífera, em sua maioria bem como sílico-argilosa em algumas partes; considerando que, no ano de 1925 o prédio sediado à povoação de Paciência, Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, foi hipotecado por noventa mil cruzeiros; considerando que quando se hipoteca alguma coisa nunca é pelo seu justo valor e sim, geralmente, pela metade do mesmo; a comissão infra assinada da sua avaliação das propriedades acima enumeradas, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1944. Orlando Guillon de Oliveira, Antonio Pereira de Faria, Antonio Neri Carnascioli. Laudo de avaliação da Fazenda Cabeça de Vaca, na Comarca de Joazeiro, Estado da Bahia, de propriedade de Dorval Leal de Sá Pereira. A Fazenda "Cabeça de Vaca", no distrito de Putamutê, termo de Curaça, comarca de Joazeiro, Estado da Bahia, de propriedade do Sr. Dorval Leal Sá Pereira, tem uma extensão aproximada de um milhão de metros quadrados, ou sejam, cem alqueires, possuindo ainda uma boa cacimba e diversas benfeitorias; foi adquirida, por compra, do Coronel José Antônio da Silva e sua mulher Dona Adélia Carvalho da Silva. As ditas terras são, evidentemente, próprias, não só para a lavoura como para a criação do gado vacum, cavalos, lanígero e suíno e cortadas, por varios riachos; estão elas com suas linhas lindas muito bem definidas, de maneira a cobrir, seu próprio, de qualquer invasão aventureira ou criminosa. A superfície está vestida de uma arborização forte e abundante, o que demonstra, logo a primeira vista, tratar-se de boas terras, cuja confirmação se tem com o exame de sua constituição, que é argilo-sílico-humífera. Eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade Agrícola Pecuária Industrial Brasileira S. A. (CAPIB) — em sua sessão preliminar, para dar o valor das terras da Fazenda "Cabeça de Vaca", avaliamos as mesmas em mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) o que quer dizer, a dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) o hectare. É a nossa avaliação. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1944. — Orlando Guillon de Oliveira, Antônio Pereira de Faria, Deodécio Antunes Belmonte. Laudo de avaliação das terras na Ilha do Marajó, Município de Curalinho, Estado do Pará, de propriedade dos Drs. Ricardo Borges Ferreira e Silva e Enéas Calandrini Pinheiro. Nomeados pela Assembléia Geral da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. (CAPIB) — em sua reunião preliminar, para proferir nosso laudo de avaliação das terras de propriedade dos Drs. Ricardo Borges Ferreira e Silva e Enéas Calandrini Pinheiro, sediadas na Ilha do Marajó, Município de Curalinho, Estado do Pará, fazemos pela maneira e forma seguinte: A referida propriedade, que possui um título definitivo de venda, minucioso e claro, documento valiosíssimo que honra o governo que expediu e pôe a coberto os direitos de seus possuidores — é uma vasta extensão de terras, em uma das zonas mais importantes do Estado. Na qualidade de Diretor Geral da Agricultura, do Pará, o primeiro dos signatários do presente laudo teve ocasião de percorrer as diversas zonas do Estado e, entre elas, a Ilha do Marajó, notadamente o município de Curalinho, onde está localizada a propriedade em causa com uma área de 9.697. Ha 95, ou sejam 96.979.500 metros quadrados, de excelentes terras próprias para a pecuária, lavoura e indústria extrativa de borracha e óleos. As terras descansam à margem de rios, iguarapés navegáveis, que lançam suas

águas na bacia do Marajó, possuindo, um farto manancial de madeiras de lei e essenciais florestais, convindo enumerar entre outras, o Acapú, Massaranduba, Freijó, Pau d'Arco, Marupá, Sucupira, bem como abundantes sementes oleaginosas, alimentícias e industriais, como o Patuá e a Macaba (que rivalizam com a oliveira, assaí, buriti, ucu-huba, andiroba, pracaxi e copaiba, sendo digno de citar também a existência de seringueiras virgens, o que tudo constitui a fortuna de sua superfície. Existem também campos altos e baixos com magníficas forragens naturais para o gado, no inverno e verão. A natureza das terras é argilo-silico-humíferas, e silico-argilosa seus campos, havendo ainda, em algumas partes, demonstração do terreno silico-calcareo. O valor das terras centrais e ribeirinhas da Ilha do Marajó é de 60 a 80 cruzeiros o hectare; considerando, porém, que as terras em causa ainda não foram exploradas, tomamos um amêdida e avaliamos a propriedade dos Drs. Ricardo Borges Ferreira e Silva e Enéas Calandrini Pinheiro, no município de Curalinho, Estado do Pará, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). É a nossa avaliação. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1944. — *Orlando Guillon de Oliveira, Deodérto Antunes Belmont, Antônio Pereira de Faria*. Laudo de avaliação da Fazenda Piedade, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Dr. Milton Arruda, e sua mulher D. Julieta Arruda, cuja Fazenda também é conhecida por Segundo Norte e Mocotó. A Fazenda Piedade fica situada à margem esquerda do Rio "Imbé", no 15.º Distrito do município de Campos, a duas horas de viagem à cavalo, partindo da vila Macabú, cuja estrada acha-se em boas condições. A área, conforme a planta que nos foi confiada pela Companhia, foi percorrida em toda sua extensão, encontrando-se as divisas sempre respeitadas pelos atuais moradores-sucessores dos confrontantes a que reporta a referida planta. A área é constituída por pastagens de capim gordura, em cerca de cem alqueires e em mata virgem, na qual predomina a peroba, os restantes 488 alqueires, aproximadamente. Foi-nos exibida pelo Juiz de Paz do "Socego do Imbé", o projeto da estrada de automóvel, ligando Campos à Madalena pela qual verificamos que a estrada atravessará a Fazenda Piedade, em toda sua extensão. As terras desta Fazenda são de natureza argilo-silico-humíferas, próprias para qualquer cultura e o seu clima não tem oscilação. Tomando em consideração o preço normal do alqueire de terras na zona do Imbé, que é de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) avaliamos a referida Fazenda em quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 588.000,00). É esta a nossa avaliação. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1944. — *Orlando Guillon de Oliveira, Deodérto Antunes Belmont, Antônio Pereira de Faria*. Avaliação das terras do Sr. Jaime Mota da Paixão e sua mulher Dona Iracema Albertina Amazonas Paixão, no município de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como abaixo se vê: A extensão das sesmarias "São Vicente" e "Galera" que ficam no município de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, situadas à margem direita do rio Guaporé, compreendidas entre os rios Galera e Sarará, e contando aproximadamente 1.740 km², couberam à D. Iracema Albertina Amazonas Paixão, por herança de sua falecida avó, D. Brígida A. de Vasconcellos Paixão. Compõem-se, essa extensa área, de duas antigas sesmarias — "São Vicente" e "Galera"; ricas em minérios, com um opulento depósito de pedras preciosas, que se revelam, não só pela constituição física do terreno, como também pelas grandes e variadas espécies que afloram à superfície da terra. Banhadas em toda sua frente, pelas águas do caudaloso Guaporé vertentes do rio Amazonas pelos lados pela águas dos rios "Galera" e "Sarárá", têm ao fundo, a imensa cordilheira dos Parecis, formando assim, em seu todo, divisas naturais, que livram-nas das invasões dos aventureiros contumazes. É sabido que, a zona onde se encontram as sesmarias de "São Vicente" e "Galera", é a mais rica de Mato Grosso, tendo sido descobertas pelos garimpeiros, centenas de minas, encontrando-se entre os minerais, o ouro, a platina, o diamante, o paládium, ferro, cobre, chumbo e abundantes variedades de pedras preciosas. Uma das minas de ouro está localizada em São Vicente, descoberta no ano de 1877, pelos irmãos Pais de Barros e explorada em 1880 a 1886, abrangendo uma área de perto de 1.500m², cascalho suficiente para uma capacidade mínima de 16 gramas de ouro, por tonelada de cascalho, conforme resultados de pesquisas e análises procedidos pelos químicos Drs. Hunderragem e Philipp do Instituto de Stuttgart. Já a expedição promovida posteriormente pelo Dr. Frederico Rek constatou em uma zona de duzentos metros, a quantidade de mais de dois milhões de cascalhos e a percentagem mínima de 16 gramas de ouro por tonelada, podendo a sua produção global elevar-se a mais de cento e cinquenta quilogramas de ouro no ano. Além dessas riquezas em minerais, nessa grande área que vai encontrar também outras riquezas a explorar. Assim encontram-se, no reino vegetal, em grande abundância, além da borracha (*Hevea brasiliensis*) de cacau, (*Theobroma cacao*) de salsaparilha, da baunilha, copaiba, babaçu, do cravo etc., imensas outras plantas de essências florestais e medicinais. Toda zona constituída pelas terras de propriedade de D. Iracema Albertina Amazonas Paixão, está coberta de opulentas e magníficas florestas, com inúmeras madeiras de lei, que constitui o melhor documentário da uberdade do seu solo e de sua riqueza extraordinária. A natureza agrícola das terras "São Vicente" e "Galera" é argilo-silico-humífera, garantia absoluta de que são admiráveis e ótimas à todas as culturas. Pela riqueza de seu solo coberto de minérios vários e

da mais variada floresta de madeira de lei essência florestais e medicinais, podemos avaliar os 1.740km² de terra (ou sejam 71.000 alqueires) a quinze cruzeiros (Cr\$ 15.000) o alqueire o que importa dizer que o seu valor global é de Cr\$ 1.078.500). Assim, eleitos pela Assembléia Geral da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. (CAPIB) em sua sessão preliminar, para avaliarmos as terras São Vicente e Galera, no município de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de propriedade de D. Iracema Albertina Amazonas Paixão e seu marido Jayme Motta da Paixão, somos de parecer que seu valor deve ser tomado na base de Cr\$ 1.000.000,00, atendendo tratar-se de uma encampação a ser efetuada por uma companhia em organização. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1944. — *Orlando Guillon de Oliveira, Deodérto Antunes Belmont, Antônio Pereira de Faria*. Laudo de avaliação da Fazenda São Braz, no município de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, propriedade do Sr. Janino Pellingeiro. Os abaixo assinados eleitos pela Assembléia Geral da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. (CAPIB), em sua reunião preliminar, para avaliar a Fazenda São Braz, no município de Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Janino Pellingeiro, vem se desobrigar do encargo pela forma seguinte: A Fazenda S. Braz acha-se distante da Capital da República 5 horas de viagem, em trem da Estrada de Ferro Leopoldina até à estação "DOURADOS", desta, à sede da Fazenda, existe, mais ou menos três quilômetros a percorrer, em uma boa estrada carroçável. A extensão das terras é de cento e quarenta e dois alqueires, ou sejam, 6.872.800 metros quadrados, em terreno, em sua maior parte, plano e apropriadas para mecanocultura, com matas virgens a explorar e capoeiras revestidas, aquelas, de madeiras fortes e de lei. Sua constituição é argilo-silicosa, com humo suficiente a enriquecer. Possui a referida propriedade, além de casas cobertas, para sede e agregados, mais oitenta cabeças de gado vacum muito bom e doze muare com as respectivas cangalhas, em perfeito estado. Além das matas e capoeiras existe na Fazenda São Braz, bons campos de criação de gado e cercados para o mesmo, sendo a composição desse terreno silico-argiloso. Considerando que a Fazenda São Braz está localizada em zona próxima a esta capital e que a constituição de suas terras é ótima para várias culturas; Considerando que existe nas matas da referida Fazenda São Braz perto de 40.000 mts.3 de lenha forte e boa, a explorar, cujo preço alcança atualmente (Cr\$ 21,00) vinte e um cruzeiros, e a despesa da extração não vai além de (Cr\$ 10,00) dez cruzeiros, o metro cúbico; Considerando, ainda a existência, na referida propriedade, de oitenta cabeças de gado vacum grande e bom, doze muare, com as respectivas cangalhas e algumas bemfeitorias. Os infra assinados avaliam a Fazenda São Braz, de propriedade do Sr. Janino Pellingeiro em quatro centos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) ou sejam — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para as terras e bemfeitorias; oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para o gado vacum; dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) para os muare e dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para as cangalhas e demais apetrechos da mesma. É este o nosso laudo de avaliação. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1944. — *Orlando Guillon de Oliveira, Deodérto Antunes Belmont, Antônio Pereira de Faria*. Laudo de avaliação das Fazendas Belmont, Venda, Caxambú e outras propriedade, de dona Adalgisa de Almeida Prado. A comissão infra assinada, nomeada pela assembléia geral da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. (CAPIB) em sessão preliminar do dia 5 do mês corrente, para avaliar as Fazendas Belmont, Venda, Caxambú e as sortes de terras denominadas Macocá, Ipiabas, Vila Verde, Boa Esperança e Vista Alegre — todas sediadas no município Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, vem se desobrigar do encargo pela forma que abaixo expõe: a) Fazenda Belmonte e Venda, adquiridas de João da Rocha Melo Alves e sua mulher. É constituída de 4.848.575 ms.2, constituídas de matas virgens, capoeiras e capoeiras, excelentes para qualquer lavoura regional, com grandes plantações de árvores frutíferas, três casas cobertas de telhas, engenho de farinha, paiol e poleiro, cobertos de telha e outras bemfeitorias. b) Fazenda Caxambú — Adquirida de João da Mota Júnior e sua mulher — medindo cinquenta e seis (56) alqueires de terras de matas virgens, capoeiras, capoeiras e pastos e constituídas de situações "Irirí", "Fortaleza" e "Santo Antônio", contendo ainda duas casas cobertas de telhas. c) Sorte de terras adquiridas do Dr. Ramon Benito Alonso e sua mulher e constituída das terras denominadas "Boa Esperança" e "Vila Verde" medindo aquela 250.000 ms.2 e esta 66.000 ms.2, três sorte no lugar Macucá, medindo 609.800 ms.2 outra dita no lugar Lontra denominada "Ipiabas" com 127.600 ms.2, que pertenceram ao extinto Bernardino José Machado e sua mulher. d) Uma sorte de terras denominada "Vista Alegre" adquiridas de Luiz José Viana e sua mulher contendo 121.000 ms.2 constante de capoeiras e capoeiras, uma casa coberta de telhas e duas outras de palhas. e) Uma sorte de terras na propriedade "Palmeiras" também conhecida por "Palmital" adquiridas de Carlos Honório Herbeto com matas e capoeiras e medindo 48.40 ms.2. f) Uma sorte de terras medindo 24.20 ms.2 adquirida de Joviniano da Silva Coelho, contendo mais casa e bemfeitorias, no lugar "Vila Verde". As terras são formadas de matas virgens, capoeiras, capoeiras e pastagens e cortadas por diversos rios e riachos que beneficiam as propriedades acompanhando-as em grande extensão. A natureza agrícola das terras é argilo-silico-humíferas excelentes para todas as culturas, contendo ainda várias edificações para residência dos colonos e armazenamento dos cereais. Atendendo a atual valorização das propriedades, bem como a ótima localização das mesmas, bem como a documentação valiosa apresentada, avaliamos na importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1944. — *Orlando Guillon de Oliveira, Deodérto Antunes Belmont,*

Antonio Pereira de Faria. Laudo de avaliação da Fazenda Saué, no município de Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Padre José Laganá. A comissão abaixo assinada, nomeada pela Assembléia Geral da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. (Capiib) em sua sessão preliminar do dia cinco do mês corrente, vem-se desincumbir do encargo que lhe foi confiado para avaliar a Fazenda Saué, Município de Santa Cruz, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Reverendo, Padre José Laganá, pela forma seguinte: A referida propriedade que se encontra demarcada e registrada no Registro de Imóveis, da Comarca de Santa Cruz, daquele Estado, forma — uma área de 3.524.400 m., banhada, em toda a sua extensão, pelo Saué, foi adquirida por escritura pública de Olavo Pimentel Loureiro e sua mulher Maria da Conceição Lopes Loureiro. Verificamos ser as ditas terras composta de matas, capoeirões, capoeiras, contendo inúmeras árvores frutíferas, roças de cana e mandioca e, para enriquecê-las mais, duas cachoeiras — uma denominada Saué e a outra, menos, Cachoeirinha, que poderão ser aproveitadas na indústria. Se por isso mesmo, as ditas terras são excelentes para diversas culturas. As matas não revestidas de arborização farta, com madeira de lei, elemento constitutivo de boas terras. Suas terras constituem ainda um opulento depósito de minerais e pedras preciosas, que afloram à superfície, podendo se enumerar, entre estes, a Turmalina, o Topázio, a Safira, a Esmeralda, assim como o Cristal de Rocha. A estrutura das terras, em sua maioria é argilo-silico-humifera e em alguns lugares, silico-argiloso. Assim, valor da Fazenda Saué, de propriedade tomado por base a boa natureza das terras, bem como a atual valorização da propriedade, somos de parecer que o de do Rev. Padre José Laganá, é de duzentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 215.000,00) é a nossa avaliação. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1944. — **Orlando Guillon de Oliveira, Deoderito Antunes Belmont, Antonio Pereira de Faria.** Laudo de avaliação das Fazendas Santo Amaro e Santo Aleixo, sediada na circunscrição de Japuíba, Cachoeira de Macacá, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Joaquim Duarte Monteiro. Uma importante propriedade, perto de Friburgo, clima saluberrimo, distante de Niterói 93 quilômetros, com quatrocentos alqueires de ótimas terras para várias culturas magnífico pasto para criação de gado, coberlo, sempre, por um lengol verde onde o maior verão não consente destruir. A referida propriedade, que breve terá a enriquecê-la uma estrada de rodagem que iniciando o trajeto segue em direção a Magé, diretamente até o Rio, possui quedas d'água suficientes para utilizar da força hidráulica, em um total, mais ou menos, de 200 H.P. Composta em sua maioria de mata virgem, onde se encontram, de preferência, grande quantidade de madeiras de lei, — notadamente Guarabu (roxinho) Itapinhua (Orelha de Onça, Cedro, Jacarandá, Massaranduba, Canela preta, Ipequá, Louro, Brauna, Cabeuna, Querana, Vinhático, Sucupira, óleo pardo e outros, oferece excelente oportunidade para o fabrico de carvão, por preço muito barato, de maneira a fornecer uma verba certa, livre de todas as despesas, de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), o metro cúbico. Terras fértilíssimas, ubérrimas, de natureza argilo-silico-humifera, silico-argiloso e, algumas partes silico-calcaros prestam-se magnificamente para todas as culturas, assim como para criação de gado vacum, cavalar, suíno e caprino. Nomeados que fomos, pela Assembléia Geral da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S.A. (Capiib) em sua reunião preliminar do dia 5 (cinco) do mês corrente, para avaliar as Fazendas Santo Amaro e Santo Aleixo, no Estado do Rio de Janeiro, damos, pelo presente, o valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) atendendo não só a excelência das propriedades, como a atual valorização das mesmas. — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1944. **Orlando Guillon de Oliveira, Antonio Pereira de Faria, Deoderito Antunes Belmont.** Srs. Subscritores, Chegamos à etapa final da organização da Capiib., depois de longos dias de insano trabalho, de moiramento constante, despreendimento titânico de energias, para conduzir a bom termo esta organização. Dois homens foram os principais elementos potência desta companhia: — um idealizou e a ele dedicou toda a sua energia para conseguir transformar em realidade o seu sonho majestoso: — outro dirigiu em pessoa a companhia pró-organização, emprestando o seu nome venerando para dirigir-lhe os destinos. — e conseguiu argamassar a estrutura deste grande edifício — com um concreto eminentemente forte — a dignidade e a honradez. O General Manuel Meira de Vasconcelos, ilustre chefe e representante dos fundadores, que abandonou todos os outros interesses que tinha e que lhe davam maiores proveitos, para se entregar exclusivamente à orientação da organização desta companhia e o Sr. Horácio de Melo Filho, outro fundador e auxiliar direto e único do Sr. General, digno e dinâmico elemento que, desde a primeira hora, até os últimos instantes tem presas a sua atividade e a sua energia à instalação da nossa Capiib. A esses dois, que formam um só bloco sólido — plano e organização — devemos, todos nós, a definitiva instalação, nesta data, da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S.A. Na reunião preliminar da Assembléia Geral de Constituição, realizada aos 5 do corrente mês, foi alvitada a idêa de premiar os esforços desses companheiros, nomeando-se uma comissão para avaliar o nome, plano, concepção e organização da Capiib e distribuir esse valor, uma vez aprovado, entre esses dois esforçados batalhadores a quem tudo se deve. Desincumbindo-se do seu encargo, a comissão nomeada e infra-assinada entende de fixar em Cr\$ 300.000,00 o valor total desse nome, plano, concepção e organização da sociedade, como lhe parece razoável e propõe à ilustre assembléia, valor que deve ser repartido igualmente entre os dois fun-

dadores. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1944. **Orlando Guillon de Oliveira, Arthur dos Reis Poncioni, Ewald Possolo.** Terminada a leitura desses laudos, pôs o Sr. Presidente a matéria em discussão relativamente aos laudos dos imóveis. Com a palavra o Dr. Magno Batista, disse que, durante a leitura dos laudos ouvira, de um lado: — está, realmente, barato, de outro lado: — é um excelente negócio, e, assim, em relação a cada um dos imóveis. Concluiu, portanto, que os Srs. Louvados se haviam conduzido com o maior critério possível e que a incorporação desses bens à sociedade pelos valores dos laudos era, indubitavelmente, de grande conveniência. Dito isso, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, pôs o Presidente a matéria em votação, sendo os laudos unanimemente aprovados, um por um. Abstiveram-se de votar, em cada caso, os Subscritores proprietários, em relação aos próprios bens. Devendo passar-se à discussão do laudo sobre o nome, plano e organização da sociedade, declarou o Sr. Presidente que, referindo-se esse laudo também à sua pessoa, ia passar a presidência ao 1º Secretário. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos e disse que, antes de ser apreciado o laudo, — queria dizer à assembléia que, não se considerando com direito ao prêmio proposto, pois apenas fizera prestigiar a concepção do Sr. Horácio de Melo Filho, auxiliando-o a concretizar a magnífica e patriótica idêa do lançamento da Capiib, de antemão renunciava a qualquer benefício. Com a palavra o Dr. Magno Batista, disse que, ao seu ver, isso não poderia ser aceito, pois, se era verdade que toda a concepção da Capiib era fruto exclusivo da inteligência e capacidade criadora do Senhor Horácio de Melo Filho, a realização desse sonho magnífico era devida ao apoio que lhe prestara o Sr. General Meira de Vasconcelos, cujo nome e prestígio pessoal, sobretudo, haviam podido inspirar a confiança necessária para a brilhante realização que todos viam numa época como a atual, de grandes desconfianças e dificuldades incaláveis. Todos os presentes sabiam que o Sr. General tinha em vista, com a anunciada renúncia, principalmente acobertar a Capiib da desconfiança pública, mas agora, com o capital subscrito, não havia mais razões para tais receios. Ademais, os Subscritores — pois estava certo de interpretar o modo de sentir de todos os Subscritores, presentes e ausentes — entendiam que era chegado o momento de prestarem ao Sr. General uma prova indelével do seu reconhecimento. Propunho que o laudo fosse aprovado e que a Assembléia impusesse ao Senhor General a aceitação do prêmio de reconhecimento dos Subscritores. As palavras de S. S. foram cobertas com uma salva de palmas, que aclamou o laudo e a proposta do Dr. Magno Batista. Reassumindo a Presidência, disse o Sr. General Manuel Meira de Vasconcelos que, de acordo com a lei, aprovados os laudos, era preciso que os Senhores Subscritores proprietários declarassem aceitar ou não a incorporação dos seus bens, pelos valores declarados. O 1º Secretário procedeu à chamada desses subscritores, sendo-lhes respondido uniforme e sucessivamente que sim. Disse então o presidente que, pelos valores aprovados, os imóveis oferecidos alcançavam um total de Cr\$. 4.204.000,00. Conforme, porém, fôra explicado e aprovado na Assembléia anterior, uma parte desses valores, em certos casos, deveria ser paga em dinheiro e essa parte ascendia a Cr\$ 700.000,00. Assim, o capital em ações subscrito para integralização em bens ascendia apenas a Cr\$ 3.504.000,00. Por outro lado, devia explicar à Assembléia que, na qualidade de procurador do Sr. Joaquin Perlingeiro, via-se obrigado a retirar a proposta por este feita, relativamente à presente incorporação. Segundo tal procuração, o produto da incorporação da propriedade desse Senhor deveria servir para liquidar várias dívidas existentes. Ora, tendo, procurado esses credores, verificara que a maioria deles não aceitava o pagamento em ações da Capiib. Acontecia, também, que o resultado da subscrição em dinheiro ultrapassara quaisquer expectativas, de modo que a retirada da propriedade do Sr. Joaquin Perlingeiro em nada afetaria o capital social. Pelo contrário, essa retirada facilitaria a proporção necessária entre o capital-imóvel e o capital-dinheiro, logo no início da vida da Capiib. Ademas, ocorria que continuava a propriedade à disposição da companhia e muito em breve esta deveria lançar o aumento do seu capital, sendo possível que, até esse momento, os credores do proprietário mudassem de idêa ante o sucesso da companhia. Consultava a Assembléia sobre se estava de acordo com essa resolução, dando a palavras a qualquer um dos presentes sobre o assunto. Ninguém tendo querido fazer uso da palavra, submeteu o Presidente a matéria à votação, sendo a mesma aprovada unanimemente. Ante esse resultado, disse o Presidente que, do total anteriormente registrado, de Cr\$ 3.504.000,00 para os imóveis, havia que abater o valor da propriedade do Sr. Perlingeiro, de Cr\$ 400.000,00, passando esse total a figurar por Cr\$ 3.104.000,00. Finalmente, disse o Presidente que, segundo os estudos e previsões do Dr. Possolo, havia ainda que abater dos imóveis integralmente transformados em ações as seguintes importâncias, para satisfazer ao pagamento de despesas indispensáveis à perfeita regularização da respectiva situação: — Fazenda Saué, do padre José Laganá, Cr\$ 13.000,00; Fazenda Marajó, do Dr. Enés Caladriani Pinheiro e outros, Cr\$ 3.000,00; Fazenda Piedade, do Dr. Milton Arruda, Cr\$ 6.400,00; Fazenda Feliz Lembrança e outra, de propriedade do Sr. Deoderito Antunes Belmont e filho, Cr\$ 7.600,00. Consultava esses subscritores proprietários se estavam de acordo com tais alalimentos. Feita a chamada pelo 1º Secretário, um por um esses proprietários deu a sua conformidade e aquiescência ao des- conto. Continuando, disse o Presidente que, importando essas parcelas de despesas um total de Cr\$ 28.400,00, esse total deveria ser ain-

da abatido do valor líquido total dos imóveis, apurado de Cr\$ 3.074.600,00. Somando-se esse capital, definitivo, do capital-imóveis com o valor do capital-dinheiro, de Cr\$ 1.925.400,00, encontrar-se-ia o total de Cr\$ 5.000.000,00, valor do capital social lançado à subscrição pública, o qual ficava, assim, totalmente subscrito e em grande parte já realizado. Verificado, pois, que o capital social fôra integral e efetivamente coberto, dava as propriedades oferecidas como efetivamente incorporadas à sociedade, devendo essa incorporação ser ratificada nas escrituras a lavrar em seguida, como competia à 1.^a Diretoria a ser eleita em breve, promover sem mais demora. Antes de declarar definitivamente constituída a sociedade, queria ainda lembrar aos subscritores que, tendo sido aprovada a reserva de 10% do capital social para ser distribuída em partes iguais pelos fundadores, e tendo sido também aprovada a proposta prêmio de Cr\$ 150.000,00 em ações a cada um dos fundadores. Srs. General Manuel Meira de Vasconcelos e Horácio de Melo Filho, prêmio que, em seu total, importa em 6% do capital social, cada subscritor teria de ser desfalcado de 16% da sua cota de capital subscrito, recebendo apenas 84% dessa cota. Não desejando o constrangimento e muito menos qualquer dúvida por parte de algum subscritor a respeito, consultava aos presentes sobre a matéria. Com a palavra o Dr. Milton Arruda, disse que o Presidente estava literalmente "chovendo no molhado". Todos os subscritores já haviam aprovado essa matéria unanimemente. Não obstante, e como ninguém mais fizesse uso da palavra a respeito, foi a matéria novamente submetida à votação pelo Sr. Presidente, sendo unanimemente aprovada. Congratulando-se com a Assembléia pelos resultados alcançados, declarou então o Presidente que considerava a Companhia Agrícola, Pecuária Industrial Brasil S. A. "Capib" definitivamente constituída, sendo as suas palavras cobertas por calorosa salva de palmas. Passando à 2.^a parte da ordem do dia, disse o Presidente que teriam os subscritores, já agora acionistas, de eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Consultivo, fixando-lhe os respectivos honorários. Pedindo a palavra, o Dr. Orlando Guillon de Oliveira solicitou que, por amor à ordem fossem primeiramente fixados pela Assembléia os honorários e depois procedida à eleição. Submetida essa proposta à discussão e ninguém pedindo a palavra, passou-se à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Relativamente à questão dos honorários, disse o Presidente que havia sobre a mesa uma proposta do Dr. Milton Arruda que o 1.^o Secretário iria ler. Referida proposta é do seguinte teor: "Senhores Subscritores: Atendendo a que a Capib ainda não ultimou, praticamente, a fase de sacrifício, pelo contrário, talvez esteja iniciando agora o período de suas maiores dificuldades em que todo o cuidado e prudência serão poucos; Atendendo a que não anima os fundadores e Subscritores da Capib uma visão de pingues lucros, senão, apenas, uma justa compensação ao capital e esforços que deverão empregar para verem a sociedade completamente firme e em condições de prosperar em benefício do Brasil; Atendendo, porém, por outro lado, que os dirigentes da Capib, sobretudo o Presidente, dedicando-lhe todos os seus esforços, não poderão obter proventos de outras fontes de renda e precisarão manter um padrão de vida condigno com a sua condição: Proponho: a) que o Diretor-Presidente, tenha os honorários de Cr\$ 5.000,00 por mês; b) que o Diretor-Superintendente tenha os honorários de Cr\$ 4.000,00 mensais; c) que os Diretores da Produção e Tesoureiro, tenham os honorários de Cr\$ 3.000,00 cada um, mensalmente; d) que aos membros do Conselho Fiscal em exercício sejam fixados os honorários de Cr\$ 1.000,00 para cada um, por exercício financeiro; e) — que aos membros do Conselho Técnico Consultivo seja fixado o *jeton* de Cr\$ 200,00 para cada um, por sessão. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o Dr. Orlando Guillon de Oliveira, que disse achar de alguma forma reduzidos os honorários propostos, dada a responsabilidade e trabalho que teriam, principalmente, os administradores. Reconhecendo, entretanto, as dificuldades primeiras da Companhia, acolheu a proposta conveniente e não via senão aceitá-la e aprová-la. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente pôs em votação a proposta Milton Arruda, sendo a mesma unanimemente aprovada. Disse então o Presidente que ia suspender a sessão por 15 minutos para os subscritores confeccionarem as suas chapas e procederem às eleições. Pediu a palavra pela ordem o Dr. Orlando Guillon de Oliveira, e passou a ler o seguinte manifesto aos subscritores: Meus senhores: Empreendimento difícil é querer estabelecer trabalho próprio sem concurso alheio. A cooperação, a ajuda mútua, se impõem, qualquer que seja o ramo a que nos vamos dedicar. E é por isso, senhores, que, nascida a idéia desta organização da mentalidade de um, houve necessidade deste agrupamento para seu desenvolvimento. Horácio de Melo, jovem patriota e trabalhador dinâmico e empreendedor resolutivo, sonhou com uma organização onde o trabalho sistematizado, orientado, fôsse a fonte de felicidade da pobreza, e o engrandecimento do nosso Brasil. Sonhou, arquitetou planos, organizou com paciência meticulosa todos os seus cálculos e preparou-se para executá-los. Com a vontade hercúlea de vencer, de acertar, de progredir, muito embora já possuidor dos planos colossais dessa organização soberba, viu-se impossibilitado de sua execução, porque lhe faltava exatamente a cooperação de outros elementos que o auxiliassem. No mais sagrado silêncio de um lar, onde imperava a honestidade e a dignidade, o amor e a tranquilidade de espírito, foi Horácio de Melo Filho bater para, em seguida, trazer como seu companheiro de luta, a figura simpática e respeitável de Manuel Meira de Vasconcelos. Oficial brioso e digno do Exército brasileiro, patriota distinguido entre os que mais o sejam, o General

Manuel Meira de Vasconcelos, solícito, como sempre foi, em sua vida, quando a Pátria reclamava seus serviços, prontificou-se desde logo a aceitar a presidência dessa grande organização agrícola e industrial idealizada pelo dinâmico e patriota Horácio de Melo Filho, abandonando assim outros encargos bem remunerados que desfrutava. Unidos sobre a égide do patriotismo, distribuíram os encargos e deram início ao trabalho hercúleo a que se dedicavam. O que foram esses momentos iniciais de organização, trabalhos inúmeros, noites mal dormidas, contrariedades, às vezes alegria, só podem dizer aqueles que, desde o princípio, vem acompanhando, passo a passo, o desenvolvimento do grande empreendimento de Horácio de Melo Filho. A esses dois outros vieram se juntar e, com a mesma dedicação, com o mesmo entusiasmo, lutaram, mas lutaram para vencer, lutaram como patriotas verdadeiros. Um ano é passado, meus senhores, e, depois desse longo espaço de tempo, vêm, todos eles, cobrado de êxito o sonho maravilhoso de Horácio de Melo Filho, organizada e em franco progresso a Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. Vamos hoje eleger o primeiro corpo diretivo, — a nós impõe um dever sagrado, neste momento: aclamar os primeiros dirigentes da Sociedade Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. Proponho assim que, com uma salva de palmas, seja aclamada a seguinte Diretoria: Diretor-Presidente: O honrado General Manuel Meira de Vasconcelos — Oficial superior do Exército Brasileiro, na mais perfeita aceção da palavra. Diretor-Superintendente: Senhor Horácio de Melo Filho, idealizador desta importante organização — dinâmico e esforçado trabalhador, conhecedor perfeito das necessidades dos homens e das coisas do campo. Diretor-Tesoureiro: Doutor José Gobat — Banqueiro Presidente do Banco Mercantil, provelo advogado brasileiro. Diretor de Produção: Dr. João José Pereira Viana Júnior — técnico de reconhecida competência, tendo para comprovação os longos anos de serviço dedicados à gleba brasileira. Para o Conselho Fiscal: General Vicente Santos, brilhante ornamento do Exército Nacional, Comandante Augusto do Amaral Peixoto — industrial e Oficial distinto da Armada Brasileira. Dr. Vinicius Valadares Vasconcelos, grande industrial e elemento de valor no alto comércio. Suplente do Conselho Fiscal: João Antônio Colago Filho, industrial, pertencente ao alto comércio. Dr. Cleto Santos, pertencente a uma família tradicional e importante do Triângulo Mineiro e fazendeiro de real valor. Conselho Técnico Consultivo: Conde Ernesto Pereira Carneiro, membro eminente de várias organizações na indústria e comércio do país. Dr. Otávio Armond Tostes da Fonseca, financista Diretor do Banco Ribeiro Junqueira. Dr. Enéias Calandrini Pinheiro — Engenheiro agrônomo e bacharel em Direito, técnico de invulgar competência do Ministério da Agricultura, e conhecedor das possibilidades agrônomicas do país. Dr. Jorge Felipe Kafuri, eminente professor da Escola Politécnica desta capital. Dr. Manoel de Campos Maia, economista e financeiro. Coronel José Alves Ferreira, fazendeiro e pertencente ao alto comércio mineiro. Comendador Jeremias Lunardelli, comerciante e industrial, consideradíssimo no centro paulista, onde é conhecido como rei do café e do algodão. Dr. Nagib Abes Ganem, sericicultor e fazendeiro, notável técnico de sericicultura. Dr. Armando Joaquim Marinho, pertencente ao alto comércio e à indústria. Coronel Francisco Jaguaribe de Matos, fazendeiro e agricultor respeitável.

Disse o Presidente que, falando a lei em eleição, era mais prudente proceder-se à eleição por meio de votos do que por aclamação. Por isso, agradecendo em seu nome e no dos demais subscritores apontados na proposta a honra a eles conferida, ia suspender a sessão por 15 minutos para os subscritores se munirem de cédulas. Reaberta a sessão após esse interregno, convidou o Sr. Presidente aos senhores Dr. Magno Batista e Artur dos Reis Poncioni para servirem de escrutinadores, os quais, tendo aceito o convite, tomaram assento à Mesa. Depois de mostrar a assembléia que a urna estava vazia, disse o Sr. Presidente que o 1.^o Secretário ia fazer a chamada, devendo cada subscritor depositar a sua cédula na urna. Feita a chamada e tendo votado todos os subscritores presentes, foi aberta a urna pelo Presidente e retiradas as cédulas pelo primeiro Secretário que as leu em voz alta para os escrutinadores tomarem nota dos resultados. Terminado esse trabalho, os escrutinadores deram ciência da seguinte apuração: 35.827 votos em cada um dos seguintes nomes: — General Manuel Meira de Vasconcelos, para Diretor-Presidente; Sr. Horácio de Melo Filho, para Diretor-Superintendente; Dr. José Gobat, para Diretor-Tesoureiro; Dr. João José Pereira Viana Júnior, para Diretor da Produção; General Vicente Santos, Comandante Augusto do Amaral Peixoto; Dr. Vinicius Valadares Vasconcelos, para membros efetivos do Conselho Fiscal; Sr. Nagib Abes Ganem, Senhor João Antônio Colago Filho; Dr. Cleto Santos, para Suplentes do Conselho Fiscal, Conde Ernesto Pereira Carneiro, Dr. Otávio Armond Tostes da Fonseca, Dr. Enéias Calandrini Pinheiro, Dr. Jorge Felipe Kafuri, Dr. Manoel de Campos Maia, Cel. José Alves Ferreira, Comendador Jeremias Lunardelli, Dr. Armando Joaquim Marinho, Co. Francisco Jaguaribe de Matos, para membros do Conselho Técnico Consultivo. Em face dessa apuração, depois de consultada a Assembléia sobre se alguém tinha reclamação a fazer, o Sr. Presidente declarou eleitos os Subscritores votados, e de acordo com os estatutos, imediatamente empossados nos respectivos cargos. Seguiram-se momentos de grande entusiasmo, em que os Subscritores cumprimentavam e abraçavam os eleitos, em franca demonstração de confiança, simpatia e satisfação. Disse o Presidente que, de acordo com os estatutos, os eleitos eram considerados empossados na própria assembléia, logo após as eleições, sem maiores formalidades. Estavam, assim,

empossados todos os eleitos e a Capib poderia começar a sua fase de sociedade constituída. Pediu a palavra o Sr. Dr. Armando Joaquim Marinho, para solicitar a inserção em alta de um voto de louvor à Mesa pelo bem que soube conduzir os trabalhos, proposta que foi imediatamente aclamada pela Assembléia. Com a palavra, o Presidente pronunciou o seguinte discurso: Ilustríssimos Srs. Acionistas da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S.A. Capib. E' sob a impressão de vossas palmas que de coração agradeço tão extraordinária prova de confiança e solidariedade em mim depositada, elegendo-me por unanimidade, em ato tão solene de aclamação espontânea, Diretor-Presidente desta Companhia. Assim 50 mil eleitores, em exercício pleno de sua soberania, nesta augusta assembléia acabam de manifestar livremente a sua soberana vontade não só elegendo-me para o cargo acima referido, como igualmente aos demais dignos illustres membros da Diretoria da nossa jovem Companhia, para o exercício do seu 1.º período administrativo. Correspondendo a tão grande honra, tômo o solene compromisso, como se fôsse um segundo juramento militar, de dirigi-la com intensivo trabalho e dedicação, sem ódios nem intrigas, que tudo deformam; e sobretudo honestidade, confiança absoluta no seu êxito e desenvolvimento na trajetória que vai percorrer em busca do seu destino que ardentemente desejamos seja próspero, feliz, justamente neste momento histórico no qual o Brasil precisa do esforço patriótico de todos os seus filhos. Como garantia do que prometo ofereço meu próprio nome que até aqui tem sido o que mais prezo e não costume jogá-lo em aventuras, bem como o meu modesto passado, permitindo, contra meus hábitos, falar neste momento precioso um pouco de mim mesmo. Há 53 anos ingressei na antiga Escola Militar da Praia Vermelha, afamado Templo do saber, lá encontrando espíritos privilegiados difundindo as luzes da ciência, instruindo a mocidade na profissão das armas, deste modo dando ao Brasil grandes estadistas e ao Exército grandes generais. Foi aquela Augusta Geração que teve a glória de fundar a República, dar à nação desde então Espírito, de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Eterno Espírito, elevado padrão moral o qual, através dos séculos, há de acompanhar como uma sombra benfazeja o desenvolvimento de nossa pátria para que seja uma das grandes nações do Mundo em futuro próximo. Esquecendo-o, será a derrocada, porque nenhuma nação jamais progredirá sem o amparo da Liberdade. Igualmente assim está constituído o Estado Nacional. Aquêles grandes brasileiros amaram com profunda sinceridade a terra onde todos nós nascemos, infelizmente ainda em grande parte abandonadas, apesar de feito e dadas; terras que justamente a nossa Companhia em vasto programa, vai auxiliar seu desenvolvimento utilizando àquêles mesmo espírito de brasilidade. Caso contrário não exploraríamos nossa primeira vitória. Não se pode parar. Só o trabalho útil acumulado do homem sobre a terra produzirá riquezas para os indivíduos bem como para a Nação. Não devemos delapidar a confiança que em nós depositaram os Srs. Acionistas, dentre os quais há nomes de grandes brasileiros ao lado de uns tantos de condições simples. Há mesmo alguns possuidores de grandes fortunas extraídas e adquiridas do seio das terras do Brasil, que tudo e tanto lhes tem dado e agora aceitaram a oportunidade para alguma coisa lhes devolvem com significativa gratidão. Alguns companheiros mais íntimos aqui sabem que recusei propostas de lucros fáceis porque, prefiro servir e ser útil à multidão de brasileiros pobres que habitam as nossas ricas terras, tão cruelmente abandonadas e isso vem a séculos! principalmente porque: Há em nossa Companhia a mística da pátria a quem continuarei a servir com nobreza, dignidade, independência e justiça. E assim faremos todos. Finalmente, tomou a palavra o Dr. Milton Arruda e disse o seguinte: Srs. Subscritores: Chegamos finalmente à constituição definitiva da Capib. Não é demais que, nesta hora, eu vos venha recordar em poucas palavras a campanha — verdadeira arrancada — que foi essa etapa duríssima de organização da nossa sociedade. Efetivamente, se, por um lado a magnífica concepção de Horácio de Melo Filho correspondia a um anseio nacional, principalmente no que tange as populações agrícolas do interior, do país, o momento e as circunstâncias que o compunham era dos mais desfavoráveis: — a Guerra e todo o seu sequito de consequências desastrosas para o país; o descredito a que um grupo de audaciosos aventureiros havia conduzido as sociedades por ações que se formavam por subscrições públicas. Não foi, por isso, com facilidade que se pôde grangear a confiança pública, mostrando-lhe pouco a pouco que os fundadores da Capib não tinham outro escopo senão produzir uma obra realmente saudável, repassada do mais puro e sadio patriotismo. Valeu-nos subreptício, nesse instante aflitivo, a figura respeitável sob todos os pontos de vista de venerando soldado que depois de dar ao Exército Nacional todo o entusiasmo da sua mocidade operosa e capaz, resolveu continuar a trabalhar pela terra do Brasil bem amado, neste setor da vida civil, emprestando à Capib todo o prestígio do seu nome bemquistado e de sua disciplina e austeridade: — O Sr. General Manoel Meira de Vasconcellos. Tão forte era a convicção do idealizador e do companheiro que ele escolhera o o amparava com o prestígio do seu nome, que a Capib venceu. E', hoje, uma realidade indiscutível que hade produzir, conforme os propósitos que se trouxeu, o desenvolvimento agrário do Brasil, numa execução concreta do programa tanta vez esboçado pelo presidente Getúlio Vargas. Glória, pois, a êsses dois vultos eminentes da Capib, aos quais devemos o resultado de tôdas nossas esperanças. E' preciso, porém, não esquecer que todas os demais fundadores merecem também louvor especial pelo apoio desinteressado que, ininterruptamente, prestaram aos

seus dois delegados citados, permitindo-lhes conduzir o barco a porto seguro através do conhecido mar de escolhos. E, dentre êsses, pelo talo com que se houve, assessorando os fundadores em relação à parte jurídica, o nosso companheiro e amigo, Dr. Ewald Possolo. Está a Capib preparada para iniciar a sua carreira, e, felizmente, para que essa carreira se desenvolva com a prosperidade que todos almejamos, os subscritores mantiveram no leme os mesmos dirigentes antigos. Nessa nova fase, novos companheiros foram chamados a colaborar, ocupando pontos de relevo. E' de esperar-se que de tal colaboração conscienciosa, mais fácil se torne a tarefa ingente a ser realizada. E' êsse o voto ardente que faço e que por certo é o voto ardentíssimo de todos os subscritores. Um Hurrah pela prosperidade da Capib. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos a fim de ser lavrada a presente ata que, após lida foi unânimemente aprovada, indo por mim primeiro secretário e por todos os presentes assinada, inclusive pelos peritos presentes, na forma da lei. — Ewald Possolo. — Manoel Meira de Vasconcellos. — Dr. José Gobat. — Padre José Lagana. — Orlando Guillen de Oliveira. — Milton Arruda. — Vinicius Velladas de Vasconcellos. — Dr. João José Pereira Vianna Junior. — Adalgisa de Almeida Prado. — Horacio de Mello Filho. — Manoel de Campos Maia. — Anibal de Pinho. — Oscar de Andrade Campos. — Hildebrando Rodrigues da Costa Alves. — Antonio Pereira de Faria. — Dr. Virgílio Gonçalves Léo. — Luiz Pinto. — Dr. Enéas Culandrin Pinheiro. — Iracema Albertina Amazonas Paixão. — Arthur dos Reis Pongioni. — Pedro Gomes de Sousa. — Armando Joaquim Marinho. — Dr. Magno Batista. — Dr. Henrique Raupp. — Pedro Ferreira de Alencar. — Carlos Torres Figueiredo e Orlando L. Starling.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, às 16 horas, na sede da sociedade da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A., no prédio n.º 120 da Avenida Rio Branco, 8.º andar, salas 828/30, reuniram-se acionistas da Companhia representantes de mais de dois terços do capital social, em assembléia geral extraordinária, para o fim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e outro assunto, na forma do que exigiu o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, atendendo ao anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 1944; anúncio êsse do teor seguinte: Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. Os Diretores da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. convidam os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas, do dia 30 do corrente, no prédio da Avenida Rio Branco, n.º 120, 8.º andar, salas 828/30, nesta Capital, para deliberarem sobre as alterações dos estatutos sociais, satisfazendo às exigências impostas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1944. — General Manoel Meira de Vasconcellos, Presidente. — José Gobat. — João José Pereira Vianna Junior. — Horacio de Mello Filho. Com a palavra o Diretor-Presidente, Sr. General Manoel Meira de Vasconcellos, disse que conforme se verificava da lista de presença achava-se presente número legal e que a assembléia se achava instalada na forma da lei, e, assim, pedia aos presente que indicassem quem deveria presidir os trabalhos da presente reunião. Por proposta do Sr. Dr. Milton Arruda foi aclamado para Presidente da Assembléia o fundador Sr. General Manoel Meira de Vasconcellos, que, aceitando, convidou para Secretários os Srs. Dr. Ewald Possolo e o Dr. Milton Arruda. Constituída assim a mesa dirigente dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que sobre a mesa se achava uma proposta de alteração de estatutos a qual foi lida por mim, Secretário, e estava concebida nos seguintes termos: "Atendendo às exigências impostas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de arquivamento dos atos constitutivos da Companhia Agrícola Pecuária Industrial Brasil S. A. propomos sejam modificados os estatutos da Companhia nos seus artigos 18, letra f; 19 letra f; e, bem assim, eliminados os artigos 36 e 37, passando, em consequência o artigo 38 a ser o 36. Os artigos 18, letra f, e 19 letra f, passarão a ser assim redigidos: Artigo 18, letra f — Convocar a Assembléia Geral, sempre que for o caso. Artigo 19, letra f — Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria sempre que for o caso. A alteração dos artigos 18, letra f, e 19 letra f, se propõe em virtude do que dispõe o artigo 89 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Quanto à eliminação dos artigos 36 e 37, é a mesma proposta em virtude de ter entendido o Departamento, em face da lei vigente, não ter apoio legal a atribuição de 10% do capital aos fundadores, como recompensa de serviços prestados. Finalmente, a mudança de ordem do art. 38 para 36, se faz como consequência da eliminação dos artigos 36 e 37. Assim, julgando atender às exigências do Registro do Comércio, propomos essas alterações nos estatutos da Sociedade. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. A Diretoria: General Manoel Meira de Vasconcellos; Horacio de Melo Filho; Dr. José Gobat e Dr. João José Pereira Vianna Junior. Submetida essa proposta à votação foi a mesma aprovada unanimemente. Em seguida, disse o Sr. Presidente que nesta Assembléia dever-se-ia ratificar a eleição da Diretoria a que se procedeu na ata da assembléia de constituição definitiva realizada em 31 de outubro de 1944, e consequentemente, na ata da presente assembléia fazer constar a indicação da residência e nacionalidade dos diretores eleitos. Por proposta do Dr. José Gobat, unanimemente aprovada, foi mandado constar da presente os nomes, nacionalidade e residência dos Diretores já eleitos, assim: Diretor-Presidente, General Manoel Meira de Vasconcellos, brasileiro, residente à Rua da Glória n.º 68; Diretor Super-

intendente, Horácio de Melo Filho, residente à Rua Oliveira de Andrade, n.º 26; Diretor-Tesoureiro, Dr. José Gobat, residente à Rua do Rosário n.º 81; Diretor da Produção, Dr. João José Pereira Viana Júnior, residente em Mendes, Estado do Rio. Continuando disse o Sr. Presidente da Assembléia que estando esgotada a ordem do dia dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi a presente lida e submetida à aprovação dos presentes, foi por todos aprovada. Vai esta assinada pelos membros componentes da Mesa e por todos os presentes.

Rio de Janeiro, ... de de 1944. — General Manoel Meira de Vasconcellos. — Dr. Ewald da Silva Possolo. — Dr. José Gobat. — Padre José Lagana. — Dr. Orlando Guillon de Oliveira. — Dr. Milton Arruda. — Dr. Vinicius Valadares de Vasconcellos. — Dr. João José Pereira Viana Júnior. — Adalgisa de Almeida Prado. — Horácio de Melo Filho. — Dr. Manoel de Campos Maia. — Aníbal de Pinho. — Oscar de Andrade Campos. — Hildebrando Rodrigues da Costa Alves. — Antonio Pereira de Faria. — Dr. Virgílio Gonçalves Lódo. — Luiz Pinto. — Dr. Encas Calandriní Pinheiro. — Iracema Albertina Amazonas Pairão. — Dr. Arthur dos Reis Poncioni. — Pedro Gomes de Souza. — Armando Joaquim Marinho. — Orlando Starling. — Dr. Magno Batista. — Carlos Torres Figueiredo. — Dr. Henrique Roupp. — Pedro Ferreira de Alencar.

(N.º 1.751 — 10-2-45 — Cr\$ 2.958,00)

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., realizada a 1 de setembro de 1944.

Na publicação feita pelo *Diário Oficial* (Seção I), do dia 19 de janeiro de 1945, à página 1.047, coluna segunda,

Onde se lê:

"...Art. — Ao Diretor ou Diretores de agências são atribuídos os encargos conferidos pelo Regimento Interno e pela Diretoria e os de dirigir, orientar e fiscalizar os negócios de assuntos sobre os quais queira a Diretoria e o seu esteja outro Diretor, cabendo-lhe, quanto aos mesmos, desempenhar, por intermédio dos respectivos gerentes, as funções de que trata o artigo anterior..."

Leia-se:

"...Art. — Ao Diretor ou Diretores de Agências são atribuídos os encargos conferidos pelo Regimento Interno e pela Diretoria e os de dirigir, orientar e fiscalizar os negócios e serviços a cargo dos Departamentos a cuja frente não esteja outro Diretor, cabendo-lhe, quanto aos mesmos, desempenhar, por intermédio dos respectivos gerentes, as funções de que trata o artigo anterior..."

(N.º 1.849 — 11-2-45 — Cr\$ 55,10)

BANCO ANDRADE ARNAUD S. A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do balancete, em 31 de janeiro de 1945, feita no *Diário Oficial*, Seção I, de 8 do corrente, à página n.º 2.243, segunda coluna. No passivo,

Onde se lê:

Depósitos a prazo 48.034.096

Leia-se:

Depósitos a prazo 48.034.096,00

(*) Nota — S.Ph. — Retificado por erro de revisão.

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do balanço geral do ativo e passivo, em 31 de dezembro de 1944, feita no *Diário Oficial*, Seção I, de 10 do corrente, à página n.º 2.233, primeira coluna. No ativo,

Onde se lê:

Obrigações de guerra 9.4000,00

Leia-se:

Obrigações de guerra 9.400,00

(*) Nota — S.Ph. — Retificado por erro de revisão.

(*) BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 1945

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial, de 8 de fevereiro de 1945, no Título III, art. 5.º,

Onde se lê:

2) Empréstimos a curto a a longo prazo...

Leia-se:

2) Empréstimos a curto e a longo prazo...

No Título V, art. 18.

Onde se lê:

...O prazo desses empréstimo não deverá exceder a seis meses a garantia poderá consistir em:

Leia-se:

...O prazo desses empréstimos não deverá exceder a seis meses e a garantia poderá consistir em:

No Título VI, art. 20.

Onde se lê:

O capital social é de trinta milhões de cruzeiros...

Leia-se:

O capital social é de trinta milhões de cruzeiros...

No Título VII, art. 39. § 1.º,

Onde se lê:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos,

Leia-se:

As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

No mesmo Título, na parte final do art. 40,

Onde se lê:

..., podendo para esse fim outorga procuração.

Leia-se:

..., podendo para esse fim outorgar procuração.

No Título VIII, art. 47.

Onde se lê:

O fiscal efetivos que faltar...

Leia-se:

O fiscal efetivo que faltar...

No Título X, art. 53, parágrafo único,

Onde se lê:

...no ato da constituição da Sociedade...

Leia-se:

...no ato de constituição da Sociedade...

No Título XI, art. 58,

Onde se lê:

... — consentimento de todos os acionistas...

Leia-se:

... — consentimento de todos os acionistas...

No mesmo Título,

Onde se lê:

Art. 50. Verificada a dissolução...

Leia-se:

Art. 59. Verificada a dissolução...

(*) Nota — S.Ph. — Reproduzido por erro de revisão.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Seção de vendas—Av. Rodrigues Alves n.º 1

Agência I—Ministério da Fazenda—Agência II—Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00—FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

S. A. Moinho da Bahia**Aviso aos acionistas**

Comunica-se aos senhores acionistas da Sociedade Anônima Moinho da Bahia que, em seu escritório à Rua da Quitanda n.º 106-110, se acham à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Thomas Charles Rusting*, Presidente em exercício. — *Oscar Garcia de Souza*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.761 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Produtos Veterinários Aphtosal Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — *Jurandyr Arrozellas*, Diretor-Superintendente.

(N.º 1.643 — Cr\$ 39,80 — Dias: 9, 15 e 20-2-45 — 8-2-45).

Policlínica Geral do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores sócios para a sessão da Assembleia Geral Ordinária no dia 21 de fevereiro corrente, às 10 horas, na sua sede à Avenida Nilo Peganha n.º 38, 10.º andar, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e julgarem as contas e o balanço da Tesouraria referentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — *Afonso Mac Dowell*, Diretor.

(N.º 1.620 — Cr\$ 30,60 — Dias: 8, 15-2-45 — 7-2-45).

Laboratório Thebra S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à Rua Buenos Aires n.º 175, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945. — *A. Cerqueira*, Diretor-Gerente.

(N.º 787 — Cr\$ 39,80 — Dias: 20-1-1945, 1 e 15-2-45 — 19-1-45).

Banco Andrade Arnaud, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 8 de março vindouro, às 11 horas, na sede do Banco à Rua Buenos Aires n.º 20, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, referentes as contas e Balanço Geral do exercício de 1944, bem como proceder à eleição da nova Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus vencimentos.

Encontram-se na sede do Banco à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, e suas alíneas, do Decreto-lei n.º 2.627.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1945. — *João Ceciliano de Andrade*. — *Raul Pinto de Carvalho*. — *Mário J. Carvalho*, Diretores.

(N.º 1.415 — Cr\$ 79,60 — Dias: 6, 15 e 22-2-45 — 5-2-45).

Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara

Rua da Candelária n.º 81, 1.º andar

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 15 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta Companhia, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas relativos ao ano social de 1944 e elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Os donos das ações ao portador deverão depositá-las na sede social, ou provar que o fizeram em qualquer Banco desta cidade, até o dia 12 de fevereiro próximo, ficando suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1945. — *Edgard Rodrigues Peizoto*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.125 — Cr\$ 79,60 — Dias: 27-1, 3 e 15-2-45 — 26-1-45).

Companhia Indústria e Comércio Glossop

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 62, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *John McGowan Glossop Glen*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.727 — Cr\$ 45,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Brasileira de Fumo em Folha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 8.º andar, no dia 21 de fevereiro de 1945, às 14 horas, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, mediante a subscrição, em dinheiro, de 50.000 ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Thomas Walter Smith Junior*, Presidente.

(N.º 1.583 — Cr\$ 102,00 — Dias: 10, 14, 15 e 20-2-45 — 6-2-45).

Companhia Carbonífera Metropolitana

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 206, 9.º andar, sala 904, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — *Euvaldo Lodi*, Diretor-Presidente. — *José Eugênio Muller Filho*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.675 — Cr\$ 42,80 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Praça Floriano n.º 31 a 39, 2.º andar. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no local acima, sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oscaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni da Castro Maya*.

(N.º 1.551 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 8-2-45).

Perfumaria Nunes S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — pela Perfumaria Nunes S. A. — *Julio Gastão Cazaux*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.664 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro modelo 19. Registro números 635.621 e 68.103, expedida em 11 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Carl Doeblin*.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 1.668 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 146.151.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Fritz Bommler*.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 1.724 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Laboratórios Farmacêuticos Glossop S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 62, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *John McGowan Glossop Glen*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.728 — Cr\$ 45,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Construtora Itapan S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Avenida Nilo Peganha n.º 12, sala 1.115, para deliberarem sobre alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *José Uhlmann Junior*, Diretor-Presidente. — *Florindo Raposerias Fromil*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.734 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 13 e 15-2-45 — 9-2-45).

Auto Mercantil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, na Rua dos Inválidos n.º 123, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Atílio Castro*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.736 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Banco Lopes S. A.**Aviso aos acionistas**

Na conformidade do art. 99 da Lei das Sociedades por ações avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais, a cópia do balanço e cópia de lucros e perdas, o parecer do Conselho Fiscal e a lista dos acionistas existentes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Lowrival Lopes Ferreira*. — *Dalmo Lopes Costa*. — *Hugo Lemgruber Portugal*.

(N.º 1.737 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Jacarepaguá Territorial Sociedade Anônima

A Diretoria da Companhia Jacarepaguá Territorial Sociedade Anônima, em cumprimento ao disposto no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunica que em sua sede social, na Rua da Assembleia n.º 104, 9.º andar, sala 911, se encontram à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere as letras a, b e c do citado dispositivo, referentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Dr. Geraldo Rocha*, Presidente. — *Dr. Adalberto Corrêa*, Diretor. — *Eduardo Araújo*, Diretor.

(N.º 1.631 — Cr\$ 79,40 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Imobiliária de Construções e Administração

São convidadas os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 10 de março próximo, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 57, 6.º andar, a fim de examinar o Relatório da Diretoria e as contas referentes ao exercício de 1944 e de eleger o Conselho Fiscal para o novo ano social.

Encontram-se na sede, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *José Basbaum*, Presidente.

(N.º 1.656 — Cr\$ 61,20 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

ANÚNCIOS

Imobiliária Euriana S. A.

A disposição dos Srs. acionistas, encontram-se, na sede da sociedade, à Rua Machado de Assis n.º 36, os documentos de que tratam as alíneas a, b e c do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *A. C. Magalhães*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.663 — Cr\$ 36,70 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Predial Trianon S. A.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 181, as cópias dos balanços e demais documentos a que se refere a lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *Predial Trianon S. A.* — *Benjamin da Fonseca Rangel*, Diretor-Gerente.
(N.º 1.708 — Cr\$ 39,80 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Banco Israelita Brasileiro Sociedade Anônima

Rua 7 de Setembro n.º 179, 1.º andar
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua 7 de Setembro n.º 179, 1.º andar, nesta cidade, no dia 1 de março próximo, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço e contas referentes ao exercício que findou em 30 de dezembro de 1944. De acordo com os Estatutos, deverão ser eleitos na mesma ocasião, os membros efetivos e suplentes que formarão o Conselho Fiscal que terá exercício no corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — Banco Israelita Brasileiro S. A. — *S. Gorensthn*, Diretor-Presidente. — *Isaak Koiffmann*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.661 — Cr\$ 134,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia de Transportes Planáereos do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1945, às 11 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, sala 607 que terá de deliberar sobre as seguintes matérias: 1) Aumento do capital social; 2) Criação de um Conselho Consultivo; 3) Reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: Companhia de Transportes Planáereos do Rio de Janeiro S. A. — *Martin de Maranhão Guilayn*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.705 — Cr\$ 67,30 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia de Cigarros Souza Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 15 de março de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 9.º andar, afim de: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944; b) eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1945 e fixar-lhe os respectivos honorários; c) fixar a remuneração da Diretoria para o exercício de 1945.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Albino Souza Cruz*, Presidente.

(N.º 1.582 — Cr\$ 114,20 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 e 14-3-45 — 6-2-45).

Banco Lowndes, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à Rua México ns. 90 e 90-A, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

— V. Lowndes, Diretor-Presidente.

— D. Lowndes, Diretor-Superintendente.

(N.º 1.719 — Cr\$ 36,70 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Distribuição Nacional S. A.

Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Distribuição Nacional S. A., para exame e apreciação pelo prazo de 30 dias, em sua sede, à Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 8.º andar, salas 813-814, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945.

— Pela diretoria: — Distribuição Nacional S. A. — Alípio Ramos, Diretor-Superintendente.

(N.º 1.711 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia Industrial de Papel "Pirahy"

A disposição dos Srs. acionistas, encontram-se, na sede da Companhia, à Rua da Assembléia n.º 104, salas 411-415, os documentos de que tratam as alíneas a, b e c do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945.

— E. Botelho Putea, Presidente.

(N.º 1.757 — Cr\$ 39,80 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilã"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 de fevereiro de 1945, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Garibaldi n.º 187, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945.

— pela Cia. Fábrica de Tecidos "Covilã" — C. A. Heuse, Diretor-Presidente.

(N.º 1.702 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, em sua sede à Avenida Rio Branco n.º 9, salas 101 e 102, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945.

— Os diretores: Osvaldo Frias de Paula. — Jorge Frias de Paula. — Roberto Frias de Paula.

(N.º 1.698 — Cr\$ 39,80 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem no dia 24 de fevereiro próximo, na respectiva sede, à Rua da Assembléia n.º 104, 7.º pavimento, pelas 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e seus atos, do balanço referente ao exercício terminado em 30 de dezembro de 1944, suas contas e anexos, do parecer do Conselho Fiscal, bem como da eleição dos novos membros e suplentes do mesmo Conselho Fiscal, seus honorários e os da Diretoria.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945.

— Julio Capua, Diretor-Superintendente.

— José Perrou Junior, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.697 — Cr\$ 91,80 — Dias: 14, 15, 16, 17 e 18-2-45 — 10-2-45).

Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional (Sarti)

De acordo com o disposto no art. 23 dos Estatutos ficam à disposição dos senhores acionistas, para seu exame, no escritório desta Sociedade à Avenida Rio Branco n.º 277, 10.º andar, grupo número 1.003, o Balanço, relação dos acionistas, contas de lucros e perdas e mais documentos, referentes às contas a serem julgadas pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o art. 18, tudo de acordo com o que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pela diretoria — S. A. Restaurantes de Turismo Internacional — Dora Burlamaqui Brady, Diretor-Presidente.

(N.º 1.491 — Cr\$ 61,20 — Dias: 9, 15 e 19-2-45 — 8-2-45).

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), às 15 horas do dia 16 do corrente, a fim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e aumento do capital da sociedade mediante conversão de reservas.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos, deverão ser entregues no escritório da Companhia até três dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências de ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde 13 do corrente até o dia seguinte à data de reunião da Assembléia.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1945.

— Guilherme Guinle. — Octavio Reis. — Luis Honold Reis. — Elias do Amaral Souza, Diretores.

(N.º 1.322 — Cr\$ 102,00 — Dias: 3, 9 e 15-2-45 — 2-2-45).

ANÚNCIOS

Aliança Imobiliária Locativa Palame S. A.**Aviso aos acionistas**

A Diretoria da Aliança Imobiliária Locativa Palame S. A. avisa que na sede social, à Rua da Candelária n.º 9, 9.º andar, sala 905, nesta cidade do Rio de Janeiro, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na hora do expediente normal da sociedade anônima, os documentos a que se refere o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária no dia 12 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

— A Diretoria: José Guertzenstein. — Heio Guertzenstein.

(N.º 1.495 — Cr\$ 40,80 — Dias: 9, 15 e 20-2-45 — 8-2-45).

Aliança Imobiliária Locativa Palame S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 12 de março às 15 horas, na sede social, à Rua da Candelária n.º 9, 9.º andar, sala 905, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Relatório do senhor Presidente, do Balanço de 1944 e seus anexos;
- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço de 1944 e seus anexos;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos honorários dos mesmos;
- d) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

— José Guertzenstein, Presidente.

(N.º 1.494 — Cr\$ 61,20 — Dias: 9, 15 e 20-2-45 — 8-2-45).

Liceu Franco-Brasileiro S. A.**Documentos à disposição**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta sociedade, à Rua Laranjeiras ns. 13 e 15, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, aos 28 dias da fevereiro próximo, às 16 horas, na sede, à Rua Laranjeiras ns. 13 e 15. Ordem do Dia: Aprovação do relatório e das contas relativas ao ano de 1944; Eleição do Conselho Fiscal para 1945-46.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.

— A. Pouchot-Lermans, Diretor-Secretário.

(N.º 1.155 — Cr\$ 79,60 — Dias: 29-1, 9 e 15-2-45 — 27-1-45).

Banco da Cidade do Rio de Janeiro Sociedade Anônima**AVISO E CONVOCAÇÃO PARA A****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Avísamos que, na sede social, à Rua Miguel Couto n.º 45, acham-se à disposição dos interessados os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e ao mesmo tempo convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de março do corrente ano, às 16 horas, na mencionada sede social, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1944, apresentados pela diretoria, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os membros deste órgão e arbitrarem os seus honorários.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945.

— Osvaldo Lopes de Oliveira Lyrio, Diretor-Gerente. — Raul de Oliveira Dias, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.229 — Cr\$ 91,80 — Dias: 1, 15 e 26-2-45 — 31-1-45).

Fábrica de Tecidos Santo Antônio Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Rua Lima Barros n.º 61, o relatório da Diretoria, a cópia do balanço do último exercício social e demais documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1945.

— A Diretoria: Olympio Mendes de Oliveira, Diretor-Presidente. — Antonio Augusto da Paz, Diretor-Tesoureiro. — Antonio Rodrigues Vieira, Diretor-Secretário.

(N.º 1.626 — Cr\$ 40,80 — Dias: 8 e 15-2-45 — 7-2-45).

Empório de Casemiras S. A.

No escritório desta Sociedade, à Rua Buenos Aires n.º 130, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativo ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

— Augusto Peixoto, Arturdo Filipe da Costa, Porphyrio Moreira Cursino, diretores.

(N.º 1.593 — Cr\$ 45,90 — 6-2-45 — Dias: 7, 9 e 15-2-45).

Importadores, Fornecedores e Construtores Brasunido S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede desta Sociedade à Rua Teófilo Otoni n.º 74, 3.º andar, às 14 horas do dia 5 de março do corrente ano, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao ano de 1944 e para procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

— Walter Schmidt, Diretor-Gerente.

(N.º 1.544 — Cr\$ 61,20 — Dias: 9, 15 e 17-2-45 — 8-2-45).

Empresa Nacional de Petróleo Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no escritório desta Empresa à Avenida Presidente Wilson n.º 118, 2.º andar, salas 209-10, no dia 28 do corrente, às 12 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1944 e do parecer do Conselho Fiscal bem como para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945.

— Pela Diretoria: Dr. Raul Santiago Bergallo, Presidente.

(N.º 1.471 — Cr\$ 67,30 — Dias: 8, 10 e 15-2-45 — 7-2-45).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**Dividendos**

A partir do dia 14 do corrente serão pagos na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, sala 923, (Edifício Odeon), o 12.º dividendo das ações preferenciais e o 44.º das ações ordinárias, à razão de 8 % (oito por cento) a. a., na seguinte ordem.

Dias 14, 15 e 16 — Bancos

Dia 19 em diante — Outros portadores.

Os pagamentos serão efetuados nos dias úteis exceto aos sábados das 10 às 11,30 e das 13 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.

— Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Ricardo Xavier da Silveira, Presidente.

(N.º 1.441 — Cr\$ 79,60 — Dias: 6, 10 e 15-2-45 — 5-2-45).

Imobiliária Darke S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 115, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

— Astréia Ebering de Oliveira Mattos, Diretor-Presidente. — Moacyr Carvalho Chelco, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 1.624 — Cr\$ 41,80 — Dias: 8, 10 e 15-2-45 — 7-2-45).

Companhia Têxtil Brasil Industrial

Rua Araújo Porto Alegre n.º 64, 5.º and.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945.

— O Diretor-Presidente: Luiz de Moraes Sarmiento.

(N.º 1.735 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 15 e 17-2-45 — 9-2-45).

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia à Avenida Almirante Barroso n.º 91, salas 304 e 305, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945.

— Americo Ludolf, Diretor-Presidente.

(N.º 1.740 — Cr\$ 39,30 — Dias: 10, 15 e 17-2-45 — 9-2-45).

Sociedade Anônima "Gazeta de Notícias"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de fevereiro de 1945, às 14 horas, na sede social à Rua, Alvaro Alvim n.º 31, 19.º andar, para tomarem conhecimento da renúncia de diretores, e elegerem os respectivos substitutos.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945.

— Wladimir Bernardes, Diretor-Presidente.

(N.º 1.731 — Cr\$ 67,30 — Dias: 10, 15 e 16-2-45 — 9-2-45).

Usina Santa Cruz S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 13 de março deste ano, às 14 horas, na sede social, à Rua México n.º 90, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão desde já na sede social, à disposição dos Srs. acionistas, os quais deverão depositar as suas ações com três dias de antecedência, nos termos do art. 14 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria da Usina Santa Cruz S. A. — *Cesar Proença*, Presidente.

(N.º 1.766 — Cr\$ 101,00 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 9, 2.º andar, sala 243, às 15 horas do dia 26 do corrente mês para: 1) discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal; 2) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes; 3) discussão de interesses de ordem geral.

Os senhores acionistas deverão depositar na caixa da Sociedade as suas ações, com três dias de antecedência, no mínimo, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1945. — *Pierre Eugène Janssens*, Diretor-Presidente. — *Emile Henri Pieters*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.565 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Prédios Comerciais Reunidos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à Rua do Ouvidor n.º 170, 1.º andar, nesta cidade, na qual deverão tomar conhecimento dos negócios da Empresa, aprovar o balanço e contas da Diretoria e proceder à eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Olívar Fontencilla de Araujo*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.760 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Companhia Aços Especiais Itabira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de fevereiro de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Nilo Pecanha n.º 12, sala 1.211, para tomarem conhecimento do contrato de financiamento firmado em 8 de fevereiro de 1945, com o Banco do Brasil S. A., de acordo com a autorização estatutária — letra H — e manifestarem-se sobre as obrigações decorrentes deste contrato.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Dr. João Vieira Macedo*, Presidente. — *Francisco Gonçalves*, Diretor-Financieiro. — *Percival Farquhar*, Diretor. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor. — *Athos de Lemos Rache*, Diretor.

(N.º 1.763 — Cr\$ 113,20 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Sociedade Anônima "O Malho"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade à Rua Senador Dantas n.º 15, 5.º andar, nestes documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Luiz de Sousa e Silva*, Presidente.

(N.º 1.686 — Cr\$ 42,80 — Dias: 10, 15 e 17-2-45 — 9-2-45).

Companhia Força e Luz Norte Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Rua da Candelária n.º 9, 7.º andar, salas 706-708, às 14 horas do dia 26 de fevereiro de 1945, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1944, e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945. Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1945. — *Francisco Luiz Vizeu*. — *Otto da Andrade Gil*. — *Julien Derenne*, Diretores.

(N.º 1.312 — Cr\$ 79,60 — Dias: 2, 15 e 24-2-45 — 1-2-45).

Companhia Industrial e Importadora Atlas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 1 de março, às 14 horas no escritório da Companhia, à Avenida Marechal Floriano n.º 132, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Balanço, concernentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1944 e bem assim proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 encontram-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1945. — *J. da Silva Oliveira*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.168 — Cr\$ 79,60 — Dias: 30-1, 15 e 28-2-45 — 29-1-45).

Caixas Registradoras National S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Chile n.º 31, todos os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedade por ações.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *H. Gonzalez*, Diretor-Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 1.747 — Cr\$ 39,10 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Barra da Tijuca Imobiliária S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à Avenida Graça Aranha número 206, 9.º pavimento, sala 901, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Pela Diretoria: Jair Negrão de Lima*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.753 — Cr\$ 39,80 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

S. A. "O Jornal"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não se tendo verificado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 10 deste mês, convidamos os senhores acionistas para outra a realizar-se no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à Avenida Venezuela n.º 43, quarto andar, a fim de proceder à alteração dos estatutos e satisfazer outras exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Leão Gondim da Oliveira*, Diretor-Presidente. — *Assis Chateaubriand*, Diretor-Gerente. — *Victor do Espírito Santo*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.772 — Cr\$ 85,70 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Usina São José S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 13 de março deste ano, às 13 horas, na sede social, à Rua México n.º 90, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, e bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas, os quais deverão depositar as suas ações com três dias de antecedência, pelo menos, nos termos do artigo 18 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Pela Diretoria da Usina São José S. A.* — *Cesar Proença*, Diretor.

(N.º 1.765 — Cr\$ 101,00 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

"Diário da Noite"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não se tendo verificado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 10 deste mês, convidamos os senhores acionistas para outra a realizar-se no dia 17 do corrente às 15 horas, na sede da sociedade, à Avenida Venezuela n.º 43, quarto andar, a fim de proceder à alteração dos estatutos e dar cumprimento a outras exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Belarmino Anstregesilo de Athayde*, Diretor-Presidente. — *Artur Rodrigues*, Diretor-Gerente. — *Carlos Elras*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.771 — Cr\$ 85,70 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Declaração

Antonio Joaquim Monteiro, declara que, foi perdida a carteira de estrangeiro modelo 19, expedida pelas autoridades de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945. — *Antonio Joaquim Monteiro*. (Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N.º 1.658 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Companhia de Papéis Lex S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas da Cia. de Papéis Lex S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a qual terá lugar em sua sede à Rua Evaristo da Veiga ns. 142 e 144 às 15 horas do dia 20 do corrente, a fim de deliberarem sobre:

a) Reforma dos estatutos.
b) Ratificar a Assembléia anterior.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Pela Diretoria Joaquim da Costa Martins*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.677 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Declaro para todos os fins de direito, que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *A Rôgo de Maria da Conceição Vieira, Manoel Ramires Vieira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).
(N.º 1.717 — Cr\$ 30,60 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Hans Weillmann, pela presente declara que foi extraviada a sua carteira de identidade modelo 19, S. R. E. número 175.933, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Hans Weillmann*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).
(N.º 1.659 — Cr\$ 39,80 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

Declaração

Abel Fernandes, residente à Rua Miguel de Frias n.º 36, casa 13, tendo perdido a carteira de identidade, modelo 19, registro n.º 192.940 e carteira de motorista, licença do auto carga n.º 4.291 e racionamento do mesmo e do auto de carga n.º 5.823.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Abel Fernandes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 1.680 — Cr\$ 39,80 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

S. A. Companhia Carvoeira "Pacheco Moreira"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n.º 37, 2.º andar, no dia 21 de fevereiro de 1945, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1944, bem como procederem à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano social de 1945 e fixar-lhes as respectivas remunerações. De acordo com os estatutos, os Srs. possuidores de ações deverão depositá-las previamente na sede da Sociedade até 3 dias antes da realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Pela diretoria: Lloyd C. Biggs*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.669 — Cr\$ 91,80 — Dias: 10, 12 e 14-2-45 — 9-2-45).

Sonofilms S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Sonofilms S. A., para exame e apreciação pelo prazo de trinta dias, em sua sede, à Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 8.º andar, sala 812, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Pela diretoria: Alípio Ramos*.

(N.º 1.712 — Cr\$ 49,00 — Dias: 10, 14 e 15-2-45 — 9-2-45).

ANÚNCIOS

Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à Rua Evaristo da Veiga n.º 24, no próximo dia 20, às 14 horas, a fim de tomarem parte na Assembléia Geral Ordinária que se realizará para a tomada de contas, discussão do Balanço e apresentação do Parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento encerrado a 30 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.* — *Joaquim A. S. Barreto*, Diretor.

(N.º 1.768 — Cr\$ 58,10 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Companhia Indígena de Imóveis

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à Avenida Graça Aranha número 206, 9.º pavimento, sala 901, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Pela Diretoria: Jair Negrão de Lima*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.752 — Cr\$ 39,80 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Companhia, em sua sede à Avenida Rio Branco n.º 9, salas 101 e 102, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *Os diretores: Osvaldo Frias de Paula.* — *Jorge Frias de Paula.* — *Roberto Frias de Paula*.

(N.º 1.699 — Cr\$ 39,80 — Dias: 14, 15 e 16-2-45 — 10-2-45).

Vanguarda S. A.

São convidados os acionistas da Vanguarda Sociedade Anônima a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 3 do mês de março, às 15 horas, na sua sede, à Rua do Rosário n.º 170, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, procederem à eleição do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *Oscar Motta*, Diretor-Presidentente, pela Diretoria.

(N.º 1.791 — Cr\$ 58,10 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Edital de convocação

São convocados os sócios quites, no gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, terça-feira, às 16 horas em 1.ª convocação e meia hora depois em 2.ª e última convocação, com qualquer número de sócios, na sede à Avenida Rio Branco n.º 120, 11.º andar, salas 1.116 a 1.128, com o fim único de elegerem três representantes a serem indicados ao Conselho Regional da 1.ª Região do Justica do Trabalho, para vogais e suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma do art. 662, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *André Carrazzoni*, Presidente.

(N.º 1.848 — Cr\$ 85,70 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Lubrificantes e Produtos Fonseca
Sociedade Anônima

Rua Sacadura Cabral n.º 59 — Rio de Janeiro

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição na sede civil os documentos constantes do artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — Os Diretores: *Carlos Fonseca*. — *Luiz Fonseca*.

(N.º 1.778 — Cr\$ 39,80 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Cooperativa Banco de Crédito Suburbano Limitada**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
Primeira convocação

Em atenção ao art. 30 dos Estatutos em vigor, convido a todos os Srs. associados a tomarem parte na Assembleia Geral Ordinária que deverá realizar-se no dia 23 do corrente, às 15 horas.

Ordem do dia:
Deliberar sobre relatório, balanço anual e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1944 e eleição deste Conselho e seus suplentes, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1945. — *Luiz Gama Filho*, Presidente.

(N.º 1.781 — Cr\$ 22,40 — 14-2-45).

Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A.

Rua do Rosário n.º 85, 1.º andar
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 16 de fevereiro p. f. às 14 horas, na sede da sociedade, à Rua do Rosário n.º 85, 1.º andar, a fim de deliberarem de acordo com o art. 26 dos Estatutos, sobre a seguinte ordem do dia: Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativos ao ano de 1944, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para 1945, honorários da Diretoria para o mesmo período. De acordo com o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, o Relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Estão suspensas as transferências de ações até o dia da reunião da Assembleia acima convocada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A.* — *João Figueira*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.783 — Cr\$ 33,70 — 14-2-45).

Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 26 do corrente mês, às 20 horas, em sua sede, à Avenida 28 de setembro n.º 222, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; discutir e deliberar sobre o balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1944; tratar de assuntos de interesse social; eleger o seu Presidente em substituição ao Dr. Décio Menezes Prata, falecido, em cujo mandado servirá até 31 de março de 1947, bem como o seu Conselho Fiscal para o atual exercício.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1945. — *Zuleika de Vasconcellos Linhares*, Tesoureira.

(N.º 1.787 — Cr\$ 79,60 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"**CASA BANCÁRIA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia vinte e oito (28) de fevereiro corrente, às dezessete horas, na sede social, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, bem como, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício, fixando seus honorários. Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a Assembleia. Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — A Diretoria: *Austriolino Gomes Pinto*, Diretor-Presidente. — *José Smith Braz*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.850 — Cr\$ 91,80 — Dias: 15, 20 e 27-2-45 — 14-2-45).

Companhia Continental de Seguros

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 91, 3.º andar, os documentos mencionados nas alíneas a, b e c, do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Companhia Continental de Seguros — *José Neves de Andrade*. — *Antonio Rocha*. — *Luiz Esteves*, Diretores.

(N.º 1.804 — Cr\$ 45,90 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida**Dividendo**

A partir do dia 19 do corrente e até o dia 24, desde as 14 às 15 horas, e depois, às quintas-feiras, das 14 às 15 horas, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Mauá n.º 7, sala 1.306, o dividendo relativo ao 2.º semestre de 1944, à razão de Cr\$ 25,00 por ação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945.

— *Bruno José Gonçalves*. — *Carlos Antonio de Souza*, Diretores.

(N.º 1.839 — Cr\$ 17,30 — 14-2-45).

Companhia Internacional de Seguros

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Marechal Câmara n.º 153, 3.º andar, nesta Capital, os documentos a que se referem as letras a, b e c do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Companhia Internacional de Seguros — *Dr. Angelo Mario Cerna*, Diretor-Gerente. — *Sr. Durval Lopes Reis*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.792 — Cr\$ 39,80 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

ANÚNCIOS

Sindicato da Indústria de Fósforos, do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral na sede social deste Sindicato, à Rua México n.º 168, 8.º andar, nesta Capital, no próximo dia 21 de fevereiro corrente, às 10,30 horas em 1.ª convocação e não havendo número legal, às 11 horas em 2.ª e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944;

b) Previsão orçamentária para o exercício de 1946;

c) Extensão da base territorial do Sindicato.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *João Dale*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.788 — Cr\$ 79,60 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

S. A. Viagens Internacionais (S. A. V. I.)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar na sua sede social, à Avenida Rio Branco n.º 13, no dia 6 de março p. futuro, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e conta de lucros e perdas, sobre eles deliberando, bem como proceder à eleição dos membros da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *Max Widmer*, Diretor-Gerente. (Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 1.795 — Cr\$ 85,70 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

M. Rocha Indústrias Reunidas S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 18 de fevereiro p. f., às 10 horas, à Rua da Assembleia n.º 36, 1.º andar, a fim de tratar da revisão de estatutos de acordo com o Ministério do Trabalho. — *Luiz Baster Pilar*, Secretário. (Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 1.852 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Banco Americano de Crédito S. A.**Ativo aos acionistas**

Em cumprimento ao que determina o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede do Banco, à Rua do Rosário n.º 59, a qualquer momento, para seu exame e indagações desejadas, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1944: Relatório da Diretoria e seus comprovantes; Parecer do Conselho Fiscal; Balanço geral encerrado em 30 de dezembro último e respectiva demonstração de Lucros e Perdas; contas e documentos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *Julio Rodrigues de Souza*, Presidente. — *Dr. Julio Rodrigues Filho*, Superintendente.

(N.º 1.805 — Cr\$ 85,70 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Laticínio União dos Fazendeiros Sociedade Anônima

No escritório desta Sociedade, na Avenida Almirante Barroso n.º 72, 13.º andar, sala 1.304, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *Laticínios União dos Fazendeiros S. A.* — *Cesar Pires de Mello*, Presidente.

(N.º 1.782 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Declaração à Praça

A firma Ibrahim & Cia. Ltda. comunica ao comércio e ao público, que nada deve nesta ou em outras praças do País e que, não está mais fornecendo a qualquer Repartição, tendo procedido o cancelamento de suas inscrições em todos os Departamentos onde operava, inclusive no Ministério da Guerra.

Comunica igualmente que o Sr. Benjamin de Arruda Camara, não tem qualquer função em nossa firma, sendo que todos os atos e deliberações de Ibrahim & Cia. Ltda. para serem válidos, precisam ter a assinatura do nosso sócio Dr. Godofredo de Medeiros Albuquerque, que é, no momento, a única pessoa autorizada a agir em nome de nossa firma, visto se achar fora do Rio, o sócio Ibrahim Nejaim.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1945. — *Ibrahim & Cia. Ltda.*

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 1.841 — Cr\$ 73,40 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Companhia T. Janér, Comércio e Indústria**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1945, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 85, 12.º andar, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

a) Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas referentes ao exercício de 1944;

b) Eleição da Nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *T. Janér*, Diretor-Presidente. — *B. Bugge*, Diretor-Tesoureiro. — *Raul M. Santos*, Diretor Vice-Presidente. — *Ragnar Janér*, Diretor-Gerente. — *Dr. Paulo Quintim Barbosa*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.683 — Cr\$ 85,70 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 9-2-45).

Companhia T. Janér, Comércio e Indústria**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 do mês de março de 1945, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 85, 12.º andar, a fim de tomarem conhecimento e votarem uma proposta da Diretoria para o aumento de capital e consequente alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *T. Janér*, Diretor-Presidente. — *Raul M. Santos*, Diretor Vice-Presidente. — *B. Bugge*, Diretor-Tesoureiro. — *Ragnar Janér*, Diretor-Gerente. — *Dr. Paulo Quintim Barbosa*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.682 — Cr\$ 74,50 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 9-2-45).

Companhia Luz Steárica

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, à Rua Benedito Ottoni n.º 23, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1945. — Pela diretoria: *A. Gomes de Oliveira*, Diretor.

(N.º 1.706 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 9-2-45).

Companhia Imobiliária do Castello S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à Avenida Graça Aranha n.º 333, 11.º andar, o Relatório da Diretoria, as cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Os diretores: *Maurice Watel*, Presidente. — *Charles Alfred Barrenne*, Secretário-Tesoureiro.

(N.º 1.709 — Cr\$ 49,00 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 9-2-45).

Companhia de Seguros "Victoria"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, Avenida Rio Branco n.º 143, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *A. F. de Miranda Rosa*, — *Frederico Oberlander*, Diretores.
(N.º 1.806 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Companhia de Transportes Planários do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se no próximo dia 23 de fevereiro, às 14 horas, em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 137, sala 607, a fim de deliberarem sobre: 1) Retificação e ratificação da ata da Assembléia anterior; 2) Relatório da Diretoria, balanço e contas da companhia e parecer do Conselho Fiscal relativo às mesmas; 3) Eleições do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; 4) Eleição dos diretores e determinação das respectivas honorárias; 5) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Martin de Maranhão Guilayn*, Diretor-Presidente.
(N.º 1.774 — Cr\$ 70,40 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 137, 8.º andar, salas 819-20, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita S. A. — *Octavio Pereira Veiga*, Diretor-comercial.
(N.º 1.803 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 20 e 23-2-45 — 14-2-45).

Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança**Terceira Publicação**

Na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 131, 3.º pavimento, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1945. — *João Dale*, Diretor-Presidente — *Edward J. Lynch*, Diretor-Técnico. — *Nicolas E. Burke*, Diretor-Secretário. — *O. B. Mendonça*, Diretor-Tesoureiro.
(N.º 471 — Cr\$ 15,30 — 13-1-45).

**Fluminense Football Club
CONSELHO DELIBERATIVO****Reunião Ordinária****Primeira convocação**

De acordo com os termos dos arts. 95 e 96 dos estatutos em vigor, convido os senhores membros do Conselho Deliberativo a se reunirem na sede do Clube, em primeira convocação, a 20 de fevereiro corrente, às 17 horas, obedecendo a reunião à seguinte ordem do dia:

- I) Apresentação do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1944;
- II) Parecer da Comissão Fiscal;
- III) Concessão de títulos honoríficos;

IV) Pronunciamento sobre a resolução tomada pela Diretoria na forma do disposto na letra c do X e XVIII do artigo 132 dos Estatutos;

V) Interpretação do art. 177 dos estatutos;

VI) Assuntos de interesses gerais do Clube.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945. — Fluminense Football Club — *Arnaldo Guinle*, Presidente.

(N.º 1.846 — Cr\$ 46,90 — 14-2-45).

Companhia Edificadora Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à Rua México n.º 45, 4.º andar, às 17 horas do dia 26 de fevereiro de 1945, para o fim especial de:

a) Examinar e votar a aprovação das contas, inventário e balanço apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944.

b) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal.

c) Proceder à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas a partir do dia 14-2-45 os documentos referentes a esta convocação, conforme determina o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 que dispõe sobre as Sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Companhia Edificadora Nacional.

(N.º 1.776 — Cr\$ 66,70 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Mesbla Bancária S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da companhia, à Rua do Passelo n.º 50, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Arthur A. Santos*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.800 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 20 e 23-2-45 — 14-2-45).

Companhia Auxiliar Rádio Emisora do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 26 do corrente mês de fevereiro, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Inhamanga n.º 65, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, relativo ao exercício de 1944 e Parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre esses documentos e elegerem o Conselho Fiscal para o exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1945. — *A. de Moura*. — *João Moraes Filho*. — *Roger Mirilli*.

(N.º 1.738 — Cr\$ 70,40 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 9-2-45).

Bagdad Decorações S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os Srs. subscritores a reunirem-se em Assembléia Geral no dia 24 de fevereiro de 1945, às 16 horas, na Rua da Alfândega n.º 65, a fim de se manifestarem sobre o laudo dos peritos e tratarem da constituição definitiva da Sociedade, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, posse dos mesmos e Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — *Augusto Barros Costa*. — *Eleuterio Pereira Ferrão Gilante*, Fundadores.

(N.º 1.780 — Cr\$ 64,30 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Banco Autocastro S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta sociedade, na Rua dos Inválidos n.º 123, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1945. — *Attila Castro*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.807 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

ANÚNCIOS

Casa Pratt S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua da Quitanda ns. 46-48, todos os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945. — *J. Baylongue*.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 1.794 — Cr\$ 36,70 — Dias: 15, 16 e 17-2-45 — 14-2-45).

Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.

Comunicamos que, à Rua do Passelo ns. 48-54, 1.º andar, se acham à disposição dos Srs. acionistas os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944, do que cogita o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Henrique de Botton*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.802 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 20 e 23-2-45 — 14-2-45).

**Sociedade Industrial Chrysbrax
Sociedade Anônima**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia, à Rua do Passelo ns. 48-54, 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Henrique de Botton*, Presidente.

(N.º 1.801 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 20 e 23-2-45 — 14-2-45).

Mesbla Imobiliária S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da Companhia, à Rua do Passelo n.º 50, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945. — Pela Diretoria: *Henrique de Botton*, Diretor.

(N.º 1.799 — Cr\$ 42,80 — Dias: 15, 20 e 23-2-45 — 14-2-45).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório.

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.219-A, de 30-12-44

PREÇO : Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal